

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central à que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;
- VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas, promovendo a renovação cadastral periódica a cada ano dentro do primeiro semestre do respectivo ano, sob pena de serem suspensos limites em conta corrente, cartões e outras operações independentemente de prévia ou expressa notificação por qualquer meio.
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato da fonte, de sua pessoa e do suposto infrator, bem como fica vedada a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, daqueles fatos já apurados ou em apuração.
- X. esgotar todos os meios de tratativas amigáveis relacionados a demandas de qualquer natureza possuídas com *Cooperativa*.



CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo Único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de supostas irregularidades na *Cooperativa* e, quando convidado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação referida no §1º, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Primeiro. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos IV se dará por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

Parágrafo Segundo. Em caso de falecimento do associado o prazo para exclusão do mesmo de forma automática será de 06 (seis) meses, contados da data de falecimento, caso não haja neste período abertura de inventário e habilitação de inventariante junto a instituição com vistas a movimentação financeira. Prazo o qual se entende também como suficiente a liquidação de passivos, tais como cheques já emitidos, empréstimos e demais operações. Caso transcorrido o prazo citado e existindo débitos do associado falecido com a Cooperativa, esta fica autorizada a utilizar todos os ativos possuídos pelo mesmo junto a referida, tais como saldos em conta corrente, aplicações e quotas-partes para liquidação imediata das operações vencidas e a vencer de maneira preferencial, sendo que mantendo-se saldo devedor em contratos e operações poderá a mesma cobra-los extrajudicialmente ou judicialmente a sua escolha utilizando-se dos instrumentos permitidos em lei.



Parágrafo Terceiro. No caso de exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I e III, que se dará de forma automática, fica autorizada a *Cooperativa* a utilizar todos os ativos possuídos pelo associado excluído, tais como saldos em conta corrente, aplicações e quotas-partes, para liquidação imediata das operações vencidas e a vencer junto a instituição, de maneira preferencial, sendo que mantendo-se saldo devedor em contratos e operações poderá a mesma cobra-los extrajudicialmente ou judicialmente a sua escolha utilizando-se dos instrumentos permitidos em lei.

CAPÍTULO V **DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO.**

Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a *Cooperativa* e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.



Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

Art. 19. O associado adimplente poderá ofertar a *Cooperativa* suas quotas-partes para que estas se prestem a compensação com eventuais débitos a se vencerem, possuídos junto a mesma, ficando a critério do Conselho de Administração sua aceitação ou não, se mantendo obrigatoriamente o mínimo de quotas-parte para perdurar sua característica de associado, salvo em caso de pedido de demissão.

Art. 20. As quotas-partes, aplicações financeiras, saldos em conta corrente e demais ativos do associado inadimplente junto a *Cooperativa* prestar-se-ão como moeda de compensação para amortização dos débitos deste com a referida, estando autorizada a *Cooperativa* a proceder imediata apropriação de valores do associado até o limite de seus créditos, quanto estes forem existentes, se obrigando a manutenção do valor mínimo de quotas-partes com vistas a manter o associado no quadro social.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 21 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 22 No ato de admissão, o associado subscreverá no mínimo 150 (cento cinquenta) quotas-partes, e integralizará a vista no mínimo 1/3 (um terço) deste total, sendo o restante integralizado em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*.

§ 3º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.





NIRE – 1140000223-9

§ 5º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 23 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à *Cooperativa* desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 150,00 (cento e cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 24 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 25 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

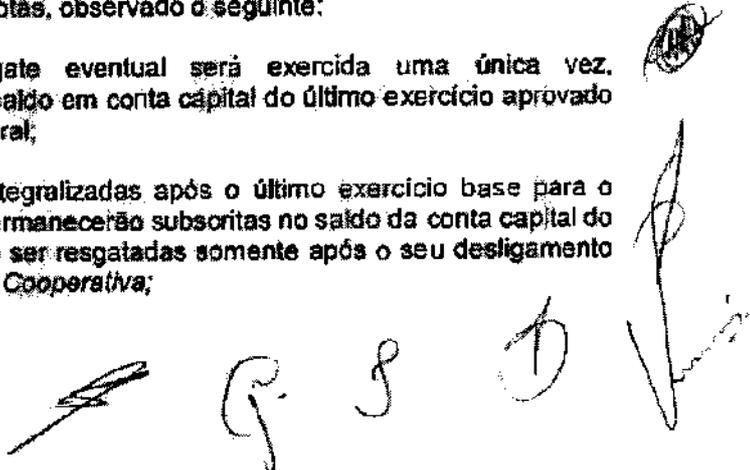
Art. 26 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros e sucessores de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus* mediante abertura de inventário, atendidos os requisitos legais, valores estes apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas cujos valores serão depositados judicialmente em caso de inventário judicial ou na conta dos respectivos beneficiários em caso de inventário extrajudicial. Na inexistência de conta para depósito pertencente ao herdeiro ou sucessor este apresentar-se-á o *Cooperativa* mensalmente para percepção dos valores, mediante recibo;
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração .

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 27 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 60 (sessenta) anos de idade e ter no mínimo 10 (dez) anos de associação, ou 50 (cinquenta) anos de idade e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, e ou ainda 40 (quarenta) anos de idade e ter no mínimo 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;



- III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em parcelas mensais e consecutivas a critério do conselho de administração;
- IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração em regulamento próprio;
- V. tomando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultadoapurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 28 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 29 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 30 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS.

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 31 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 32 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:



- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 33 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 34 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos:

§ 1º Obrigatórios

- I. 10% (dez por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;



- II. 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 2º Não obrigatórios

- I. 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Estabilidade Financeira (FEF), destinado a eventuais deficiências financeiras da cooperativa, minimizando a transmissão de responsabilidades através dos rateios das perdas.

§ 3º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 4º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

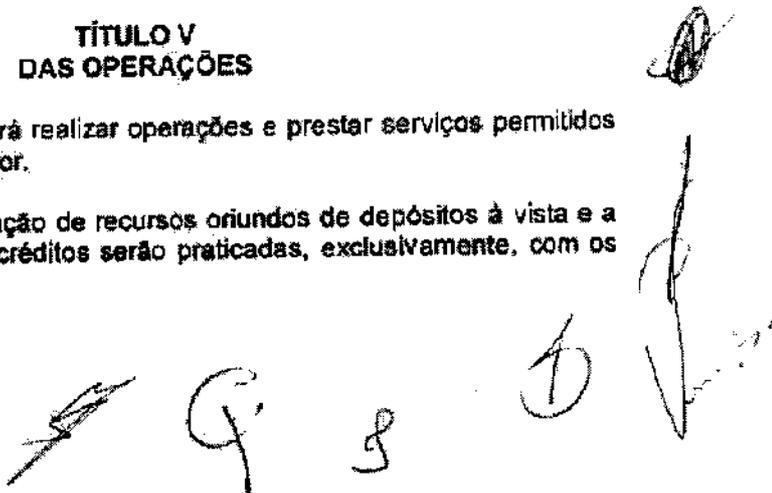
Art. 35 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 36 Além dos fundos previstos no art. 32, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES

Art. 37 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and several smaller initials or marks below it.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 38 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 39 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 40 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 41 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser também convocada por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal e quando não atendida à solicitação de qualquer destes órgãos, a ser feita ao presidente do Conselho de Administração, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

**SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 42 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplíce e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quórum* de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS

Art. 43 Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 50 (cinquenta) delegados, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, os quais podem ser reeleitos.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/50 (um cinquenta avos) de associados distribuídos, proporcionalmente, pelas regiões da área de ação da Cooperativa.

§ 2º Observada a distribuição de vagas por seccional e a eleição em ordem decrescente de votação, serão proclamados Delegados Efetivos os candidatos que obtiveram o maior número de votos em cada seccional e suplentes aqueles mais votados em sequência nas respectivas seccionais, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 3º Na eleição dos delegados, cada associado não terá direito a mais de um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos deste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 6º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, por comissão paritária, escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 7º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das Assembleias gerais.

§ 8º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 9º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.

§ 10 No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído por um dos delegados suplentes, devendo o substituído comunicar à



Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

§ 11 Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 12 Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, firmado por, no mínimo, 20 (vinte) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

§ 13 O delegado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira direta ou indiretamente, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 44 Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião de associados.

Art. 45 O edital de convocação da Assembleia Geral de delegados deve conter:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária", conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica da convocação e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.



Art. 46 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 47 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, outro conselheiro nomeado pela maioria de conselheiros presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, na forma do §1º e secretariados por outro associado convidado pelo nomeado.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DO VOTO

Art. 48 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 49 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 56, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO II

Handwritten signatures of the participants in the assembly, including a lightning bolt symbol, a stylized 'P', a 'g', a circle with a dot, and a signature.

DA ATA

Art. 50 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, que não sejam e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomas completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

**SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 51 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO VI
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 52 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.



Art. 53 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- IV. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- V. deliberar sobre a associação e demissão da *Cooperativa à Central*.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 54 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 55 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;








- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 56.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

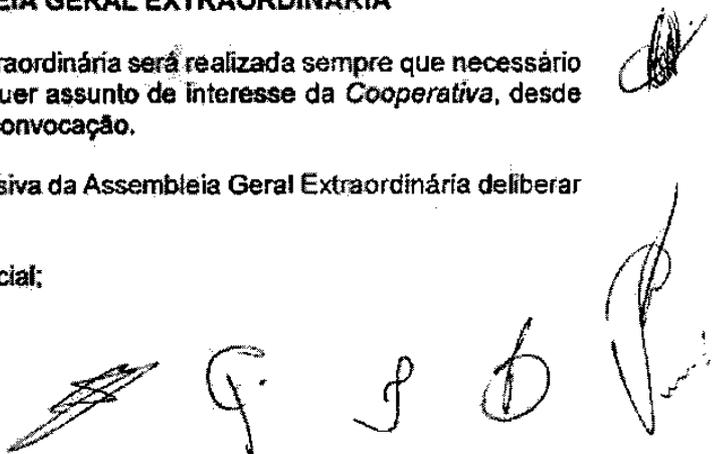
Art. 56 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 57 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 58 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;



- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 São órgãos de administração da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 São condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;



- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País, exceto para os conselheiros de administração;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.



§ 5º A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 62 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão licenciar-se do cargo ocupado na *Cooperativa*, durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de eleito, a renúncia se dará automaticamente com a posse.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

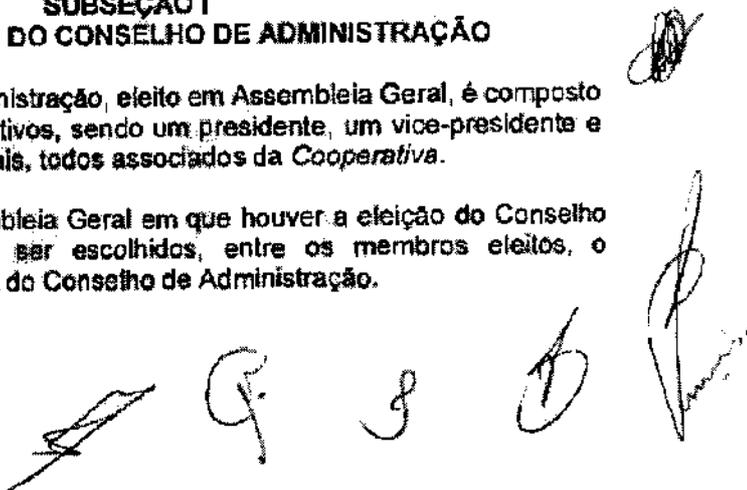
Art. 63 Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 09 (nove) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente, o vice-presidente do Conselho de Administração.



SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 68 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar, exceto nos casos específicos previstos na lei eleitoral.

Art. 69 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto,



ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 70 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 71 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;



- IV. acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 36;
- XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;



- XX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;
- XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos;
- XXX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e (ou) oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade.
- XXXI. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- XXXII. Criação e aprovação do regulamento de eleição de delegados.
- Art. 73 Compete ao presidente do Conselho de Administração:



- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.





Art. 74 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 75 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 76 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 02 diretores, sendo um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Operacional.

§ 1º É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor executivo para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação da presidência com o principal diretor executivo, a qualquer tempo.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro), podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 78 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo Financeiro será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, porém não delegará tal acumulação direito a percepção de remuneração e/ou salário em dobro, bem como não interromperá ou suspenderá a remuneração do Diretor ausente ou impedido.



Art. 79 Ocorrendo à vacância do cargo de Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor Operacional, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 80 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;



- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 82 Compete ao diretor Administrativo Financeiro, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 71, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;



- IX. decidir, em conjunto com o diretor operacional, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor operacional;
- XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XIV. assessorar o diretor operacional nos assuntos a ele competentes;
- XV. substituir o diretor operacional;
- XVI. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- XVII. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XVIII. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- XIX. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XX. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XXI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XXII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XXIII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;



XXIV. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 83 Compete ao diretor Operacional:

- I. assessorar o diretor administrativo financeiro em assuntos de sua área;
- II. substituir o diretor administrativo financeiro;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII. assessorar o diretor administrativo financeiro em assuntos da sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor administrativo financeiro;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
- XIII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:





- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 85 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 A administração da sociedade será fiscalizada, esdrúxula e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 67 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 68 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 59 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 89 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 90 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido o tempo mais antigo de associação.

Art. 91 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que



necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 93 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;



- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. Instaurar Inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS
DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL



**CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE**

Art. 94 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 95 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 96 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 97 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos efetivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB),
DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO.**

Art. 98 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas resguardadas a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.



§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

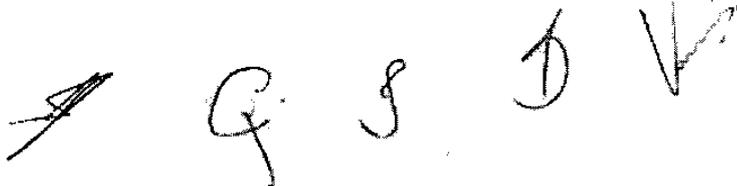
Art. 99 A *Cooperativa*, juntamente com a *Cooperativa de Crédito do Norte do Brasil – SICOOB NORTE* e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o **SICOOB NORTE**.

Art. 100 Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da *Cooperativa de Crédito do Norte do Brasil – SICOOB NORTE*.

Art. 101 A associação da *Cooperativa* à *Cooperativa de Crédito do Norte do Brasil – SICOOB NORTE* implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob;
- IV. na aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGCOOP, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.
- V. na aceitação de sua participação do Sistema de Garantias Recíprocas – SGR.

Art.102 A *Cooperativa* em decorrência de sua participação no Sistema de Garantias Recíprocas – SGR, responde solidariamente:



- I. Pelas obrigações contraídas pela respectiva cooperativa central perante terceiros;
- II. Pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza da respectiva cooperativa central; e
- III. Pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que a Cooperativa ou qualquer outra Singular causar a Central.

Parágrafo Único. A responsabilidade da Cooperativa perdurará, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a Central, prevista em lei.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 103 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 104 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.



§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 105 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 106 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 107 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.


Ivan Castro
Diretor Presidente

Art. 109 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.





**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA
AMAZÔNIA LTDA – SICOOB CREDISUL**

CNPJ: 03.632.872/0001-60

NIRE: 1140000223-9

Endereço: Avenida Capitão Castro, nº 3178, Centro.
Vilhena – Rondônia, CEP: 76.980-000.

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Data: 16 de setembro de 2015.

Horário: 14h00m (quatorze horas)

Local: Avenida Capitão Castro, nº 3178, Centro, Vilhena – RO, CEP 76980-000.

Presenças: Ivan Capra - Diretor Presidente; Vilmar Saugo – Diretor Administrativo; Nilton Cezar Castaman – Diretor Operacional; Fabio Luiz Giordani, Gustavo José Sartor e João Carlos de Freitas – Conselheiros Efetivos; Fiorindo Bordiga Filho e Junior Galvane Batista – Conselheiros Suplentes.

Convocação: Através de e-mail e telefone.

Ausência Justificada: Eduardo Volpato.

Secretária: Ieda Nicolau de Carvalho.

ORDEM DO DIA

01- Abertura;

02- Deliberar sobre a Eleição da Diretoria Executiva;

03- Encerramento.

DESENVOLVIMENTO

ITEM I - Abertura: O Diretor Presidente, Senhor Ivan Capra realizou a abertura da reunião cumprimentando a todos os conselheiros presentes e apresentando a ordem do dia.

ITEM II – Deliberar sobre eleição da Diretoria Executiva: O Conselho de Administração com base no artigo 73 do Estatuto Social, por aclamação e com unanimidade de votos, elegeu o Sr. VILMAR SAUGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural do município de Ampere/PR, nascido no dia 03 de julho de 1964, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.532.730-4, expedida em 20 de abril de 1994 e órgão expedidor SSP/PR e CPF nº 431.568.199-72, residente e domiciliado na Rua Rony de Castro Pereira, nº 4150, Bairro Jardim América, município de Vilhena, Rondônia, CEP: 76980-000, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, e Sr. DANTE/LUIS HAHN, brasileiro, casado sob o regime de

SECRETARIA

TESTAMOS que este documento foi submetido
à exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação e respeito dos atos
praticados consta de cada entidade à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Risco

1.932.415-9 - Banco de Mendocça Bank
ANALISTA





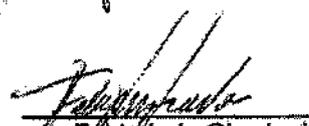
comunhão parcial de bens, Cooperativário, natural do município de Itapiranga/SC, nascido no dia 05 de março de 1975, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.793.042, expedida em 09 de maio de 2013 e órgão expedidor SESP/SC e CPF nº 899.575.989-53, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 290, Centro, município de Vilhena, Rondônia, CEP 76980-000, para ocupar o cargo de Diretor Operacional. O prazo de mandato será até a posse dos eleitos na 1ª reunião do Conselho de Administração, eleito na Assembleia Geral Ordinária de 2019. A posse dos eleitos dependerá da homologação do nome pelo Banco Central do Brasil. O Senhor Presidente ressaltou que, de acordo com os registros decorrentes dos procedimentos eleitorais aplicados, os eleitos não têm antecedentes criminais, e que não foram encontrados desabonadores à conduta dos escolhidos. Os eleitos declaram, para fins de direito que não são pessoas impedidas por lei ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concurso, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei 5.764/71. Declaram, também, que não é parente até o segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer componentes de órgãos de administração ou fiscalização da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - SICOOB CREDISUL.

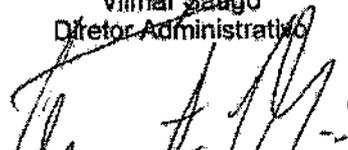
ITEM III – Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente Ivan Capra encerrou a reunião e eu lida Nicolau de Carvalho, Secretária nomeada na ocasião, redigi a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais participantes.

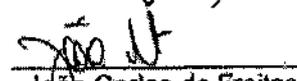

Ivan Capra
Diretor Presidente

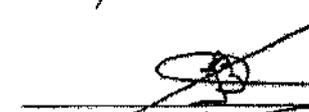

Vilmar Saúgo
Diretor Administrativo

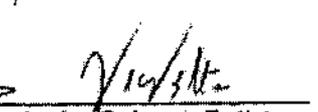

Nilton César Castaman
Diretor Operacional

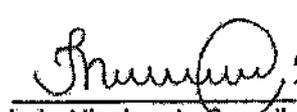

Fábio Luiz Giordani
Conselheiro Efetivo

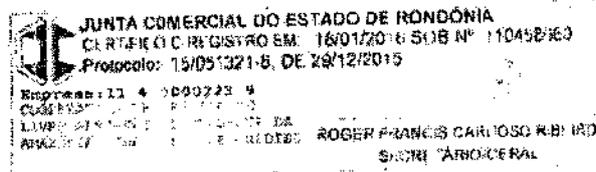

Gustavo José Sartor
Conselheiro Efetivo


João Carlos de Freitas
Conselheiro Efetivo


Fiorindo Bordiga Filho
Conselheiro Suplente


Junior Galvane Batista
Conselheiro Suplente


Ieda Nicolau de Carvalho
Secretária



CERTIDÃO

Em cumprimento ao item 08 da decisão prolatada em 13/07/2017, certifico que realizei a comunicação, via PJe, para as Fazendas Públicas, bem como a intimação do Ministério Público.



Ofício aviado à Junta Comercial





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

Ofício n. 926/2017

Cuiabá, 16 de agosto de 2017.

Referência: Processo PJE n. 1020780-42.2017.8.11.0041

Parte autora: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

Assunto: requisição

Senhor(a):

Por determinação da MM. Juíza de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, requisito que proceda às anotações nos atos constitutivos da empresa requerente, TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ 74.150.889/0001-20, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"(art. 69, § Único, da lei 11.101/2005), tendo em vista que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante decisão anexa.

Atenciosamente,

Daniilo Oliveira Carilli

Gestor(a) Judiciário(a) em substituição legal
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AO(À)

SENHOR(A)

DIRETOR(A) DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – JUCEMAT
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3949 - Dom Bosco, Cuiabá - MT, 78050-500

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político
Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006.

ME - 089



Petição e documentos anexados.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA
COMARCA DE CUIABÁ-MT**

Processo nº 1020780-42.2017.8.11.0041

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, devidamente representado por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA.**, requerer a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, para todos os fins de direito.

Em atenção ao disposto no artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil, requer-se que **todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº **257.198**, integrante da banca de advocacia **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº **11.785**, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.

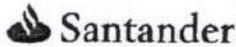
**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br





JUCESP
13 05 16

JUCESP PROTOCOLO
0.417.507/16-1



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42

NIRE 35.300.332.067

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de janeiro de 2016.

Em 26.01.2016, às 9h, na sede do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander") e por videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração, com a presença da totalidade de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

Eleger, para compor a Diretoria Executiva da Companhia para um mandato complementar, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017; na qualidade de **Diretores sem designação específica**: Srs. Marino Alexandre Calheiros Aguiar, português, casado, bancário, titular da cédula de identidade RNE nº V306976-2 - CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.442.248-63; e Mario Roberto Opice Leao, brasileiro, casado, bancário, titular da cédula de identidade RG nº 24752106 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.745.618-37; ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia, São Paulo/SP.

Discutida a matéria, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos Conselheiros.

Os Diretores ora eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos e preencher as condições previstas na Resolução CMN 4.122/2012, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela referida norma, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

Restou consignado que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 30.04.2015.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

9 OTABELIAO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes Tabelião
Rua Marconi, 12-4 - Fone: 3121-1919
AUTENTICO a presente cópia eletrônica conforme o original e não apresentado na parte reproduzida. Boa Fé

S. Paulo, 28 SET. 2016

Marco Antonio de Jesus Aguiar Mathias Eduardo Fernandes
Mecilda Campos dos Santos Renato Hodick Figueiredo Daniel Aguiar
Humberto Fátima de Carvalho Rafael José Prudente Flávia Marques de Sá
SELOS FANTASMAS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$ 3,10



405-27-11111111
0.11.11.11.11



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Companhia aberta de capital fechado

CNPJ nº 00.908.0001-42

INSC ESTADUAL 06.931.052

Este é o primeiro de uma série de documentos necessários para a abertura de uma...

Em 17/08/2017, às 15:59:39, o Sr. WILLIAM CARMONA MAYA, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, realizou a assinatura eletrônica deste documento em nome da empresa...

Este documento contém informações importantes sobre o processo de abertura de uma empresa. É importante ler atentamente todos os termos e condições antes de assinar eletronicamente. A assinatura eletrônica é válida e produz efeitos jurídicos equivalentes à assinatura manuscrita.

Para mais informações, consulte o site da empresa ou contate o departamento de atendimento ao cliente. Agradecemos sua preferência e esperamos que este documento seja útil para você.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da empresa. Qualquer alteração deve ser feita diretamente no sistema.

Para garantir a integridade do documento, recomendamos a impressão e a assinatura física em duas vias.

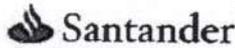
06/08/2017 15:59:39
WILLIAM CARMONA MAYA
CPF: 000.000.000-00

23 SET 2017

EM BRANCO

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da empresa. Qualquer alteração deve ser feita diretamente no sistema.





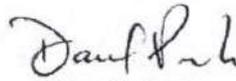
JUCESP
13 05 16

(Essa página de assinaturas pertence à ata de reunião do Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A., realizada em 26 de janeiro de 2016, às 9 horas.)

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

Assinaturas: Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Presidente; Srs. Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Celso Clemente Giacometti, Conrado Engel, José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira, José Maria Nus Badía, Marília Artimonte Rocca, Sergio Agapito Lires Rial e Viviane Senna Lalli – Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Daniel Pareto
Secretário



9 TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 12 - Fone: 3121-1010
AUTÊNTICO e presente com a reprodução condente e integral e não representado na parte reproduzida. Dou Fé
S. Paulo, 28 SET. 2016

Marcos Antonio da Silva Pinheiro, Mathias Eduardo Ferraz de
Macedo Campos dos Santos, Renato Pinheiro Figueiredo, Daniel Igodas
Marston Carlos de Carvalho, Daniel José Pralante, Ricardo Marques de Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VERDA. VALOR RECEBIDO R\$ 3,10







RECEBIMOS DE
R\$ 0,00

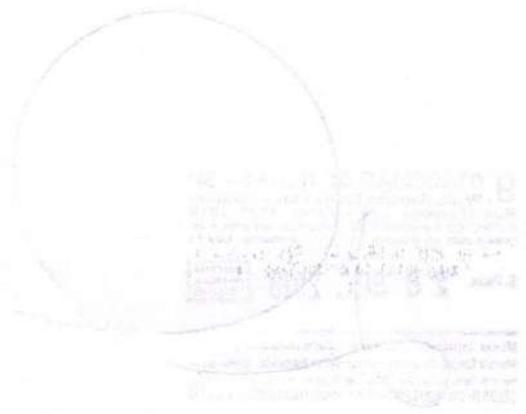
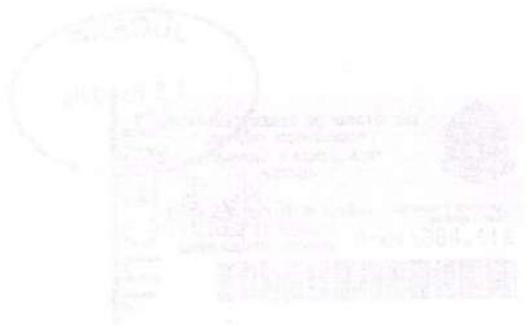
Este documento comprova o recebimento em dinheiro de R\$ 0,00 (zero reais e 00 centavos) em 17/08/2017.

Em 17/08/2017

Assinado eletronicamente por WILLIAM CARMONA MAYA - 17/08/2017 15:59:39
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVVMWSBXX

A presente é dada baixa no processo em favor de


Daniel Feres
Advogado



EM BRANCO



BRASIL
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 4207 /2016-BCB/Deorf/GTSP1
Pt 1601613417

São Paulo, 15 MAR 2016

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
At. Sr. Carlos Rey de Vicente e Sra. Vanessa de Souza Lobato Barbosa – Diretores Vice-
Presidente Executivos
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - e 2235 - Bloco A – Vila Olímpia.
04543-011 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

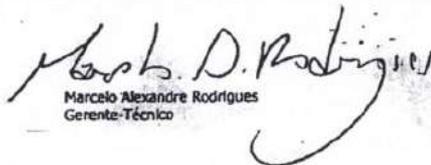
Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição dos Srs. Marino Alexandre Calheiros Aguiar (CPF 227.442.248-63) e Mario Roberto Opice Leão (CPF 248.745.618-37) para o cargo de Diretor Sem Designação Específica, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2017, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 26 de janeiro de 2016.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

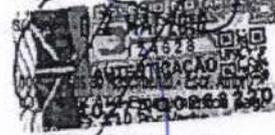
3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico


Ivo Batistuzzo Cagliari
Coordenador

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TAVILLO • TABELIÃO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme previsto em meu Tabelião
de que



Anexo: 1 documento; 2 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo (GTSP1)
Endereço da subunidade: Avenida Paulista, 1.804 – 5º andar – Cerqueira Cesar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6325, 3491-6786, 3491-6215 – Fax: (11) 3491-6687
E-mail: gtsp1.deorf@bcbr.gov.br

Fls. 1/2
AUTENTICAÇÃO a presente cópia reprográfica conforme o sistema de autenticação em meu Tabelião de que

28 SET. 2016

Marcelo Antonio de Jesus Aguiar, Natália Eduarda Perazzo dos
Mendes Campos dos Santos, Renato Rodolpho Riquelme, Daniel Augusto
Ferreira Gomes de Carvalho, Roberto Kian Pradine, Nelson Marques de Souza
SELOS RECONHECIDOS POR VERIFICAÇÃO: www.bcb.gov.br N.º 3, 1/16



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

12-08-2017

15:59:40

15:59:40

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas

EM BRANCO





JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.801.528/15-0

ATA DE REUNIÃO



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2015**

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

01 de julho de 2015, às 09:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander").

PRESEÇA:

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. José de Paiva Ferreira e José Antonio Alvarez Alvarez – Conselheiros; Sr. Celso Clemente Giacometti e a Sra. Marília Artimonte Rocca – Conselheiros Independentes.

CONVOCAÇÃO:

A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

MESA:

Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sergio Agapito Lires Rial, que convidou a Sra. Mara Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária.

ORDEM DO DIA:

Aprovar a condução do Sr. Jean Pierre Dupui, atual Diretor sem designação específica, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, conforme recomendação do Comitê de Remuneração e do Comitê de Governança Corporativa, Nomeação e Sustentabilidade.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros.

Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

Aprovou, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e com base na recomendação favorável do Comitê de Remuneração e do Comitê de Governança Corporativa,

9 OTABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
AUTENTICAÇÃO eletrônica válida conforme o original e não reproduzida na parte reproduzida. Dou fé

8. Paulo, 28 SET. 2016

Marco Antonio de Jesus Agapito - Marliete Eduarda Fernandes
Mércia Campos da Silva - Rosalia Helck Aguiar - Renato Aguiar
Fernando Carlos de Carvalho - Renata de Paula - Renato Marques de Lencastre
SELOS RECONHECIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL Nº 5.110





BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA
PARECER DO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO



ATA DE REALIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.111.111

DATA DE REALIZAÇÃO:

07 de julho de 2017, às 09h00 horas, no Sala 1001 do Fórum Judiciário (Sala 1001) do
Tribunal Superior de Justiça.

PRESEÇA:

Presentes: o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social - Presidente do Conselho de Administração do Recurso Extraordinário nº 1.111.111. Ausente: o Ministro de Estado do Poder Judiciário - Presidente do Conselho de Administração do Recurso Extraordinário nº 1.111.111.

ORDEM DO DIA:

1. Análise e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração do Recurso Extraordinário nº 1.111.111, elaborado pelo Presidente do Conselho de Administração do Recurso Extraordinário nº 1.111.111, para o período de 01/01/2017 a 30/06/2017.

DELIBERAÇÃO:

Após a leitura do Relatório de Gestão do Conselho de Administração do Recurso Extraordinário nº 1.111.111, o Conselho de Administração do Recurso Extraordinário nº 1.111.111 deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório de Gestão do Conselho de Administração do Recurso Extraordinário nº 1.111.111, para o período de 01/01/2017 a 30/06/2017.

RECOMENDAÇÕES:

Recomenda-se ao Conselho de Administração do Recurso Extraordinário nº 1.111.111, que continue a trabalhar para a melhoria da gestão do Conselho de Administração do Recurso Extraordinário nº 1.111.111, visando à eficiência e à transparência.

Este parecer foi elaborado em virtude do disposto no art. 111, inciso I, do Estatuto do Conselho de Administração do Recurso Extraordinário nº 1.111.111, e encontra-se disponível no site do Conselho de Administração do Recurso Extraordinário nº 1.111.111.

Assinado eletronicamente por: WILLIAM CARMONA MAYA - 17/08/2017 15:59:40

Assinado eletronicamente por: WILLIAM CARMONA MAYA - 17/08/2017 15:59:40
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVDFWPGVZ

EM BRANCO





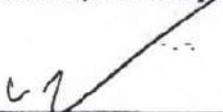
JUCESP

21 08 15

Nomeação e Sustentabilidade, a condução do Sr. Jean Pierre Dupui, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.645.212-04, atual Diretor sem designação específica, ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia, com mandato complementar até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017, o qual ficará responsável pela Vice-Presidência Executiva de GB&M.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 01 de julho de 2015. Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. José de Paiva Ferreira e José Antonio Alvarez Alvarez – Conselheiros; Sr. Celso Clemente Giacometti e a Sra. Marília Artimonte Rocca – Conselheiros Independentes. Mara Regina Lima Alves Garcia, Secretária.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.


Mara Regina Lima Alves Garcia
Secretária da Mesa



9 OTABELIAO DE NOTAS - SP
- Paulo Roberto Fernandes - Tabelaio
Rue Mercúrio, 124 - Fone: 3121-1818
AUTÊNTICO e apresenta cópia reprográfica castanho e original a www.spentenda na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo, 28 SET. 2016

Francisco Antonio de Jesus Aguiar Maribus Eduardo Fernandes
Maurício Campos dos Santos Renato Hudson Figueiredo Daniel
Heriberto Carlos da Costa Rafael Kaki Pires Roberto Simões
SÓLOS RECONHECIDOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$



ACÓRDÃO



Em razão da natureza da causa, o juiz não pode, em nenhuma hipótese, fazer a interpretação extensiva da lei para beneficiar a parte autora, sob pena de violação do princípio da reserva de ius cogens.

Assim, a interpretação extensiva da lei não pode ser utilizada para beneficiar a parte autora, sob pena de violação do princípio da reserva de ius cogens.

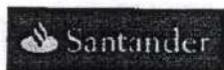
Por isso, a interpretação extensiva da lei não pode ser utilizada para beneficiar a parte autora, sob pena de violação do princípio da reserva de ius cogens.

Assim, a interpretação extensiva da lei não pode ser utilizada para beneficiar a parte autora, sob pena de violação do princípio da reserva de ius cogens.

Multiple overlapping purple circular and rectangular stamps, likely official seals or stamps from a court or government agency.

EM BRANCO





A
Turma de Vogais da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Referência: ARCA 01 de julho de 2015 às 09 horas

Banco Santander (Brasil) S.A., sociedade anônima com Sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041/2235 - Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 e no NIRE nº 35.300.332.067, vem, por meio do seu procurador, para o registro da Ata de Assembleia de Reunião do Conselho de Administração de 01 de julho de 2015 às 09 horas, prestar os esclarecimentos sobre as exigências apresentadas, que seguem.

— Trata-se de deliberação que tem por objetivo tratar de condução de membro da Diretoria da Companhia. Conforme análise realizada em 04.08.2015 no protocolo nº 0.725.747/15-8 de 28.07.2015, foi requerida pela respeitada 2ª Turma de Vogais a apresentação de Declaração de Desimpedimento por parte da Diretora ora eleita.

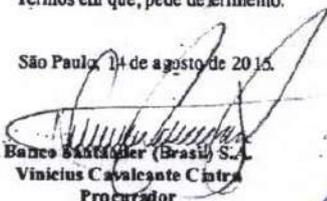
Ocorre que o ato societário ora protocolizado delibera pela condução de Diretor já eleito pela Companhia a um cargo mais elevado. Por se tratar de Diretor já eleito, inclusive no próprio cadastro desta Junta Comercial, todas as formalidades necessárias para que possa admitida já foram observadas pela Companhia.

Entende-se então, a partir das alegações ora expostas, que tal exigência considera-se por satisfeita, uma vez que a declaração ora solicitada já se verifica devidamente inclusa para fins de cumprimento dos requisitos legais.

Desta forma, em razão de tais esclarecimentos, requer a sociedade, respeitosamente, o registro de sua da Ata de Assembleia de Reunião do Conselho de Administração de 01 de julho de 2015 às 09 horas ora apresentada.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2016.


Banco Santander (Brasil) S.A.
Vinicius Cavalcante Cintra
Procurador

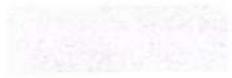
9 OTABELIAÇÃO DE NOTAS - SP

Rua Paulo Roberto Fernandes - Taboão da Ilha
Rua Marconi, 12 - Fone: 3121-1310
AUTENTANDO a presente cota representativa conforme o selo a esta apresentação do parto-reprodutivo. Dou Fé

S. Paulo, 28 SET 2016

Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Mateus Eduardo Fernandes
Mecelo Campos dos Santos - Renato Haddad Figueiredo - Daniel Ignácio
Herilton Carlos de Carvalho - Rafael Kaki Prodanza - Ramon Marques de Sá
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 3,70





Faint, illegible text centered at the top of the page.

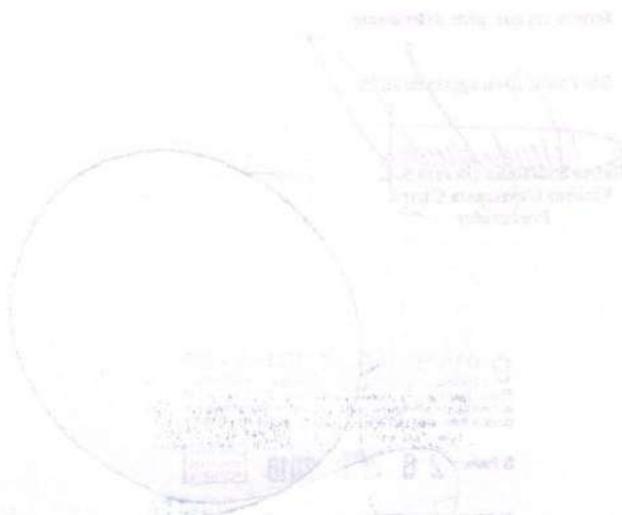
First paragraph of faint, illegible text.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth paragraph of faint, illegible text.

Fifth paragraph of faint, illegible text.



EM BRANCO



PDV Lotamento e Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ nº 18.256.534/0001-41

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Ss. as demonstrações financeiras da PDV Lotamento e Empreendimentos Imobiliários S.A., relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

Table with 3 main columns: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, and DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA. It contains detailed financial data for 2014.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras...

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras e encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

Banco Santander (Brasil) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizada. CNPJ/MF nº 30.400.388/0001-42. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2015. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de junho de 2015, às 10:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A.

Mar Grande Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ 10.086.798/0001-74. NIRE 35.300.373.341. Extrato da Assembleia Geral Extraordinária. Data/Hora/Local: 29/06/15, 10 horas, sede social. Convocação/Presença: convocação dispensada, presença de 11 acionistas.

Deutsche Bank Corretora de Valores S.A.

CNPJ nº 18.143/0001-29. NIRE 35.300.151.978. Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Data/Hora/Local: 10/04/15, às 15h, na sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 13º andar, Parque das Nações.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Para presença vital do SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPÍTAIS FILANTROPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra os representantes legais, devidamente credenciados...

ISE CTEEP DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA. Companhia Aberta. CNPJ/MF 02.598.611/0001-04. Uma Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP torna público que repete a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB a Licença de Operação para o CTEEP-01...

Zabo GT Póliia Empreendimento Imobiliário S/A. CNPJ/MF 09.686.388/0001-89 - NIRE 35304454511. Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 15/07/2015. As 15:00 horas, na sede. Presença: a totalidade. Mesa: Presidente: Gilberto Zaborovsky; e Secretário: Sr. Milton Godoy...





JUCESP

06 08 15

JUCESP PROTOCOLO
0.715.667/15-4

BANCO SANTANDER (BRASIL)
Companhia Aberta de Capital Au
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001
NIRE 35.300.332.067



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2015**

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

28 de maio de 2015, às 12:30 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander").

PRESEÇA:

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús Maria Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel e José de Paiva Ferreira – Conselheiros; Srs. Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Celso Clemente Giacometti, Viviane Senna Lalli e Marília Artimonte Rocca – Conselheiros Independentes. Presente, como convidado, o Sr. José Maria Nus Badía.

CONVOCAÇÃO:

A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

MESA:

Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sergio Agapito Lires Rial, que convidou a Sra. Aña Maria Imbiriba Corrêa, Superintendente Executiva Jurídica da Companhia, para exercer a função de Secretária.

ORDEM DO DIA:

(a) Eleger os membros da Diretoria Executiva para um novo mandato; e (b) Confirmar a composição da Diretoria Executiva da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros.

Em seguida, passando-se aos itens da Ordem do Dia, após exame e discussão das referidas matérias, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:



Mercês Antônio da Jesus Aguiar, Maribel Eduardo Fernandes
Marcelo Campos de Sousa, Renato Roberto Figueiredo, Daniel Ignácio
Neylon Carlos de Castro, Rafael Kack Prudente, Marco Henrique de
SELOS RECOlhIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO: R\$



INSTITUTO MEXICANO DE SEGURIDAD SOCIAL
SECRETARÍA DE SALUD
SECRETARÍA DE ECONOMÍA

ESTADO DE CUENTA DE SALDO POR PAGAR

El presente documento tiene por objeto informar a usted sobre el saldo por pagar que le corresponde al día de la fecha, de acuerdo a los datos que se encuentran en el sistema de información de este organismo.

El saldo por pagar se compone de los siguientes conceptos:

1. Saldo por pagar por concepto de prestaciones económicas de tipo familiar, de acuerdo a los datos que se encuentran en el sistema de información de este organismo.

2. Saldo por pagar por concepto de prestaciones económicas de tipo individual, de acuerdo a los datos que se encuentran en el sistema de información de este organismo.

3. Saldo por pagar por concepto de prestaciones económicas de tipo colectivo, de acuerdo a los datos que se encuentran en el sistema de información de este organismo.

4. Saldo por pagar por concepto de prestaciones económicas de tipo especial, de acuerdo a los datos que se encuentran en el sistema de información de este organismo.

ESTADO DE CUENTA DE SALDO POR PAGAR
SECRETARÍA DE ECONOMÍA
SECRETARÍA DE SALUD
SECRETARÍA DE ECONOMÍA

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

EM BRANCO





DUCESP REGRAS

(a) - Eleger, com abstenção dos Srs. Jesús María Zabalza Lotina, Conrado Engel e José de Paiva Ferreira, nos termos do artigo 17, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e das recomendações favoráveis do Comitê de Remuneração e do Comitê de Governança Corporativa, Nomeação e Sustentabilidade, para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017, os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia: como **Diretor Presidente**, o Sr. **Jesús Maria Zabalza Lotina**, espanhol, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V9223518, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.328.588-37; como **Diretores Vice-Presidentes Executivos Sêniores** Srs. **Conrado Engel**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.849.016-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.984.758-52; e **José de Paiva Ferreira**, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº W274948-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.805.468-06; como **Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores**: Sr. **Angel Santodomingo Martell**, espanhol, casado, contador, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G033621-T inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; como **Diretores Vice-Presidentes Executivos**: Srs. **Antonio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **Carlos Rey de Vicente**, espanhol, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V952766Z, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.413.938-41; **Ignacio Dominguez-Adame Bozzano**, espanhol, casado, administrador de empresas de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V686122-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.100.598-57; **João Guilherme de Andrade So Consiglio**, brasileiro, união estável, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 16.602.546-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.038.148-63; **Juan Sebastian Moreno Blanco**, espanhol, casado, administrador de empresas de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G042010-K, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.836.698-96; **Manoel Marcos Madureira**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 885.024.068-68; **Oscar Rodriguez Herrero**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; e **Vanessa de Souza Lobato Barbosa**, brasileira, casada, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 - SSP MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.525.866-68; como **Diretores Executivos**: Srs. **Fernando Díaz Roldán**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V540109-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.966.428-11; **Jose Alberto Zamorano Hernandez**, espanhol, casado, administrador de empresas de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V348509-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.006.547-27; **José Roberto Machado Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.421.547-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; e **Maria Eugênia Andrade Lopez Santos**, brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 00808680-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.776.525-15; **Diretores sem designação específica**: Srs. **Amancio Acúrcio Gouveia**, brasileiro, casado, contabilista, titular da Cédula de Identidade



1AV TABELÃO - VAMPRE
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL



9 TABELÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1819
AUTENTICAÇÃO presente após reprodução conforme o original e não representando parte reproduzida. Dou Pê

S. Paulo, 28 SET. 2016



Mirreia Antoniazzi de Aguiar, Arlene Estorzo Fernandes, Marciano Campos das Neves, Renato Hoffsch Figueiredo, Douglas Luciano, Hamilton Castro de Carvalho, Rafael Koch Pizzolero, Flavio Marzotto de Sales
SINOS REQUERIDOS POR VERBA. VALOR RECEBIDO R\$ 3,1



Vertical text on the right margin, possibly a page number or reference code.

Main body of the document containing several paragraphs of text, which is extremely faint and difficult to read.

Small rectangular stamp or box located in the lower right quadrant of the page.

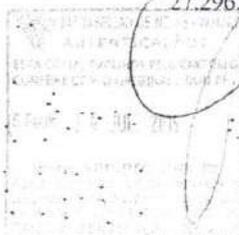
EM BRANCO





DUCE SP de 08/15

RG nº 52.782.974-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 735.075.127-34; **Ana Paula Nader Alfaya**, brasileira, casada, publicitária, titular da Cédula de Identidade RG nº 21.753.753-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 173.334.338-54; **Cassio Schmitt**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.099.430-04; **Cassius Schymura**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 06.370.639-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.530.307-68; **Ede Ison Viani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.923.468-58; **Eduardo Müller Borges**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.091.142 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.673.738-06; **Flávio Tavares Valadão**, brasileiro, divorciado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.285.508-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.852.627-15; **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.884.756-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86; **Jamil Habibe Hannouche**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº M-9.104.363 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.039.308-17; **Javier Rodriguez de Colmenares Alvarez**, espanhol, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V953223V, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.186.828-83; **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP-AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.645.212-04; **Luiz Felipe Taunay Ferreira**, brasileiro, casado, administrador de empresas de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.282.375-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.124.658-50; **Mara Regina Lima Alves Garcia**, brasileira, solteira, advogada, titular da Cédula de Identidade RG nº M3199598 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.391.298-67; **Marcelo Zerbinatti**, brasileiro, casado, administrador de empresas de empresa, titular da Cédula de Identidade RG nº 23.854.966-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.738.758-25; **Marcio Aurelio de Nobrega**, brasileiro, casado, administrador de empresas de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 14.091.242-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.947.538-70; **Mário Adolfo Libert Westphalen**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.626.500 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.929.225-49; **Mauro Cavalcanti de Albuquerque**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.980.637 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.487.198-06; **Mauro Siequeroli**, brasileiro, casado, administrador de empresas de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.845.931 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.585.128-30; **Nilton Sergio Silveira Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.611.898-49; **Ramón Sanchez Díez**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.396.487-03; **Reginaldo Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **Roberto de Oliveira Campos Neto**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 38.628.900-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.602.017-20; **Ronaldo Yassuyuki Morimoto**, brasileiro, solteiro, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 27.296.905-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.678.438-22; **Sergio Antonio Borriello**.



9 TABELIÃO DE NOTAS - SP
 Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
 AUTENTICO a presente cópia reproduzida conforme o original em apresentação na parte reproduzida. Dou Fé.
 S. Paulo, **28 SET. 2016**



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



EM BRANCO





DUCESP

brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.334.275-X, e inscrito no CPF/MF nº 053.302.808-69; **Sérgio Gonçalves**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.535.870-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.641.538-46; e **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 49.489.06 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.800.938-94; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em crime algum previsto em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

(b) Em razão da deliberação tomada no item “a” acima, confirmar a composição da Diretoria Executiva da Companhia, com mandato até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017:

Jesús Maria Zabalza Lotina

Diretor Presidente

Conrado Engel
José de Paiva Ferreira

Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores

Angel Santodomingo Martell

Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores
Diretores Vice-Presidentes Executivos

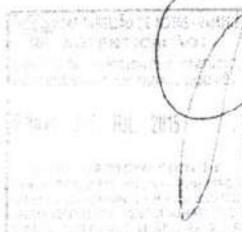
Antonio Pardo de Santayana Montes
Carlos Rey de Vicente
Ignacio Dominguez-Adame Bozzano
João Guilherme de Andrade So Consiglio
Juan Sebastián Moreno Blanco
Manoel Marcos Madureira
Oscar Rodriguez Herrero
Vanessa de Souza Lobato Barbosa

Fernando Díaz Roldán
Jose Alberto Zamorano Hernandez
José Roberto Machado Filho
Maria Eugênia Andrade Lopez Santos

Diretores Executivos

Amancio Acúrcio Gouvêa
Ana Paula Nader Alfaya
Cassio Schmitt
Cassius Schymura
Edeilson Viani
Eduardo Müller Borges

Diretores sem designação específica



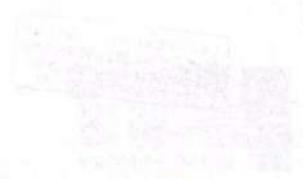
RECURSO

... (faded text) ...

... (faded text) ...

... (faded text) ...

... (faded text) ...



EM BRANCO

... (vertical text on the right margin) ...





JUCESP
06 08 15

- Flávio Tavares Valadão
- Gilberto Duarte de Abreu Filho
- Jamil Habibe Hannouche
- Javier Rodriguez de Colmenares Alvarez
- Jean Pierre Dupui
- Luiz Felipe Taunay Ferreira
- Mara Regina Lima Alves Garcia
- Marcelo Zerbinatti
- Marcio Aurelio de Nobrega
- Mário Adolfo Libert Westphalen
- Mauro Cavalcanti de Albuquerque
- Mauro Siequeroli
- Nilton Sergio Silveira Carvalho
- Ramón Sanchez Díez
- Reginaldo Antonio Ribeiro
- Roberto de Oliveira Campos Neto
- Ronaldo Yassuyuki Morimoto
- Sergio Antonio Borrielo
- Sérgio Gonçalves
- Thomas Gregor Ilg

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário. São Paulo, 28 de maio de 2015. Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel e José de Paiva Ferreira – Conselheiros; Srs. Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Celso Clemente Giacometti, Viviane Senna Lalli e Marília Artimonte Rocca – Conselheiros Independentes. Ana Maria Imbiriba Corrêa, Secretária.

„Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Ana Maria Imbiriba Corrêa
 Ana Maria Imbiriba Corrêa
 Secretária da Mesa

[Handwritten signature]

144 TABELÃO - VAMPRE
 LA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
 111229
 AUTENTICAÇÃO
 1047BA515073

9 TABELÃO DE NOTAS - SP
 Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
 AUTENTICO a presente cópia, impressa conforme o original e autorizada para ser reproduzida. Dou Fé
 2. Maio, 28 SET. 2015

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 06 AÇO 2015
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 340.444/15-0
 FLAVIO REGALIN BRATO
 SECRETARIA GERAL

1020A90981295
 AUTENTICAÇÃO
 113787
 SELEGIO DE NOTAS

Marcos Antonio da Jesus Aguiar, Matheus Eduardo Fernandes, Marcelo Campos dos Santos, Penate Hodick Figueiredo, Daniel Aguiar, Heriberto Daltro da Cunha, Rafael Kech Prokhorov, Renato Marinho de Jesus
 SELOS RECOMENDADOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 3, 10

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE ECONOMIA

PROFESSOR DR. WILLIAM CARMONA MAYA
RUA MARQUÊS DE SÃO CARLOS, 225
CAMPUS MARacanã, RIO DE JANEIRO, RJ, 21141-970
FONE: (21) 2518-1100 FAX: (21) 2518-1101
E-MAIL: william@ie.ufrj.br

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
O Sr. [nome] apresentou em meu gabinete os seguintes documentos:

1. [descrição do documento]

[Assinatura manuscrita]
[nome]

EM BRANCO

Stamp: RECEBIDO EM [data] ÀS [hora] DE [dia] DE [mês] DE [ano] EM [local]




BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11347
Pt 1501607951

/2015-BCB/Deorf/GTSP1

São Paulo, 7 JUL 2015

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
A/C do Senhor Joao Guilherme de Andrade So Consiglio - Diretor Vice-Presidente Executivo
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - e 2235 - Bloco A - Vila Olimpia
04543-011 São Paulo - SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 28 de maio de 2015:

- a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2017:

CPF	Nome	Cargo
236.328.588-37	Jesus Maria Zabalza Lotina	Diretor Presidente
025.984.758-52	Conrado Engel	Diretor Vice-Presidente
007.805.468-06	José de Paiva Ferreira	Executivo Sênior
237.035.738-05	Angel Santodomingo Martell	Diretor Vice-Presidente
233.431.938-44	Antônio Pardo de Santayana Montes	Executivo Sênior
236.413.938-41	Carlos Rey de Vicente	Diretor Vice-Presidente
234.100.598-57	Ignacio Dominguez Adame Bozzano	Executivo
119.038.148-63	João Guilherme de Andrade So Consiglio	Diretor Vice-Presidente
236.836.698-96	Juan Sebastián Moreno Blanco	Executivo
885.024.068-68	Manoel Marcos Madureira	Diretor Vice-Presidente

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804-5 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3-201-1600 - Fax: (11) 3-201-1610
E-mail: atendimento@bc.gov.br

TABELA DE NOTAS DE S. PAULO
 RUA SANTO ANTONIO, 162
 SÃO PAULO - SP
 14 JUL 2015
 1027AP513831

S. Paulo, 28 SET. 2016

Wilson Antonio de Jesus Aguiar, Manoel Eduardo Ferraz
 Miriam Campos dos Santos, Flávia Haddad Figueiredo, Daniel Ignácio
 Hamilton Carlos de Carvalho, Rafael Koch Prudente, Norman Marques de Sá
 SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 3,11



DEESP
BANCO CENTRAL DO BRASIL

060.185.177-36	Oscar Rodriguez Herrero	Diretor Vice-Presidente Executivo
758.525.866-68	Vanessa de Souza Lobato Barbosa	Diretor Vice-Presidente Executivo
232.966.428-11	Fernando Diaz Roldan	Diretor Executivo
058.006.547-27	José Alberto Zamorano Hernandez	Diretor Executivo
116.001.028-59	José Roberto Machado Filho	Diretor Executivo
386.776.525-15	Maria Eugenia Andrade Lopez Santos	Diretor Executivo
237.035.738-05	Angel Santodomingo Martell	Diretor de Relações com Investidores
735.075.127-34	Amancio Acurcio Gouveia	Diretor Sem Designação Específica
173.334.338-54	Ana Paula Nader Alfaya	Diretor Sem Designação Específica
581.099.430-04	Cassio Schmitt	Diretor Sem Designação Específica
813.530.307-68	Cassius Schymura	Diretor Sem Designação Específica
064.923.468-58	Ede Ilson Viani	Diretor Sem Designação Específica
112.673.738-06	Eduardo Muller Borges	Diretor Sem Designação Específica
710.852.627-15	Flavio Tavares Valadão	Diretor Sem Designação Específica
252.311.448-86	Gilberto Duarte de Abreu Filho	Diretor Sem Designação Específica
020.039.308-17	Jamil Habibe Hannouche	Diretor Sem Designação Específica
236.186.828-83	Javier Rodriguez de Colmenares Alvarez	Diretor Sem Designação Específica
314.645.212-04	Jean Pierre Dupui	Diretor Sem Designação Específica
148.124.658-50	Luiz Felipe Taunay Ferreira	Diretor Sem Designação Específica
118.391.298-67	Mara Regina Lima Alves Garcia	Diretor Sem Designação Específica
136.738.758-25	Marcelo Zerbinatti	Diretor Sem Designação Específica
085.947.538-70	Marcio Aurélio de Nobrega	Diretor Sem Designação Específica
364.929.225-49	Mario Adolfo Libert Westphalen	Diretor Sem Designação Específica
183.487.198-06	Mauro Cavalcanti de Albuquerque	Diretor Sem Designação Específica
011.585.128-30	Mauro Siequeroli	Diretor Sem Designação Específica

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)
Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-6115 / 3490-5223 / 3491-4786
E-mail: gisp1.deorf@bcb.gov.br

S. Paulo, 28 SET. 2016

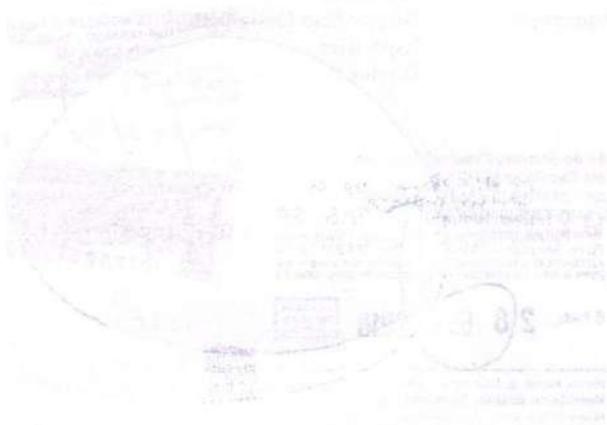
Marcos Antonio de Jesus Aguiar - Marcos Eduardo Ferragutti
Marcela Campos dos Santos - Renato Hordich Figueiredo - Cláudio Lopes
Parabem Carlos de Siqueira - Rafael Fack Proença - Nelson Marques de
SERBISIL COLLEGIUS POR WENBA - MAZAPRETERRO P.P. 3, 11

SE TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE HILTON TARALLO - TABELÃO
Rua Santa Amara, 482
AUTENTICAÇÃO
Atestamos a presente esta reprodução,
contando original a mim apresentado,
de que não é.
S. Paulo, 14 JUL 2015

1020A10991218
AUTENTICAÇÃO
113797
TABELÃO DE NOTAS
CORPORAÇÃO NOROCCIDENTAL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10
11	11	11	11
12	12	12	12
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20
21	21	21	21
22	22	22	22
23	23	23	23
24	24	24	24
25	25	25	25
26	26	26	26
27	27	27	27
28	28	28	28
29	29	29	29
30	30	30	30
31	31	31	31
32	32	32	32
33	33	33	33
34	34	34	34
35	35	35	35
36	36	36	36
37	37	37	37
38	38	38	38
39	39	39	39
40	40	40	40
41	41	41	41
42	42	42	42
43	43	43	43
44	44	44	44
45	45	45	45
46	46	46	46
47	47	47	47
48	48	48	48
49	49	49	49
50	50	50	50
51	51	51	51
52	52	52	52
53	53	53	53
54	54	54	54
55	55	55	55
56	56	56	56
57	57	57	57
58	58	58	58
59	59	59	59
60	60	60	60
61	61	61	61
62	62	62	62
63	63	63	63
64	64	64	64
65	65	65	65
66	66	66	66
67	67	67	67
68	68	68	68
69	69	69	69
70	70	70	70
71	71	71	71
72	72	72	72
73	73	73	73
74	74	74	74
75	75	75	75
76	76	76	76
77	77	77	77
78	78	78	78
79	79	79	79
80	80	80	80
81	81	81	81
82	82	82	82
83	83	83	83
84	84	84	84
85	85	85	85
86	86	86	86
87	87	87	87
88	88	88	88
89	89	89	89
90	90	90	90
91	91	91	91
92	92	92	92
93	93	93	93
94	94	94	94
95	95	95	95
96	96	96	96
97	97	97	97
98	98	98	98
99	99	99	99
100	100	100	100



EM BRANCO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

801.611.898-49	Nilton Sergio Silveira Carvalho	Específica
059.396.487-03	Ramon Sanchez Diez	Diretor Sem Designação
091.440.778-31	Reginaldo Antônio Ribeiro	Específica
078.602.017-20	Roberto de Oliveira Campos Neto	Diretor Sem Designação
267.678.438-22	Ronaldo Yassuyuki Morimoto	Específica
053.302.808-69	Sergio Antônio Borriello	Diretor Sem Designação
007.641.538-46	Sérgio Gonçalves	Específica
120.800.938-94	Thomas Gregor Ilg	Diretor Sem Designação
		Específica

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
 Marcelo Alexandre Rodrigues
 Gerente-Técnico

Milton Tadeu Augusto
 Milton Tadeu Augusto
 Coordenador Substituto

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELÃO
 Rua Santo Amaro, 482
 AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente cópia reprográica,
 conforme original e min. apresentado,
 do que dou fé.
 S. Paulo, 4 JUL 2015
 1027AP513832

Anexo: 1 documento; 5 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
 Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP1)
 Av. Paulista, 1.804 - 5º andar - 01305-900 São Paulo - SP
 Tel.: (11)3491-6115 / 3491-6325 / 3491-6786
 E-mail: gtspt1@bcb.gov.br

S. Paulo, 28 SET. 2016

1020AY0991225
 AUTENTICAÇÃO
 11387
 SELOS RECONHECIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, DO JUIZADO ESPECIAL DE FAMÍLIA, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PAULISTA, SÃO PAULO, SP.

REQUERENTE: [Nome do Requerente]
REQUERIDO: [Nome do Requerido]
OBJETO: [Objeto do Processo]

Em nome de Deus, o requerente vem perante Vossa Excelência requerer a expedição de uma ordem de busca e apreensão de bens móveis e imóveis do requerido, para fins de satisfação de crédito em favor do requerente, nos termos do art. 833, IV, do Código de Processo Civil, e art. 1.391, do Código de Civil, e demais dispositivos legais em vigor.

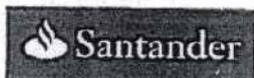
Requer o reconhecimento do crédito em favor do requerente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente atualizado, e a consequente expedição de ordem de busca e apreensão de bens do requerido, para fins de satisfação do crédito.

REQUERENTE: [Nome do Requerente]
REQUERIDO: [Nome do Requerido]



EM BRANCO





JUCESP
08 04 15



JUCESP PROTOCOLO
0.291.655/15-4



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

18 de março de 2015, às 10:00 horas, na Sede Social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander").

PRESENÇA:

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sr. Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez – Conselheiros; Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli – Conselheiras Independentes; Srs. Sergio Agapito Lires Rial, Angel Santodomingo Martell e Carlos Alberto López Galán – como convidados.

CONVOCAÇÃO:

A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

MESA:

Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, inciso I, do Estatuto Social da Companhia o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Celso Clemente Giacometti, que convidou a Sra. Mara Regina Lima Alves Garcia, Diretora da Companhia, para exercer a função de Secretária.

ORDEM DO DIA:

Conhecer a exoneração do Sr. Nilo Sérgio Silveira Carvalho, Diretor sem designação específica da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

Inicialmente, foi aprovada, por todos os Conselheiros, a lavratura da Ata da reunião na forma de sumário. Aprovada ainda a publicação da Ata na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos Conselheiros.

Em seguida, passando-se ao item da Ordem do Dia, após exame e discussão da referida matéria, e com base nos documentos apresentados aos Conselheiros, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia, conheceu, nos termos do artigo 17, inciso III do Estatuto Social da Companhia, a exoneração em 14 de novembro de 2014, do Diretor sem designação específica Sr. Nilo Sérgio Silveira Carvalho, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 13.623.500 SSP/SP, inscrito no CPF/MF

9 OTABELIAÇÃO DE NOTAS - SP
Rua Mercaderes, 124 - Tabelação
AUTENTICO a presente cópia original conforme o selo
S. Paulo, 28 SET. 2016

S. Paulo, 28 SET. 2016



17/08/2017 15:59:45

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 15 de agosto de 2017, às 14h30min, no local e sob a presidência de William Carmona Maya, o Conselho de Administração reuniu-se para tratar dos assuntos constantes no presente processo.

PRESEÇA:
William Carmona Maya - Presidente
Antonio Carlos de Almeida - Presidente do Conselho de Administração
Antonio Carlos de Almeida - Presidente do Conselho de Administração
Antonio Carlos de Almeida - Presidente do Conselho de Administração
Antonio Carlos de Almeida - Presidente do Conselho de Administração
Antonio Carlos de Almeida - Presidente do Conselho de Administração

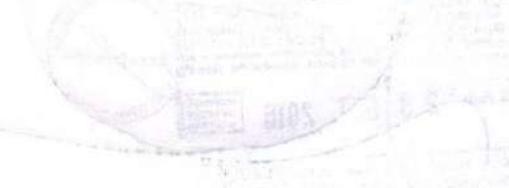
COMANDO:
William Carmona Maya - Presidente

AGENDA:
1. Análise e aprovação das atas das reuniões anteriores.
2. Análise e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração.
3. Análise e aprovação do Relatório de Gestão da Administração.

EXAME DE MATÉRIA:
1. Análise e aprovação das atas das reuniões anteriores.
2. Análise e aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração.
3. Análise e aprovação do Relatório de Gestão da Administração.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
O Conselho de Administração resolveu aprovar as atas das reuniões anteriores, o Relatório de Gestão do Conselho de Administração e o Relatório de Gestão da Administração.

Por ser esta a vontade da maioria dos membros do Conselho de Administração, resolveu-se aprovar as atas das reuniões anteriores, o Relatório de Gestão do Conselho de Administração e o Relatório de Gestão da Administração.



EM BRANCO



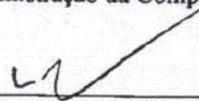


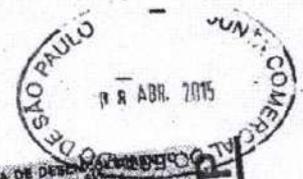
JUCESP
08 04 15

sob o nº 025.442.898-30, o qual havia sido eleito na reunião do Conselho de Administração da Companhia no dia 28 de maio de 2013.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. São Paulo, 18 de março de 2015. Sr. Celso Clemente Giacometti – Presidente do Conselho de Administração; Sr. Jesús María Zabalza Lotina – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Srs. Conrado Engel, José de Paiva Ferreira, José Antonio Alvarez Alvarez – Conselheiros; Sras. Marília Artimonte Rocca e Viviane Senna Lalli – Conselheiras Independentes. Mara Regina Lima Alves Garcia – Secretária.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.


Mara Regina Lima Alves Garcia
Secretária da Mesa



OTABILIZADO DE NOTAS - SR
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Mesquita, 123 - Fone: 3121-1919
ALTERNATIVO a presente cópia fotográfica colorida e original e não apresentada na parte reproduzida. Dou Fé

S. Paulo, 28 SET. 2016



JUL 2017
08 04 13

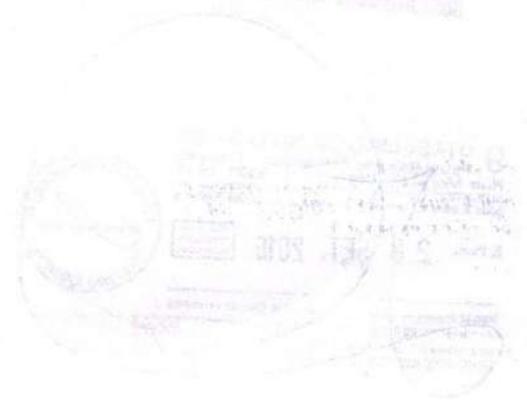


Ata da reunião ordinária do Conselho de Administração da empresa, realizada em 17/08/2017, às 15h59min45s, no endereço eletrônico <https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANVHFSYFY>.

EXCERTO: Após a leitura e análise dos autos, o Conselho de Administração da empresa, por unanimidade, deliberou sobre o pedido de alteração da estrutura societária da empresa, aprovado em 17/08/2017, às 15h59min45s, no endereço eletrônico <https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANVHFSYFY>, e a consequente alteração da estrutura societária da empresa, aprovada em 17/08/2017, às 15h59min45s, no endereço eletrônico <https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANVHFSYFY>.

Assinado eletronicamente por: WILLIAM CARMONA MAYA - 17/08/2017 15:59:45

(Faint signature and text)



EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: WILLIAM CARMONA MAYA - 17/08/2017 15:59:45





JUCESP
09 04 15

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ nº 90.400.888/0001-42
NIRE nº 35.300.332.067

São Paulo, 14 de novembro de 2014.

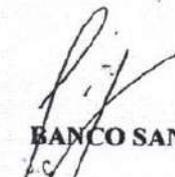
Ao

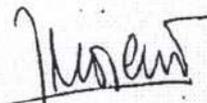
Sr. Nilo Sérgio Silveira Carvalho

Prezado Senhor,

Vimos, por meio da presente, comunicar sua exoneração, a partir da presente data, do cargo de Diretor sem designação específica que V.Sa. atualmente ocupa nesta instituição financeira, e para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração de 28 de maio de 2013.

Atenciosamente,


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
João Guilherme de Andrade Sô Consição


JB
Juan Sebastian Moreno Blanco

Ciente: _____


Nilo Sérgio Silveira Carvalho
RG nº 13.623.500 SSP/SP
CPF/MF nº 025.442.898-30

ESTABELEÇÃO DE NOTAS - SP
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia
São Paulo/SP - CEP 04543-011

8. Paulo 28 SET 2016

Marcos Antonio de Jesus Aguiar, Mathias Eduardo Ferraz, Marcos Campos dos Santos, Renato Haddad Feres, Harison Orlan de Carvalho, Rafael Faria Padua, SELOS RECOLOCADOS POR VERBA - VALOR MÁXIMO R\$ 3,



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO

RECEBIMOS
DE
R\$ 40,00



Valor em letras: quarenta reais

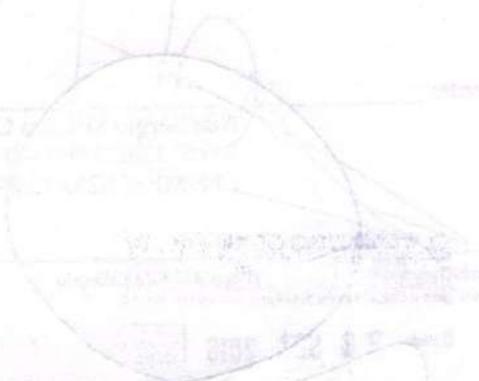
Valor em algarismos: 40,00

Este documento é emitido em conformidade com o artigo 10, inciso III, da Lei nº 13.127/2015, que altera o artigo 10 da Lei nº 13.127/2015, para que o valor em algarismos seja obrigatoriamente informado no documento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECEBIMOS DE R\$ 40,00



EM BRANCO

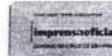


BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ Nº 09.000.000/0001-42 - NIRE 33.006.332.067

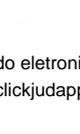
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: 23 de janeiro de 2015, às 16:00 horas, no Auditório de sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. (Banco Santander) ou "Companhia", situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP.
OBJETO: A presente Ata contém o relatório de convocação, o texto das deliberações e o resultado da votação das propostas submetidas à Assembleia Geral Extraordinária.
... [Conteúdo detalhado da ata] ...

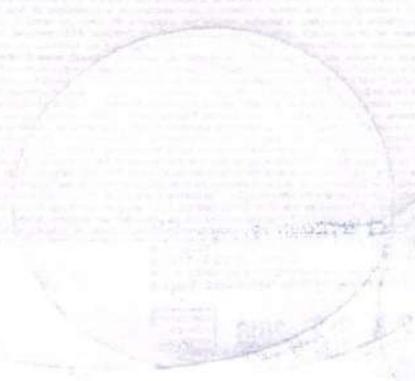


SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado eletronicamente no portal www.imprensaoficial.com.br



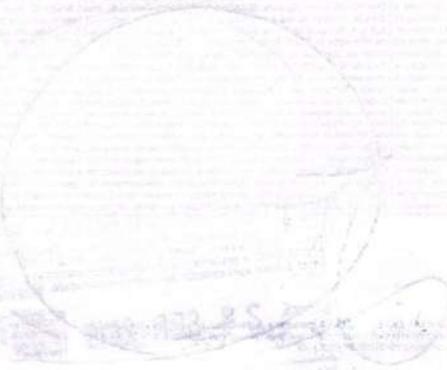
[Faint, illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.]



EM BRANCO



[Faint, illegible text from a scanned document, appearing as a large block of light gray noise.]



EM BRANCO



Faint, illegible text in the top left column, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the top middle column, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the top right column, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the middle left column, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the middle middle column, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the middle right column, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the bottom left column, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the bottom middle column, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text in the bottom right column, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO





9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Livro - 10521
Folhas - 317 / 321
Emissão - 28/04/2015
Proc. 3459/2015

CERTIDÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

CERTIFICA a pedido de pessoa interessada, revendo o livro de nº 10521, página 317/321, verificou constar o mandato no seguinte teor: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos VINTE E OITO (28) dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E QUINZE (2015) nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, nesta serventia, perante mim escrevente autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **OUTORGANTES: 1-) BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no Número de Identificação de Registro da Empresa número 35300332067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 301.632/14-5, em sessão de 1º de agosto de 2014, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, casado, economista, titular do passaporte nº AAG410118, inscrito no CPF/MF sob nº 237.035.738-05; **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN**, espanhol, casado, economista, portador do RNE V156697-R, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.825.888-00; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, casado, advogado, titular do passaporte -BD 423645, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.413.938-41; **IGNACIO DOMINGUEZ-ADAME BOZZANO**, espanhol, casado, bancário, titular do passaporte número AC 091437, inscrito no CPF/MF sob nº 234.100.598-57; **JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG número 16.602.546 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 119.038.148-63; **JOSÉ DE PAIVA FERREIRA**, português, casado, administrador, portador do RNE nº W274948-B, inscrito no CPF/MF sob nº 007.805.468-06; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular do passaporte nº XDA550755, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.689-96; **MANOEL MARCOS MADUREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 885.024.068-68; **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol, administrador, portador do RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36, com endereço comercial na sede do outorgante e eleição confirmada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 350.696/13-5, em sessão de 11 de setembro de 2013, alterada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizado aos 28 de maio de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 311.220/13-7, em sessão de 19 de agosto de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 25 de junho de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.409/13-1, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de agosto de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 372.406/13-0, em sessão de 20 de setembro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 394.128/13-8, em sessão de 09 de outubro de 2013; pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 26 de setembro de 2013,



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1949)



OTABELIÃO DE NOTAS - SP
RUA MARCONI, 124 - ANDAR - CENTRO
Paulo Roberto SANTANDER - CEP: 01047-000
Rua Marconi, 124 - FERRAZ DE VASCOZOS - SP - 17468-000
AUTÊNTICO a presente com reprodução conforme o original e não responsável por erros reproduzidos. Dou Fé

S. PAULO, 28 SET. 2016



Marcelo Antonio de Jesus Aguiar - Matheus Eduardo Perazzo
Mecero Campos dos Santos - Renato Hoshiki Figueredo - Daniel Ignácio
Humberto Carlos da Cunha - Rafael Kashi Prudente - Theresia Marizete de Sá
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBENDO R\$ 3,10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 460.513/13-8, em sessão de 03 de dezembro de 2013; e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 23 de outubro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 436.065/13-7, em sessão de 05 de novembro de 2013, e pela Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 28 de abril de 2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 188.363/14-2, em sessão de 12 de maio de 2014; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0244/2015**; 2-) **BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 26.300.0333.551, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo**, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **RONALDO YASSUYUKI MORIMOTO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.296.905-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 267.678.438-22; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol,-administrador, portador do RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36; e **LUIZ FELIPE TAUNAY FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.282.375-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 148.124.658-50, eleitos conforme Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária acima referida. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0245/2015**; 3-) **SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-90, com Sede nesta Capital, na Rua Amador Bueno nº 474, bairro Santo Amaro, empresa registrada sob NIRE nº 35300049934, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25.04.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 165.895/08-1, e ultima alteração registrada na mesma Junta sob nº 12.171/14-1, neste ato representada, nos termos do Artigo 13 e Parágrafo Único, de seu Estatuto Social acima mencionado, pelos Diretores: **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 18.108.147-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; e **MAURO SIEQUEROLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº. 6.845.931-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.585.128-30, eleitos consoante Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 48.115/14-9, em sessão de 28 de janeiro de 2014. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0045/2015**; 4-) **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitschek nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 48ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 02 de dezembro de 2014, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 104.918/15-9, em sessão de 05 de março de 2015, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, CLÁUSULA 13ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49, eleitos conforme **CLÁUSULA 11ª**, de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados. Todos os

9 OTABÉLIO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Ferronides - Tabelião
Rua Marcom, 124 - Fone: 3127-1919
AUTÊNTICO e passível de ser registrado eletronicamente
original e não serventia na Junta Registradora

S. Paulo, 28 SET. 2016

Matheus Antonio de Jesus Aguiar Matheus Eduardo Ferronides
Alicia Campos dos Santos Renato Haddad Figueiredo Daniel Ignotski
Fernando Carlos de Carvalho Rafael Kech Proença Nelson Marques de Sá
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$ 3,10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER AUTENTICAÇÃO, PASSADOU OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Conselho Internacional do Notariado Latino (Fundado em 1948)

9º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES

Handwritten signature



atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº 0293/2014; e, 5-) **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado pelos seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e, **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO**, espanhol, solteiro, administrador, portador do RNE nº V485694-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.185.177-36, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 16 de dezembro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 106.945/14-2, em sessão de 21 de março de 2014. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **0044/2015**. E, pelos referidos **OUTORGANTES** na forma como veem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, inclusive para representação da agência do Outorgante localizada em *Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centre Building, 28, 2nd andar - Horth Church Street* (CNPJ sob o nº 90.400.888/1291-88), os senhores: **ADELTO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 218.547, e no CPF/MF sob nº 212.778.198-82; **ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-19; **ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261315.928-61; **ANDREA ABDO ASSIN**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **CAMILA PALUCCI VALLETTA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.249, e no CPF/MF sob o nº 220.102.458-81; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956 e no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **DEBORÁ PIRES SILVA E SANTOS**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.605 e no CPF/MF sob o nº 301.944.118-85; **FABIANA GOMES FRALLONARDO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13; **FERNANDA HIRAICHI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004, e no CPF/MF sob nº 279.473.318-47; **ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFER**, solteiro, maior, inscrito na OAB/SP sob nº 262.239, e no CPF/MF sob nº 330.205.298-75; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **LUANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 343.135, e no CPF/MF sob nº 229.386.788-94; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 225.484, e no CPF/MF sob nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MONIQUE DE SOUZA MARTINS**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 294.318, e no CPF/MF sob nº 322.503.388-09; **NATALIA ARACELIS ROCA FERNANDES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 323.102, e no CPF/MF sob nº 371.243.348-45; **PAULA ANTUNES FRANCO**, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 267.248, e no CPF/MF sob nº 310.809.838-13; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.373 e no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA**



9º TABELIÃO DE NOTAS - 12º ANDAR - CENTRO
 Paulo Roberto Fernandes - OAB/SP nº 218.547-000
 Rua Marconi, 122 - Fone: 3123-1018
 Autógrafo e presente copia fotostática conforme o original e não apresentado na parte reproduzida. Dou Fe

S. PAULO, 28 SET. 2016

Márcio Antonio de Jesus Aguiar, Márcio Eduardo Fernandes
 Marcelo Carlos dos Santos, Marcelo Haddad Figueiredo, Daniel Aguiar
 Associação dos Cartórios de São Paulo - Rua dos Pinheiros, 111 - São Paulo - SP
 SELOS AUTENTICADOS PARA VERIFICAÇÃO - VALOR RECEBIMENTO R\$ 3,10





Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



TRIGUEIRO, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 66.364, e no CPF/MF sob nº 032.418.608-84; todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Aos quais confere poderes para representar os Outorgantes:

(a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no Interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e **substabelecer no todo ou em parte** os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. E de como assim o disse do que dou fé, pediu e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **CARLOS REY DE VICENTE** //// **OSCAR RODRIGUEZ HERRERO** //// **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA** //// **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO** //// **MAURO SIEQUEROLI** //// **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO** //// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). 1º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10530, FOLHAS 113 a 128, EM 14/05/2015, 2º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10533, FOLHAS 181 a 206, EM 01/06/2015, 3º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10533, FOLHAS 211 a 219, EM 01/06/2015, 4º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10533, FOLHAS 223 a 259, EM 01/06/2015, 5º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10533, FOLHAS 263 a 269, EM 01/06/2015, 6º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10533, FOLHAS 275 a 289, EM 01/06/2015, 7º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10533, FOLHAS 313 a 317, EM 03/06/2015, 8º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10538, FOLHAS 083, EM 29/06/2015, 9º CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES, NESTA SERVENTIA, LIVRO 10538, FOLHAS 085, EM

OTABELIAO DE NOTAS - SP
 Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
 AUTENTICO a presente copia reprográfica conforme o original e sem necessidade na parte reproduzida. Rou F6

S. Paulo, 28 SET. 2016

Átrea Antônio de Jesus Agost...
 Avenida...
 São Paulo, SP



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro – 10530

Folhas – 115

Emissão: 14/05/2015

Escritório: **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CERTIDÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

CERTIFICA a pedido de pessoa interessada, revendo o livro de nº 10530, página 115, verificou constar o mandato no seguinte teor: **SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO e ANDREA ABDO ASSIN. SAIBAM** quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **QUATORZE (14)** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E QUINZE (2015)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **SUBSTABELECENTES: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261315.928-61; **ANDREA ABDO ASSIN**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecentes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECEM PARCIALMENTE**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA PARCIALMENTE** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 182.424, **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 217.017, todos com escritório na Rua Iguatemi, nº 354, 2º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01451-010, todos integrantes do escritório: **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, às fls. 018/025 do Livro 127 de registro de Sociedade de Advogados sob o nº 11.785, em sessão de 23 de julho de 2009, inscrito no CNPJ sob nº 11.081.703/0001-08, parte dos poderes que lhes foram conferidos por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.; BANCO BANDEPE S.A.; SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.; e, SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL;** através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 10521, fls. 317/321, em data de 28 de abril de 2015, **TÃO SOMENTE**



RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX: 11-21746858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PARA representar os Outorgantes: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, transigir, desistir de ações, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como, *desde que prévia e expressamente autorizado*, consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente substabelecimento. De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO** /// **ANDREA ABDO ASSIN** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS:** Era o que se continha em dita data procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que vai conforme seu próprio original, ao qual me reporto, dou fé. São Paulo, 27 de julho de 2017. Eu, Homero Caires Frias, Tabelião Substituto, a conferi e assino.

HOMERO CAIRES FRIAS
Tabelião Substituto

Emolumentos	R\$	36,33
Estado	R\$	10,33
Ipsesp	R\$	7,07
Imp Municipal	R\$	0,77
MP	R\$	1,74
Reg. Civil	R\$	1,91
Trib. Justiça	R\$	2,49
Santa Casa	R\$	0,36
Total	R\$	61,00
SELOS PAGOS POR VERBA		

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto

Homero Caires Frias
Tabelião Substituto

Bel. Airton Fernando Poletto
Tabelião Substituto

Rua Marconi, 124 – S. Paulo



SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, **COM** reservas de iguais poderes, aos Advogados **ANDRÉ DA SILVA SACRAMENTO**, inscrito na OAB/SP n.º 237.286, **CARLOS HENRIQUE DE MELLO SANTOS** inscrito na OAB/SP n.º 320.412, **VIVIANE GRANDA**, inscrita na OAB/SP n.º 297.683, **GUILHERME JUN FUGITA**, inscrito na OAB/SP 291.967, **SIMONE FREZZATTI DE ANDRADE SILVA**, inscrita na OAB/SP 307.813, os poderes que me foram conferidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias, inclusive para atuação em Assembleia de Credores, os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA**, atuada sob n.º. 1020780-42.2017.8.11.0041, em trâmite na 1ª Vara Cível Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias de Cuiabá/MT.

São Paulo, 15 de agosto de 2017.


WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP N° 257.198

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av/ Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL (ANTIGA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS) DA CAPITAL**

Processo nº 1020780-42.2017.811.0041 (PJe)

Requerente: Tauro Motors Veículos Importados Ltda

Recuperação Judicial

MM. Juiz;

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, formulado pela empresa Tauro Motors Veículos Importados Ltda.

Ciente da decisão de Id. nº 8836763, que deferiu o processamento da presente recuperação judicial e, dentre outras providências, nomeou, como Administradora Judicial, a Drª. Aline Barini Néspoli.

Cuiabá – MT, 18 de agosto de 2017.



Esther Louise Asvolinsque Peixoto

Promotora de Justiça



Manifestação lançada sob o Id. nº 9486720.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT

Processo nº 1020780-42.2017.8.11.0041

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto exposto.

Com a publicação do Edital de Credores, ocorrida no dia 25/07/2017 no Diário Oficial, nas páginas 81/83, esta Credora tomou conhecimento que encontra-se listado na Classe III – Credor Quirografário, a sócia da empresa Recuperanda, Andrea Boscolo Camargo, portadora no CPF nº 666.699.951-72, no valor de R\$ 1.645.183,08 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos).

Desse modo o artigo 43 da Lei Federal nº. 11.101/2005 dispõe no seguinte sentido:

*Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, **poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.**(grifamos)*



Diante o exposto, requer que Vossa Excelência se digne a determinar o impedimento de voto da sócia/credora **Andrea Boscolo Camargo**, quando ocorrer a convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser designada por este D.Juízo, nos termos do art. 43 da Lei 11.101/2005.

Em atenção ao disposto no artigo 105, do Código de Processo Civil, requer-se que **todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº **257.198**, integrante da banca de advocacia **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº **11.785**, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de maio de 2017

FERNANDO DENIS MARTINS

OAB/SP Nº 182.424





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT**

Processo nº 1020780-42.2017.8.11.0041

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto exposto.

Com a publicação do Edital de Credores, ocorrida no dia 25/07/2017 no Diário Oficial, nas páginas 81/83, esta Credora tomou conhecimento que encontra-se listado na Classe III – Credor Quirografário, a sócia da empresa Recuperanda, Andrea Boscolo Camargo, portadora no CPF nº 666.699.951-72, no valor de R\$ 1.645.183,08 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos).

Desse modo o artigo 43 da Lei Federal nº. 11.101/2005 dispõe no seguinte sentido:

Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br





ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.(grifamos)

Diante o exposto, requer que Vossa Excelência se digne a determinar o impedimento de voto da sócia/credora **Andrea Boscolo Camargo**, quando ocorrer a convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser designada por este D.Juízo, nos termos do art. 43 da Lei 11.101/2005.

Em atenção ao disposto no artigo 105, do Código de Processo Civil, requer-se que **todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº **257.198**, integrante da banca de advocacia **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº **11.785**, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico cmmm@cmmm.com.br.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 26 de maio de 2017

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 182.424**

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:**

União, pessoa jurídica de direito público interno, pelo Advogado signatário, nos autos da Ação Pedido de Recuperação Judicial sob o nº 1020780-42.2017.8.11.0041, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência do ato ordinatório, o qual, dentre os efeitos jurídicos contidos neste, determinara a intimação da União na pessoa da Advocacia-Geral da União (Procuradoria da União); **o que, com efeito, faz com que se requeira a declaração de nulidade de intimação deste órgão (AGU: PU/MT), uma vez que não compete defender a União nas causas como a subjacente à presente relação processual (de natureza fiscal, ou melhor, envolvendo demandas de natureza tributária: acerca do interesse da Fazenda Nacional em processos de recuperação judicial); eis que tal encargo compete à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem assim seja renovado o ato de intimação da União junto à Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso.**

Pede deferimento.

PU/MT, Cuiabá, 22 de AGOSTO de 2017.

RODRIGO LANZER

ADVOGADO DA UNIÃO

OAB/MT 14.198



Segue Petição com Pedidos Diversos.





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – MT**

Processo n. 1020780-42.2017.8.11.0041

**TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos do processo em
epígrafe, por suas advogadas que estas subscrevem, vem, respeitosamente, perante
Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1.

Como já esperado nesta fase inicial do processo, algumas situações
prejudiciais envolvendo as receitas da empresa tem acontecido desde a data do
ajuizamento do pedido, que é o marco inicial da suspensão da exigibilidade dos créditos
constituídos antes da recuperação judicial deferida.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1756, Sala 109, SB Tower, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá - MT Fone: (65) 2127-5617





Essas situações prejudiciais precisam ser imediatamente paralisadas e revertidas, sob pena de pôr em risco o fim buscado por meio deste processo, que é de *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*

Assim, a recuperanda passa a individualizar os problemas que vem enfrentando, **requerendo medidas de urgência adequadas visando a solução de cada um deles, baseadas nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil.**

2. Do Banco do Brasil

A empresa recuperanda possui um débito com o Banco do Brasil, levando à sua inclusão na recuperação judicial no valor de R\$ 1 milhão, decorrente do Contrato n. 420.501.173 (**Doc. 01**), cujos valores até então exigíveis de IOF e encargos estavam sendo pagos dentro do prazo combinado, com a concordância da devedora, até a data do pedido de recuperação judicial.

Com relação à submissão do crédito do Banco do Brasil a este processo não há sequer controvérsias, como se vê da Divergência por ele ofertada à Administradora Judicial (**Doc. 02**).

Comunicado acerca da proibição de retirada de valores da conta da empresa para quitar ou amortizar quaisquer débitos decorrentes do Contrato em questão a partir da data do pedido de recuperação (05.07.2017), o Banco, por meio da gerente de conta, comunicou à advogada da recuperanda que deixaria de realizar novos débitos, mas que a devolução dos valores já tomados a partir de 05.07.2017 somente seria possível via decisão judicial.

Diante disso, não resta alternativa senão a de se socorrer deste r. Juízo para que determine que o Banco do Brasil estorne os débitos realizados na conta da empresa 4205-9/10536-8 a partir de 05.07.2017, inclusive, com o intuito de quitar ou amortizar valores (principal e encargos) devidos pelo empréstimo contraído por meio

do Contrato n. 420.501.173, que na data de hoje representam R\$ 38.393,01, constituídos dos valores abaixo individualizados, que podem ser constatados pelos extratos bancários (**Doc. 03**):

<u>Data</u>	<u>Histórico</u>	<u>Documento</u>	<u>Valor (R\$)</u>
17.07.2017	Empréstimo	420.501.173.000.385	10.368,56
18.07.2017	Empréstimo	420.501.173.000.386	1.229,09
19.07.2017	Empréstimo	420.501.173.000.390	577,22
20.07.2017	Empréstimo	420.501.173.000.393	411,00
21.07.2017	Empréstimo	420.501.173.000.394	988,70
24.07.2017	Empréstimo	420.501.173.000.399	1.022,97
25.07.2017	Empréstimo	420.501.173.000.402	612,56
26.07.2017	Empréstimo	420.501.173.000.403	76,48
31.07.2017	Empréstimo	420.501.173.000.411	1.578,82
01.08.2017	Empréstimo	420.501.173.000.412	466,89
02.08.2017	Empréstimo	420.501.173.000.419	1.793,07
03.08.2017	Empréstimo	420.501.173.000.422	13.946,69
04.08.2017	Empréstimo	420.501.173.000.433	4.263,54
07.08.2017	Empréstimo	420.501.173.000.436	991,12
08.08.2017	Empréstimo	420.501.173.000.437	66,30

3. Do Banco Itaú

Em 27.06.2016, a recuperanda emitiu em favor do Banco Itaú a Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantidos por Recebíveis de Cartão de Crédito, obrigando-se ao pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e fixas de R\$ 31.885,94 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), das quais 11 (onze) parcelas foram quitadas antes do pedido de recuperação judicial.

Em garantia, a recuperanda cedeu fiduciariamente os direitos creditórios decorrentes de recebíveis de cartões de crédito da Bandeira Mastercard, depositados na conta vinculada n. 0288/08757-0 (**Doc. 04**).





Já em 27.12.2016, emitiu a Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Devedor Solidário, assumindo o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais não fixas, das quais as 05 (cinco) primeiras, compreendendo somente encargos, foram quitadas antes do ajuizamento da recuperação judicial. **(Doc. 05)**.

Como garantia, cedeu fiduciariamente os recursos depositados na conta vinculada de n. 0288/07955-1 e os direitos sobre os títulos de crédito discriminados na relação que acompanha o Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança **(Doc. 06)**, que já foram todos liquidados.

Após o pedido de recuperação judicial, o Banco Itaú debitou na conta corrente da empresa, 0288/59690-1, **R\$ 151.681,08** para pagamento de parcelas e encargos devidos pelos Contratos acima detalhados, nas seguintes datas e valores, cujos lançamentos podem ser conferidos pelos extratos da referida conta **(Doc. 07)**:

Data	Lançamento	Valor (R\$)
07.07.2017	GIRO PARCELADO 12/36	31.885,94
07.07.2017	MULTA GIRO PARCELADO 12/36	637,72
07.07.2017	ENC MORAT 12/36	317,81
12.07.2017	GIRO PARCELADO 06/36	41.766,79
12.07.2017	MULTA GIRO PARCELADO 06/36	835,34
12.07.2017	ENC MORAT 06/36	624,43
04.08.2017	GIROPRE	42.935,15
04.08.2017	GIROPRE	32.777,90

Além disso, está impedindo que a empresa faça uso dos valores depositados nas contas vinculadas 0288.08757-0 **(Doc. 08)** e 0288.07955-1 **(Doc. 09)**, que, respectivamente, recebem os valores provenientes de pagamentos feitos pelos clientes através do Cartão Mastercard e através de boletos de cobrança, e que estavam com um saldo de R\$ 81.980,84 e de R\$ 14.745,33 em 21.08.2017.



Ou seja, já são mais de R\$ 240 mil utilizados ou apreendidos pelo Itaú para pagamento de créditos anteriores à recuperação, o que não pode ser admitido por este r. Juízo porque tal realidade impede que a empresa use de suas próprias receitas para sua reestruturação, pondo em risco o sucesso deste processo.

Admitir que os valores decorrentes de pagamentos feitos por clientes sejam destinados ao Itaú e a quaisquer outros bancos faz com que a devedora não tenha condições de atuar com recursos próprios, o **que é vital nessa fase do processo, onde a concessão de créditos novos não acontece**, e que o crédito do Banco seja liquidado fora do plano de recuperação judicial, desrespeitando-se o concurso de credores instaurado.

Se esse quadro for mantido como está, o deferimento da recuperação judicial perderá sua razão de ser, pois a intenção da LRE, ao prever a suspensão de todas as ações e execuções, ou seja, a suspensão da exigibilidade dos débitos, é a de que os credores sejam impedidos de tomar quaisquer medidas judiciais visando sufocar a empresa, de modo que possa respirar aliviada rumo à sua estratégia de recuperação.

A recuperanda tem ciência de que aqui não é o local ideal para se discutir sobre a submissão ou não dos créditos do Itaú na recuperação judicial, existindo procedimento próprio para isso, que inclusive já está sendo observado.

Contudo, esclarece que eles foram inseridos na lista de credores, na classe quirografária, apesar de estarem instrumentalizados em Cédulas com cessão fiduciária de garantia, pelas razões que se passa a explicar como reforço da motivação maior para a liberação da 'trava bancária', que é a real necessidade da utilização pela empresa dos valores tomados pelo Itaú para o regular desenvolvimento de suas atividades, mormente nesse período de blindagem.

A inserção dos créditos do Itaú na lista de credores se deu porque os Instrumentos Bancários não foram registrados no Cartório Competente, o que evita que ele se intitule de proprietário fiduciário e lhe seja aplicável a regra excetiva do § 3º do artigo 49 da LRE. Prova tal fato a Divergência apresentada à Administradora Judicial, onde o Banco defende a desnecessidade do registro para a validade da cessão





fiduciária, pugnando pela exclusão de seus créditos da recuperação judicial (**Doc. 10**).

Nesse sentido, existem posicionamentos atuais dos Tribunais, citando-se um julgado **deste mês** para evidenciar o alegado:

“Recuperação judicial – Impugnação rejeitada - Cédula de Crédito Bancário garantida por cessão fiduciária de créditos – Ausência do registro perante o Oficial do Registro de Títulos e Documentos - Requisito necessário para a constituição da propriedade fiduciária e sua eficácia perante terceiros – Exclusão prevista no §3º do artigo 49 da Lei 11.101/05 não caracterizada - Súmula 60 do TJSP – Decisão mantida - Recurso desprovido.” (TJSP, Ag. Inst. 2093019-36.2017.8.26.000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Fortes Barbosa, j. em **03.08.2017** – grifos nossos).

É verdade que o STJ já se pronunciou no sentido de ser dispensável o registro do contrato para que o credor seja considerado proprietário fiduciário.

Porém, embora seja ele o órgão responsável pela interpretação final do direito infraconstitucional, o seu posicionamento sobre o assunto também pode não espelhar a melhor interpretação do direito e por isso ser revisto, como aconteceu com relação as garantias prestadas a créditos novados pela aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores em Assembleia.

Realmente, recentemente a Terceira Turma do STJ deu uma reviravolta em seu posicionamento para decidir por meio de Recurso Especial que as decisões tomadas em Assembleia valem para todos, concordem eles ou não com o resultado, sendo, segundo a Corte Especial, insustentável restringir a aplicabilidade do decidido em Assembleia somente àqueles que votaram favoravelmente ao plano.

O Recurso é o Resp 1.532.943 e nele restou decidido que *“tem-se absolutamente descabido restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária”*.

Essa situação foi retratada para que este r. Juízo adote a sua própria posição, formando livremente o seu convencimento, ainda que diferente do posicionamento do STJ, reservando-se a recuperanda para explicar com maior riqueza



de detalhes a imprescindibilidade do registro do instrumento para validade das garantias nele prestadas em sede de eventual divergência/impugnação de crédito.

Assim como o TJSP, o Tribunal deste Estado, também em decisão mais nova que a decisão do STJ dispensando a exigibilidade do registro, decidiu que *“Nos termos do artigo 1.361, §1º do Código Civil, constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro. A falta de registro da propriedade fiduciária acarreta na inexistência de seu reconhecimento e, conseqüentemente, na sujeição desses créditos à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005”* (TJMT, Ag. Inst. 86889/2015, Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho, 1ª Câmara Cível, DJE **02.09.2016** – destaques acrescidos).

Igualmente se posicionou o TJRS:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL NA FORMA DO § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI Nº 11.101/2005, SOMENTE SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SER DECRETADA. Agravo desprovido.” (TJRS, Ag. Inst. 70070186812, 6ª CC, Rel. Des. Elisa Carpim Corrêa, j. em 27.10.2016 – grifos nossos).

Em síntese, a constituição de garantia da obrigação representada por Cédula de Crédito Bancário é disciplinada pela Lei n. 10931/2004, que não afasta, para o caso em tela, a aplicação do § 1º do artigo 1361 do Código Civil, já que o próprio artigo 42 da Lei 10931/2004 determina a sua incidência para valer contra terceiros, **considerados estes os credores da recuperanda.**

Afora isso, a sujeição do crédito do Itaú estampado no Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança decorre do fato de que os créditos dados fiduciariamente, **individualizados no ‘Demonstrativo - Relação de Títulos Cedidos Fiduciariamente’**, já terem sido todos liquidados, não



subsistindo nenhum crédito oriundo dos títulos arrolados no referido Demonstrativo garantindo essa operação.

E, apesar de o Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança prever a cessão de quaisquer valores depositados ou que venham a ser depositados na conta vinculada nele descrita, 0288/07955, eventuais valores que lá existirem ou vierem a existir na data do pedido de recuperação judicial não podem ter seu domínio resolúvel e posse indireta transferidos ao Itaú, posto que a Lei n. 10.931/04, que disciplina a Cédula de Crédito Bancário, em seu artigo 33, **impõe a individualização da garantia, ainda que minimamente**, o que não acontece no referido Contrato, o que implica na sujeição dos créditos ao regime da recuperação judicial, como mostra o recentíssimo julgado abaixo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – Garantia fiduciária invalidada por deficiência na individualização dos bens – Minuta recursal que defende a reforma – Descabimento – A individualização deve ser minuciosamente descrita nos instrumentos de constituição – Necessária transparência perante os credores concursais – Superveniente expresse pedido de desistência – Desistência homologada – Recurso não conhecido. Dispositivo: Homologam a desistência e não conhecem o recurso.” (TJSP, Ag. Inst. 2132921-30.2016.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Ricardo Negrão, j. em 12.06.2017 – grifamos).

A situação é tão delicada, já que, como dito, atinge órgão vital da empresa, que o Tribunal deste Estado vai além, e encampa o posicionamento de que **“Os credores garantidos pelo domínio resolúvel de títulos de crédito ou de outros direitos creditórios, por exemplo, bens imateriais, não está abrangidos pela exceção legal contida no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, e, por consequência, encontram-se submetidos ao procedimento da recuperação judicial.”** (TJMT, Ag. Inst. 11096/2015, 1ª CC Rel. Des. João Ferreira Filho, j. em 20.07.2015 - destaquei).

Independente do registro ou não, da submissão ou não, que já está sendo discutida em sede de Divergência e, posteriormente, em sede de Impugnação de Crédito, não é permitido ao Banco retirar valores da recuperanda oriundos de vendas feitas para pagamento via cartão de crédito ou via títulos de cobrança, pois *“tomando a instituição financeira a garantia do recebimento de valor como forma de pagamento, na*





verdade a atividade da recuperanda resta totalmente comprometida, visto que aqueles valores que seriam objetivamente destinado ao caixa da empresa, implicando na viabilidade da compra e venda diária, são apropriados imediatamente como forma de pagamento da dívida” (TJMT, Ag. 27736/2013).

“Por isso, a trava bancária afeta especificamente a retenção de valor (moeda), representa resultado diretamente ligado ao ‘caixa’ da empresa, de modo que a sua manutenção implica na impossibilidade de fato de proporcionar a recuperação da empresa.” (TJMT, Ag. Inst. 54738/2014).

É essa posição que a recuperanda acredita e precisa que este r. Juízo adote no caso, sob pena de não somente privilegiar o Itaú em face dos demais credores, mas de inviabilizar a própria recuperação da empresa, já que a manutenção dos débitos afeta o seu coração – o caixa.

4. Dos apontamentos creditícios

Quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, a devedora não apresentava nenhuma negativação em seu nome. Tal realidade demonstra o enorme esforço que vinha fazendo para se manter adimplente com seus fornecedores, na tentativa de evitar maiores dificuldades em operar, que já vinham ocorrendo pela própria situação de mercado vivenciada.

Com o ajuizamento da recuperação judicial e inclusão de seu passivo concursal no processo recuperacional, os títulos passaram a vencer e os credores a exercerem o seu direito de negativarem o nome da devedora.

Em um primeiro momento, a recuperanda acreditou que não precisaria se socorrer do Judiciário para evitar as negativações, visto que tinha ciência de que a sua própria situação jurídica, em recuperação judicial, a levaria à restrição de crédito, sobretudo na fase inicial do processo, estando ciente de que somente poderia adquirir produtos por meio de pagamentos antecipados.

Porém, enganou-se, e a existência de restrição creditícia tem sido





apontada como um problema para aqueles fornecedores parceiros que desejam continuar operando com ela através da venda a prazo, ainda que curto.

Assim, volta-se a recuperanda a este r. Juízo para que analise a pretensão da recuperanda de suspensão dos apontamentos, passando a demonstrar que tal medida, embora não seja expressamente prevista, é veladamente contemplada na Lei 11.101/2005 e é adequada para este momento, evidenciando, ainda, que essa providência não afronta o posicionamento do STJ, que mudou o rumo das decisões que vinham sendo tomadas sobre o assunto.

A Lei n. 11.101/2005 criou normas que buscam ajudar a empresa em recuperação a restabelecer a normalidade de suas atividades. Dentre elas está a que determina a suspensão das ações e execuções fundadas em créditos anteriores ao pedido de recuperação, pelo prazo de 180 dias, agora úteis (LRF, § 4º do art. 6º e inc. III do art. 52 c/c art. 49).

Comenta a Doutrina que essa medida legal visa dar à devedora o fôlego necessário para que atinja o objetivo de recompor a regularidade de suas atividades, sendo a suspensão das demandas **consequência do sobrestamento da exigibilidade dos créditos sujeitos à recuperação** e parte do esquema recuperatório, que busca preservar a empresa ativa e não apenas resolver o passivo.

No presente caso, para que a recuperanda consiga fôlego para atingir o objetivo pretendido é necessário que, além da interrupção do curso das ações e execuções, da proibição de tomada de suas receitas, **seja favorecida de outro efeito decorrente da suspensividade da exigibilidade dos créditos pré recuperação.**

Imprescindível que seja beneficiada com a suspensão das restrições creditícias em seu nome, uma das consequências do sobrestamento da exigibilidade das obrigações, porque os apontamentos estão a prejudicando, mesmo estando os fornecedores cientes do seu estado de inadimplência.

É bem verdade que a Lei n. 11.101/2005 não possui nenhum dispositivo que anuncia expressamente permissão para a suspensão do nome da recuperanda dos



órgãos de restrição ao crédito. Da mesma forma, não possui regra específica quanto ao impedimento de corte de energia elétrica com base em dívidas pré recuperação, nem norma exclusiva sobre o impedimento de débitos em contas bancárias para fins de quitação de dívidas anteriores ao deferimento da recuperação. Normal, já que é impossível ao legislador prever todas as situações.

Contudo, a Lei possui normas que vêm sendo usadas para deferir tais medidas, que sabem que elas, além de serem necessárias para que as empresas continuem operando com regularidade, decorrem da suspensividade da exigibilidade das obrigações.

Por força desse entendimento, de que as obrigações se encontram com a exigibilidade suspensa, o Tribunal de Justiça deste Estado deferiu a suspensão das negativas em face de outras empresas recuperandas durante o período de blindagem, em processo tocado por este próprio Juízo, o do Grupo BIPAR (Agravo de Instrumento 147377/2015), cuja ementa ficou assim:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DAS INSCRIÇÕES RESTRITIVAS DE CRÉDITO E DOS EFEITOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS REALIZADOS CONTRA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL –POSSIBILIDADE(LEINº11.101/2005,ART.6º,§4º)– NEGATIVAÇÃO DE SÓCIOS COBRIGADOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO PARCIALMENTEREFORMADA–RECURSOEMPARTEPROVIDO. 1. A blindagem prevista no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, autoriza, pelo período legalmente previsto, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial, mas essa benesse não atinge os sócios coobrigados, porque, contra eles não há impedimento legal para o credor extrair da mora os efeitos que lhe são próprios, entre eles, a negativação do nome dos sócios nas entidades de proteção ao crédito.” (Sublinhei).

Afora a inexigibilidade das obrigações pré recuperação por 180 dias, outras normas podem ser utilizadas por este r. Juízo para deferir o pedido da recuperanda neste momento. Entre elas estão os artigos 297, 300 e seguintes do Código de Processo Civil, que autorizam que o Juiz tome as medidas adequadas para efetivação da tutela de urgência, que exige o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.





A parte pode solicitar ao juiz qualquer providência, ainda que não prevista em lei, podendo o magistrado, **por força do poder geral de urgência**, conceder a providência vindicada, frisa-se, mesmo que não nominada na legislação. Esse poder é conferido ao julgador porque o legislador admite que não se faz possível prever todas as situações e hipóteses de risco e ameaça ao direito da parte, no caso, todos os danos que possam vir a afetar o sucesso da recuperação da requerente.

Por mais minucioso que fosse o legislador ao criar a Lei n. 11.101/2005 jamais poderia antecipar todas as situações de perigo que afetariam a recuperanda, daí porque sabedor dessa circunstância previu que “*Aplica-se a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previsto nesta Lei*” (art. 189). Se há autorização expressa da LRF para a utilização do CPC, há também autorização expressa para fazer uso dos seus dispositivos; do contrário, estar-se-ia admitindo a deficiência do sistema protetivo recuperacional.

Ademais, o próprio artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 deixa claro que tem o magistrado autorização para tomar as medidas necessárias para que o interesse da coletividade (derivados da manutenção da atividade) prevaleça sobre os individuais (apenas dos credores com títulos apontados, que nenhuma utilidade imediata terá com a informação dos apontamentos).

Ao prever a interrupção da exigibilidade dos créditos sujeitos à recuperação judicial, por meio da suspensão das ações (direito constitucional de ação), a Lei dá suporte para que medida menos drástica seja tomada.

Se pode o julgador, em favor da recuperação, suspender provisoriamente o direito constitucional de ação dos credores, não há razões para acreditar que não pode suspender, também, o direito cambiário desses mesmos credores. Estaria o julgador neste caso dando alcance até menor do que o autorizado pela Lei no artigo 52 c/c 6º.

Nessa linha, espera-se que este r. Juízo, ao analisar o pedido da recuperanda, atente-se para os fins a que se destinam as regras dos artigos 49, 52, III c/c 6º, § 4º, todos da Lei n. 11.101/2005, podendo ser resumido da seguinte forma: o deferimento da recuperação judicial suspende a exigibilidade de todos os créditos pré





recuperação sujeitos a ela, pelo prazo de 180 dias, suspensão essa que atinge, por óbvio, os efeitos dessa exigibilidade, tais como protestos, cobrança, pagamento etc, tudo no intuito de dar fôlego a empresa recuperanda, oferecendo a ela os meios necessários para se recompor.

Fortes nessas razões, percebe-se que o pedido de suspensão das restrições (retirada provisória dos apontamentos) comporta acolhimento com base no próprio § 4º do artigo 6º c/c artigo 52 e 49, todos da LRF, nos princípios que norteiam o processo recuperacional (LRF, art. 47), e nos artigos 297, 300 e 301 do NCPC, sendo que a suspensão deve ser deferida nesse momento, no período de 180 dias úteis, que é período em que a empresa estão envidando todos os esforços para a regularização de suas atividades, tudo no intuito de superar a fase 'ruim' pela qual atravessa.

Veja que a medida ora vindicada não contraria o posicionamento do STJ exposto nos Especiais 1311211 e 1432295, pois ele é resultado do pedido de cancelamento/exclusão e não de pedido de suspensão das anotações existentes nos cadastros de proteção ao crédito. Foi justamente isso que nosso Tribunal de Justiça visualizou no julgamento do Agravo 147377/2015, já citado:

“Assim, as inscrições restritivas e os protestos já realizados contra devedores principais e coobrigados não serão definitivamente baixados e cancelados; haverá apenas ‘suspensão’ dos efeitos de ambos os atos, até porque a norma legal fala expressamente em ‘suspensão’ (‘o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções’ – grifei), de modo que, durante o período de blindagem (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, §4º), aqueles atos restritivos permanecerão suspensos, e não propriamente excluídos ou cancelados.”

Por fim, a recuperada passa a demonstrar que o deferimento da medida aqui requerida não trará nenhum prejuízo aos credores. Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, os créditos se encontram com a prescrição suspensa, inclusive em face dos credores particulares do sócio solidário (LRF, art. 6º).

“De fato, a prescrição das obrigações do falido suspende-se com a decretação da quebra: a das obrigações do devedor em recuperação judicial quando do deferimento do processamento desta. Elas voltam a fluir com o trânsito em julgado da sentença de encerramento





da falência ou da recuperação judicial.” (Fábio Ulhoa Coelho, in Comentários à nova Lei de Falências e de recuperação de empresas. 2ª Ed.; São Paulo: Saraiva, 2005; p. 40/41 – grifei).

Não somente as ações têm os seus prazos prescricionais suspensos, mas também todas as obrigações do devedor em recuperação judicial e dos sócios solidários, que voltam a correr após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial.

Frisa-se que a suspensão da prescrição das obrigações se dá não somente contra as recuperandas devedoras, mas também contra seus sócios solidários e demais coobrigados, uma vez que a suspensão da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais, daí porque mesmo aquele que não protestou o seu título não restará prejudicado, pois após o período de suspensão da exigibilidade do mesmo poderá o fazer.

A suspensão da prescrição é mais um dos efeitos da própria suspensão da exigibilidade do crédito, pois não seria crível manter o prazo prescricional fluindo se o credor estivesse privado provisoriamente do seu direito de exigir o pagamento do mesmo.

Isso significa que a manutenção das restrições de crédito em nome da recuperanda somente servirá de coação, coação essa que efeito benéfico algum trará, inclusive aos próprios credores, uma vez que a empresa está proibida, por lei, de quitar, no momento, quaisquer obrigações sujeitas à recuperação judicial.

Os apontamentos trazem apenas efeitos maléficos ao processo recuperatório, uma vez que as restrições creditícias obstam que desenvolva regularmente as suas atividades, que precisam de seus fornecedores e prestadores de serviço para que sejam realizadas.

Também por isso é que não há óbices ao deferimento da medida ora pleiteada, sobretudo porque não há perigo de irreversibilidade da decisão (CPC, art. 300, § 3º).





Existindo tão fortes razões jurídicas e fáticas, espera-se que este r. Juízo contribua com o escopo criado no ordenamento jurídico por meio da LRF, de preservação da função social das empresas, da empregabilidade que oferecem, da ajuda que ofertam para o crescimento econômico do país, ordenando a suspensão dos apontamentos existentes em face da empresa, ainda que através de tutela antecipatória à aprovação do plano de recuperação judicial, que leva a extinção dos apontamentos.

5. Do requerimento

Diante do exposto, requer, em caráter de medida de urgência, seja:

a) determinado ao **Banco do Brasil** que devolva, em 48 (quarenta e oito) horas, as quantias que lançou à débito na conta corrente 4205-9/10536-8 da recuperanda a partir de 05.07.2017 com o intuito de liquidar o empréstimo espelhado no Contrato n. 420.501.173, que até 08.08.2017 totalizava R\$ 38.393,01, e que se abstenha de realizar quaisquer novos débitos com essa finalidade, sob pena de multa diária a ser fixada por este r. Juízo;

b) liberada 'a trava bancária' da Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantidos por Recebíveis de Cartão de Crédito e da Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Devedor Solidário firmadas com o **Banco Itaú** durante o período de blindagem, determinando que **Banco Itaú** devolva, em 48 (quarenta e oito) horas, os valores lançados na conta da empresa 0288/59690-1 para amortização ou pagamento das parcelas e encargos devidos pelos referido Contratos, que até 21.08.2017 perfazia R\$ 151.681,08, se abstenha de realizar novos débitos com essa finalidade, e disponibilize para livre movimentação da empresa os créditos constantes das contas vinculadas 0288.08757-0 e 0288.07955-1, tudo sob pena de multa diária a ser fixada por este r. Juízo;

c) determinada a suspensão dos apontamentos creditícios existentes em nome da recuperanda, intimando-se o Cartório de Protesto, a Serasa, o SPC e para cumprir referida determinação.





Requer seja o **Banco do Brasil** intimado da decisão através de seu procurador Adriano Athala de Oliveira Shcaira, OAB/MT 20945/A (ID 9310592, 9310735 e 9310631), via imprensa oficial, e que sejam o **Banco Itaú** (Agência 0288, com endereço na Avenida Barão de Melgaço, n. 3605, Centro, CEP 78005-500, Cuiabá/MT), o **Cartório de Protesto**, o **SPC**, e a **Serasa** intimados da decisão por meio de ofício (CPC, art. 269, § 2º), autorizando a entrega pela recuperanda, que se compromete a juntar nos autos os respectivos protocolos.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá, 30 de agosto de 2017.

THAIS SVERSUT ACOSTA

OAB/MT 9634

RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA

OAB/MT 11990



CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA
GARANTIDA

INTRODUÇÃO:

CONTRATO NR. 420.501.173

1. FINANCIADOR:

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32.
Cidade...: Brasília UF: DF CEP: 70.089-900
Agência.: EMPRES.MATO GROSSO-MT Prefixo-dv: 4205-6

2. FINANCIADO(A):

Razão ou Denominação Social: TAURO MOTORS VEICULOS
IMPORTADOS LTDA
CNPJ....: 74.150.889/0001-20 Conta Corrente: 000.010.536-8
Endereço: AV FERNANDO CORREIO DA COSTA N 4777, JARDIM DAS
PALMEIRAS.
Cidade...: CUIABA-MT CEP: 78.080-200

3. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Limite.....: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Vencimento...: 15/02/2014
Taxa Nominal.: 1,25% ao mes
Taxa Efetiva.: 16,076% ao ano
Data base para débito dos encargos: dia 15 de cada mes.

PREÂMBULO - O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua agência acima, representada pelos senhores abaixo assinados, e, de outro lado, o(a) FINANCIADO(A) acima qualificado, representado(a) pelos senhores abaixo assinados, como segundo contratante, têm justas e contratadas as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - ABERTURA DE CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito, com limite fixo, registrado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da INTRODUÇÃO, destinado a eventual constituição, até a concorrência desse Limite, de reforço ou provisão de fundos na conta de depósitos indicada no item "FINANCIADO(A)" da INTRODUÇÃO, mantida pelo(a) FINANCIADO(A) na Agência indicada no item "FINANCIADOR" da INTRODUÇÃO, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará

- continua na página 2



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 420.501.173, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, no valor de R\$1.000.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - Fica o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos -- autorizado a transferir da conta da presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura parcial ou total dos cheques apresentados e de outros débitos autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos do presente Contrato, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(à) FINANCIADO(A) por conta do crédito aberto.

TERCEIRA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - OS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBITADOS SOB AVISO, NA CONTA DE DEPÓSITOS DO(A) FINANCIADO(A), À MEDIDA QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS, FICANDO O FINANCIADOR, DESDE JÁ -- VERIFICADA A AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE PROVISÃO NA MENCIONADA CONTA DE DEPÓSITOS --, AUTORIZADO A TRANSFERIR DA CONTA DA PRESENTE ABERTURA DE CRÉDITO PARA AQUELA CONTA DE DEPÓSITOS AS IMPORTÂNCIAS NECESSÁRIAS À COBERTURA DAS REFERIDAS IMPORTÂNCIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O CONTRATO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA FINS DESTA CLÁUSULA CONSIDERA-SE COMO LIMITE CONTRATUAL O VALOR DE R\$R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

QUARTA - RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E CRÉDITOS - O FINANCIADO(A) reconhecerá como prova de seu débito os cheques, saques, ordens e recibos que emitir ou assinar, bem assim quaisquer avisos de lançamentos e extratos que o FINANCIADOR vier a expedir-lhe, em consequência da utilização do crédito aberto, conforme previsto neste Contrato. O FINANCIADOR reconhecerá como prova dos créditos em favor do FINANCIADO(A) os recibos ou avisos que emitir em consequência da utilização do crédito aberto. Desse modo

- continua na página 3



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 420.501.173, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, no valor de R\$1.000.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

ficam expressa e plenamente assentadas a certeza e liquidez da dívida do(a) FINANCIADO(A), compreendendo o principal, encargos financeiros e demais acessórios inerentes a este Contrato.

QUINTA - REUTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Dentro do prazo estabelecido para utilização do crédito, poderá o(a) FINANCIADO(A) reutilizar para novas aplicações, nos precisos termos deste Contrato, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida resultante deste instrumento.

SEXTA - ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os saldos devedores verificados nos dias úteis, na conta vinculada ao presente contrato, incidirão juros remuneratórios à taxa efetiva ao mês e correspondente taxa efetiva ao ano, indicadas no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da Introdução. Referidos encargos serão calculados, por dia útil, com base na taxa equivalente diária (quantidade de dias úteis do mês civil) e corrigidos pela mesma taxa até a data do débito/exigibilidade, levando-se em conta o número de dias úteis do período contando da data do cálculo, inclusive, até a data do débito, exclusive, para serem debitados/capitalizados e exigidos mensalmente, no dia definido como data-base para débito dos encargos constantes do item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da Introdução, ou no dia útil imediatamente posterior se aquele não o for, nas remições -- proporcionalmente aos valores remidos --, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do disposto neste contrato, entende-se por dias úteis, todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de juros prevista no "caput" desta cláusula PODERÁ SER REAJUSTADA MENSALMENTE, permanecendo inalterada a forma de cálculo, débito e exigibilidade definida, ficando convencionado que os novos percentuais a vigorar pelo período estipulado serão comunicados ao(a) FINANCIADO(A), mediante expedição de extrato e/ou outros meios que o FINANCIADOR julgar convenientes, sendo que qualquer utilização do limite de crédito será entendida como anuência à nova taxa de juros definida.

SETIMA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE A PAGAR O
- continua na página 4 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 420.501.173, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, no valor de R\$1.000.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZA O FINANCIADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA DE DEPÓSITOS, SENDO QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-LHE-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

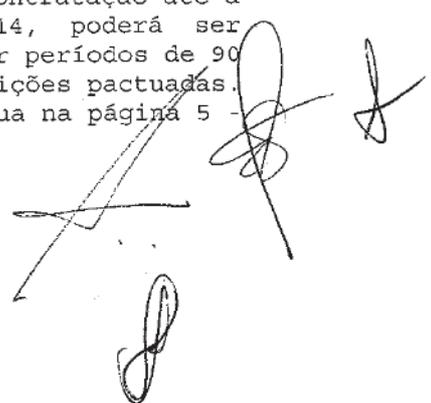
OITAVA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

NONA - ENCARGOS SOBRE EXCESSO AO LIMITE - SOBRE EVENTUAIS EXCESSOS AO LIMITE CONTRATUAL, EM SUBSTITUIÇÃO AOS JUROS PREVISTOS NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS", INCIDIRÁ COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA À TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, NA FORMA REGULAMENTADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

DECIMA - INADIMPLENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

DECIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - Não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o prazo do presente contrato, que se estende desde a contratação até a data do primeiro vencimento, 15/02/2014, poderá ser automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 90 dias, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas.

- continua na página 5 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 420.501.173, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, no valor de R\$1.000.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS PRORROGAÇÕES SERÃO COMUNICADAS AO(À) FINANCIADO(A) MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E/OU ATRAVÉS DO SEU EXTRATO DE CONTA CORRENTE, SENDO QUE QUALQUER UTILIZAÇÃO DO LIMITE SERÁ ENTENDIDA COMO ANUÊNCIA ÀS NOVAS CONDIÇÕES.

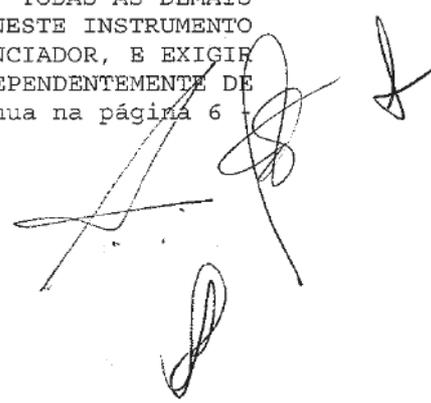
PARÁGRAFO SEGUNDO - NOS CASOS DE REDUÇÃO DO LIMITE, EM SENDO DEVEDOR O SALDO, A PRORROGAÇÃO SÓ SE OPERARÁ COM PRÉVIO PAGAMENTO DO EXCESSO PORVENTURA EXISTENTE. A INEXIGIBILIDADE DO SALDO DEVEDOR POR PARTE DO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA QUANDO ESTA NÃO SE CONCRETIZAR DE FORMA INEQUÍVOCA.

DECIMA SEGUNDA - RESILIÇÃO DO CONTRATO - O presente Instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresse e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à resilição.

DECIMA TERCEIRA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente Instrumento ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do(a) FINANCIADO(A), não afetarão aqueles direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

DECIMA QUARTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE

- continua na página 6



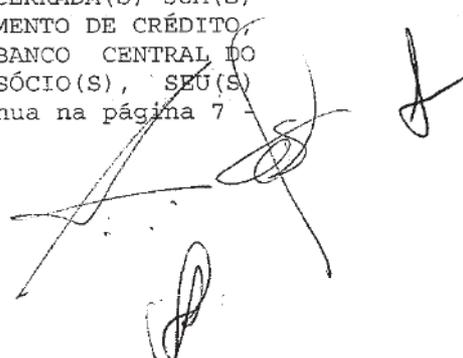
Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 420.501.173, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, no valor de R\$1.000.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S):

- a) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- b) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- e) TORNAR(EM) -SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR;
- f) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
- g) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- h) NÃO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
- i) NÃO REFORÇAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

DECIMA QUINTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO: A) O(A) FINANCIADO(A) DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO; B) O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COOBRIGADO(S) FOR(EM) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(EM) ENCERRADA(S) SUA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; C) O(A) FINANCIADO(A), SEU(S) SÓCIO(S), SEU(S)

- continua na página 7 -



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 420.501.173, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, no valor de R\$1.000.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

ADMINISTRADOR(ES) OU COOBRIGADO(S) FOR(EM) RÉU(S) EM AÇÃO JUDICIAL, SOFRER(EM) DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU FOR(EM) OBJETO DE INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA POR AUTORIDADE POLICIAL OU COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, SEMPRE QUE TAL(IS) FATO(S) POSSA(M) VIR A COMPROMETER A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA OPERAÇÃO.

DECIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

DECIMA SETIMA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

DECIMA OITAVA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA NONA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a)(s) FINANCIADO(A)(S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco

- continua na página 8 -

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 420.501.173, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, no valor de R\$1.000.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

VIGESIMA PRIMEIRA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

VIGESIMA SEGUNDA - FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a Agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do(a) FINANCIADO(A) ou da situação de qualquer dos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

VIGESIMA TERCEIRA - COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) pagará ao FINANCIADOR, por
- continua na página 9

Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 420.501.173, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, no valor de R\$1.000.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

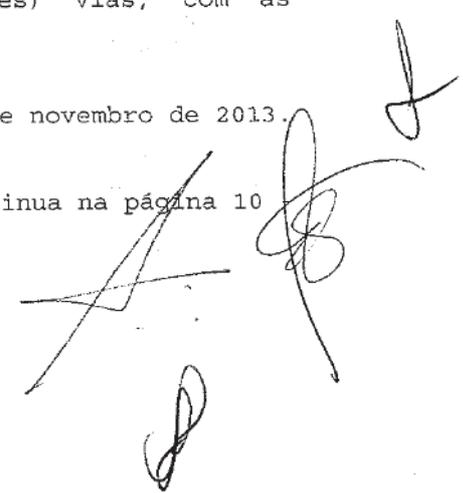
conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito, conforme solicitado pelo(a) FINANCIADO(A), Comissão Flat de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

VIGESIMA QUARTA - FIANÇA - Assina(m), também este Instrumento CARLOS CALIA BOSCOLO, Brasileiro(a), viuvo(a), empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 2167876, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 061.485.308-72, domiciliado a RUA PALERMO 144, JARDIM ITALIA, CUIABA - MT, PAULO CESAR BOSCOLO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 0407550-1, orgao emissor SJ MT, CPF nr. 345.691.031-20, domiciliado a AVENIDA MIGUEL SUTIL - DE 8345 A 10747 - LADO IMPAR, DUQUE DE CAXIAS I, CUIABA - MT e seu conjugue/convivente ANA CRISTINA GALO DE ARAUJO BOSCOLO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, psicologa e psicanalista, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 298375564, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 602.968.951-72, domiciliado a R DAS TIMBAUVAS QD E 1 LT 7 COND ALPHA VILLE, JARD ITALIA, CUIABA - MT, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

Vai este assinado em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

CUIABA-MT, 13 de novembro de 2013.

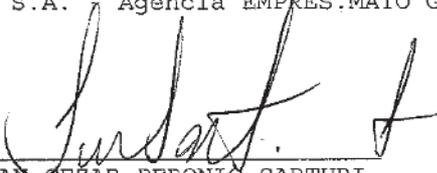
- continua na página 10



Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 420.501.173, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, no valor de R\$1.000.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

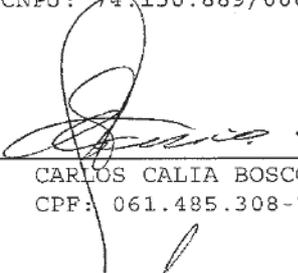
FINANCIADOR

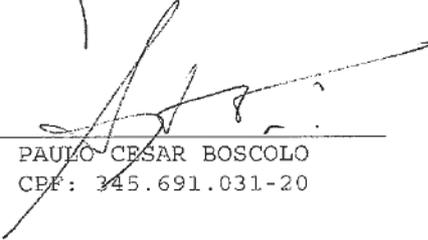
BANCO DO BRASIL S.A. Agência EMPRES.MATO GROSSO-MT


IVAN CÉZAR PERONICO SARTURI
CPF: 385.943.580-91

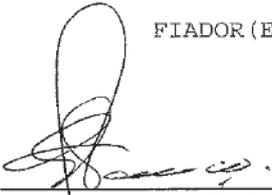
FINANCIADO(A)

TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ: 74.150.889/0001-20


CARLOS CALIA BOSCOLO
CPF: 061.485.308-72


PAULO CESAR BOSCOLO
CPF: 345.691.031-20

FIADOR (ES)

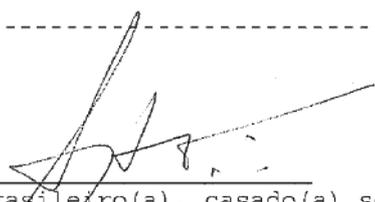

CARLOS CALIA BOSCOLO, Brasileiro(a), viuvo(a), empresario,
residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA DE
IDENTIDADE nr. 2167876/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr.
061.485.308-72.

- continua na página 11 -

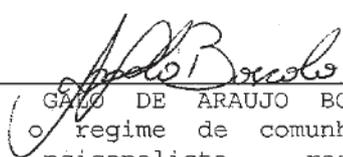




Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE-CONTA GARANTIDA nr. 420.501.173, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, no valor de R\$1.000.000,00, com vencimento final em 15/02/2014.

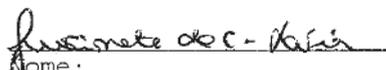


PAULO CESAR BOSCOLO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 0407550-1/SJ MT e inscrito(a) no CPF sob o nr. 345.691.031-20.


ANA CRISTINA GALO DE ARAUJO BOSCOLO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, psicologa e psicanalista, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 298375564/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 602.968.951-72.

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 007.635.801-12


Nome:
CPF: 931.097.091-04



SENHORA ADMINISTRADORA JUDICIAL DA EMPRESA TOURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA, ALINE BARINI NESPOLI

Processo nº: 1020780-42.2017.8.11.0041

BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede No Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília-DF, cenopserv.oficios@bb.com.br, por seu advogado que esta subscreve, instrumento procuratório incluso, tendo os patronos o endereço eletrônico: bb.info@shrlaw.com.br, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **DIVERGÊNCIA** aos termos da relação de credores constante no edital a que alude o art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, nos seguintes termos:

O Banco do Brasil S/A é credor da empresa recuperanda da quantia de R\$ 1.032.128,34 (um milhão trinta e dois mil cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme documentos em anexo.

Ocorre que no edital a que alude o art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, a recuperanda apresentou o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seja, uma diferença de R\$ 32.127,34 (trinta e dois mil cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

O artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/05, dispõe publicado o primeiro edital, no qual consta a lista de credores apresentada pela empresa recuperanda, bem como o deferimento do pedido de recuperação judicial, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial a sua habilitação, caso seus créditos não constem na

Rua Açú, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br





lista de credores da recuperanda, ou divergência, caso haja algum equívoco no valor do crédito ou sua classificação.

No caso em tela, verifica-se que há uma divergência entre o valor apresentado pela empresa e o apresentado pelo Credor Banco do Brasil S/A.

Assim, tem-se como preenchidos os requisitos legais estampados no art. 9º da Lei 11.101/2005, que estabelece:

"Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo".

Diante do exposto, requer se digne esse Administrador Judicial em acolher a presente divergência de crédito, com a retificação da relação de credores a ser publicada no edital a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, vez que o valor total do crédito do credor Banco do Brasil S/A perfaz o montante de R\$ 1.032.127,34 (um milhão trinta e dois mil cento e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

Classificação do Crédito: Quirografário

Pede deferimento.

Campinas, 15 de agosto de 2017.

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA
OAB/MT 20495/A

Rua Açú, 42 • Alphaville Empresarial
Campinas/SP • CEP 13098-335
Tel. (19) 3514.7000

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187
Bela Vista • São Paulo/SP • CEP 01403-001
Tel. (11) 3014.8363

www.shrlaw.com.br





Consultas - Extrato de conta corrente

A33D171805517445009
17/08/2017 18:16:10

Cliente - Conta atual

Agência 4205-6
Conta corrente 10536-8 TAURO MOTORS VEICULOS IMP
Período do extrato de 01 / 07 / 2017 até 31 / 07 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2017		0000	00000 000 Saldo Anterior			25.871,84 C
03/07/2017		4696	99012 870 Transferência on line 03/07 4696 7559-0 LUDMILA BEATRI	524.696.000.007.559	773,08 C	
03/07/2017		0000	14175 623 DOC-Fornecedor/Honorários 237 0231 10965693000100 CS BRASIL T P	1.028	1.707,70 C	
03/07/2017		0000	14175 976 TED-Crédito em Conta 237 7855 61383493000180 SOMPO SEGUROS	8.401.180	847,21 C	
03/07/2017		0000	14134 612 REDECARD VENDAS A CRÉDITO REDECARD S A	9.535.713	28.989,26 C	
03/07/2017		0000	14024 732 Cielo Vendas Crédito	107.393.737	188,02 C	
03/07/2017		0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	733,31 C	
03/07/2017		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 3017 61556840144 BENEDITA DA SILVA	70.301	999,91 D	
03/07/2017		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 1461 57037434191 ELSA AZEVEDO BARB	70.302	1.587,48 D	
03/07/2017		0000	13105 438 TED 341 0288 074150889000120 TAURO MOTORS	70.303	10.500,00 D	
03/07/2017		0000	13105 109 Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	70.304	150,14 D	
03/07/2017		0000	13105 375 Impostos SEFAZ - MT - ICMS	70.305	376,91 D	
03/07/2017		0000	13105 303 Pagto via Auto-Atend.BB DPVAT SEGURADORA LIDER	70.306	43,20 D	
03/07/2017		0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.381	1.230,00 D	
03/07/2017		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 03/07/2017	891.841.100.062.879	8,80 D	
03/07/2017		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 03/07/2017	891.841.100.062.880	8,80 D	
03/07/2017		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 03/07/2017	891.841.100.062.881	8,80 D	44.196,38 C
04/07/2017		0000	14175 976 TED-Crédito em Conta 756 4425 74150889000120 TAURO MOTORS V	3.871.225	1.000,00 C	
04/07/2017		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 1433 03137312175 CEZAR BATISTA SIQ	70.401	2.483,69 D	
04/07/2017		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 1433 03611525154 MARCELO BOF MATHE	70.402	3.215,47 D	
04/07/2017		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 1433 27171485153 CELSO FERREIRA LI	70.403	3.405,75 D	
04/07/2017		0000	13105 166 Emissão de DOC 341 1433 99720779187 BRUNO COSTA SILVA	70.404	3.708,99 D	
04/07/2017		0000	13105 166 Emissão de DOC 341 1433 73090557134 BRUNO HILARIO BOR	70.405	4.090,74 D	
04/07/2017		0000	13105 166 Emissão de DOC 341 7778 04650608112 CARLOS ALBERTO SO	70.406	948,75 D	
04/07/2017		0000	13105 166 Emissão de DOC 341 1433 27171485153 CELSO FERREIRA LI	70.407	789,21 D	
04/07/2017		0000	13105 166 Emissão de DOC	70.408	1.009,20 D	

			341 1433 03137312175 CEZAR BATISTA SIQ		
04/07/2017	0000	13105 166	Emissão de DOC	70.409	2.145,23 D
			341 1433 08751950839 DORIVAL DE SOUZA		
04/07/2017	0000	13105 166	Emissão de DOC	70.410	1.757,93 D
			341 1433 01791892124 EBSONN RIBEIRO SO		
04/07/2017	0000	13105 166	Emissão de DOC	70.411	1.766,59 D
			341 8399 70274959100 EDER CARLOS DAS V		
04/07/2017	0000	13105 166	Emissão de DOC	70.412	1.354,97 D
			341 1433 49558455172 EDSON ALBERTINO D		
04/07/2017	0000	13105 166	Emissão de DOC	70.413	4.184,38 D
			341 1433 03812112825 JOAO CANDIDO FERR		
04/07/2017	0000	13105 166	Emissão de DOC	70.414	510,37 D
			341 1130 01175226190 JOSE CRISTIANO DA		
04/07/2017	0000	13105 166	Emissão de DOC	70.415	1.534,84 D
			341 1433 73535397120 LEONARDO WESLEY T		
04/07/2017	0000	13105 166	Emissão de DOC	70.416	3.576,36 D
			341 1433 66785383153 LUCIANA APARECIDA		
04/07/2017	0000	13105 166	Emissão de DOC	70.417	2.004,96 D
			341 1433 03252254190 LUIS CARLOS NEVES		
04/07/2017	0000	13105 166	Emissão de DOC	70.418	2.408,74 D
			341 1433 03611525154 MARCELO BOF MATHE		
04/07/2017	0000	13105 375	Impostos	70.419	1.986,89 D
			SEFAZ - MT - ICMS		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.604	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.605	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.606	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.607	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.608	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.609	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.610	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.611	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.612	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.613	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.614	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.615	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.616	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.617	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.618	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.619	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.620	8,80 D
			Tarifa referente a 04/07/2017		
04/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	841.850.900.055.621	8,80 D 2.154,92 C
			Tarifa referente a 04/07/2017		
05/07/2017	0000	14175 776	DOC devolvido	42	2.145,23 C
			MOTIVO: DIV OU N/ PREENCHIMENTO INF OB		
05/07/2017	0000	14175 776	DOC devolvido	200.036	1.757,93 C
			MOTIVO: DIV OU N/ PREENCHIMENTO INF OB		
05/07/2017	4205	99026 470	Transferência on line	660.046.000.060.424	4.350,00 D
			05/07 0046 60424-0 WALDECIRA COST		



05/07/2017	4205	99026 470	Transferência on line	664.042.000.112.201	720,00 D
			05/07 4042 112201-0 UNIFILM - COME		
05/07/2017	0000	13105 375	Impostos	70.501	16,74 D
			RFB- DARF PRETO CALCULADO		
05/07/2017	0000	13105 109	Pagamento de Título	70.502	331,88 D 639,46 C
			T-PARTS COMERCIAL E IMPORTADOR		
06/07/2017	0000	14175 976	TED-Crédito em Conta	235.675	2.090,00 C
			033 4423 5340639000130 PRIME ADMINIST		
06/07/2017	0000	14024 732	Cielo Vendas Crédito	107.393.737	248,56 C 2.978,02 C
07/07/2017	2536	70464 870	Transferência on line	222.916.000.110.164	1.547,00 C
			07/07 2916 110164-1 TESSALINE L H		
07/07/2017	0000	14175 623	DOC-Fornecedor/Honorários	746	2.192,70 C
			237 0231 10965693000100 CS BRASIL T P		
07/07/2017	0000	14175 976	TED-Pag Fornecedor	9.497.401	4.707,20 C
			237 0231 10965693000100 CS BRASIL T. P		
07/07/2017	0000	14024 732	Cielo Vendas Crédito	107.393.737	61,32 C
07/07/2017	4205	99026 470	Transferência on line	661.216.000.075.745	100,00 D
			07/07 1216 75745-4 PAULO HENRIQUE		
07/07/2017	0000	13105 375	Impostos	70.701	267,24 D
			SEFAZ - MT - ICMS		
07/07/2017	0000	13105 303	Pagto via Auto-Atend.BB	70.702	43,20 D
			DPVAT SEGURADORA LIDER		
07/07/2017	0000	13105 375	Impostos	70.703	267,24 D
			SEFAZ - MT - ICMS		
07/07/2017	0000	13105 303	Pagto via Auto-Atend.BB	70.704	37,62 D
			DPVAT SEGURADORA LIDER		
07/07/2017	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.705	6.602,41 D
			341 1433 73090557134 BRUNO HILARIO BOR		
07/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	861.881.200.285.355	8,80 D 4.159,73 C
			Tarifa referente a 07/07/2017		
10/07/2017	0000	14175 623	DOC-Fornecedor/Honorários	1.152	1.707,00 C
			237 0231 10965693000100 CS BRASIL T P		
10/07/2017	0000	13113 165	Tar Cta Garantida Manut	851.911.100.192.110	87,00 D 5.779,73 C
			Tarifa referente a 10/07/2017		
11/07/2017	3228	99015 870	Transferência on line	553.228.000.007.481	2.122,58 C
			11/07 3228 7481-0 P M S RITA TRI		
11/07/2017	4101	99020 870	Transferência on line	604.101.000.018.650	950,00 C
			11/07 4101 18650-3 SERLY DUMMER B		
11/07/2017	0000	14138 632	Ordem Bancária	201.707.100.155.870	53,58 C
			018728370001-93 CUIABA FUNDO DE APOIO		
11/07/2017	4205	99026 470	Transferência on line	662.363.000.105.840	1.014,41 D
			11/07 2363 105840-1 CLEUSA MARIA B		
11/07/2017	4205	99026 470	Transferência on line	662.659.000.409.492	81,18 D
			11/07 2659 HPE AUTOM 00074150889000120		
11/07/2017	4205	99026 470	Transferência on line	662.659.000.409.492	15,50 D
			11/07 2659 HPE AUTOM 00074150889000120		
11/07/2017	4205	99026 470	Transferência on line	668.687.000.039.942	1.395,78 D
			11/07 8687 39942-6 MASSAO WATANAB		
11/07/2017	0000	13105 375	Impostos	71.101	130,16 D
			SEFAZ - MT - ICMS		
11/07/2017	0000	13105 375	Impostos	71.102	195,23 D
			SEFAZ - MT - ICMS		
11/07/2017	0000	13105 375	Impostos	71.103	267,24 D
			SEFAZ - MT - ICMS		
11/07/2017	0000	13105 303	Pagto via Auto-Atend.BB	71.104	37,62 D
			DPVAT SEGURADORA LIDER		
11/07/2017	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	71.105	2.500,00 D
			104 0686 78411319172 ROBSON DANILO NOG		
11/07/2017	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	881.921.000.087.471	8,80 D 3.259,97 C
			Tarifa referente a 11/07/2017		
12/07/2017	0854	99015 870	Transferência on line	550.854.000.008.861	671,75 C
			12/07 0854 8861-7 PM SAO PEDRO D		
12/07/2017	0000	14024 732	Cielo Vendas Débito	107.393.737	891,83 C
12/07/2017	4205	99026 470	Transferência on line	668.687.000.117.950	3.670,35 D
			12/07 8687 117950-0 GUEDES E NAKAT		



12/07/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.201	36,20 D	
		104 1569 017374025000158 SINDICATO DOS			
12/07/2017	0000	13105 375 Impostos	71.202	267,24 D	
		SEFAZ - MT - ICMS			
12/07/2017	0000	13105 303 Pagto via Auto-Atend.BB	71.203	37,62 D	
		DPVAT SEGURADORA LIDER			
12/07/2017	0000	13105 375 Impostos	71.204	35,16 D	
		SEFA GNRE ON LINE			
12/07/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	821.930.901.742.205	8,80 D	768,18 C
		Tarifa referente a 12/07/2017			
13/07/2017	0000	14134 612 REDECARD VENDAS A CRÉDITO	9.535.713	17.344,14 C	
		REDECARD S A			
13/07/2017	4205	99026 470 Transferência on line	662.659.000.409.492	18.000,00 D	112,32 C
		13/07 2659 HPE AUTOM 00074150889000120			
14/07/2017	2342	99015 870 Transferência on line	552.342.000.015.024	854,80 C	
		14/07 2342 15024-X PREFEITURA MUN			
14/07/2017	0000	14175 623 DOC-Fornecedor/Honorários	933	1.707,00 C	
		237 0231 10965693000100 CS BRASIL T P			
14/07/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	354,67 C	
14/07/2017	4205	99026 470 Transferência on line	668.687.000.005.641	98,74 D	
		14/07 8687 5641-3 OESTE COML DE			
14/07/2017	0000	13105 375 Impostos	71.401	249,59 D	
		SEFAZ - MT - ICMS			
14/07/2017	0000	13105 375 Impostos	71.402	399,60 D	
		SEFAZ - MT - ICMS			
14/07/2017	0000	13105 375 Impostos	71.403	234,78 D	
		SEFAZ - MT - ICMS			
14/07/2017	0000	13105 375 Impostos	71.404	7,09 D	2.038,99 C
		GNRE ELETRONICA-SEFAZ MS			
17/07/2017	2916	71465 870 Transferência on line	222.916.000.110.164	1.697,00 C	
		17/07 2916 110164-1 TESSALINE L H			
17/07/2017	0000	14175 623 DOC-Fornecedor/Honorários	993	1.462,47 C	
		237 0231 14117559000100 MOVIDA GESTAO			
17/07/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	312.866	4.767,60 C	
		033 4423 5340639000130 PRIME ADMINIST			
17/07/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Crédito	107.393.737	313,84 C	
17/07/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	88,66 C	
17/07/2017	0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.385	10.368,56 D	0,00 C
18/07/2017	0000	14175 623 DOC-Fornecedor/Honorários	624	1.229,09 C	
		237 0231 10965693000100 CS BRASIL T P			
18/07/2017	0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.386	1.229,09 D	0,00 C
19/07/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Crédito	107.393.737	67,83 C	
19/07/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	509,39 C	
19/07/2017	0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.390	577,22 D	0,00 C
20/07/2017	0000	14175 623 DOC Crédito em Conta	11.300	411,00 C	
		104 2295 7368287102 GABRIELA LIRA			
20/07/2017	0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.393	411,00 D	0,00 C
21/07/2017	0000	14024 900 Rede Vendas Visa Débito	9.535.713	988,70 C	
21/07/2017	0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.394	988,70 D	0,00 C
24/07/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	678,17 C	
24/07/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Crédito	456.381.552	344,80 C	
24/07/2017	0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.399	1.022,97 D	0,00 C
25/07/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	612,56 C	
25/07/2017	0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.402	612,56 D	0,00 C
26/07/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Crédito	107.393.737	76,48 C	
26/07/2017	0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.403	76,48 D	0,00 C
27/07/2017	0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.408	11.635,09 D	
27/07/2017	0000	13128 807 Estorno de Débito	420.501.173.000.408	11.635,09 C	0,00 C
28/07/2017	0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.409	11.634,84 D	
				11.634,84	



28/07/2017	0000	13128 807 Estorno de Débito	420.501.173.000.409	C	0,00 C
31/07/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Crédito	107.393.737	1.578,82 C	
31/07/2017	0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.411	1.578,82 D	
31/07/2017	0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: J8074981 RENATA PEREIRA DE ALMEIDA SORNAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Consultas - Extrato de conta corrente

A33D171805517445010
17/08/2017 18:16:31

Cliente - Conta atual

Agência 4205-6
Conta corrente 10536-8 TAURO MOTORS VEICULOS IMP
Período do extrato de 01 / 08 / 2017 até 17 / 08 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2017		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
01/08/2017		0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	466,89 C	
01/08/2017		0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.412	466,89 D	0,00 C
02/08/2017		0000	14024 732 Cielo Vendas Crédito	107.393.737	662,07 C	
02/08/2017		0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	1.131,00 C	
02/08/2017		0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.419	1.793,07 D	0,00 C
03/08/2017		0000	14173 900 Resgate Depósito Judicial	32.541.271	12.886,64 C	
03/08/2017		0000	14024 732 Cielo Vendas Crédito	107.393.737	1.060,05 C	
03/08/2017		0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.422	13.946,69 D	0,00 C
04/08/2017		4828	17079 830 Depósito Online	48.281.707.900.112	3.564,92 C	
04/08/2017		0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	698,62 C	
04/08/2017		0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.433	4.263,54 D	0,00 C
07/08/2017		0000	14024 732 Cielo Vendas Crédito	107.393.737	61,29 C	
07/08/2017		0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	929,83 C	
07/08/2017		0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.436	991,12 D	0,00 C
08/08/2017		0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	66,30 C	
08/08/2017		0000	13128 177 Empréstimo	420.501.173.000.437	66,30 D	0,00 C
09/08/2017		0000	14024 732 Cielo Vendas Crédito	107.393.737	931,90 C	
09/08/2017		0000	13113 500 Tarifa Renovação Cadastro	832.210.901.384.487	42,00 D	
			Tarifa pendente referente a 05/07/2017			
09/08/2017		0000	13113 435 Tarifa Pacote de Serviços	882.210.900.020.005	225,00 D	664,90 C
			Tarifa pendente referente a 25/07/2017			
10/08/2017		1135	99026 870 Transferência on line	661.135.000.020.741	2.166,91 C	
			10/08 1135 20741-1 FMS- S J DO-FN			
10/08/2017		0000	14138 632 Ordem Bancária	201.708.080.055.968	1.098,06 C	
			018728370001-93 CUIABA FUNDO DE APOIO			
10/08/2017		4205	99026 470 Transferência on line	661.216.000.075.745	60,00 D	
			10/08 1216 75745-4 PAULO HENRIQUE			
10/08/2017		0000	13105 438 TED	81.001	2.600,00 D	
			756 4425 074150889000120 TAURO MOTORS			
10/08/2017		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	852.221.200.129.487	9,40 D	
			Tarifa referente a 10/08/2017			
10/08/2017		0000	13113 165 Tar Cta Garantida Manut	852.221.200.252.442	87,00 D	1.173,47 C
			Tarifa referente a 10/08/2017			
11/08/2017		0832	99015 870 Transferência on line	550.832.000.014.687	1.279,90 C	
			11/08 0832 14687-0 PM PORTO ESTRE			
11/08/2017		1135	99026 870 Transferência on line	661.135.000.016.284	803,00 C	
			11/08 1135 16284-1 PM SAO JOSE DO			
11/08/2017		0000	612 REDECARD VENDAS A CRÉDITO	9.535.713	30.328,30 C	
			REDECARD S A			
11/08/2017		4205	99015 470 Transferência on line	552.363.000.105.840	1.054,54 D	
			11/08 2363 105840-1 CLEUSA MARIA B			
11/08/2017		4205	99015 470 Transferência on line	558.687.000.039.942	1.688,15 D	
			11/08 8687 39942-6 MASSAO WATANAB			
11/08/2017		4205	99026 470 Transferência on line	662.659.000.409.492	30.000,00 D	841,98 C
			11/08 2659 HPE AUTOM 00074150889000120			



14/08/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	3.644.404	949,99 C	
		237 2374 3144060000176 AGROPECUARIA R			
14/08/2017	0000	14175 976 TED-Crédito em Conta	3.644.781	517,50 C	
		237 2374 3144060000176 AGROPECUARIA R			
14/08/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Crédito	107.393.737	862,65 C	
14/08/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	2.684,92 C	
14/08/2017	4205	99015 470 Transferência on line	554.042.000.074.100	3.696,00 D	2.161,04 C
		14/08 4042 74100-0 MARQUES PAES D			
15/08/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Crédito	107.393.737	313,84 C	2.474,88 C
16/08/2017	0000	14024 732 Cielo Vendas Débito	107.393.737	247,46 C	
16/08/2017	4205	99026 470 Transferência on line	662.764.000.059.172	358,50 D	
		16/08 2764 59172-6 JANE HELENA RE			
16/08/2017	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	81.601	1.280,00 D	
		104 1681 015954662000178 ALTAMIR MARIA			
16/08/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	832.280.901.305.566	9,40 D	1.074,44 C
		Tarifa referente a 16/08/2017			
17/08/2017	4205	04205 144 Transferência	660.046.000.022.830	585,58 D	
		17/08 0046 22830-3 C PEDRO MEDRAD			
17/08/2017	0000	00000 999 S A L D O			488,86 C
Juros				0,00	
Data de Debito de Juros					31/08/2017
IOF				0,00	
Data de Debito de IOF					01/09/2017

Transação efetuada com sucesso por: J8074981 RENATA PEREIRA DE ALMEIDA SORNAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



429300



Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Confissão de Dívida
Parcelamento PJ - Garantido por Recebíveis
de Cartões de Crédito

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial

TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

1.2. CNPJ

74.150.889/0001-20

1.3. Conta Corrente

Agência C/C
0288 59690

DAC
1

1.4. Endereço

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 4777 COXIPO CULABA MT CEP 78080-200

qualificado na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.3., designado Cliente.

2. Dados desta Cédula

2.1. Data de emissão
27/06/2016

2.2. Local de Assinatura
CULABA, MT

2.3. Local de Pagamento
CULABA, MT

2.4. Número da Operação

2.5. Vencimento da Cédula
27/06/2019

2.6. Valor de Principal
R\$ 810.000,00

2.7. Valor do IOF
R\$ 13.845,24

2.8. Valor da Tarifa de Contratação
R\$ 500,00

2.9. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiada)
R\$ 810.000,00

2.10. Juros

Ao mês: 01,99 %

Ao ano: 26,6751%

2.11. Forma de Pagamento do Valor total da composição

2.11.1. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais

2.11.1.1. Quantidade de Parcelas
036

2.11.1.2. Valor de cada parcela
R\$ 31.885,94

2.11.1.3. Data de vencimento da 1ª Parcela
27/07/2016

2.11.2. Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Diferentes ou Periodicidade Não Uniforme:

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela	Parcela	Vencimento	Valor da Parcela
001			031		
002			032		
003			033		
004			034		
005			035		
006			036		
007			037		
008			038		
009			039		
010			040		
011			041		
012			042		
013			043		
014			044		
015			045		
016			046		
017			047		
018			048		
019			049		
020			050		
021			051		
022			052		
023			053		

34299-7 (PL 17) Q/N 2 08/16

1ª VIA (NEGOCIÁVEL); ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL); CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVELS) OUTROS INTERVENIENTES



024			054		
025			055		
026			056		
027			057		
028			058		
029			059		
030			060		

2.12. Origem da Dívida

2.12.1 Nome do instrumento	2.12.2 Data	2.12.3 Valor em R\$	2.12.4 Vencimento	2.12.5 Saldo devedor em R\$
a) CAIXA RESERVA REDECARD	24/05/2016	810.000,00	23/06/2016	810.000,00
b)				
c)				
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				

2.13. Valor da Dívida Confessada R\$ 810.000,00 2.14. Valor pago neste ato R\$ NILIL 2.15. Valor da composição R\$ 810.000,00

2.16. Número do(s) instrumento(s)

a) 0288085798	b)
c)	d)
e)	f)
g)	h)
i)	j)
k)	l)
m)	n)
o)	p)
q)	r)
s)	t)

2.17. Dados da Garantia

2.17.1. Código de garantia (uso exclusivo do Itaú)		2.17.2. Conta Vinculada		
Garantia	Percentual	Agência	Conta nº	DAC
062-0	100,00 %	0288	06757	0

Até a data de vencimento indicada no subitem 2.5, o Cliente pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Otávio Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado Itaú, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total da composição (subitem 2.9), mais os encargos aqui previstos.

34290-7 (PL 27)CIN-E 08/15

1ª VIA (NEGOCIÁVEL); 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL); CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVELS); OUTROS INTERVENIENTES



- 3. Confissão de Dívida** - O Cliente confessa, sem intenção de novar, dever ao Itaú o valor mencionado no subitem 2.13, que é a somatória dos saldos devedores indicados no subitem 2.12. Entende-se por "sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias.
- 3.1. Do total da dívida confessada, o Cliente paga ao Itaú, neste ato, o valor constante do subitem 2.14.
- 3.2. O Cliente declara-se ciente de que, a partir da data indicada no subitem 2.1, todo e qualquer limite de crédito aberto anteriormente em seu favor poderá ser encerrado ou revisto pelo Itaú.
- 4. Pagamento** - O Cliente pagará ao Itaú o valor total da composição indicado no subitem 2.9, mais juros (taxa do subitem 2.10), capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 2.11.1 ou 2.11.2
- 4.1. Entende-se por valor total da composição o valor do subitem 2.15, acrescido do valor da tarifa (subitem 2.8), e do IOF (subitem 2.7), quando financiados.
- 4.2. No caso de parcelas iguais, o valor de cada parcela é o indicado no subitem 2.11.1.2, composto de principal e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 2.11.1.3 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data de vencimento da primeira parcela.
- 4.3. No caso de parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 2.11.2 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios, desde a data de pagamento da primeira parcela, até o vencimento da respectiva parcela.
- 4.4. O Cliente pagará o imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no valor total da composição.
- 5. Modo de Pagamento** - O Cliente, desde já, autoriza o Itaú a efetuar os débitos acima na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento e autoriza o Itaú, a seu critério, a fazer a transferência ou o débito gerando adiantamento a depositante, nos termos do Contrato de Abertura da Conta Corrente.
- 5.1. Observado o disposto no item 10, caso o saldo disponível na Conta Corrente seja insuficiente para acatar o débito do valor da parcela na data do vencimento, o Cliente autoriza o Itaú a realizar débitos sucessivos até a quitação do valor integral da parcela, acrescidos os encargos devidos neste período.
- 6. Devedores Solidários** - As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo Cliente nesta Cédula.
- 7. Garantia** - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, o Cliente constitui, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias:
- 7.1. Cessão fiduciária dos seus créditos, atuais e futuros, perante as Credenciadoras, decorrentes de transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos em seus pontos de venda e pagos com o uso dos cartões de crédito ou de débito das Bandeiras indicadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário, anexo a esta Cédula ("Recebíveis").
- 7.1.1. Entende-se por: (a) "Bandeiras": bandeiras processadas pelas Credenciadoras, conforme informadas no Termo de Autorização de Manutenção de Domicílio Bancário; e (b) "Credenciadoras": qualquer pessoa jurídica que credencia pessoas para aceitação de cartões de crédito e/ou débito das Bandeiras como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços e que disponibiliza solução tecnológica e/ou meios de conexão aos sistemas das pessoas credenciadas para captura e liquidação de transações efetuadas com os referidos cartões.
- 7.1.2. O Cliente obriga-se a solicitar imediatamente ao banco detentor do domicílio bancário dos Recebíveis, no caso de alteração do referido domicílio, a devida liberação perante a entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos Recebíveis, da manutenção de domicílio bancário constituída em favor daquele banco, liberação esta que deverá estar concluída no prazo de 30 dias a contar da data desta Cédula.

26110-7 (PL 37) QLS-E 08/13

VIA (NEGOCIÁVEL) ITAÚ; 2ª VIA NÃO NEGOCIÁVEL; CLIENTE; DEMAS VIAS NÃO NEGOCIÁVELS; OUTROS INTERVENIENTES



- 7.1.3. O **Cliente** manterá o domicílio bancário inalterado até a liquidação de todas as obrigações desta Cédula e não poderá solicitar sua alteração a nenhuma das Credenciadoras ou à entidade responsável pelo registro dos domicílios bancários para pagamento dos Recebíveis sem expressa anuência do Itaú.
- 7.1.4. A anuência do Itaú à alteração do domicílio bancário produzirá efeitos em até 5 dias úteis da data da aceitação pelo Itaú.
- 7.1.5. Se alguma das Credenciadoras fizer antecipação de pagamento dos Recebíveis, essa antecipação será feita exclusivamente por meio de crédito na Conta Vinculada indicada no subitem 2.17.2.
- 7.1.6. Na vigência desta Cédula o **Cliente** não poderá dar os Recebíveis em garantia de outras operações de crédito, exceto para operações firmadas com o Itaú, nem recusar, limitar ou restringir o uso dos cartões referidos no subitem 7.1 para pagamento dos produtos e serviços que fornecer.
- 7.1.7. Até a integral liquidação do saldo devedor decorrente desta Cédula, o valor dos Recebíveis ainda não pagos (agendas), conforme informados pelas Credenciadoras, somado ao saldo da Conta Vinculada deverá totalizar montante igual ao Valor Mínimo da Garantia, que corresponderá ao maior dentre os seguintes valores: (i) o valor resultante da aplicação do percentual indicado no subitem 2.17.1, sobre o saldo devedor total decorrente desta Cédula; ou (ii) o valor de uma das parcelas previstas nesta Cédula, devendo ser considerada a parcela de maior valor no caso de previsão de parcelas com diferentes valores.
- 7.1.7.1. O Itaú liberará ao **Cliente** os valores creditados na Conta Vinculada, creditando-os na Conta Corrente, se: (i) o **Cliente** encontrar-se adimplente com todas as obrigações decorrentes desta Cédula; e (ii) o montante dos Recebíveis ainda não pagos (agendas) seja suficiente para atender ao Valor Mínimo da Garantia, após referida liberação.
- 7.1.7.2. Caso não se verifiquem as hipóteses descritas acima, o Itaú fica autorizado a manter os valores provenientes do pagamento dos Recebíveis na Conta Vinculada em montante suficiente para que tais valores, somados ao valor dos Recebíveis ainda não pagos (agendas), passe a corresponder ao Valor Mínimo da Garantia.
- 7.1.7.3. Os valores depositados na Conta Vinculada que, após a retenção prevista acima, excederem ao Valor Mínimo da Garantia serão liberados pelo Itaú para o **Cliente**.
- 7.1.7.4. Caso, por qualquer motivo, alguma das Credenciadoras não enviar a informação do montante dos Recebíveis ainda não pagos (agenda) que serão por ela repassados ao **Cliente** em determinado período, o cálculo do Valor Mínimo da Garantia será efetuado considerando apenas as informações quanto ao montante dos Recebíveis ainda não pagos (agendas) efetivamente enviadas pelas demais Credenciadoras.
- 7.1.8. Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, o **Cliente** autoriza o Itaú a utilizar o produto da liquidação dos Recebíveis dados em garantia e o saldo da Conta Vinculada na amortização ou liquidação da dívida.
- 7.2. Outras garantias adicionais, se exigidas pelo Itaú, prestadas por meio de documentos anexos, parte integrante desta Cédula.
8. **Pagamento antecipado** - O prazo das obrigações desta Cédula foi estabelecido no interesse das partes e o pagamento antecipado constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.
- 8.1. O **Cliente** concorda, que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o período decorrido até o pagamento antecipado; (ii) dos encargos vencidos desde o pagamento antecipado até a data de vencimento original calculados a valor presente, desagiados com base nos juros remuneratórios desta Cédula; e (iii) de eventual indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor calculado conforme item (ii); e (b) o valor correspondente ao valor presente das parcelas vencidas, desde as datas de vencimento originais, desagiadas com base na taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado.

24319-7 (PL 477) QUIN-E 10/15

1ª VIA (NEGOCIÁVEL); ITAÚ; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL); CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS); OUTROS INTERVENIENTES



- 8.2. A amortização antecipada deverá ter valor mínimo correspondente a uma parcela, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.
- 8.3. Se, na data da contratação, o **Cliente** for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei aplicável, o Itaú calculará o valor presente da operação com desconto proporcional dos juros remuneratórios, utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

9. Vencimento Antecipado - O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência dos seguintes casos:

- inadimplemento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula ou de qualquer instrumento celebrado pelo **Cliente** com o Itaú ou com qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A.;
 - se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável;
 - morte, insolvência, interdição de qualquer dos **Devedores Solidários**, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b) em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem apresentação de substituto aceito pelo Itaú, no prazo de 15 dias da ocorrência do evento;
 - se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, não forem efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias se tomarem impróprias ou insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula e não forem substituídas no prazo de 15 dias de comunicação do Itaú;
 - houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente**, **Devedores Solidários** ou administradores do **Cliente** ou dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
 - se ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direito ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido;
 - alteração do objeto social ou da atividade principal do **Cliente** ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.
- 9.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao Itaú, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c), (e), (f) ou (g), acima.

10. Atraso de Pagamento e Multa - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos juros remuneratórios do subitem 2.10, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2%.

10.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

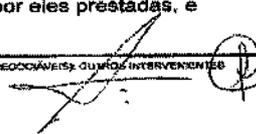
10.2. O inadimplemento do **Cliente** autoriza o Itaú a promover a imediata execução desta Cédula e a execução das respectivas garantias.

10.3. O Itaú poderá compensar quaisquer créditos que tenha em face do **Cliente** ou dos **Devedores Solidários** com créditos que o **Cliente** ou os **Devedores Solidários** tenham perante o Itaú.

11. Divulgação de Atraso no Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

12. Sistema de Informação de Crédito (SCR) - O **Cliente**, os **Garantidores** e os **Devedores Solidários** autorizam o Itaú e as sociedades sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:

- fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante das dívidas do **Cliente**, os **Garantidores** e dos **Devedores Solidários** a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e



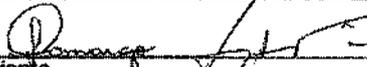
- b) consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito do Cliente, os Garantidores ou dos Devedores Solidários nele existentes.
- 12.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
- 12.2. O Cliente, os Garantidores e os Devedores Solidários declaram-se cientes de que a consulta ao SCR depende desta autorização prévia e declaram que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a devida autorização, ainda que verbal.
- 12.3. O Cliente, os Garantidores e os Devedores Solidários poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Itaú, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú.
13. **Tarifas e despesas** - O Cliente pagará nesta data, a tarifa de contratação (subitem 2.6) que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas, e todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado com 5 dias de antecedência.
14. **Custo Efetivo Total ("CET")** - O Cliente declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET") previamente à contratação desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na planilha anexa. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.
15. **Responsabilidade Ambiental** - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada.
- 15.1. O Cliente e os Devedores Solidários apresentarão ao Itaú, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.
- 15.2. Independentemente de culpa, o Cliente e os Devedores Solidários ressarcirão o Itaú de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula.
16. **Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção** - O Cliente declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e comunicará imediatamente o Itaú caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta Cédula que viole referidas normas, podendo o Itaú tomar as providências que entender necessárias.
17. **Declaração de Leitura** - O Cliente, os Garantidores e os Devedores Solidários declaram que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

34259-7 (PL 897) QJIN-E 08/10

1ª VIA (NEGOCIÁVEL): ITAÚ; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL): CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEL): OUTROS INTERVENIENTES



18. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do Cliente.



Cliente

Nome dos Representantes Legais:

Andreia Boscolo Camargo
Paulo Cesar Boscolo

Devedor(es) Solidário(s):

Garantidor(es):

1) 

Nome: ANDREA BOSCOLO CAMARGO
CPF/CNPJ: 666.699.951-72
Endereço: RUA MANGABAS 158
ALPHAVILE CUIABA-MT CEP 78061-320
FONE: 65-999821508

I) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

2) 

Nome: PAULO CESAR BOSCOLO
CPF/CNPJ: 345.691.031-20
Endereço: RUA TIMBAUVAS 503
COND. ALPHAVILE JD. ITALIA
CUIABA-MT CEP 78061-320
FONE: 65-981117727

II) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

3) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

III) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

4) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

IV) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

Solução Amigável de Conflitos - Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itau.com.br ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

24210-7 (PL 127) JUN-E 1995

1ª VIA (NEGOCÍVEL); 2ª VIA (NÃO NEGOCÍVEL); CLIENTE; DEMAS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS); OUTROS INTERVENIENTES



Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Confissão de Dívida Parcelamento PJ - Garantido
por Devedor Solidário

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial

TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

1.2. CNPJ

74.150.889/0001-20

1.3. Conta Corrente

Agência

C/C

DAC

0288

59690

1

1.4. Endereço

AV FERNANDO CORREA DA COSTA 4777 COXIPO CEP:78070-001 CUIABA-MT

qualificado na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.3. designado Cliente.

2. Dados desta Cédula

2.1. Data de emissão

27/12/2016

2.2. Local de Assinatura

CUIABA, MT

2.3. Local de Pagamento

CUIABA, MT

2.4. Número da Operação

2.5. Vencimento da Cédula

27/12/2019

2.6. Valor de Principal

R\$ 956.080,13

2.7. Valor do IOF

R\$ 15.973,21

2.8. Valor da Tarifa de Contratação

R\$ 500,00

2.9. Valor Total da Composição (valor de Principal + IOF e tarifa, se financiados)

R\$ 956.080,13

2.10. Juros

Ao mês: 1,99 %

Ao ano: 26,67 %

2.11. Forma de Pagamento do Valor total da composição

2.11.1. Pagamento em Parcelas Iguais

2.11.1.1. Quantidade de Parcelas

2.11.1.2. Valor de cada Parcela

R\$

2.11.1.3. Data de Vencimento da 1ª Parcela

2.11.2. Pagamento em Parcelas Diferentes ou Periodicidade Não Uniforme:

Parcela	Vencimento	Valor da parcela, em R\$	Parcela	Vencimento	Valor da parcela, em R\$
01	27/01/17	19.270,28	21	27/09/18	27.450,76
02	01/03/17	20.086,91	22	29/10/18	26.879,82
03	27/03/17	15.522,24	23	27/11/18	26.372,66
04	27/04/17	18.164,16	24	27/12/18	25.858,09
05	29/05/17	18.366,17	25	28/01/19	25.320,27
06	27/06/17	37.060,82	26	27/02/19	24.826,23
07	27/07/17	36.337,70	27	27/03/19	24.373,82
08	28/08/17	35.581,92	28	29/04/19	23.851,20
09	27/09/17	34.887,66	29	27/05/19	23.416,57
10	27/10/17	34.206,94	30	27/06/19	22.944,59
11	27/11/17	33.547,48	31	29/07/19	22.467,37
12	27/12/17	32.863,50	32	27/08/19	22.043,47
13	29/01/18	32.158,84	33	27/09/19	21.599,17
14	27/02/18	31.552,09	34	28/10/19	21.163,83
15	27/03/18	30.977,12	35	27/11/19	20.750,89
16	27/04/18	30.352,76	36	27/12/19	20.346,00
17	28/05/18	29.740,98	37		
18	27/06/18	29.160,68	38		
19	27/07/18	28.591,71	39		
20	27/08/18	28.015,43	40		

CONFÉLIP - 01/08/2016

CONFÉLIP - 01/08/2016 - ITAÚ UNIBANCO S.A. - CLIENTE - DEMONSTRANDO - OUTRAS INTERVENIENTES

Até a data de vencimento indicada no subitem 2.5, o Cliente pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado Itaú, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor Total da Composição indicado no subitem 2.9, mais os encargos aqui previstos.

3. Confissão de Dívida - O Cliente confessa, sem intenção de novar, dever ao Itaú o valor mencionado no subitem 2.13, que é a somatória dos saldos devedores indicados no subitem 2.12.

Entende-se por "sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias.

3.1. O Cliente declara-se ciente de que, a partir da data indicada no subitem 2.1, todo e qualquer limite de crédito aberto anteriormente em seu favor poderá ser encerrado ou revisto pelo Itaú.

4. Pagamento - O Cliente pagará ao Itaú o Valor Total da Composição, mais juros remuneratórios à taxa indicada no subitem 2.10, capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 2.11.1 ou 2.11.2.

4.1. Entende-se por Valor Total da Composição, o Valor de Principal acrescido do Valor da Tarifa de Contratação e do IOF, quando financiados.

4.2. No caso de parcelas iguais, o valor de cada parcela é o indicado no subitem 2.11.1.2, composto de principal e dos juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 2.11.1.3 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

4.3. No caso de parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 2.11.2 e o valor de cada parcela corresponderá ao Valor da Parcela indicado no referido subitem, que corresponde ao valor de principal da respectiva parcela, já acrescido dos juros remuneratórios, desde a data da contratação desta operação até o vencimento da respectiva parcela.

4.4. O Cliente pagará o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no Valor Total da Composição.

5. Modo de Pagamento - O Cliente, desde já, autoriza o Itaú a efetuar os débitos acima na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento e autoriza o Itaú, a seu critério, a fazer a transferência ou o débito gerando adiantamento a depositante, nos termos do Contrato de Abertura da Conta Corrente.

5.1. Observado o disposto no item 10, caso o saldo disponível na Conta Corrente seja insuficiente para acatar o débito do valor da parcela na data do vencimento, o Cliente autoriza o Itaú a realizar débitos sucessivos até a quitação do valor integral da parcela, acrescidos os encargos devidos neste período.

6. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo Cliente nesta Cédula.

7. Garantia - As garantias constituídas nos instrumentos do item 2.12 permanecem em vigor, estendendo-se ao valor total desta composição e aos encargos previstos nesta Cédula.

8. Pagamento antecipado - O prazo das obrigações desta Cédula foi estabelecido no interesse das partes, e o pagamento antecipado constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

8.1. O Cliente concorda que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no Valor Total da Composição não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o período decorrido até o pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde o pagamento antecipado até a data de vencimento original calculados a valor presente, desagiados com base nos juros remuneratórios desta Cédula; e (iii) de eventual indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor calculado conforme item (ii); e (b) o valor correspondente ao valor presente das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originais, desagiadas com base na taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao Cliente no momento do pagamento antecipado.

8.2. A amortização antecipada deverá ter valor mínimo correspondente a uma parcela, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.

8.3. Se, na data da contratação, o Cliente for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei aplicável, o Itaú calculará o valor presente da operação com

desconto proporcional dos juros remuneratórios, utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

9. Vencimento Antecipado - O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula ou de qualquer instrumento celebrado pelo Cliente com o Itaú ou com qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Itaú Unibanco Holding S.A.
- b) se o Cliente tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável,
- c) morte, insolvência, interdição de qualquer dos Devedores Solidários, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b) em relação a qualquer dos Devedores Solidários, sem apresentação de substituto aceito pelo Itaú, no prazo de 15 dias da ocorrência do evento;
- d) se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, não forem efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias se tornarem impróprias ou insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula e não forem substituídas no prazo de 15 dias de comunicação do Itaú;
- e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo Cliente, Devedores Solidários ou administradores do Cliente ou dos Devedores Solidários, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
- f) se ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o Cliente esteja envolvido;
- g) alteração de objeto social ou da atividade principal do Cliente ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.

9.1 O Cliente obriga-se a comunicar ao Itaú, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c), (e), (f) ou (g), acima.

10. Atraso de Pagamento e Multa - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos juros remuneratórios de subitem 2.10, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2%.

10.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

10.2. O inadimplemento do Cliente autoriza o Itaú a promover a imediata execução desta Cédula e a excussão das respectivas garantias.

10.3. O Itaú poderá compensar quaisquer créditos que tenha em face do Cliente ou dos Devedores Solidários com créditos que o Cliente ou os Devedores Solidários tenham perante o Itaú.

11. Divulgação de Atraso no Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

12. Sistema de Informação de Crédito (SCR) - O Cliente, os Garantidores e os Devedores Solidários autorizam o Itaú e as sociedades sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:

- a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante das dívidas do Cliente, os Garantidores e dos Devedores Solidários a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e
- b) consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito do Cliente, os Garantidores ou dos Devedores Solidários nele existentes.

12.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

12.2. O Cliente e os Devedores Solidários declaram-se cientes de que a consulta ao SCR depende desta autorização prévia e declaram que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a devida autorização, ainda que verbal.

12.3. O Cliente e os Devedores Solidários poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR,

...S.E.F. 08/08/2017

...S.E.F. 08/08/2017

fornecidos pelo Itaú, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú.

13. **Tarifa e despesas** - O Cliente pagará nesta data, o Valor da Tarifa de Contratação que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas, e todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado com 5 dias de antecedência.
14. **Custo Efetivo Total ("CET")** - O Cliente declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET") previamente a contratação desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na planilha anexa. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.
15. **Responsabilidade Ambiental** - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada.
- 15.1 O Cliente e os Devedores Solidários apresentarão ao Itaú, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.
- 15.2 Independentemente de culpa, o Cliente e os Devedores Solidários ressarcirão o Itaú de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula.
16. **Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção** - O Cliente declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e comunicará imediatamente o Itaú caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta Cédula que viole referidas normas, podendo o Itaú tomar as providências que entender necessárias.
17. **Declaração de Leitura** - O Cliente e os Devedores Solidários, declaram que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.
18. **Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do Cliente.



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: THAIS SVERSUT ACOSTA - 30/08/2017 17:06:18
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZBLZQZVR



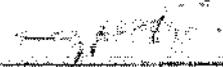
Cliente

Nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is):

Paulo César Boscolo e Andrea Boscolo Camargo

Devedor(es) Solidário(s):

Garantidor(es):

1) 
Nome: PAULO CESAR BOSCOLO
CPF/CNPJ: 345.891.031-20
Endereço: RUA DAS TIMBAUVAS 7 QD E 1
JD ITALIA CEP: 78100-000 CUIABA-MT
Telefone: (65) 3025-7727

II)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

2) 
Nome: ANDREA BOSCOLO CAMARGO
CPF/CNPJ: 666.699.951-72
Endereço: RUA MANGABAS 158 ALPHAVILLE
CEP 78061-320 CUIABA-MT
Telefone: (54) 99982-1508

II)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

3)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

III)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

4)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

IV)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itau.com.br ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

SAIBA MAIS SOBRE O SAC: www.itau.com.br | PARA ATENDIMENTO: 0800 728 0728 | SAC: 0800 728 0728





Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Confissão de Dívida Parcelamento PJ - Garantido
por Devedor Solidário

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial

TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

1.2. CNPJ

74.150.889/0001-20

1.3. Conta Corrente

Agência
0288

C/C
59690

DAC
1

1.4. Endereço

AV FERNANDO CORREA DA COSTA 4777 COXIPO CEP:78070-001 CUIABA-MT

qualificado na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.3, designado Cliente.

2. Dados desta Cédula

2.1. Data de emissão

27/12/2016

2.2. Local de Assinatura

CUIABA, MT

2.3. Local de Pagamento

CUIABA, MT

2.4. Número da Operação

2.5. Vencimento da Cédula

27/12/2019

2.6. Valor de Principal

R\$ 956.080,13

2.7. Valor do IOF

R\$ 15.973,21

2.8. Valor da Tarifa de Contratação

R\$ 500,00

2.9. Valor Total da Composição (valor de Principal + IOF e tarifa se financiados)

R\$ 956.080,13

2.10. Juros

Ao mês: 1,99 %

Ao ano: 26,67 %

2.11. Forma de Pagamento do Valor total da composição

2.11.1. Pagamento em Parcelas Iguais

2.11.1.1. Quantidade de Parcelas

2.11.1.2. Valor de cada Parcela

R\$

2.11.1.3. Data de Vencimento da 1ª Parcela

2.11.2. Pagamento em Parcelas Diferentes ou Periodicidade Não Uniforme:

Parcela	Vencimento	Valor da parcela, em R\$	Parcela	Vencimento	Valor da parcela, em R\$
01	27/01/17	19.270,28	21	27/09/18	27.450,76
02	01/03/17	20.086,91	22	29/10/18	26.879,82
03	27/03/17	15.522,24	23	27/11/18	26.372,66
04	27/04/17	18.164,16	24	27/12/18	25.858,09
05	29/05/17	18.366,17	25	28/01/19	25.320,27
06	27/06/17	37.060,82	26	27/02/19	24.826,23
07	27/07/17	36.337,70	27	27/03/19	24.373,82
08	28/08/17	35.581,92	28	29/04/19	23.851,20
09	27/09/17	34.887,66	29	27/05/19	23.416,57
10	27/10/17	34.206,94	30	27/06/19	22.944,59
11	27/11/17	33.517,48	31	29/07/19	22.467,37
12	27/12/17	32.863,50	32	27/08/19	22.043,47
13	29/01/18	32.158,84	33	27/09/19	21.599,17
14	27/02/18	31.552,09	34	28/10/19	21.163,83
15	27/03/18	30.977,12	35	27/11/19	20.750,89
16	27/04/18	30.352,76	36	27/12/19	20.346,00
17	28/05/18	29.740,98	37		
18	27/06/18	29.160,68	38		
19	27/07/18	28.591,71	39		
20	27/08/18	28.015,43	40		

PARTE E.F. - NEQUIDIDADE - DATA: 30/08/2017 17:06:06 - ITAÚ UNIBANCO S.A. - CLIENTE: THAIS SVERSUT ACOSTA - NÃO NEGOCIANDO - JUROS INTERVENIENTES

41		51		
42		52		
43		53		
44		54		
45		55		
46		56		
47		57		
48		58		
49		59		
50		60		

2.12 Origem da dívida

2.12.1 Nome do instrumento	2.12.2 Data	2.12.3 Valor do Contrato R\$	2.12.4 Vencimento	2.12.5 Saldo devedor em R\$
a) CAIXA RESERVA DP	08/11/2016	270.000,00	09/12/2016	60.327,50
b) COMPROR HOT PESSOAL	19/11/2016	900.000,00	17/02/2017	895.752,63
c)				
d)				
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				

2.13. Valor da Dívida Confessada
R\$ 956.080,13

2.14. Valor Pago neste ato
R\$ NIHIL

2.15. Número do instrumento

a) 0288-07954-4	k)
b) 0288-22042-9	l)
c)	m)
d)	n)
e)	o)
f)	p)
g)	q)
h)	r)
i)	s)
j)	t)



Até a data de vencimento indicada no subitem 2.5, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor Total da Composição indicado no subitem 2.9, mais os encargos aqui previstos.

3. Confissão de Dívida – O **Cliente** confessa, sem intenção de novar, dever ao **Itaú** o valor mencionado no subitem 2.13, que é a somatória dos saldos devedores indicados no subitem 2.12.

Entende-se por "sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias.

3.1. O **Cliente** declara-se ciente de que, a partir da data indicada no subitem 2.1, todo e qualquer limite de crédito aberto anteriormente em seu favor poderá ser encerrado ou revisto pelo **Itaú**.

4. Pagamento – O **Cliente** pagará ao **Itaú** o Valor Total da Composição, mais juros remuneratórios a taxa indicada no subitem 2.10, capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 2.11.1 ou 2.11.2.

4.1. Entende-se por Valor Total da Composição, o Valor de Principal acrescido do Valor da Tarifa de Contratação e do IOF, quando financiados.

4.2. No caso de parcelas iguais, o valor de cada parcela é o indicado no subitem 2.11.1.2, composto de principal e dos juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 2.11.1.3 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

4.3. No caso de parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 2.11.2 e o valor de cada parcela corresponderá ao Valor da Parcela indicado no referido subitem, que corresponde ao valor de principal da respectiva parcela, já acrescido dos juros remuneratórios, desde a data da contratação desta operação até o vencimento da respectiva parcela.

4.4. O **Cliente** pagará o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no Valor Total da Composição.

5. Modo de Pagamento – O **Cliente**, desde já, autoriza o **Itaú** a efetuar os débitos acima na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento e autoriza o **Itaú**, a seu critério, a fazer a transferência ou o débito gerando adiantamento a depositante, nos termos do Contrato de Abertura da Conta Corrente.

5.1. Observado o disposto no item 10, caso o saldo disponível na Conta Corrente seja insuficiente para acatar o débito do valor da parcela na data do vencimento, o **Cliente** autoriza o **Itaú** a realizar débitos sucessivos até a quitação do valor integral da parcela, acrescidos os encargos devidos neste período.

6. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula.

7. Garantia - As garantias constituídas nos instrumentos do item 2.12 permanecem em vigor, estendendo-se ao valor total desta composição e aos encargos previstos nesta Cédula.

8. Pagamento antecipado – O prazo das obrigações desta Cédula foi estabelecido no interesse das partes e o pagamento antecipado constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

8.1. O **Cliente** concorda, que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no Valor Total da Composição não amortizado, acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o período decorrido até o pagamento antecipado; (ii) dos encargos vircentes desde o pagamento antecipado até a data de vencimento original calculados a valor presente, desagiados com base nos juros remuneratórios desta Cédula; e (iii) de eventual indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor calculado conforme item (ii), e (b) o valor correspondente ao valor presente das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originais, desagiadas com base na taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado.

8.2. A amortização antecipada deverá ter valor mínimo correspondente a uma parcela, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.

8.3. Se, na data da contratação, o **Cliente** for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei aplicável, o **Itaú** calculará o valor presente da operação com

desconto proporcional dos juros remuneratórios, utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula

9. Vencimento Antecipado - O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula ou de qualquer instrumento celebrado pelo **Cliente** com o Itaú ou com qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Itaú Unibanco Holding S.A.;
- b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável;
- c) morte, insolvência, interdição de qualquer dos **Devedores Solidários**, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b) em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem apresentação de substituto aceito pelo Itaú, no prazo de 15 dias da ocorrência do evento;
- d) se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, não forem efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias se tornarem impróprias ou insuficientes para assegurar as obrigações desta Cédula e não forem substituídas no prazo de 15 dias de comunicação do Itaú;
- e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente**, **Devedores Solidários** ou administradores do **Cliente** ou dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
- f) se ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido;
- g) alteração do objeto social ou da atividade principal do **Cliente** ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.

9.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao Itaú, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c), (e), (f) ou (g), acima

10. Atraso de Pagamento e Multa - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos juros remuneratórios do subitem 2.10, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento e multa de 2%.

10.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios

10.2. O inadimplemento do **Cliente** autoriza o Itaú a promover a imediata execução desta Cédula e a excussão das respectivas garantias.

10.3. O Itaú poderá compensar quaisquer créditos que tenha em face do **Cliente** ou dos **Devedores Solidários** com créditos que o **Cliente** ou os **Devedores Solidários** tenham perante o Itaú.

11. Divulgação de Atraso no Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o Itaú poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

12. Sistema de Informação de Crédito (SCR) - O **Cliente**, os **Garantidores** e os **Devedores Solidários** autorizam o Itaú e as sociedades sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:

- a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante das dívidas do **Cliente**, os **Garantidores** e dos **Devedores Solidários** a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e
- b) consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito do **Cliente**, os **Garantidores** ou dos **Devedores Solidários** nele existentes.

12.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

12.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que a consulta ao SCR depende desta autorização prévia e declaram que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a devida autorização, ainda que verbal.

12.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR,

fornecidos pelo Itaú, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Itaú.

13. Tarifa e despesas - O Cliente pagará nesta data, o Valor da Tarifa de Contratação que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas, e todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado com 5 dias de antecedência.

14. Custo Efetivo Total ("CET") – O Cliente declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET") previamente à contratação desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na planilha anexa. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

15. Responsabilidade Ambiental – O Cliente e os Devedores Solidários declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula, (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada.

15.1 O Cliente e os Devedores Solidários apresentarão ao Itaú, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.

15.2 Independentemente de culpa, o Cliente e os Devedores Solidários ressarcirão o Itaú de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula.

16. Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção - O Cliente declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e comunicará imediatamente o Itaú caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta Cédula que viole referidas normas, podendo o Itaú tomar as providências que entender necessárias.

17. Declaração de Leitura - O Cliente e os Devedores Solidários, declaram que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

18. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio Cliente

Cliente

Nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is).

Paulo Cesar Boscolo e Andree Boscolo Camargo

Devedor(es) Solidário(s):

Garantidor(es):

1) 
Nome: PAULO CESAR BOSCOLO
CPF/CNPJ: 345.691.031-20
Endereço: RUA DAS TIMBAUVAS 7 QD E 1
JD ITALIA CEP: 78100-000 CUIABA-MT
Telefone: (65) 3025-7727

I)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

2) 
Nome: ANDREA BOSCOLO CAMARGO
CPF/CNPJ: 666.699.951-72
Endereço: RUA MANGABAS 158 ALPHAVILLE
CEP: 78061-320 CUIABA-MT
Telefone: (54) 99982-1508

II)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

3)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

III)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

4)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

IV)
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:

Consultas, informações e serviços transacionais acesse www.itau.com.br ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



ID-924305



Itaú Unibanco S.A.

**Termo de Constituição de Garantia de
Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança**

Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, São Paulo - SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco**,

Nome Empresarial do Cliente TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA	CNPJ 074.150.889 / 0001 - 20
---	---------------------------------

qualificado na Cédula de Crédito Bancário identificada no item 1, designado **Cliente** ou **Garantidor**, se o **Cliente** for também o **Garantidor**

(Obs.: Preencher somente se o **Garantidor** não for o **Cliente**)

Nome do Garantidor	CPF/CNPJ	
Endereço	N.º	CEP
Cidade	UF	Telefone

designado **Garantidor**

O **Itaú Unibanco** e o **Cliente** contrataram a operação de crédito identificada e caracterizada no item 1, abaixo, e para garantir toda e qualquer obrigação decorrente dessa, o **Itaú Unibanco**, o **Cliente** e/ou o **Garantidor** celebram este Termo de Constituição de Garantia ("Termo").

1. Dados da Operação Garantida:

1.1. Número da Cédula de Crédito Bancário:	1.2. Nome da Operação Garantida: PARC PJ DS/AVAL
1.3. Conta Corrente de Depósito do Cliente : Agência 0288 Número 59690 DAC 1	1.4. Data da Contratação: 27/12/2016
1.5. Data de Vencimento/Prazo: 27/12/2019	1.6. Valor Total da Dívida: R\$ 956.080,13

1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula indicada no subitem 1.1.

2. Dados dos créditos cedidos fiduciariamente: todo e qualquer recurso depositado na(s) conta(s) vinculada(s) do subitem 2.1 e a totalidade dos direitos sobre os títulos créditos entregues pelo **Cliente** e/ou pelo **Garantidor** ao **Itaú Unibanco** para prestação dos serviços de cobrança, discriminados em relação anexa, através de fita magnética ou de teleprocessamento, que fará parte deste Termo.

2.1. Conta Vinculada para recebimento dos Recebíveis :		
Agência 0288	Número 07955	DAC 1

2.2. Conta Corrente de Depósito do Garantidor (se houver):		
Agência	Número	DAC

2.3. **Valor Mínimo de Garantia:** 10% do valor indicado no subitem 1.6.

2.4. Local de celebração deste Termo: CUIABA, MT	2.5. Data de celebração deste Termo: 27/12/2016
---	--

3. Objeto – O **Garantidor**, em caráter fiduciário, cede ao **Itaú Unibanco**, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos títulos de crédito descritos e caracterizados no item 2, designados "**Títulos**", e de quaisquer valores depositados ou que venham a ser depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) do subitem 2.1 ("Conta Vinculada"), para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais, e acessórias, inclusive moratórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo **Cliente** na Cédula indicada no item 1, neste Termo, e em eventuais aditivos ou

6532-6 (FL1/5) GJNE 01/13

1ª VIA (NEGOCIÁVEL); ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL); CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS) OUTROS INTERVENIENTES

prorrogações, denominadas como "**Obrigações Garantidas**".

- 3.1. O **Garantidor** autoriza o **Itaú Unibanco** a creditar o produto da cobrança dos referidos créditos na Conta Vinculada.
 - 3.2. Os Títulos serão relacionados em demonstrativos emitidos pelo **Itaú Unibanco**, que farão parte deste Termo, e poderão ser alterados mediante a substituição destes Títulos por outros
 - 3.3. Caso, nos termos do contrato de prestação de serviços de cobrança celebrado entre **Itaú Unibanco** e **Garantidor** relacionado à cobrança dos **Títulos** (doravante referido como "Contrato de Cobrança"), a responsabilidade pela confecção e entrega do documento de cobrança não couber ao **Itaú Unibanco**, o **Garantidor** obriga-se a fazer constar desses documentos a inscrição "**crédito dado em garantia ao Itaú Unibanco S.A., pagar somente através da rede bancária**".
 - 3.4. Caso a responsabilidade pela confecção e entrega do documento de cobrança dos **Títulos** couber ao **Itaú Unibanco**, nos termos do Contrato de Cobrança, fica o **Itaú Unibanco** autorizado a incluir nos referidos documentos a inscrição indicada no subitem 3.3.
 - 3.5. Caso os **Títulos** sejam de titularidade do **Garantidor** e a Conta Vinculada seja de titularidade do **Cliente**, o **Garantidor** se obriga a entregar tais títulos devidamente endossados ao **Cliente**, para que este os endosse ao **Itaú Unibanco**, outorgando ao **Itaú Unibanco**, neste ato, poderes para realizar tal endosso nos **Títulos** eventualmente entregues sem essa formalidade.
 - 3.5.1. Nos casos do subitem 3.5, acima, o **Garantidor** compromete-se a comunicar os devedores dos Títulos acerca do endosso mencionado.
 - 3.5.2. O **Cliente** e o **Garantidor** comprometem-se a reembolsar o **Itaú Unibanco** pelos prejuízos decorrentes da impossibilidade de exercício desta garantia em razão da não realização dos endossos nos termos deste subitem 3.5.
 - 3.6. O **Garantidor** autoriza o **Itaú Unibanco** a selecionar os Títulos, podendo recusar qualquer um deles e, a qualquer tempo, pedir a substituição de Título anteriormente aceito, nos termos do item 6.
 - 3.7. O **Garantidor** não poderá, dar os **Recebíveis** em garantia de outras operações de crédito, até a final liquidação das **Obrigações Garantidas**, sob pena de vencimento antecipado das **Obrigações Garantidas**.
 - 3.8. As **Obrigações Garantidas** têm as características descritas na Cédula indicada no item 1, da qual este Termo é parte integrante e inseparável.
- 4. Valor Mínimo de Garantia** - Até a total e final liquidação das **Obrigações Garantidas**, o valor dos **Títulos** ainda não vencidos somado ao montante mantido em depósito na Conta Vinculada deverá corresponder ao **Valor Mínimo de Garantia**, indicado neste Termo, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.
- 4.1. Caso o valor dos **Títulos** somado ao montante mantido em depósito na Conta Vinculada seja inferior ao **Valor Mínimo de Garantia**, por qualquer motivo, o **Cliente** obriga-se a reforçar a garantia ou substituí-la por outra, aceita pelo **Itaú Unibanco**, a seu exclusivo critério, cujo valor seja suficiente para satisfazer o **Valor Mínimo de Garantia**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a contar de aviso nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**.
 - 4.2. A Conta Vinculada terá a sua abertura, movimentação e encerramento regidos pelos termos e condições previstos no Anexo a este Termo.
- 5. Declaração do Garantidor** – O **Cliente** e o **Garantidor** declaram que: (i) os **Títulos** encontram-se, no momento desta cessão fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem comercial, judicial ou legal; (ii) este Termo e as obrigações dele decorrentes não implicam o inadimplemento, pelo **Cliente** e/ou pelo **Garantidor**, de qualquer decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial a que o **Cliente** ou **Garantidor** estejam sujeitos; e (iii) estão devidamente autorizados a celebrar o presente Termo e a cumprir todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a presente contratação.
- 6. Recebimento e Cobrança dos Recebíveis** – O **Itaú Unibanco**, na qualidade de titular dos **Títulos**, tem direito a receber, em seu nome, todas as quantias decorrentes do seu pagamento nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, que permite essa prática, inclusive juros,

00 1/1 11

atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas em decorrência de referidos **Títulos**. Referidas quantias serão recebidas diretamente na Conta Vinculada.

- 6.1. O **Garantidor** e/ou o **Cliente**, conforme o caso, obriga(m)-se a transferir para a Conta Vinculada, no mesmo dia de seu recebimento, todo e qualquer valor correspondente aos **Títulos** que, por qualquer motivo, venha a receber diretamente dos sacados.
- 6.2. Os valores provenientes do pagamento dos **Títulos** creditados na Conta Vinculada serão:
 - (a) utilizados para amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas, ainda que antecipadamente, e não pagas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante débito na Conta Vinculada, nos termos do artigo 19, IV, da Lei n.º 9.514/97, que permite tal prática, ficando o **Itaú Unibanco** para tanto autorizado pelo **Garantidor**, de forma irrevogável e irretroatável;
 - (b) retidos para composição do **Valor Mínimo da Garantia**, conforme item 4, acima; ou
 - (c) liberados em favor do **Garantidor**, mediante transferência para a Conta Corrente de Depósito do **Garantidor**, ("Conta Corrente do **Garantidor**"), indicada neste Termo, desde que: (i) o **Cliente** encontre-se adimplente com todas as **Obrigações Garantidas**; e (ii) o montante dos **Títulos** ainda vincendos seja suficiente para compor o **Valor Mínimo de Garantia** após a liberação dos valores depositados na Conta Vinculada.
- 6.3. O **Cliente** e o **Garantidor** poderão utilizar livremente o saldo de suas respectivas Contas Correntes de Depósito.

7. Utilização dos Recebíveis e Excussão da Garantia - Ocorrido o inadimplemento ou mora do **Cliente** ou do **Garantidor** em quaisquer das obrigações assumidas nas **Obrigações Garantidas**, ou no presente Termo, o **Itaú Unibanco** poderá dispor dos **Títulos**, mediante cessão, endosso ou transferência, pelo preço e forma que melhor lhe convier, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das **Obrigações Garantidas** vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme artigo 66-B, *caput*, da Lei n.º 4.728/65, que prevê tais prática.

- 7.1. Para efeitos deste item, o **Itaú Unibanco** fica autorizado pelo **Garantidor** a dispor de forma permanente dos **Títulos**, sendo, neste ato, outorgados pelo **Garantidor** ao **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretroatável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome deste, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência dos **Recebíveis**, dentre eles, documentos de endosso, cessão de crédito e de quitação; e (ii) praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.
- 7.2. Os recursos decorrentes da excussão desta garantia serão imputados primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal das **Obrigações Garantidas**.
- 7.3. Caso haja **Obrigações Garantidas** ainda não vencidas quando da excussão da garantia, o **Itaú Unibanco** manterá consigo os recursos decorrentes da referida excussão que sobraem após a utilização do valor para liquidar as **Obrigações Garantidas** vencidas, até final e total liquidação das referidas **Obrigações Garantidas**.
- 7.4. Caso, após a excussão da garantia e completa liquidação de todas as **Obrigações Garantidas** vencidas e vincendas, sobejarem recursos decorrentes da referida excussão, esses recursos serão entregues pelo **Itaú Unibanco** ao **Garantidor**, sem curso de juros ou atualização monetária.

8. Registro Contábil – O **Garantidor** obriga-se a escriturar em suas demonstrações financeiras a garantia constituída por meio deste Termo em estrita observância às regras contábeis aplicáveis.

9. Prazo - Este Termo permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**.

- 9.1. Quando da final e total liquidação das **Obrigações Garantidas**, os **Títulos** que não tenham sido cedidos, bem como os recursos mantidos na Conta Vinculada, serão considerados cedidos e transferidos para o **Cliente** e/ou para o **Garantidor**, conforme o caso, obrigando-se o **Itaú Unibanco** a tomar todas as medidas necessárias para a consolidação da titularidade dos **Títulos** e dos referidos recursos pelo **Garantidor**.

10. Registro - As Partes autorizam o registro deste Termo, e dos demonstrativos mencionados no subitem 3.2, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como em todos os demais

00



cartórios, órgãos e entidades, públicos ou privados, que sejam competentes para registrá-lo.

10.1. O **Cliente** pagará todas as despesas com o registro desta garantia, nos termos deste item, mediante débito que o **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco** a efetuar em sua conta corrente de depósito indicada neste Termo ("Conta Corrente do **Cliente**").

10.2. Para efeitos do disposto nesta Cláusula, o **Cliente** e o **Garantidor** outorgam ao **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretroatável, todos os poderes para: (i) requerer registros ou averbações junto a repartições e cartórios competentes, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que se fizer necessário à devida manutenção deste Termo; (ii) firmar, em nome destes, todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.

11. Ratificação da Operação Garantida - Ficam ratificadas todas as cláusulas, termos e condições das **Obrigações Garantidas**, os quais o **Garantidor**, neste ato, declara conhecer e aceitar.

12. Solução Amigável de Conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este Termo, o **Cliente** ou **Garantidor** poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** ou **Garantidor** o SAC – Itaú (0800 728 0728), o SAC – Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaunet.com.br). Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** ou **Garantidor** poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

13. Declaração de Leitura - O **Cliente** e o **Garantidor**, ao assinarem este Termo, declaram que o leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

14. Foro - As Partes acordam que quaisquer disputas oriundas deste Termo deverão ser dirimidas pelo Foro escolhido no instrumento da **Operação Garantida**.

14.1. O **Itaú Unibanco** poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelo **Garantidor** e pelo **Cliente**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

Este termo é assinado em 3 (três) vias, no local e data indicados na primeira página deste Termo.

Cliente:

Nome Empresarial: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

Representantes Legais: Paulo César Boscolo e Andreea Boscolo
Lomago.

Garantidor (se diferente do Cliente)

Itaú Unibanco S/A
Glauber Borogna Portugal
Gerente de Negócios
006358121

Fabiano de Brito Freitas
Gerente de Negócios -
004371555

Testemunhas:

Nome: Camilla B. Borges
CPF: 8849140034

Nome: Rodrigo Tubero
CPF: 1775504812

6532-6 (FL4/5) QJNE 01/13

1ª VIA (NEGOCIAVEL): ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIAVEL): CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIAVEIS) OUTROS INTERVENIENTES

ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES DA CONTA DE DEPÓSITOS VINCULADOS

1. A **Conta Vinculada** é destinada ao registro das importâncias recebidas em garantia de operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** (qualificado e identificado no(s) instrumento(s) constitutivo(s) da(s) garantia(s) à(s) qual(is) a **Conta Vinculada** se vincula), ou de terceiro, inclusive garantias prestadas em dinheiro.
2. A **Conta Vinculada** será aberta mediante a assinatura do **Cliente** no respectivo instrumento constitutivo da garantia.
 - 2.1. O **Cliente** declara ter conhecimento de que não poderá movimentar ou dispor dos recursos registrados na **Conta Vinculada**, bem como não haverá a emissão de cheques, cartões ou quaisquer outros meios que possibilitem a sua movimentação. A movimentação da **Conta Vinculada** será realizada exclusivamente pelo **Itaú Unibanco** e respeitará as disposições da(s) garantia(s) que justificou(aram) a abertura e/ou manutenção da **Conta Vinculada**.
 - 2.2. Os recursos creditados na **Conta Vinculada** não serão remunerados, sob qualquer forma.
 - 2.3. Independentemente do disposto no item 2.1 acima, o **Cliente**, terá acesso a extratos emitidos pelo **Itaú Unibanco** que demonstrem a movimentação da **Conta Vinculada** por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pelo **Itaú Unibanco**.
3. O **Cliente** arcará com quaisquer tributos e/ou encargos, atuais ou futuros, que incidam ou venham incidir nas transferências dos recursos depositados na **Conta Vinculada** para qualquer outra conta.
4. Na hipótese de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar, provenientes de autoridade competente, o **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista neste instrumento.
5. O **Itaú Unibanco** poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a **Conta Vinculada** quando ocorrer a integral liquidação das obrigações do **Cliente** decorrente das operações de crédito a que a cada **Conta Vinculada** se vincula.
6. Este instrumento é celebrado pelo prazo indeterminado, obrigando os sucessores do **Cliente**, podendo ser denunciado pelo **Itaú Unibanco**, mediante aviso prévio não inferior a 10 (dez) dias.

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.



DEMONSTRATIVO - RELAÇÃO DE TÍTULOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

O presente DEMONSTRATIVO é parte integrante da(o) Célula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Devedor Solidário celebrado entre **TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA** e o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, em 27/12/2016 (“**INSTRUMENTO**”).

Este documento possui 02 páginas, com um número total de 55 (cinquenta e cinco) títulos em cobrança, conforme relação abaixo.

Tendo em vista que as Partes assinarão a primeira e a última página deste Demonstrativo e não rubricarão as demais, as mesmas declaram-se cientes e de acordo com a relação dos 55 (cinquenta e cinco) títulos ora cedidos, constantes das 02 páginas do presente Demonstrativo, bem como se responsabilizam pela veracidade e existência dos dados relativos aos referidos títulos.

Sacado	Vencimento	Valor	Nosso N°	Seu N°
EXECUTIS ADMINISTRAÇÃO E PARTIC	28/12/2016	526,40	00018789	FA03769503
J R DA SILVA SERVIÇOS AUTOMOT	29/12/2016	680,30	00018801	FA07925003
ROMILDO JOSE ROOS ME	29/12/2016	459,82	00018793	FA07922703
JAIME ANTONIO TOMAZELLI	29/12/2016	363,72	00018797	FA03771703
PRATERRA RIO PRETO AGROPECUARI	30/12/2016	524,25	00018936	FA03822702
MARA NELI PAES DE ARRUDA	30/12/2016	3.072,50	00018571	FA03704405
DIRCEU LUIZ PEDROSO JUNIOR	30/12/2016	296,15	00018940	FA07997902
CARLOS ALBERTO BENSI	31/12/2016	471,99	00018946	FA03825702
JOSE EDUARDO NASCIMENTO	31/12/2016	1.026,38	00018953	FA03826502
J GILBERTO DA SILVA PECAS ME	31/12/2016	865,02	00018951	FA08001702
J M NASCIMENTO E CIA LTDA ME	01/01/2017	480,00	00018153	FA03593906
SAO MIGUEL AR CONDICIONADO LTD	01/01/2017	570,80	00018626	FA03720204
J M NASCIMENTO E CIA LTDA ME	01/01/2017	85,29	00018147	FA07665406
RUI CARLOS OTTONI PRADO	03/01/2017	981,95	00018962	FA03831202
JOSE EDUARDO NASCIMENTO	03/01/2017	1.295,25	00018973	FA03832502
SILVA E PANZA SILVA LTDA	04/01/2017	1.078,76	00018652	FA07857404
REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	04/01/2017	1.084,68	00018657	FA03724004
BOTURA & FAGUNDES LTDA	04/01/2017	563,96	00018979	FA03832902
EDGAR DOS SANTOS VEGGI	05/01/2017	417,35	00018822	FA03783703
MTM CONSTRUCOES LTDA	06/01/2017	321,59	00018985	FA03834902
MARCON ENGENHERIA E CONTRUCOE	07/01/2017	542,93	00018990	FA03837402
UNIVERSAL QUIMICA LTDA ME	08/01/2017	370,26	00018999	FA03840702
MONICA AGRIPINA BOTELHO	08/01/2017	356,42	00018996	FA03839602
EDINEIA F. DA COSTA A. ALMEIDA	08/01/2017	1.229,79	00018830	FA03788403
JOSEMAR RICARDO MARTINS	08/01/2017	1.806,75	00018682	FA03732504
EDINEIA F. DA COSTA A. ALMEIDA	08/01/2017	200,00	00018833	FA03788503
CARLOS ASSIS PEREIRA	09/01/2017	563,34	00018845	FA03791803
ALYSSON FERREIRA GOMES	09/01/2017	750,00	00018848	FA03792203
MARCEL COELHO CANO	11/01/2017	1.875,00	00018687	FA03756204
J M NASCIMENTO E CIA LTDA ME	11/01/2017	324,16	00018697	FA03737504
REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	11/01/2017	519,32	00018692	FA03736904
REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	12/01/2017	747,93	00018449	FA03681405
REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	12/01/2017	2.249,11	00018443	FA03681005
GIULIANO ZANCHEV MIOTTO	15/01/2017	466,54	00018864	FA03796803
CLAUDIA DE SOUZA RODRIGUES AGU	18/01/2017	597,28	00018882	FA03805703
MAXIMO PEIXES COM DIST E EXP L	18/01/2017	1.060,04	00018879	FA03804903
ADAMES IND E COM DE RACDES E	20/01/2017	484,97	00018892	FA03809103
SHAREWOOD DO BRASIL REFLORSTA	23/01/2017	1.333,34	00018902	FA03811603

24969-B (FL1/2) GJNE 05/16

1ª VIA: ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA: CLIENTE INTERVENIENTES

[Handwritten signatures and initials]



SHAREWOOD DO BRASIL REFORESTA	23/01/2017	509,11	00018899	FA03811503
SONIA R G DA FONSECA	23/01/2017	315,16	00018906	FA03812703
MANOEL GOMES	23/01/2017	533,34	00018910	FA03813803
REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE	24/01/2017	659,28	00018915	FA03815603
VASCULARIS CENTRO DE TRATAMENT	25/01/2017	656,48	00018922	FA03817403
SILVA E PANZA SILVA LTDA	25/01/2017	1.022,93	00018927	FA07989703
JOSE EDUARDO NASCIMENTO	30/01/2017	1.026,38	00018954	FA03826503
CARLOS ALBERTO BENSI	30/01/2017	471,98	00018947	FA03825703
RUI CARLOS OTTONI PRADO	02/02/2017	981,95	00018963	FA03831203
JOSE EDUARDO NASCIMENTO	02/02/2017	1.295,25	00018974	FA03832503
BOTURA & FAGUNDES LTDA	03/02/2017	563,95	00018980	FA03832903
UNIVERSAL QUIMICA LTDA ME	07/02/2017	370,25	00019000	FA03840703
ALYSSON FERREIRA GOMES	08/02/2017	750,00	00018849	FA03792204
SILVA E PANZA SILVA LTDA	24/02/2017	1.022,94	00018928	FA07989704
JOSE EDUARDO NASCIMENTO	01/03/2017	1.026,36	00018955	FA03826504
JOSE EDUARDO NASCIMENTO	04/03/2017	1.295,25	00018975	FA03832504
RUI CARLOS OTTONI PRADO	04/03/2017	981,94	00018964	FA03831204

Última página do **DEMONSTRATIVO – RELAÇÃO DE TÍTULOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**,
parte integrante do **INSTRUMENTO**.

Cliente:

Nome Empresarial: **Tauro Motors Veículos Importados LTDA**

Representantes Legais: *Paulo Cesar Bazzedo e Andrea Pascolo Cornejo*

Garantidor (se diferente do Cliente)

Itaú Unibanco S/A

Glauber Bertogna Portugal
Gerente de Negócios
006358121

Fabiano de Brito Freitas
Gerente de Negócios
004371555

Testemunhas:

Nome: *Camille B. Borges*
CPF: *984 914 003 34*

Nome: *Rodolfo Tuburini*
CPF: *177 357 448/2*





Itaú Empresas



Extrato de conta corrente

Nome: **TAURO MOTORS VEICULOS IMP LTDA**
 Agência: 0288 Conta: 59690-1

Saldo resumido - 26/07/2017 às 09:40:31h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	108,42

Extrato - Por Período

01/07/2017 a 26/07/2017

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/06	SALDO ANTERIOR		1.446,49
03/07	JUROS ADIANT DEPOSITANTE	22,88-	
03/07	SISPAG SALARIOS	288 11.609,93-	
03/07	TAR C/C SISPAG	288 33,00-	
03/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	119,75-	
03/07	TED 001.4205TAURO MOT VE	10.500,00	
03/07	IOF	9,74-	
03/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	17,55-	
03/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		133,64
04/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	307,50-	
04/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	7,80-	
04/07	S A L D O		181,66-
05/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	107,10-	
05/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	1,95-	
05/07	S A L D O		290,71-
06/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	120,90-	
06/07	S A L D O		411,61-
07/07	CREDITO CONSIGNADO	2.670,78-	
07/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	95,10-	
07/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	5,85-	
07/07	GIRO PARCELADO 12/36	288 31.885,94-	
07/07	MULTA GIROPARCELADO12/36	288 637,72-	
07/07	ENC MORAT 12/36	288 317,81-	
07/07	AG. TEF 0288.07955-1	910 19.725,73	
07/07	AG. TEF 0288.08757-0	910 19.725,73	
07/07	TAR CTA EMP MENSAL 06/17	288 486,00-	
07/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		2.940,65
10/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	81,30-	
10/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,90-	
10/07	AG. TEF 0288.07955-1	910 2.996,31	
10/07	ADIANT.DEPOSITANTE 04/07	288 62,00-	
10/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		5.799,76
11/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	240,60-	
11/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	1,80-	
11/07	C MOV TIT COBRANCA 11/07S	288 330,14	
11/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,60-	
11/07	ADIANT.DEPOSITANTE 05/07	288 62,00-	
11/07	MOV TIT COB DISP 11/07S	288 1.105,85	



26/07/2017

Banco Itaú S/A

11/07	C MOV TIT COBRANCA 11/07S	288	351,20	
11/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			7.268,95
11/07	(-) SALDO A LIBERAR			681,34
11/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			6.567,61
12/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		51,90-	
12/07	GIRO PARCELADO 06/36	288	41.766,79-	
12/07	MULTA GIROPARCELADO06/36	288	835,34-	
12/07	ENC MORAT 06/36	288	624,43-	
12/07	AG. TEF 0288.08757-0	8250	34.600,00	
12/07	TRANSF 0288.11401-0		2.215,37	
12/07	REDE 053537637	288	43,41-	
12/07	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,02	
12/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			762,47
13/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		129,90-	
13/07	AG. TEF 0288.08757-0	910	9.677,54	
13/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			10.310,11
14/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		119,10-	
14/07	AG. TEF 0288.08757-0	910	1.442,48	
14/07	TRANSF 0288.11401-0		1.083,07	
14/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		3,60-	
14/07	C MOV TIT COBRANCA 14/07S	288	1.873,48	
14/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			14.586,44
14/07	(-) SALDO A LIBERAR			1.873,48
14/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			12.712,96
17/07	SISPAG SALARIOS	288	14.800,00-	
17/07	TAR SISPAG CATEGORIA 306	288	3,00-	
17/07	TAR C/C SISPAG	288	54,00-	
17/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		145,20-	
17/07	AG. TEF 0288.08757-0	910	951,59	
17/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		34,95-	
17/07	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,03	
17/07	MOV TIT COB DISP 17/07S	288	941,09	
17/07	C MOV TIT COBRANCA 17/07S	288	1.234,99	
17/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			2.676,99
17/07	(-) SALDO A LIBERAR			1.234,99
17/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			1.442,00
18/07	SISPAG SALARIOS	288	400,00-	
18/07	SISPAG SALARIOS	288	311,59-	
18/07	SISPAG FORNECEDORES	288	1.961,49-	
18/07	SISPAG FORNECEDORES	288	8.000,00-	
18/07	D SISPAG FORNECEDORES	288	3.790,00-	
18/07	D SISPAG FORNECEDORES	288	540,00-	
18/07	D CH COMPENSADO 104 000486	5939	497,96-	
18/07	TAR DOC SISPAG	288	15,40-	
18/07	TAR C/C SISPAG	288	3,00-	
18/07	TAR C/C SISPAG	288	3,00-	
18/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		290,75-	
18/07	AG. TEF 0288.07955-1	910	22.145,46	
18/07	DEVDOC201692 18/07 MOT57		850,00	
18/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			9.859,26
19/07	SISPAG FORNECEDORES	288	1.280,00-	
19/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		38,10-	
19/07	AG. TEF 0288.07955-1	910	6.928,60	
19/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			15.469,66
20/07	SISPAG SALARIOS	288	554,95-	
20/07	SISPAG FORNECEDORES	288	10.000,00-	
20/07	TAR C/C SISPAG	288	3,00-	
20/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		41,70-	

<https://bankineplus.itau.com.br/v1/EM/P/IMG/VersaoImpressao.htm>

2/3

26/07/2017

Banco Itaú S/A

20/07	AG. TEF 0288.07955-1	910	1.508,00	
20/07	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,02	
20/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			6.378,03
21/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		119,10-	
21/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			6.258,93
24/07	SISPAG FORNECEDORES	288	3.325,01-	
24/07	SISPAG FORNECEDORES	288	2.000,00-	
24/07	D SISPAG FORNECEDORES	288	1.620,00-	
24/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		100,20-	
24/07	AG. TEF 0288.07955-1	910	1.271,78	
24/07	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,02	
24/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			485,52
25/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		263,10-	
25/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			222,42
26/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		114,00-	
26/07	S A L D O			104,00-

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SDO PROV CTA/APL AUTOM	108,42
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	108,42
SDO DISPP/ APLIC HOJE	108,42

JUROS ACUMULADOS ATÉ 24/07 JUROS ADIANT. DEPOSITANTE(R\$)
7,96 TAXA JUROS ADIANT. DEPOSITANTE 18,929% a.m.

Lançamentos Futuros

Data	Lançamentos	Valor (R\$)
27/07	GIRO PARCELADO 13/36	0 31.885,94-
27/07	GIRO PARCELADO 07/36	0 41.766,79-

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Extrato de conta corrente

Nome: **TAURO MOTORS VEICULOS IMP LTDA**
 Agência: 0288 Conta: 59690-1

Posição da Conta Corrente - 28/08/2017 às 16:47:26h

Extrato - Por Período

25/07/2017 a 01/08/2017

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
24/07	SALDO ANTERIOR		10,00
25/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	263,10-	
25/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		222,42
26/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	114,00-	
26/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		108,42
27/07	SISPAG FORNECEDORES	288 508,33-	
27/07	SISPAG FORNECEDORES	288 92,23-	
27/07	D SISPAG FORNECEDORES	288 2.455,90-	
27/07	TAR/CUSTAS COBRANCA		135,00-
27/07	TRANSF 0288.11401-0	3.233,79	
27/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		150,75
28/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	88,20-	
28/07	DEVOLUC TITULO NN 002628	4320 508,33	
28/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		570,88
31/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	138,30-	
31/07	TAR/CUSTAS COBRANCA	1,80-	
31/07	C MOV TIT COBRANCA 31/07S	288 1.935,28	
31/07	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		2.366,06
31/07	(-) SALDO A LIBERAR		1.935,28
31/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		430,78
01/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	321,80-	
01/08	IDF	1,59-	
01/08	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		2.042,67

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Extrato de conta corrente

Nome: **TAURO MOTORS VEICULOS IMP LTDA**
 Agência: 0288 Conta: 59690-1

Saldo resumido - 21/08/2017 às 16:25:33h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	120,38

Extrato - Por Período

01/08/2017 a 21/08/2017

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/07	SALDO ANTERIOR		2.366,06
01/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	321,80-	
01/08	IOF	1,59-	
01/08	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		2.042,67
02/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	91,50-	
02/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	1,80-	
02/08	MOV TIT COB DISP 02/08S	288 219,50	
02/08	TAR CTA EMP MENSAL 07/17	288 486,00-	
02/08	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		1.682,87
03/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	129,60-	
03/08	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		1.553,27
04/08	SISPAG FORNECEDORES	288 500,00-	
04/08	D SISPAG FORNECEDORES	288 830,34-	
04/08	GIOPRE	910 42.935,15-	
04/08	GIOPRE	910 32.777,90-	
04/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	79,50-	
04/08	A.G. TEF 0288.07955-1	910 42.935,15	
04/08	A.G. TEF 0288.08757-0	910 32.777,90	
04/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	3,60-	
04/08	MOV TIT COB DISP 04/08S	288 2.131,79	
04/08	C MOV TIT COBRANCA 04/08S	288 245,50	
04/08	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		2.517,12
04/08	(-) SALDO A LIBERAR		245,50
04/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		2.271,62
07/08	SISPAG SALARIOS	288 5.433,81-	
07/08	CREDITO CONSIGNADO	1.994,35-	
07/08	RESC CONSIG 19987218172	777,82-	
07/08	RESC CONSIG 49546198153	1.326,19-	
07/08	TAR C/C SISPAG	288 9,00-	
07/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	31,20-	
07/08	TED 756.4425TAURO M V IM	3.200,00	
07/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	7,20-	
07/08	REND PAGO APLIC AUT MAIS	0,01	
07/08	MOV TIT COB DISP 07/08S	288 856,12	
07/08	C MOV TIT COBRANCA 07/08S	288 1.771,00	
07/08	S A L D O		1.235,32-
07/08	(-) SALDO A LIBERAR		1.771,00
07/08	SALDO FINAL DEVEDOR		3.006,32-
08/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	309,00-	
08/08	TAR/CUSTAS COBRANCA	1,80-	
08/08	C MOV TIT COBRANCA 08/08S	288 689,39	



21/08/2017

Banco Itaú S/A

08/08	S A L D O		856,73-
08/08	(-) SALDO A LIBERAR		689,39
08/08	SALDO FINAL DEVEDOR		1.546,12-
09/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		96,60-
09/08	REDE 053537637	288	59,00-
09/08	EST REDE 053537637	288	59,00
09/08	S A L D O		953,33-
10/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		70,80-
10/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		1,80-
10/08	C MOV TIT COBRANCA 10/08S	288	374,72
10/08	S A L D O		651,21-
10/08	(-) SALDO A LIBERAR		374,72
10/08	SALDO FINAL DEVEDOR		1.025,93-
11/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		72,60-
11/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		7,20-
11/08	C MOV TIT COBRANCA 11/08S	288	6.688,82
11/08	S A L D O		5.957,81
11/08	(-) SALDO A LIBERAR		6.688,82
11/08	SALDO FINAL DEVEDOR		731,01-
14/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		48,30 -
14/08	ADIANT.DEPOSITANTE 07/08	288	62,00-
14/08	SDO CTA/AFL AUTOMATICAS		5.847,51
15/08	SISPAG SALARIOS	288	12.600,00-
15/08	TAR SISPAG CATEGORIA 306	288	3,00-
15/08	TAR C/C SISPAG	288	45,00-
15/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		395,10-
15/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		5,40-
15/08	TED 237.2647TAURO MV IM		7.500,00
15/08	C MOV TIT COBRANCA 15/08S	288	2.547,18
15/08	SDO CTA/AFL AUTOMATICAS		2.846,19
15/08	(-) SALDO A LIBERAR		2.547,18
15/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		299,01
16/08	D SISPAG FORNECEDORES	288	2.425,00-
16/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		123,05-
16/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		1,80-
16/08	ADIANT.DEPOSITANTE 10/08	288	62,00-
16/08	EST TRANSF REGULARIZACAO	288	0,47-
16/08	C MOV TIT COBRANCA 16/08S	288	100,71
16/08	SDO CTA/AFL AUTOMATICAS		334,58
16/08	(-) SALDO A LIBERAR		100,71
16/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		233,87
17/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		126,00-
17/08	SDO CTA/AFL AUTOMATICAS		208,58
18/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		50,10-
18/08	SDO CTA/AFL AUTOMATICAS		158,48
21/08	TAR/CUSTAS COBRANCA		38,10-
21/08	S A L D O		26,10-

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SDO PROV CTA/AFL AUTOM	120,38
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	120,38
SDO DISPR/ APLIC HOJE	120,38

JUROS ACUMULADOS ATÉ 17/08 JUROS ADIANT. DEPOSITANTE(R\$)
65,43 TAXA JUROS ADIANT. DEPOSITANTE 18,929% a.m.

Débitos Automáticos não efetuados

Data	Lançamento	Valor (R\$)
09/08	REDE 05353763	59,00

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.





Itaú Empresas

30
horas

Extrato de conta corrente

Nome: TAURO MOTORS VEICULOS IMP LTDA
 Agência: 0288 Conta: 08757-0

Saldo resumido - 26/07/2017 às 09:42:23h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	46.108,98

Extrato - Por Período

01/07/2017 a 26/07/2017

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/06	SALDO ANTERIOR		20.080,24
03/07	CIELO MC 4563815528	5934 237,76	
03/07	REDE MCDBTO 009535713	5934 690,90	
03/07	REDE MC 009535713	2525 11.021,97	
03/07	SALDO		32.030,87
04/07	REDE 74MC 009	2525 1.725,06	
04/07	SALDO		33.755,93
05/07	REDE 74MC 009	2525 2.688,73	
05/07	SALDO		36.444,66
06/07	REDE MC 009535713	2525 3.143,36	
06/07	SALDO		39.588,02
07/07	AG. TEF 0288.59690-1	910 19.725,73 -	
07/07	REDE MC 009535713	2525 2.718,97	
07/07	SALDO		22.579,26
10/07	CIELO MC 4563815528	5934 394,13	
10/07	REDE MC 009535713	2525 7.801,96	
10/07	SALDO		30.775,35
11/07	REDE MC 009535713	2525 1.794,54	
11/07	SALDO		32.569,89
12/07	AG. TEF 0288.59690-1	8250 34.800,00 -	
12/07	REDE MC 009535713	2525 4.579,17	
12/07	SALDO		2.549,06
13/07	AG. TEF 0288.59690-1	910 9.677,54 -	
13/07	CIELO MC 4563815528	5934 951,59	
13/07	REDE MC 009535713	2525 6.176,89	
13/07	SALDO		0,00
14/07	AG. TEF 0288.59690-1	910 1.442,48 -	
14/07	REDE MC 009535713	2525 6.273,54	
14/07	SALDO		4.831,06
17/07	AG. TEF 0288.59690-1	910 951,59 -	
17/07	REDE MC 009535713	2525 11.291,24	
17/07	SALDO		15.170,71
18/07	CIELO MC 4563815528	5934 279,81	
18/07	REDE MC 009535713	2525 3.948,12	
18/07	SALDO		19.398,64
19/07	CIELO MC 4563815528	5934 472,99	
19/07	REDE MC 009535713	2525 4.066,71	
19/07	SALDO		23.938,34



26/07/2017

Banco Itaú S/A

20/07	REDE MC 009535713	2525	2.759,88	
20/07	S A L D O			26.698,22
21/07	REDE MC 009535713	2525	3.285,58	
21/07	S A L D O			29.983,80
24/07	REDE MC 009535713	2525	9.260,49	
24/07	S A L D O			39.244,29
25/07	REDE MC 009535713	2525	2.697,40	
25/07	S A L D O			41.941,69
26/07	REDE MC 009535713		4.167,29	
26/07	S A L D O			46.108,98

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISÓRIO CONTA	46.108,98
(=) VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA SAQUE	46.108,98
SDO DISP P/ APLIC HOJE	46.108,98

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.





Itaú Empresas

30
horas**Extrato de conta corrente**

Nome: **TAURO MOTORS VEICULOS IMP LTDA**
 Agência: **0288** Conta: **08757-0**

Posição da Conta Corrente - 30/08/2017 às 12:09:28h

Extrato - Por Período

25/07/2017 a 01/08/2017

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
24/07	SALDO ANTERIOR		39.244,29
25/07	REDE MC 009535713	2525 2.697,40	
25/07	SALDO		41.941,69
26/07	REDE MC 009535713	2525 4.167,29	
26/07	SALDO		46.108,98
27/07	REDE MC 009535713	2525 5.952,06	
27/07	SALDO		52.061,04
28/07	REDE MC 009535713	2525 6.103,28	
28/07	SALDO		58.164,32
31/07	CIELO MC 4563815528	5934 668,79	
31/07	REDE MC 009535713	2525 7.081,04	
31/07	SALDO		65.914,15
01/08	REDE MC 009535713	2525 1.974,86	
01/08	SALDO		67.888,01

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.





Itaú Empresas

**Extrato de conta corrente**

Nome: **TAURO MOTORS VEICULOS IMP LTDA**
 Agência: **0288** Conta: **08757-0**

Saldo resumido - 21/08/2017 às 16:27:29h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	81.980,84

Extrato - Por Período

01/08/2017 a 21/08/2017

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/07	SALDO ANTERIOR		65.914,15
01/08	REDE MC 009535713	2525 1.974,86	
01/08	SALDO		67.889,01
02/08	REDE MC 009535713	2525 1.112,93	
02/08	SALDO		69.001,94
03/08	REDE MCBTO 009535713	5934 1.661,78	
03/08	REDE MC 009535713	2525 2.120,80	
03/08	SALDO		72.804,52
04/08	AG. TEF 0288.50690-1	910 32.777,90	
04/08	REDE MC 009535713	2525 1.652,69	
04/08	SALDO		41.679,31
07/08	REDE MC 009535713	2525 5.715,51	
07/08	SALDO		47.394,82
08/08	CIELO MC 4563815528	5934 394,13	
08/08	REDE MC 009535713	2525 1.150,70	
08/08	SALDO		48.939,65
09/08	REDE MC 009535713	2525 2.557,34	
09/08	SALDO		51.496,99
10/08	REDE MC 009535713	2525 3.458,57	
10/08	SALDO		54.955,56
11/08	REDE MC 009535713	2525 1.654,69	
11/08	SALDO		56.610,25
14/08	CIELO MC 4563815528	5934 951,59	
14/08	REDE MC 009535713	2525 8.877,40	
14/08	SALDO		66.439,24
15/08	REDE MC 009535713	2525 2.000,37	
15/08	SALDO		68.439,61
16/08	REDE MC 009535713	2525 2.829,05	
16/08	SALDO		71.268,66
17/08	REDE MC 009535713	2525 1.115,04	
17/08	SALDO		72.383,70
18/08	REDE MC 009535713	2525 3.167,55	
18/08	SALDO		75.551,25
21/08	REDE MC 009535713	6.429,59	
21/08	SALDO		81.980,84

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
-----------	-------------

<https://banklineplus.ita.com.br/V1/EMP/IMG/versaol Impressao.htm>

1/2



Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 30/08/2017 17:06:20
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWHNGMGMD>

Num. 9680421 - Pág. 4

21/08/2017

Banco Itaú S/A

(+) SALDO PROVISÓRIO CONTA	81.980,84
(=) VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA SAQUE	81.980,84
SDO DISP. P/ APLIC. HOJE	81.980,84

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itau.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.





Itaú Empresas

30
horas**Extrato de conta corrente**Nome: **TAURO MOTORS VEICULOS IMP LTDA**
Agência: 0288 Conta: 07955-1**Saldo resumido** - 26/07/2017 às 09:41:44h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	23.433,73

Extrato - Por Período

01/07/2017 a 26/07/2017

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/06	SALDO ANTERIOR		5.079,67
03/07	C MOV TIT COBRANCA 03/07L	288 2.278,62	
03/07	SALDO		7.358,29
03/07	(-) SALDO A LIBERAR		2.278,62
03/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		5.079,67
04/07	C MOV TIT COBRANCA 04/07L	288 5.789,44	
04/07	SALDO		13.147,73
04/07	(-) SALDO A LIBERAR		5.789,44
04/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		7.358,29
05/07	C MOV TIT COBRANCA 05/07L	288 1.186,40	
05/07	SALDO		14.334,13
05/07	(-) SALDO A LIBERAR		1.186,40
05/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		13.147,73
06/07	C MOV TIT COBRANCA 06/07L	288 2.287,92	
06/07	SALDO		16.622,05
06/07	(-) SALDO A LIBERAR		2.287,92
06/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		14.334,13
07/07	AG. TEF 0288.59690-1	910 19.725,73-	
07/07	MOV TIT COB DISP 07/07L	288 3.103,68	
07/07	C MOV TIT COBRANCA 07/07L	288 1.749,95	
07/07	SALDO		1.749,95
07/07	(-) SALDO A LIBERAR		1.749,95
07/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		0,00
10/07	AG. TEF 0288.59690-1	910 2.996,31-	
10/07	MOV TIT COB DISP 10/07L	288 1.246,36	
10/07	C MOV TIT COBRANCA 10/07L	288 793,60	
10/07	SALDO		793,60
10/07	(-) SALDO A LIBERAR		793,60
10/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		0,00
11/07	C MOV TIT COBRANCA 11/07L	288 8.948,11	
11/07	SALDO		9.741,71
11/07	(-) SALDO A LIBERAR		8.948,11
11/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		793,60
12/07	C MOV TIT COBRANCA 12/07L	288 2.905,77	
12/07	SALDO		12.647,48
12/07	(-) SALDO A LIBERAR		2.905,77
12/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		9.741,71
13/07	C MOV TIT COBRANCA 13/07L	288 6.310,16	



26/07/2017

Banco Itaú S/A

13/07	SALDO			18.957,64
13/07	(-) SALDO A LIBERAR			6.310,16
13/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			12.647,48
14/07	MOV TIT COB DISP 14/07L	288	272,25	
14/07	SALDO			19.229,89
17/07	C MOV TIT COBRANCA 17/07L	288	2.915,57	
17/07	SALDO			22.145,46
17/07	(-) SALDO A LIBERAR			2.915,57
17/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			19.229,89
18/07	AG. TEF 0288.59690-1	910	22.145,46-	
18/07	C MOV TIT COBRANCA 18/07L	288	4.417,24	
18/07	SALDO			4.417,24
18/07	(-) SALDO A LIBERAR			4.417,24
18/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			0,00
19/07	AG. TEF 0288.59690-1	910	6.928,50-	
19/07	MOV TIT COB DISP 19/07L	288	2.511,26	
19/07	SALDO			0,00
20/07	AG. TEF 0288.59690-1	910	1.508,00-	
20/07	MOV TIT COB DISP 20/07L	288	1.686,40	
20/07	C MOV TIT COBRANCA 20/07L	288	1.759,97	
20/07	SALDO			1.938,37
20/07	(-) SALDO A LIBERAR			1.759,97
20/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			178,40
21/07	C MOV TIT COBRANCA 21/07L	288	4.397,84	
21/07	SALDO			6.336,21
21/07	(-) SALDO A LIBERAR			4.397,84
21/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			1.938,37
24/07	AG. TEF 0288.59690-1	910	1.271,78-	
24/07	MOV TIT COB DISP 24/07L	288	1.516,20	
24/07	C MOV TIT COBRANCA 24/07L	288	363,88	
24/07	SALDO			6.944,51
24/07	(-) SALDO A LIBERAR			363,88
24/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			6.580,63
25/07	MOV TIT COB DISP 25/07L	288	6.294,13	
25/07	C MOV TIT COBRANCA 25/07L	288	10.195,09	
25/07	SALDO			23.433,73
25/07	(-) SALDO A LIBERAR			10.195,09
25/07	SALDO FINAL DISPONIVEL			13.238,64
26/07	C MOV TIT COBRANCA 26/07L		1.663,27	
26/07	SALDO			25.097,00

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	25.097,00
(-) CRED DIA A COMPENSAR (C)	1.663,27-
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	23.433,73
SDO DISP P/ APLIC HOJE	23.433,73
SDO DISP P/ APLIC AMANHA 25.097,00	

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011,

26/07/2017

Banco Itaú S/A

dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

<https://banklineplus.itau.com.br/V1/EMP/IMG/VersaoImpressao.htm>

3/3



Assinado eletronicamente por: THAIS SVERSUT ACOSTA - 30/08/2017 17:06:24
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXFWGFGDX>

Num. 9680439 - Pág. 3

Extrato de conta corrente

Nome: **TAURO MOTORS VEICULOS IMP LTDA**
 Agência: **0288** Conta: **07955-1**

Posição da Conta Corrente - 30/08/2017 às 12:08:44h

Extrato - Por Período

25/07/2017 a 01/08/2017

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
24/07	SALDO ANTERIOR		6.944,51
25/07	MOV TIT COB DISP 25/07L	288 6.294,13	
25/07	C MOV TIT COBRANCA 25/07L	288 10.195,09	
25/07	SALDO		23.433,73
25/07	(-) SALDO A LIBERAR		10.195,09
25/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		13.238,64
26/07	C MOV TIT COBRANCA 26/07L	288 1.663,27	
26/07	SALDO		25.097,00
26/07	(-) SALDO A LIBERAR		1.663,27
26/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		23.433,73
27/07	MOV TIT COB DISP 27/07L	288 1.458,59	
27/07	C MOV TIT COBRANCA 27/07L	288 3.627,99	
27/07	SALDO		30.183,58
27/07	(-) SALDO A LIBERAR		3.627,99
27/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		26.555,59
28/07	C MOV TIT COBRANCA 28/07L	288 3.206,46	
28/07	SALDO		33.390,04
28/07	(-) SALDO A LIBERAR		3.206,46
28/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		30.183,58
31/07	C MOV TIT COBRANCA 31/07L	288 2.415,60	
31/07	SALDO		35.805,64
31/07	(-) SALDO A LIBERAR		2.415,60
31/07	SALDO FINAL DISPONIVEL		33.390,04
01/08	MOV TIT COB DISP 01/08L	288 478,49	
01/08	C MOV TIT COBRANCA 01/08L	288 6.592,19	
01/08	SALDO		42.876,32
01/08	(-) SALDO A LIBERAR		6.592,19
01/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		36.284,13
01/08	SALDO		42.876,32

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.





Itaú Empresas



Extrato de conta corrente

Nome: TAURO MOTORS VEICULOS IMP LTDA
 Agência: 0288 Conta: 07955-1

Saldo resumido - 21/08/2017 às 16:26:35h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	14.745,33

Extrato - Por Período

01/08/2017 a 21/08/2017

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/07	SALDO ANTERIOR		35.805,64
01/08	MOV TIT COB DISP 01/08L	288 478,49	
01/08	C MOV TIT COBRANCA 01/08L	288 6.592,19	
01/08	SALDO		42.876,32
01/08	(-) SALDO A LIBERAR		6.592,19
01/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		36.284,13
02/08	C MOV TIT COBRANCA 02/08L	288 456,06	
02/08	SALDO		43.332,38
02/08	(-) SALDO A LIBERAR		456,06
02/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		42.876,32
03/08	C MOV TIT COBRANCA 03/08L	288 2.827,96	
03/08	SALDO		46.160,34
03/08	(-) SALDO A LIBERAR		2.827,96
03/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		43.332,38
04/08	AG. TEF 0288.59690-1	910 42.935,15	
04/08	C MOV TIT COBRANCA 04/08L	288 1.874,66	
04/08	SALDO		5.099,85
04/08	(-) SALDO A LIBERAR		1.874,66
04/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		3.225,19
07/08	C MOV TIT COBRANCA 07/08L	288 916,71	
07/08	SALDO		6.016,56
07/08	(-) SALDO A LIBERAR		916,71
07/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		5.099,85
08/08	C MOV TIT COBRANCA 08/08L	288 2.196,04	
08/08	SALDO		8.212,60
08/08	(-) SALDO A LIBERAR		2.196,04
08/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		6.016,56
10/08	C MOV TIT COBRANCA 10/08L	288 1.104,68	
10/08	SALDO		9.317,28
10/08	(-) SALDO A LIBERAR		1.104,68
10/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		8.212,60
11/08	C MOV TIT COBRANCA 11/08L	288 813,63	
11/08	SALDO		10.130,91
11/08	(-) SALDO A LIBERAR		813,63
11/08	SALDO FINAL DISPONIVEL		9.317,28
15/08	C MOV TIT COBRANCA 15/08L	288 368,11	
15/08	SALDO		10.499,02
15/08	(-) SALDO A LIBERAR		368,11



21/08/2017

Banco Itaú S/A

15/08	SALDO FINAL DISPONIVEL			10.130,91
17/08	C MOV TIT COBRANCA 17/08L	288	556,36	
17/08	SALDO			11.055,38
17/08	(-) SALDO A LIBERAR			556,36
17/08	SALDO FINAL DISPONIVEL			10.499,02
18/08	C MOV TIT COBRANCA 18/08L	288	2.003,55	
18/08	SALDO			13.058,93
18/08	(-) SALDO A LIBERAR			2.003,55
18/08	SALDO FINAL DISPONIVEL			11.055,38
21/08	MOV TIT COB DISP 21/08L		1.686,40	
21/08	C MOV TIT COBRANCA 21/08L		642,37	
21/08	SALDO			15.387,70

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	15.387,70
(-) CRED DIA A COMPENSAR (C)	642,37-
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	14.745,33
SDO DISP P/ APLIC HOJE	14.745,33
SDO DISP P/ APLIC AMANHA 15.387,70	

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



ADMINISTRADORA JUDICIAL ALINE BARINI NÉSPOLI NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE A EMPRESA TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA PERANTE O MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado, vem com fundamento no art. 7º, §1º, da Lei 11.010/2005 (“LFR”), apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO** quanto ao crédito declarado pela empresa **TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA** nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo n.º. 1020780-42.2017.8.11.0041 em curso perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande-MT, pelas razões a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

O edital para conhecimento de credores e terceiros acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial foi veiculado pela imprensa oficial no dia 25/07/2017 (DJ Nº 27069, fls. 81) com início do prazo para os credores apresentarem suas habilitações/divergências à Sra. Administradora¹ em 26/07/2017 e término em 15/08/2017 Assim, a presente divergência é tempestiva

¹ aline.admjud@gmail.com



DA DIVERGÊNCIA

Constou do edital publicado, como créditos do Itaú Unibanco, o seguinte valores:

✓ CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: R\$ 1.526.080,13;

Entretanto, há divergência entre o valor dos créditos de titularidade do Itaú Unibanco relacionados no edital, com o real valor devido pela recuperanda, além de sua classificação estar incorreta.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO CORRETA DOS CRÉDITOS

O Itaú Unibanco não possui créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial da devedora, pela razão de todos os contratos possuírem garantias de que tratam o art. 49 §3º da LRJEF:

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO:

CREDOR	CONTRATO	CLASSE	VALOR (R\$)
BANCO ITAÚ	Nenhum	Todos Extraconcursais	0 (zero)

Assim, requer a retificação do valor do crédito do Itaú Unibanco, na Classe III – quirografária, referente às operações acima indicadas, para a quantia total de R\$ 0,00 (zero), conforme anexos demonstrativos de débitos calculados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (05/07/2017), conforme previsto no artigo 9º, II, da LRF.



CREDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – OPERAÇÃO COM GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA – ART.49, § 3º, da LRF

A recuperanda arrolou como crédito do Itaú Unibanco, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO, as operações de **crédito abaixo discriminadas**, que possuem garantia de cessão fiduciária de recebíveis.

CREDOR	CONTRATO	GARANTIDO POR
BANCO ITAÚ	30455-000000160881801 AUTOBANK	Bem Alienado Fiduciariamente: MITSUBISHI L200 TRITON/CD/HPE 2014, CHASSI: 93XHYYKB8TFCE93567
BANCO ITAÚ	30520-000000291028138 - PARCELAMENTO PJ	Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos em Cobrança (cláusula 2.15 - anexo à CCB)
BANCO ITAÚ	30522-000000028611374 - PARCELAMENTO PJ REDECARD	Garantido por Recebíveis de Cartões de Crédito (cláusula 2.16 – indicação de conta vinculada 0288/085798)

Nos termos do § 3º, do art. 49, da Lei 11.101/05², operação com garantia de cessão fiduciária não está sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...]”

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”



Nesse sentido, a jurisprudência pacífica do STJ: AgRg no REsp 1306924/SP, 3.ª T., rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 12.08.2014, DJe 28.08.2014; AgRg nos EDcl na MC 22.761/MS, 3.ª T., rel. Min. Sidnei Beneti, j. 05.08.2014, DJe 01.09.2014; AgRg no REsp 1181533/MT, 4.ª T., rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 05.12.2013, DJe 10.12.2013; AgRg no CC 124.489/MG, 2.ª Seção, rel. Min. Raul Araújo, j. 09.10.2013, DJe 21.11.2013; EDcl no RMS 41.646/PA, 4.ª T., rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 24.09.2013, DJe 11.10.2013; REsp 1202918/SP, 3.ª T., rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 07.03.2013, DJe 10.04.2013; REsp 1263500/ES, 4.ª T., rel. Min. Maria Isabel Galloti, j. 05.02.2013, DJe 21.04.2013., REsp 131656/PE, 2ª Seção, rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, j.08/10/2014,

Portanto, além da legislação ser categórica ao afirmar que o crédito coberto por garantia fiduciária não se sujeita à Recuperação Judicial, os Tribunais Pátrios, notadamente o Superior Tribunal de Justiça - responsável pela uniformização da jurisprudência, sedimentaram o entendimento da não sujeição dos créditos previstos no §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 aos efeitos da Recuperação Judicial.

Assim, o valor de R\$ 1.526.080,13 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil oitenta reais e treze centavos) referente às operações (30455-000000160881801 AUTOBANK; 30520-000000291028138 - PARCELAMENTO PJ; 30522-000000028611374 - PARCELAMENTO PJ REDECARD), deve ser **excluída** da relação nominal de credores, posto que o crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

**DESNECESSIDADE DO REGISTRO RECONHECIDA NO ÂMBITO DO C.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Não obstante as divergências jurisprudenciais e doutrinárias acerca do tema, o C. Superior Tribunal de Justiça reconheceu como plenamente válidas as operações garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios e **que não foram registradas em data anterior ao pedido recuperacional.**



Neste sentido são os seguintes precedentes: **Recurso Especial N° REsp n. 1.412.529/SP (2013/0344714-2) Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 02/03/2016; Resp 1.559.457/MT, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, J: 17/12/2015, DJe 03/03/2016; Resp 1.589.383/ES, DJe 03/06/2016, Min.ª Maria Isabel Gallotti; REsp 1.404.537/RS, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 06/06/2016; REsp 1.338.748/SP, Min. Luis Felipe Salomão, DJe 28/06/2016.**

Segundo o entendimento sedimentado no âmbito das turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por possuírem natureza de propriedade fiduciária, a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e títulos de créditos, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da lei n.º 11.101/2005, não sendo o registro requisito para que esta exclusão seja efetivada, porquanto a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, se aperfeiçoam com a formalização do contrato entre as partes, sendo plenamente prescindível a necessidade do registro para ser válida a garantia de fidúcia por meio da cessão de direitos creditórios.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer o acolhimento da presente DIVERGÊNCIA para o fim de:

- (i) retificar o crédito do Itau Unibanco, na Classe III – quirografário, para a quantia total de R\$0 (zero)
- (ii) excluir o valor de de R\$ 1.526.080,13 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil oitenta reais e treze centavos) referente às operações (30455-000000160881801 AUTOBANK; 30520-000000291028138 - PARCELAMENTO PJ; 30522-000000028611374 - PARCELAMENTO PJ REDECARD) referente às operação garantida por cessão/alienação fiduciária, com base no art. 49, § 3º da LRF;



Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MT 14.992-A, sob pena de nulidade.**

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2017.


BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
OAB/MS 13.116

DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS

OAB/MS 13.079



Petição em pdf



EXCELENTÍSSIMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA MM. 1ª VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS. COMARCA DE CUIABÁ/MT.

PROCESSO N.º: 1020780-42.2017.8.11.0041
AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CREDORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR
RECUPERANDA: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, subsidiária integral da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no na SRF sob o CNPJ nº 34.274.233/0001-02, com sede na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, endereço eletrônico citacoeseintimacoes@br.com.br (citações e intimações), por seus advogados *in fine* assinados, com escritório profissional na Av. Miguel Sutil, nº 8695, 1º andar, Ed. *The Centrus Tower*, Bairro Goiabeiras, CEP: 78.043-305, Cuiabá- MT, vem perante Vossa Excelência, primeiramente expor para ao final requerer:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Página 1 de 2

GERÊNCIA JURÍDICA (GJD)
GERÊNCIA JURÍDICA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (GJREC)
ESCRITÓRIO JURÍDICO DE MATO GROSSO (ESCJURMT)
Av. Miguel Sutil, nº 8695, 1º andar, Ed. The Centrus Tower, Bairro Goiabeiras, CEP: 78.043-305, Cuiabá- MT
Tel.: (65) 3615-1117 / (65)3615-1130
julianDavis@br-petrobras.com.br

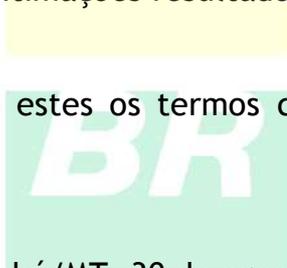


2. Considerando que a credora apurou um crédito de R\$ 70.011,95, apontando, pois, uma diferença de apenas R\$ 55,94 em relação ao valor já habilitado (R\$ 69.956,01), não há razão para apresentação de divergência.

3. Sendo assim, vale-se da presente apenas para requerer a juntada dos instrumentos procuratórios a fim e que o causídico que assina a presente peça possa acompanhar (via intimação no DJ) as intimações resultados do iter processual.

São estes os termos que se pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2017



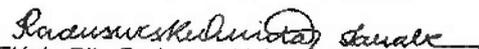
Julian Davis de Santa Rosa
OAB/MT 6.998



CNPJ/MF - 34.274.233/0001-02
NIRE - 33300013920**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 19-06-2017 (Ata CA nº 729), sob a presidência do Presidente em exercício do Conselho de Administração Segen Farid Estefen, com a participação dos Conselheiros Bruno Cesar de Paiva e Silva, Clemir Carlos Magro, Francisco Arruda Vieira de Melo Filho, Jerônimo Antunes, Jorge Celestino Ramos e Reinaldo Guerreiro, deliberou, dentre outros, sobre o seguinte assunto: "Eleição da Diretoria Executiva - DIOL, DMCO e DRPS": - O Presidente em exercício do Conselho de Administração Segen Farid Estefen submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO:** - O Conselho de Administração aprovou: a) a prorrogação do mandato do Diretor Executivo de Operação e Logística Marcelo Fernandes Bragança por um prazo de até 60 dias; b) a prorrogação do mandato do Diretor Executivo de Mercado Consumidor Antonio Carlos Alves Caldeira por um prazo de até 60 dias; c) a prorrogação do mandato do Diretor Executivo de Rede de Postos Thomaz Lucchini Coutinho até 30-06-2017 e sua destituição a partir de 01-07-2017; d) a designação do Diretor Executivo de Operação e Logística Marcelo Fernandes Bragança para responder pelos encargos afetos ao Diretor Executivo de Rede de Postos, cumulativamente com os da Diretoria Executiva de Operação e Logística, a partir de 01-07-2017 até a designação de novo titular; e) a designação do Presidente Ivan de Sá Pereira Júnior para responder pelos encargos afetos ao cargo de Diretor Executivo Administrativo-Financeiro Carlos Alberto Barra Tassarollo durante o seu período de férias de 20-06-2017 a 08-07-2017; e) a destituição do Diretor Executivo Administrativo-Financeiro Carlos Alberto Barra Tassarollo a partir de 09-07-2017; f) a designação do Presidente Ivan de Sá Pereira Júnior para responder pelos encargos afetos ao Diretor Executivo Administrativo-financeiro, cumulativamente com os da Presidência, a partir de 09-07-2017 até a designação de novo titular. -----

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.


Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe

Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Nire: 33300013920
Protocolo: 0020172078334 - 27/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 967D3B10D80A6470F45141B8DEE479F346B8ED89CF14F62B903B0401F30060C7
Arquivamento: 00003059656 - 28/06/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

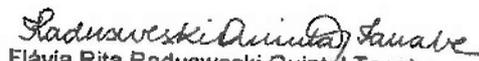
CNPJ/MF - 34.274.233/0001-02
NIRE - 33300013920

6459057

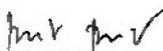
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em reunião levada a efeito em 19-06-2017 (Ata CA nº 729), sob a presidência do Presidente em exercício do Conselho de Administração Segen Farid Estefen, com a participação dos Conselheiros Bruno Cesar de Paiva e Silva, Clemir Carlos Magro, Francisco Arruda Vieira de Melo Filho, Jerônimo Antunes, Jorge Celestino Ramos e Reinaldo Guerreiro, deliberou, dentre outros, sobre o seguinte assunto: “Recondução do Presidente da Petrobras Distribuidora S.A.”: - O Presidente em exercício do Conselho de Administração Segen Farid Estefen submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO:** - O Conselho de Administração aprovou a prorrogação do mandato do Presidente da Petrobras Distribuidora Ivan de Sá Pereira Júnior por um prazo de até 60 dias.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017.


Flávia Rita Raduswesi Quintal Tanabe

Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário GeralJunta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Nire: 33300013920
Protocolo: 0020172078270 - 27/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/06/2017. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10A356FB17650D471E242AB9507EB8010DE1799BA9503BA1D01D3E9F3874F114
Arquivamento: 00003059655 - 28/06/2017



8º Ofício de Notas

G U S T A V O B A N D E I R A
T A B E L I Ã O

[Handwritten Signature]
8.º OFÍCIO DE NOTAS
Luis André Müller Lançeta
Tabelião Substituto
17884 / 038 - RJ

Livro n.º 3011
Folha n.º 171 a 172
Ato n.º 076-

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE
que faz PETROBRAS DISTRIBUIDORA
S.A., na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de **dois mil e dezessete (2017)**, aos **seis (06)** dias do mês de **Julho**, neste Cartório do 8º Ofício de Notas da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1208, Centro; perante mim, **THIAGO MUNIZ MACIEL, Escrevente**, CTPS nº 87.232/151-RJ, compareceu como **OUTORGANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A, com sede na **Rua Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, nesta cidade**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 17, do Estatuto Social, por seu Presidente **IVAN DE SÁ PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, carteira de identidade n.º 04.701.561-5 IFP/RJ, CPF n.º 748.019.707-10, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 710ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08/09/2016, tendo sido seu mandato prorrogado através da 729ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19.06.2017 e por seu Diretor Executivo **MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 1159062, expedida pelo SSP/ES em 29.12.1998, inscrito no CPF sob o n.º 007.926.197-30, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 717ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19.12.2016, tendo sido seu mandato prorrogado nos termos da 729ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19.06.2017; reconhecidos como os próprios conforme se verifica nas cédulas de identidade que me foram apresentadas, do que dou fé, e de que o presente será enviado nota ao competente Ofício Distribuidor na forma e no prazo da Lei. E então, pela **OUTORGANTE**, na pessoa de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: WAGNER WANDERLEY MAIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 97.697, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF nº 035.353.527-38, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório na **Rua Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, nesta cidade**, para exercer os deveres inerentes ao presente instrumento, concedendo-

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 1653196

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



lhe poderes "AD JUDICIA E ET EXTRA" para que, em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como a união Federal, os Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda: a) receber citações; b) receber intimações e notificações; c) reconhecer a procedência do pedido; d) desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; e) transigir; f) habilitar créditos; g) requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências civis; h) apresentar notícia-crime e queixa-crime; i) requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; j) confessar, desistir, receber e dar quitação; k) firmar compromissos; l) contestar cálculos; m) representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para negociar e transigir; n) assinar termos de conciliação; o) comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, nelas podendo acordar e transigir; p) levantar alvará; q) assinar termos de penhora. r) participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia. Faculta-se, ainda ao OUTORGADO, substabelecer em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si. **DO ENCERRAMENTO** – Certifico e porto por fé que, pelo presente ato são devidas custas no valor de: (Tab. 07, item 2) R\$237,77; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$10,06; (Tabela 01, item 5) R\$23,32; (sub-total) R\$271,15; (20% FETJ – Lei 3.219/99) R\$54,23; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$13,55; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$13,55; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R\$10,84; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$4,75; (Mútua/Acoterj) R\$14,44; (Distribuidor conforme quantidade de nomes) R\$29,81. E, de como assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse esta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8º Ofício de Notas

GUSTAVO BANDEIRA
TABELIÃO

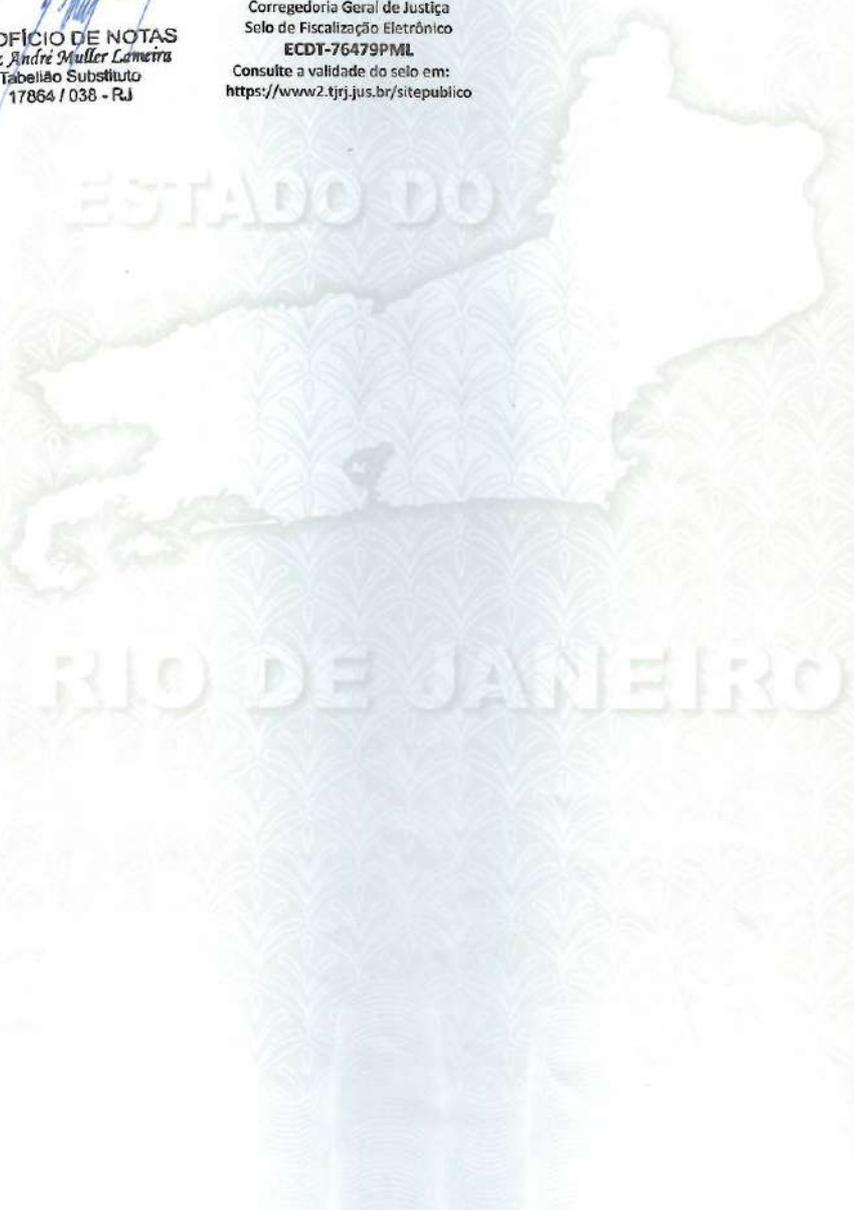
[Signature]
8.º OFÍCIO DE NOTAS
Luiz André Muller Lameira
Tabelião Substituto
17864 / 038 - RJ

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 1653195

procuração que feita e sendo-lhes lida, acharam conforme, aceitaram e assinaram, dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Eu, Thiago Muniz Maciel, Escrevente, Lavrei, li, encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (.a.a.) **IVAN DE SÁ PEREIRA JÚNIOR // MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**. E eu, , **Tabelião Substituto**, a subscrevo e assino em Testemunho da Verdade.

[Signature]
8.º OFÍCIO DE NOTAS
Luiz André Muller Lameira
Tabelião Substituto
17864 / 038 - RJ

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECDT-76479PML
Consulte a validade do selo em:
<https://www2.tjrj.jus.br/sitepublico>



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, nas pessoas dos Drs.: **ALEX SERPA SABA DE MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126914 e no CPF sob o nº. 080.582.787-00; **DIRCEU ANSELMINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 81.391 e no CPF sob o nº. 642.611.319-00; **ENRICO SEVERINI ANDRIOLO**, brasileiro, casado, profissional pleno, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 117549 e no CPF sob o nº. 081.590.047-37; **FERNANDA PRADO PAIVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 101.669 e no CPF sob o nº. 072.477.237-50; **HENRY DANIEL HADID**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 93.248 e CPF nº. 074.860.077-97; **ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF sob o nº. 025.736.347-52; **JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.729 e no CPF sob o nº. 052.610.127-08; **LUIZ FERNANDO DA SILVA GIESTA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 88.896 e CPF nº. 888.688.777-91 e **PAULO BASTOS BARREIROS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 49901 e CPF nº. 056.273.857-66, dentre os poderes que me foram conferidos, conforme instrumento de mandato lavrado em 06/07/2017, no livro 3011, fls. 171 e 172, ato 076 do 8º Ofício de Notas desta cidade, concedendo-lhes os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA** com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representarem e defenderem os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** para que em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possa representar e defender a Autoridade em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, estadual ou municipal. **DOS PODERES ORA SUBSTABELECIDOS FICAM VEDADOS OS PODERES CONSTANTES DAS LETRAS (C), (D) e (G) DO INSTRUMENTO DE MANDATO ACIMA REFERENCIADO.** Faculta-se, ainda, o substabelecimento em todo ou em parte dos poderes ora outorgados. O presente mandato poderá ser revogado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.


Wagner Wanderley Maia
OAB/RJ 97.697



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, nas pessoas de:

PAULO BASTOS BARREIROS NEVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 49901 e CPF nº 056.273.857-66, **ALEXANDRE PORTUGAL PAES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 98370 e CPF sob o nº 556.036.881-49; **ANDERSON WILLY MOREIRA LEMOS** brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF 50.134 e CPF 219.512.658-23 e **THIAGO AUGUSTO CAMPOS TIROLLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº 7.730, CPF nº 001.651.032-13, **LEONARDO DE MEDEIROS FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.776, CPF nº 027.902.634-00, **ROBSON COSTA MELLO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG nº 159.137 e CPF 532.438.546-87, com escritório no SAUN, Via N2, Bl. D, Ed. PETROBRAS, 3º andar, Jurídico, Brasília/DF, CEP: 70.040-901; **ADRIANA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO nº 27.383 e CPF 865.689.301-72, com escritório na Rua C-255, Q 600, Lt. nº 370, Ed. Swiss Tower, 9º andar, Sala 04, Nova Sulga, Goiânia/GO, CEP.: 74.280-010; **CARLOS ANZOATEGUI NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MS 11673-B e CPF 886.440.061-34 e **ADRIANA GOMES CARVALHEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 115.618 e na OAB/MS nº 21.988-A e no CPF sob o nº 120.355.128-24, com escritório na Av. Afonso Pena, nº 2440, CEAP, 15º andar, sala 164, Campo Grande/MS, CEP.: 79.002-074; **JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT nº 6.998, CPF 691.071.811-91, Av. Miguel Sutil nº 8695, 1º andar Ed. The Centrus Tower, bairro Goiabeira, Cuiabá/MT, CEP.: 78.043 305; **SILVANE ELISA FERRARI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 13.440 e CPF nº 771.127.419-04 e **MARCELO SILVA CAVALLAZZI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 32.503 e CPF Nº 028.062.279-17, com escritório na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 110, 1º andar, Edifício Hoepcke Blue Center, Florianópolis/SC, CEP 88010-120; **CLAUDIA MARTINS DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS nº 52.905 e CPF Nº 696.945.240-91 e **MARINA MACHADO MAESTRI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 42.022 e CPF nº 677.259.450-91, com escritório na Avenida Carlos Gomes, 222, 11º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90.480-000; **ADRIANA MONTEIRO FALEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR nº 57.595 e CPF nº 159.770.638-81, **JOÃO MARCIO HELIODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 22.656 e CPF 872.097.219-91 e **WILLIAM WILSON ZARPAO PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 40.108 E CPF 172.717.458-58, com escritório à Avenida do Batel, 1898, Batel, Curitiba/PR - CEP: 80.420-090, dentre os poderes que me foram conferidos, instrumento de mandato lavrado, em



06/07/2017, no livro 3011, fls. 171 e 172, ato 076 do 8º Ofício de Notas desta cidade, concedendo-lhe **os poderes da cláusula "ad judicia"** com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representar e defender os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, para que em conformidade com suas normas, procedimentos e instruções, obedecidos os limites de competência aprovados pela Diretoria Executiva, possam representar e defender a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado. **DOS PODERES SUBSTABELECIDOS, FICAM VEDADOS OS PODERES CONSTANTES DAS LETRAS (A), (C), (D), (E), (G), (I), (J), (K), (M), (N), (O), (P), (Q) e (R) DO INSTRUMENTO DE MANDATO ACIMA REFERENCIADO. VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** O presente mandato poderá ser revogado, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2017.



Wagner Wanderley Maia
OAB/RJ 97.697



Juntada





1º Civil
5673-
209964

Ofício nº 769/2017/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 01 de setembro de 2017.

A sua Senhoria, o Senhor,
DANILO OLIVEIRA CARILLI
Gestor Judiciário
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Juízo da Primeira Vara Cível.
Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, SN, D, Centro Político
Administrativo, 78049-905.
FORUM, CUIABÁ-MT.

Assunto: resposta ao Ofício 926/2017

Senhor Gestor,

1. Trata o presente expediente de resposta ao Ofício nº 926/2017 do Juízo da Primeira Vara Cível, de 16 de agosto de 2017, que trata do processo 1020780-42.2017.811.0041.
2. Em atendimento à solicitação de V.S., vimos informar que foi procedida à anotação do plano de recuperação judicial da empresa: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ 74150889/0001-20.
3. Tal anotação recebeu o número 17/00008665.

Atenciosamente,


Júlio Frederico Müller Neto
Secretário Geral

DIAM 01/09/2017 16:03:54 D255357

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Mato Grosso

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo: 1020780-42.2017.811.0041

Embargante: UNIÃO – FAZENA NACIONAL

Embargada: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA. E OUTROS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora, *ex vi legis*, vem perante V.Exa, nos autos do processo em epígrafe, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, por omissão, nos termos do arts. 183, 219, 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, em face da decisão que concedeu a recuperação judicial, com fundamento nas razões a seguir expostas.

DA SÍNTESE DO CASO

Trata o processo de origem de recuperação judicial da Tauro Motors Veículos Importados LTDA.

A recorrida, ressalte-se, desde logo, é devedora dos cofres da União em mais de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), cuja cobrança restou inviabilizada diante da decisão que homologou indevidamente o Plano de Recuperação Judicial, posto que a dispensou da necessária apresentação das certidões de regularidade fiscal, como determinam os arts. 57 e 58 da Lei n. 11.101/2005 e art. 191-A do Código Tributário Nacional.

No entanto, como a decisão deixou de enfrentar questão fundamental para a solução da lide, é que se interpõe os presentes embargos de declaração.

DO MÉRITO

No caso dos autos, **não houve pronunciamento expreso no que concerne à questão da dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal e a negativa de vigência aos arts. 57 e 58 da Lei nº 11.101/2005 e ao art. 191-A do CTN.**

Ora, tanto a Lei n. 11.101/2005 como o CTN são expressos em condicionar a homologação do



plano de recuperação judicial a apresentação pela recuperanda das certidões de regularidade fiscal.

Nos termos estabelecidos na Lei n. 11.101/2005:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

O Código Tributário Nacional, por sua vez, determina:

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

Desse modo, resta evidente que qualquer tentativa de se afastar tal exigência, apresenta-se como uma tentativa de negar vigência a um comando legislativo, em nítida afronta ao princípio da separação dos Poderes”.

Em consonância com este comando legal, a Lei n. 11.101/2005 é expressa ao dispor que as execuções de natureza fiscal não têm o seu trâmite afetado pela decretação da recuperação judicial:

Art. 6o

[...] § 7o As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Por não estar sujeito à recuperação judicial, o crédito tributário não é contemplado no plano de recuperação da empresa.

Caso não se exija a regularidade fiscal da empresa que pleiteia a recuperação judicial, tem-se que a exigibilidade do crédito tributário não estará suspensa, de modo que, como as execuções fiscais não suspenderão o curso da Execução Fiscal (art. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/05 supratranscrito), os bens contidos no plano de recuperação judicial podem vir a ser penhorados e alienados em hasta pública nos autos da Execução Fiscal, frustrando os credores que aceitaram o plano contando com aqueles bens.



Este é o posicionamento demonstrado em recente julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, caso a recuperação judicial tenha sido concedida sem comprovação de regularidade fiscal (caso dos autos), a execução fiscal não será suspensa. Somente o será caso a certidão tenha sido apresentada:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DECISÃO MONOCRÁTICA, CONFIRMADA NO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. NULIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO UNIVERSAL DE BENS. ART. 185.-A DO CTN. INAPLICABILIDADE EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXEGESE HARMÔNICA DOS ARTS. 5º E 29 DA LEI 6.830/1980 E DO ART. 6º, § 7º, DA LEI 11.101/2005. (...)

3. Segundo preveem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal.

4. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados.

5. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembleia-geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005).

6. Consequência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.).

7. Não se desconhece a orientação jurisprudencial da Segunda Seção do STJ, que flexibilizou a norma dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 para autorizar a concessão da Recuperação Judicial independentemente da apresentação da prova de regularidade fiscal.

8. Tal entendimento encontrou justificativa na demora do legislador em cumprir o disposto no art. 155-A, § 3º, do CTN - ou seja, instituir modalidade de parcelamento dos créditos fiscais específico para as empresas em Recuperação Judicial.

9. A interpretação da legislação federal não pode conduzir a resultados práticos que impliquem a supressão de norma vigente. Assim, a melhor técnica de exegese impõe a releitura da orientação jurisprudencial adotada pela Segunda Seção, que, salvo melhor juízo, analisou o tema apenas sob o enfoque das empresas em Recuperação Judicial.

10. Dessa forma, deve-se adotar a seguinte linha de compreensão do tema: a) constatado que a concessão do Plano de Recuperação Judicial foi feita com estrita observância dos arts. 57 e 58 da Lei 11.101/2005 (ou seja, com prova de regularidade fiscal), a Execução Fiscal será suspensa em razão da presunção de que os créditos fiscais encontram-se suspensos nos termos do art. 151 do CTN; b) caso contrário, isto é, se foi deferido, no juízo competente, o Plano de Recuperação judicial sem a apresentação da CND ou CPEN, incide a regra do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, de modo que a Execução Fiscal terá regular prosseguimento, pois não é legítimo concluir que a regularização do estabelecimento empresarial possa ser feita exclusivamente em



relação aos seus credores privados, e, ainda assim, às custas dos créditos de natureza fiscal.

11. Nesta última hipótese, seja qual for a medida de constrição adotada na Execução Fiscal, será possível flexibilizá-la se, com base nas circunstâncias concretas, devidamente provadas nos autos e valoradas pelo juízo do executivo processado no rito da lei 6.830/1980, for apurada a necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC).

12. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido para anular o acórdão hostilizado.

(REsp 1480559/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 30/03/2015)

Vê-se, pois, que a exigência de CND, inclusive, protege os credores que aceitaram o plano, pois elimina o risco de prosseguimento da execução fiscal em prejuízo aos bens com os quais se quer cumprir o plano de recuperação. Desse modo, resta demonstrado que a viabilidade econômica do plano de recuperação judicial está na dependência da prévia regularização tributária da recuperanda.

Exatamente por estar ciente de que o prosseguimento das execuções fiscais poderá acarretar o insucesso do plano de recuperação judicial eventualmente aprovado pela assembleia geral de credores, o legislador condicionou a homologação deste à apresentação de certidão de regularidade fiscal, inserindo, tanto na Lei n. 11.101/2005^[1] como no Código Tributário Nacional^[2], determinação expressa nesse sentido.

Ressalte-se, ademais, que o parcelamento ora em comento possui condições extremamente benéficas às empresas recuperandas, uma vez que, inicialmente, concedeu o elástico prazo de 84 meses (sete anos) para a quitação dos valores devidos ao Fisco – prazo razoável para que a empresa que apresente o grau de viabilidade necessário para o deferimento da recuperação judicial possa reestruturar-se.

A fixação de um prazo máximo para o parcelamento em questão apresenta-se como uma medida necessária para a efetiva quitação dos valores devidos, evitando-se que a situação excepcional do parcelamento especial seja prolongada de forma indefinida, sem que haja qualquer perspectiva de pagamento da dívida, eternizando a demanda.

Neste ponto, convém destacar que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de afastar qualquer interpretação que autorize ao contribuinte o recolhimento de prestações ínfimas que não se mostram capazes de amortizar o saldo devedor dos valores parcelados:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REFIS. PARCELAMENTO. PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES. RECOLHIMENTO COM BASE EM 0,3% DA RECEITA BRUTA. POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO SE RESTAR DEMONSTRADA A SUA INEFICÁCIA COMO FORMA DE QUITAÇÃO DO DÉBITO. ART. 2º, §4º, II E ART. 5º, II, DA LEI N. 9.964/2000.

1. É possível a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com fulcro no art. 5º, II da Lei n. 9.964/2000 (inadimplência), se restar demonstrada a ineficácia do parcelamento como forma de quitação do débito, considerando-se o valor do débito e o



valor das prestações efetivamente pagas. Situação em que a impossibilidade de adimplência há que ser equiparada à inadimplência para efeitos de exclusão do dito programa de parcelamento. Precedente específico para o REFIS: REsp 1.238.519/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 20.08.2013. Precedentes em casos análogos firmados no âmbito do Programa de Parcelamento Especial - PAES: REsp 1.187.845/ES, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell, DJe 28.10.10; EDcl no AREsp 277.519/DF, Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 21/03/2013; REsp 1.321.865/PE, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 26/06/2012; REsp 1.237.666/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 22/03/2011; REsp. nº 1.307.628/GO, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 18.09.2012.

2. A tese da possibilidade de exclusão por parcela irrisória firmada nos precedentes relativos ao Programa de Parcelamento Especial - PAES, instituído pela Lei n. 10.684/2003, "tese da parcela ínfima", é perfeitamente aplicável ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, posto que compatíveis os fundamentos decisórios.

3. Caso em que o valor do débito originalmente parcelado era de aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e após dez anos de parcelamento aumentou para valor superior a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), já que o valor irrisório da parcela, que variava entre R\$ 30,00 (trinta e cinco reais) e R\$ 57, 00 (cinquenta e sete reais), sequer era suficiente para quitar os encargos mensais do débito (TJLP) que chegavam a aproximadamente R\$ 1.000,00 (mil reais), de modo que o valor devido, acaso seja mantido o parcelamento, tenderá a aumentar com o tempo, não havendo previsão para a sua quitação, contrariando a teleologia dos programas de parcelamento.

4. Recurso especial não provido. (REsp 1447131/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/05/2014)

Por outro lado, convém destacar que a fixação de um prazo certo para o pagamento dos tributos devidos pelas recuperandas apresenta-se como uma medida necessária para averiguar a própria viabilidade econômica do pedido de recuperação judicial.

Assim, definiu a lei, justa e adequadamente, um prazo máximo razoável para a duração do parcelamento em questão, evitando-se que sua concessão equivalesse à manutenção (ou até mesmo acréscimo) da inadimplência.

Nesse sentido, convém destacar que as mensalidades serão fixadas, durante as dozes primeiras parcelas, no percentual de 0,666% sobre o valor da dívida consolidada; nas dozes parcelas seguintes, equivalerá a 1% (um por cento); a contar da 25ª até a 83ª prestação, corresponderá a 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e, por fim, na última parcela, a mensalidade corresponderá ao saldo devedor remanescente.

Assim, resta demonstrado o nítido intuito do legislador de preservar o fluxo de caixa da empresa em recuperação judicial, mediante o estabelecimento de percentual gradativo, na medida em que transcorre o tempo necessário para a sua reestruturação.

Vale ressaltar que o parcelamento instituído para os devedores em geral, previsto no artigo 10 da mesma Lei nº 10.522/2002, permite a concessão de, no máximo, 60 (sessenta) parcelas mensais, cujo valor será obtido



apenas mediante a divisão do valor total da dívida pelo número de parcelas concedidas, sem, portanto, qualquer gradação.

É evidente, portanto, que o parcelamento previsto no art. 10-A da Lei 10.522, de 2002, incluído pela Lei 13.043/2014, é em grande medida vantajoso às pessoas jurídicas em recuperação judicial, pois lhes oportuniza condições diferenciadas para o seu soerguimento com o deferimento de prazo mais alongado em relação ao parcelamento ordinário (84 meses) e a fixação de parcelas reduzidas durante o período inicial de parcelamento.

Por fim, não se diga que o parcelamento “exige que o contribuinte inclua no parcelamento a totalidade de seus débitos tributários”, uma vez que não é exatamente esta a redação legal.

O §1º do art. 10-A da Lei nº 10.522/2002 consigna que o parcelamento se aplica à totalidade dos débitos da sociedade empresária, o que significa que não está sujeito às restrições previstas no art. 14 da mesma Lei, que veda a concessão de parcelamento ordinário (devedores em geral) para determinadas espécies de débitos. Veja-se:

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos do empresário ou da sociedade empresária constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados exclusivamente os débitos incluídos em parcelamentos regidos por outras leis. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

Como visto, a redação do dispositivo amplia a incidência do benefício, evitando que, para obter a certidão de regularidade fiscal, a empresa em recuperação judicial tenha que se submeter a outros parcelamentos - em condições menos favoráveis - para determinados tipos de tributos.

De outro lado, o próprio §1º acima transcrito ressalva da aplicação do parcelamento os débitos que já estejam incluídos em parcelamentos regidos por outras leis.

Assim, caberá ao devedor optar por manter eventual parcelamento em que seus débitos estejam anteriormente incluídos ou migrar para o parcelamento especial instituído para a recuperação judicial pela Lei nº 13.043/2014.

Portanto, não há que se falar em qualquer exigência descabida na legislação, mormente sem demonstração específica da inviabilidade da empresa em arcar com o parcelamento, na linha do que já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça no AI nº 40669/2015.

De fato, a necessidade de apresentação da certidão de regularidade fiscal previamente à homologação do plano de recuperação judicial já foi analisada no âmbito do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, quando da análise do Agravo de Instrumento nº 40669/2015 (0040669-93.2015.8.11.0000 – código 40669), em que acertadamente se consagrou, de modo unânime, o entendimento de que a empresa recuperanda deve regularizar sua situação fiscal. Veja-se a ementa do acórdão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE EM VIRTUDE DE QUE CONTRA A MESMA



DECISÃO FORAM OPOSTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR OUTRO INTERESSADO – IRRELEVÂNCIA - SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO QUE REJEITOU OS ACLARATÓRIOS - HOMOLOGAÇÃO DO PLANO PELO SISTEMA “CRAM DOWN” - TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DA CLASSE QUE O REJEITOU – IMPOSSIBILIDADE – DISPENSA GENÉRICA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

(...) 3. A partir de 13.11.2014, é vedada a dispensa genérica da apresentação das certidões de regularidade fiscal, por parte da empresa recuperanda, para a homologação do plano aprovado pela assembleia geral de credores, salvo em hipóteses excepcionais devidamente fundamentadas com base em dados concretos do valor total do passivo tributário e da capacidade econômico-financeira daquela. Inteligência dos precedentes do STJ e da Lei nº 13.043/2014. 4. Recurso conhecido e provido. (AI nº 40669/2015, Rel. Exmo. Des. João Ferreira Filho, julgado em 30/06/2015).

No caso dos autos, constata-se que este juízo não estabeleceu qualquer dado concreto que justificasse o afastamento da exigência legal, tendo fundamentado sua decisão em considerações genéricas quanto à suposta onerosidade das condições de adesão ao parcelamento e necessidade de proteção da função social da recuperanda.

A fixação desse entendimento pelo Egrégio Tribunal deu ensejo à escoreita decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Sorriso/MT nos autos nº 8839-23.2014.811.0040 (código 118241), em que a empresa recuperanda foi intimada para comprovar que aderiu ao parcelamento específico dos débitos existentes perante a União, diante do “advento da Lei nº 13.043/2014, que regulamentou tal situação, estabelecendo hipóteses de parcelamento para empresa com recuperação judicial deferida, circunstância que não mais autoriza a relativização pura e simples antes adotada”.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de regularização da situação fiscal da empresa que pleiteia sua recuperação judicial é orientação já firmada no âmbito desse Egrégio Tribunal, devendo, portanto, ser reformada a decisão embargada que a contraria.

No caso presente, este Juízo autorizou a “dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, Trabalhistas e de Distribuição de Recuperação Judicial, para exercício normal de suas atividades”.

Infere-se da decisão objurgada que o fato de os débitos da empresa embargada estarem parcelados atualmente é irrelevante para fins de deferimento da recuperação judicial, uma vez que **o mencionado decisum não condicionou o acolhimento do pleito à regularidade fiscal**, de modo que eventual inadimplência da empresa no que concerne ao parcelamento tributário não implicaria numa alteração da situação da embargada no que tange a sua manutenção no plano de recuperação judicial.

Assim, a Fazenda Nacional opõe os presentes embargos de declaração, a fim de que este Juízo se pronuncie expressamente sobre os fundamentos de fato e de direito relacionados aos arts. 57, 58 e 83 da Lei n. 11.101/2005 e 186 e 191-A do CTN.



DO PEDIDO

Por todo o exposto, a **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL) pede que o presente recurso seja conhecido e provido, sanando-se o vício apontado de forma a determinar que a homologação da recuperação judicial só ocorra após o preenchimento da condição prevista no art. 191-A do Código Tributário Nacional^[3].

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2017.

DIEGO SIQUEIRA FERNANDES

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

[1] Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos [arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.

[2] Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. [\(Incluído pela Lcp nº 118, de 2005\)](#).

[3] Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. [\(Incluído pela Lcp nº 118, de 2005\)](#).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
12/09/2017

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Parâmetro de Localização: 74150889000120

Inscrições Seleccionadas: 2

1º Devedor: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 74150889/0001-20
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 10183 005237/2001-29
Nº Inscrição: 12 6 09 001805-20
Data Inscrição: 16/11/2009 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: MATO GROSSO **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: MATO GROSSO
Valor Inscrito: R\$ 31.800,97 (UFIR 31.003,78)
Valor Consolidado: R\$ 74.439,86

2º Devedor: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF / CNPJ:** 74150889/0001-20
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Nº Processo Administrativo: 14094 000211/2008-11
Nº Inscrição: 12 7 09 000162-04
Data Inscrição: 05/06/2009 **Nº Processo Judicial:**
Procuradoria da Inscrição: MATO GROSSO **Nº Único de Processo Judicial:**
Procuradoria Responsável: MATO GROSSO
Quant. Parcelamentos: 1 **Período Último Parcelamento:** 18/06/2009 A 01/12/2009
Valor Inscrito: R\$ 51.930,45 (UFIR 48.802,15)
Valor Consolidado: R\$ 74.969,43

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 83.731,42 (UFIR 79.805,93)
Valor Consolidado: R\$ 149.409,29
 (CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS DE CUIABÁ

DECISÃO

Numero do Processo: 1020780-42.2017.8.11.0041
AUTOR: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, ALINE BARINI
NESPOLI
RÉU: DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A

Visto.

A recuperanda manifestou alegando que o Banco do Brasil encontra-se inserido na recuperação judicial, com crédito no valor de R\$ 1 milhão - Contrato nº 420.501.173, bem como que ciente da proibição de retirada de valores da conta da empresa para amortizar débitos decorrentes de tal contrato a partir do pedido de recuperação (05.07.2017), comunicou que deixaria de realizar novos débitos, mas só faria a devolução dos valores já tomados a partir de 05.07.2017, por intermédio de decisão judicial.

Aduz ainda, que o Banco Itaú também é um de seus credores, por força de Cédula de Crédito Bancário – Garantidos por Recebíveis, firmada em 27/06/2016, pelo qual se obrigou ao pagamento de 36 parcelas mensais e fixas de R\$ 31.885,94, das quais 11 foram quitadas antes do pedido de recuperação judicial; bem como que em garantia da obrigação, cedeu fiduciariamente os direitos creditórios decorrente de recebíveis de cartões de crédito da Bandeira Mastercard, depositados em conta vinculada nº 0288/08757-0.

Que em 27/12/2016, emitiu Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Devedor Solidário, assumindo o pagamento de 36 parcelas mensais não fixas, das quais as 05 primeiras, compreendendo somente encargos, foram quitadas antes do ajuizamento da recuperação judicial, e, em garantia cedeu fiduciariamente os recursos depositados na conta vinculada nº 0288/07955-1 e os direitos sobre os títulos de crédito discriminados no rol que acompanha o Termo de Constituição de



Garantia, que já foram todos liquidados.

Alega também que após o ajuizamento do pedido, o Banco Itaú debitou na conta corrente da empresa, 0288/5969-1, R\$ 151.681,08 para pagamento de parcelas e encargos devidos pelos mencionados Contratos, bem como que está impedindo que a recuperanda faça uso dos valores depositados nas contas vinculadas 0288.08757-0 e 0288.07955, que, respectivamente, recebem os valores provenientes de pagamentos feitos pelos clientes através do Cartão Mastercard e através de boletos de cobrança, e que estavam com um saldo de R\$ 81.980,84 e de R\$ 14.74533, em 21/08/2017, ou seja, mais de R\$ 240.000,00 utilizados ou apreendidos pelo Banco Itaú para pagamento de créditos anteriores à recuperação.

Sustenta ainda que quando do ajuizamento do pedido, não apresentava nenhuma negativação em seu nome, mas que posteriormente a esse fato, os títulos passaram a vencer e os credores a exercer seu direito de negativar o nome da devedora, razão pela qual faz-se necessária a análise da pretensão pela suspensão dos apontamentos.

Ao final, requer seja determinado ao Banco do Brasil que devolva, em 48 horas, os valores debitados na conta 4205-9/10536-8 da recuperanda, a partir de 05/07/2017, para liquidação do empréstimo espelhado no Contrato nº 420.501.173, que até 08/08/2017 totalizava R\$ 38.393,01, abstendo-se de realizar novos débitos com essa finalidade; bem como para liberar a trava bancária da Cédula de Crédito Bancário, garantida por Recebíveis de Cartão de Crédito e da Cédula de Crédito Bancário, Garantido por Devedor Solidário, firmadas com o Banco Itaú, determinando que este devolva, em 48 horas, os valores lançados na conta da devedora 0288/59690-1 para amortização ou pagamento das parcelas e encargos devidos pelos referidos contratos que, até 21/08/2017, perfazia R\$ 151.681,08, abstendo-se de realizar novos débitos com essa finalidade, disponibilizando ainda, para livre movimentação da empresa os créditos constantes das contas vinculadas 0288.08757-0 e 0288.07955-1.

Requer também que seja determinada a suspensão dos apontamentos creditícios existentes em nome da recuperanda, intimando-se o Cartório de Protesto, a Serasa, o SPC, para cumprir referida determinação.

É o que merece registro. Fundamento e decido.

1 - Da relação jurídica com o Banco do Brasil

Como se vê pelas alegações e documentos anexados, a recuperanda possui vínculo obrigacional com o Banco do Brasil, anterior ao ajuizamento do



pedido de recuperação judicial, força do Contrato nº 420.501.173, firmado em 13/11/2013, tendo sido arrolado pela devedora na classe quirografária, contra a qual não se insurgiu o credor que se opôs somente ao valor do crédito indicado, consoante se infere pelo teor da cópia da divergência, anexada às fls. 53/54 deste pedido.

Não obstante a circunstância do crédito em questão estar sujeito aos efeitos da recuperação judicial, tal como dispõe o art. 49, da Lei 11.101/05, mesmo após o ajuizamento do pedido, em 05.07.2017, o Banco do Brasil efetuou várias retenções de valores, todas para amortização do aludido Contrato nº 420.501.173, como se pode observar pelo extrato de conta corrente anexado às fls. 48/51 do pedido.

Assim, os documentos que acompanharam o pedido da recuperanda demonstram que a instituição financeira mencionada vem retendo valores e movimentando a conta bancária da devedora, tendo como objetivo receber seus créditos, mesmo suspensa à exigibilidade dos mesmos, pois originados de contratos pactuados antes do processamento da Recuperação Judicial, os quais deverão ser quitados oportunamente, respeitando-se a ordem preferencial.

Desse modo, os atos das instituições financeiras em apropriar-se de valores das contas bancárias da empresa recuperanda são irregulares, implicando em privilégio deste credor em detrimento aos demais, afrontando o espírito da Lei nº. 11.101/2005, que prevê tratamento isonômico.

Com efeito, deve ser acolhido o pedido para restituição dos valores depositados na conta corrente da recuperanda que foram bloqueados após o ajuizamento do pedido para amortização de contrato sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

2 - Da relação jurídica com o Banco Itaú

Com o Banco Itaú a recuperanda possui os dois instrumentos obrigacionais, sendo uma Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Recebíveis de Cartão de Crédito, vinculada à conta corrente nº 0288/08757-0; e uma Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Devedor Solidário, com conta vinculada nº 0288/07955-1.

Como se infere dos extratos anexados (fls. 02/19), de fato, após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a instituição financeira em questão bloqueou valores decorrentes de operações comerciais realizadas com clientes e direcionadas às contas vinculadas, para amortização de créditos anteriores à recuperação judicial.



Que em 27/12/2016, emitiu Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Devedor Solidário, assumindo o pagamento de 36 parcelas mensais não fixas, das quais as 05 primeiras, compreendendo somente encargos, foram quitadas antes do ajuizamento da recuperação judicial, e, em garantia cedeu fiduciariamente os recursos depositados na conta vinculada nº 0288/07955-1 e os direitos sobre os títulos de crédito discriminados no rol que acompanha o Termo de Constituição de Garantia, que já foram todos liquidados.

De acordo com a alegação feita pela recuperanda, a cópia da divergência apresentada pelo Banco Itaú, durante a fase administrativa (doc 10), seria indicativo de que os contratos firmados com a devedora não foram registrados em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, de modo que não se teria constituído validamente a garantia; bem como que não haveria que se falar em constituição eficaz da garantia fiduciária, em virtude da ausência de individualização dos direitos creditórios nos respectivos instrumentos.

Entretanto, muito embora venha me posicionando pela necessidade do registro dos contratos, para constituição válida das cessões fiduciárias em garantia, o colendo Superior Tribunal de Justiça vêm se manifestando pela inaplicabilidade da disposição contida no § 1º do art. 1.361, do Código Civil, sendo que a constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisa móveis e títulos de créditos decorre da própria contratação, de modo que o registro teria tão somente a finalidade de dar publicidade em relação a terceiros.

Ressalte-se, outrossim, que muito embora não se possa afastar a sujeição dos créditos garantidos por cessão fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, pela interpretação atualmente conferida ao § 3º, do art. 49, da Lei 11.101/05, não se pode perder de vista à ressalva contida na parte final do citado dispositivo legal, que obsta a retirada da empresa recuperanda de bens de capital essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, enquanto perdurar o prazo de suspensão de que trata o art. 6º, § 4º, LRF.

O colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre o tema no REsp Nº 1.263.500/ES, que teve como relatora a Ministra Maria Isabel Galloti, no sentido de manter a trava bancária, ao argumento de que os direitos creditórios, na condição de bens incorpóreos “*não poderiam ser retirados do estabelecimento do devedor porquanto esses títulos, de regra, estão na posse do credor para que ele possa receber diretamente do devedor os créditos cedidos fiduciariamente*”.

Como se pode verificar a controvérsia reside em torno da equiparação dos recebíveis ofertados em garantia de cessão fiduciária como “*bens de capital essencial*” disposto na parte final do dispositivo legal em comento, pelo que ousa divergir do entendimento majoritário esposado pelo voto condutor, para defender a impossibilidade da manutenção da trava bancária durante o chamado período de blindagem, devendo-se priorizar o espírito da norma, de modo que possa atingir a finalidade para a qual foi criada.



Ora, uma vez que foi necessária a ampliação do conceito de propriedade fiduciária para o fim de nele incluir a cessão fiduciária de créditos, e desse modo excluir tais garantias dos efeitos da recuperação judicial, não seria razoável deixar de equiparar como “bens de capitais” os direitos creditórios sobre os quais são constituídas as cessões fiduciárias, com o intuito de permitir a chamada trava bancária, não obstante o contido na parte final do §3º, do art. 49, da LRF.

Com efeito, em sendo o maior objetivo da lei a preservação da empresa, entendo que outra não pode ser a interpretação a ser conferida à norma, tendo em vista que, na grande parte das vezes, quando uma sociedade empresária socorre-se do instituto da recuperação judicial o faz justamente por estar atravessando período de crise financeira de liquidez.

Por tal razão, permitir o bloqueio de valores arrecadados pela recuperanda em decorrência de operações mercantis por esta realizadas, com o fim de amortizar contratos de mútuo, sem levar em consideração sua necessidade de manutenção de capital de giro e do fluxo de caixa, pode implicar no engessamento das atividades da empresa que está tentando se soerguer, e por isso, necessita mais do que nunca dispor de tais recursos para implementar seu negócio.

Para os que defendem que a interpretação ampliativa poderia interferir de modo negativo na questão do *spread* bancário, diante da elevação dos riscos das operações, entendo que tal premissa por si só não se mantém, uma vez que se deve procurar encontrar um ponto de equilíbrio capaz de assegurar a preservação da empresa que passa por um processo de reestruturação, sua função social e o estímulo à atividade econômica, atendendo assim aos princípios para os quais foi criado o instituto, como já mencionado anteriormente.

Destarte, não há que se por em dúvida acerca do prejuízo para a empresa recuperanda em se permitir que a instituição financeira em análise, durante o período a que se refere o art. 6º, § 4º, LRF, retire valores oriundos de vendas feitas para pagamento via cartões de créditos ou via títulos de cobranças, dados em garantia por cessão fiduciária de crédito, sob pena de comprometer as atividades da recuperanda, em virtude da falta de capital, decorrente da apropriação da maior parte do faturamento da empresa, e conseqüentemente, comprometendo o processo de recuperação judicial.

Desse modo, deve ser acolhido o pedido de liberação da trava bancária que recai sobre os valores depositados na conta vinculada, durante o chamado prazo de blindagem.

3 – Do pedido de suspensão dos Apontamentos Creditícios



Requer por último a recuperanda a concessão de tutela antecipatória com o fim de que o Juízo ordene a suspensão dos apontamentos existentes em face da empresa.

O mero pedido de recuperação judicial ou o deferimento do seu processamento não tem o condão de impedir que os credores lancem mãos de medidas de que dispõem em virtude do inadimplemento do devedor, dentre elas o protesto e a inclusão do nome dos devedores em banco de dados de órgãos de proteção ao crédito.

Ademais, assim preconiza o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial:

“O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.”

Ressalte-se ainda, que nessa fase processual não há que se falar em créditos sujeitos a novas condições de adimplemento, uma vez que a novação dos créditos somente ocorrerá com a homologação do plano e consequente concessão da recuperação judicial, não se podendo olvidar ainda, que tal novação fica sujeito a condição resolutiva, uma vez que, por força do disposto no art. 61, da Lei 11.101/05, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação acarretará a convolação da recuperação judicial em falência.

Nesse sentido já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

“DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO.

SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ.

(...)

4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano).

5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito



Nesse sentido, a pretensão da recuperanda é contrária ao princípio da transparência que deve reger as relações empresariais que eventualmente venham a se estabelecer, impedindo, inclusive, que terceiros interessados possam ter conhecimento da verdadeira situação da empresa e ter liberdade para com ela contratar.

Assim, passo a fazer as seguintes deliberações:

1 – Com efeito, diante das considerações acima expostas, DEFIRO o pedido formulado pela recuperanda, pelo qual determino a intimação do Banco do Brasil S.A para que devolva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os valores bloqueados na conta corrente 4205-9/10536-8 de titularidade da recuperanda, a partir de 05/07/2017, com o intuito de liquidar o Contrato nº 420.501.173, que até 08/08/2017, totalizava o montante de R\$ 38.393,01, bem como para que se abstenha de realizar novos débitos com a mesma finalidade, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.1 – O Banco do Brasil deverá ser intimado da por intermédio de seu procurador Adriano Athala de Oliveira Shcaira, OAB/MT 20945/A (ID 9310592, 9310735 e 9310631), via imprensa oficial, conforme requerido.

2 – Defiro parcialmente o pleito da recuperanda, para, durante o prazo de blindagem, LIBERAR a “trava bancária” relativa à Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantidos por Recebíveis de Cartão de Crédito e à Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido Devedor Solidário, ambas firmadas com o Banco Itaú S/A, determinando, por conseguinte, que este seja intimado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva os valores retidos na conta corrente da empresa recuperanda 0288/59690-1, para amortização ou pagamento das parcelas e encargos devidos pelos referidos Contratos, que até 21/08/2017, perfazia o montante de R\$ 151.681,08, bem como abstenha-se de realizar, **durante o prazo de stay**, novos débitos com a mesma finalidade, devendo ainda, disponibilizar para livre movimentação da empresa os créditos constantes nas contas vinculadas 0288.08757-0 e 0288-0799-1, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 3.000,00.

2.1 – O Banco Itaú deverá ser intimado na Agência 0288, situado na Av. Barão de Melgaço, n. 3605, Centro, CEP 78005-0500, Cuiabá-MT, por intermédio de ofício (CPC, art. 269, § 2º), ficando desde já autorizado a entrega pela recuperanda, que se compromete a juntar nos autos os respectivos protocolos.



3 – Indefiro, contudo, o pedido de suspensão dos apontamentos creditícios existentes em nome da recuperanda.

4 – Intime-se a administradora judicial do teor desta decisão.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ – MT

Processo nº 1020780-42.2017.8.11.0041

Recuperação Judicial

Requerente: Tauro Motors Veículos Importados Ltda.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, Centro, nesta Capital, apresentado pelo Procurador do Município que esta subscreve, estabelecido na Rua General Aníbal da Mata, n. 135, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao item 8 da notificação recebida (ID nº. 8836763), pugnar pela juntada dos extratos em anexo, em que constam os débitos fiscais em aberto da requerente, ocasião em que deverá ser observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 11.101/2005^[1], como requisito para a concessão da almejada recuperação judicial^[2].

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2017.

RICARDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

Procurador do Município de Cuiabá

Mat. 4859840

OAB/MT 19.464B

^[1]Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, **o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários** nos termos dos [arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.

^[2]Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 1 de 1
Data: 02/10/2017
Hora: 10:19

Inscrição: 01.3.33.042.0590.001 **Situação:** ATIVO **Atu:** 22/02/2011 **Inc:** 04/02/1997 **PREDIAL**
Contribuinte: 165760 - TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA **Doc:** 74150889000120
Compromissário: 165760 - TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA **Doc:** 74150889000120
Nome Fantasia:
Logradouro: 524 - FERNANDO CORREA DA COSTA **Número:** 4.777 **Complemento:**
Bairro: 20 - COXIPO **Cidade:** 1 - CUIABA/MT **CEP:** 78080-200

Tributo	Divida	PC	PL	Mês	Ano	Vencimento	Tipo Divida	Principal	Atualização	Multa	Juros	Fundo-PGM	Desconto	Total	Situação	Data Movto	Certidão D.A.
IMPOSTO PREDIAL	25290051	/4	01	01	2017	11/07/2017	Normal	6.610,23	0,00	132,20	264,41	0,00	0,00	7.006,84	Aberto		0
IMPOSTO PREDIAL	25290051	/5	01	01	2017	11/08/2017	Normal	6.610,23	0,00	132,20	198,31	0,00	0,00	6.940,74	Aberto		0
IMPOSTO PREDIAL	25290051	/6	01	01	2017	11/09/2017	Normal	6.610,23	0,00	132,20	132,20	0,00	0,00	6.874,63	Aberto		0
IMPOSTO PREDIAL	25290051	/7	01	01	2017	11/10/2017	Normal	6.610,23	0,00	132,20	66,10	0,00	0,00	6.808,53	Aberto		0
IMPOSTO PREDIAL	25290051	/8	01	01	2017	13/11/2017	Normal	6.610,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.610,23	Aberto		0
Total:								33051,15	0	528,80	661,02	0	0	34240,97			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO CONTRIBUINTE

Página: 1 de 1
Data: 02/10/2017
Hora: 10:23

Inscrição: 49224 Situação: ATIVO Atu: 02/12/2014 Inc:03/10/1994
Contribuinte: 165760 - TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA Doc: 74150889000120
Compromissário: 165760 - TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA Doc: 74150889000120
Nome Fantasia: TAURO MOTORS
Logradouro: 20424 - AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Número: 4777 Complemento:
Bairro: 11875 - COXIPÓ Cidade: 1 - CUIABA/MT CEP:78080-200

Tributo	Divida	PC	PL	Mês	Ano	Vencimento	Tipo Divida	Principal	Atualização	Multa	Juros	Fundo-PGM	Desconto	Total	Situação	Data Movto	Certidão D.A.
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405011189	/1	07	07	2010	20/08/2010	Normal	6,20	3,64	0,20	8,56	0,00	0,00	18,60	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405047068	/1	05	05	2017	20/06/2017	Normal	16.783,96	0,00	335,68	839,20	0,00	0,00	17.958,84	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405089953	/1	06	06	2017	20/07/2017	Normal	13.277,97	0,00	265,56	531,12	0,00	0,00	14.074,65	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405256631	/1	07	07	2017	21/08/2017	Normal	16.056,91	0,00	321,14	481,71	0,00	0,00	16.859,76	Aberto		0
ISS (ANUAL/MENSAL) DO ANO	1405327430	/1	08	08	2017	20/09/2017	Normal	12.818,71	0,00	256,37	256,37	0,00	0,00	13.331,45	Aberto		0
COLETA DE LIXO	25426296	/1	10	10	2017	10/10/2017	Normal	68,58	0,00	1,37	0,69	0,00	0,00	70,64	Aberto		0
COLETA DE LIXO	25426297	/1	11	11	2017	10/11/2017	Normal	68,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,58	Aberto		0
COLETA DE LIXO	25426298	/1	12	12	2017	11/12/2017	Normal	68,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,58	Aberto		0
Total:								59149,49	3,64	1180,32	2117,65	0	0	62451,10			



CERTIDÃO

Por determinação da MM^a. Juíza de Direito da 01^a Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, intimo o Banco do Brasil S/A, representado pelo causídico Adriano Athala de Oliveira Shcaira, OAB/MT 20945/A, para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, devolva à recuperanda os valores bloqueados na conta corrente 4205-9/10536-8, a partir de 05/07/2017, com o intuito de liquidar o contrato nº 420.501.173, que, até 08/08/2017, totalizavam o montante de R\$ 38.393,01 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e um centavo), devendo, outrossim, abster-se de realizar novos débitos com a mesma finalidade, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais).





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS
PRECATÓRIAS DE CUIABÁ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE cuiabá
JUÍZO DA 1ª vara cível

Ofício n.º 1.312/2017

Cuiabá, 04 de outubro de 2017

Referência: Processo: 1020780-42.2017.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

A s s u n t o :
intimação



Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MM^a. Juíza de Direito da 01^a Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à recuperanda os valores retidos na conta corrente 0288/59690-1, para amortização ou pagamento das parcelas e encargos devidos pelos contratos mencionados no item 2 da decisão em anexo, que, até 21/08/2017, perfaziam o montante de R\$ 151.681,08, devendo, outrossim, abster-se de realizar, **durante o prazo de stay**, novos débitos com a mesma finalidade. Ademais, devem ser disponibilizados à recuperanda, para livre movimentação, os créditos constantes nas contas vinculadas 0288.08757-0 e 0288-0799-1, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00.

Atenciosamente,

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado art. 1.205/CNGC



AO SENHOR(A)

Representante legal do Banco Itaú S/A

Av. Barão de Melgaço, 3.605 - Centro, Cuiabá - MT, CEP 78005-500

Sede do Juízo e Informações: 1ª VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ

AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075

()



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª. VARA ESPECIALIZADA DE
FALENCIA DE CUIABÁ**

Processo nº 1020780-42.2017.8.11.0041

O4 VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 02.176.962/0001-21 com sede na Avenida Tiradentes, 1.941, Macedo, Guarulhos, São Paulo, CEP 07.113.001, por sua advogada, vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA** requerer que as publicações a serem disponibilizadas pelo diário oficial, também, o sejam em nome dos patronos da requerente o Dr. Jose Roberto Mazetto, inscrito na OAB/SP 31.453, com endereço de email: jrmazetto@mazettheadogados.com.br e da Dra. Mariza Leite, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.879, mariza@mazettheadogados.com.br, ambos com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, nº 165, 13º Andar, Edifício Princesa Isabel, República, CEP 01046-911, a medida se faz necessária eis que a requerente é credora da Recuperanda conforme documentos em anexo.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 04 de Outubro de 2017

Mariza Leite OAB/SP 303.879

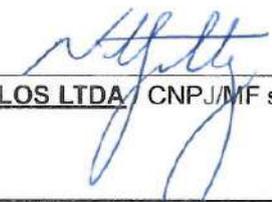


MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **04 VEICULOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.176.962/0001-21, com sede na Avenida Tiradentes nº 1941, Piso Inferior, Macedo, Guarulhos, Estado de São Paulo, por ora representado por seu sócio administrador **NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.735.013 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 131.960.538-90, domiciliado à Alameda Araguaia nº 3.572, Alphaville, Cidade Barueri, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os **Advogados: JOSÉ ROBERTO MAZETTO** (jrmazetto@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 31.453, CPF/MF nº 269.892.128-53; **FRANCINE TAVELLA DA CUNHA** (francine@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 203.653, CPF/MF nº 288.955.818-57; **KELI GRAZIELI NAVARRO** (keli@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 234.682, CPF/MF nº 215.436.048-38; **LUCIANA DANY** (luciana@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 263.645, CPF/MF nº 245.494.498-70; **OLGA ILÁRIA MASSAROTI KONSTANTINOW** (olga@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 266.240, CPF/MF nº 014.598.388-90; **FELLIPP MATTEONI SANTOS** (fellipp@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 278.335, CPF/MF nº 214.450.038-05; **ANDRÉ LOPES DA SILVA** (andre@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 299.793, CPF/MF nº 282.509.718-76; **MARIZA LEITE** (mariza@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 303.879, CPF/MF nº 163.169.698-05; **ADRIANO FACHIOLLI** (adriano@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 303.396, CPF/MF nº 330.142.118-00; **VINICIUS ALVES** (vinicius@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 336.385, CPF/MF nº 338.262.528-88; e **KÁTIA ROSELI DA LUZ** (katia@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 371.205, CPF/MF nº 280.650.358-25, bem como aos **Estagiários de Direito: IVANI APARECIDA ALVES** (ivani@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 187.813-E, CPF/MF nº 253.541.938-69; **ROBSTER ANANIAS BESSA** (robster@mazettoadvogados.com.br), RG nº 34.686.149-4, CPF/MF nº 356.226.178-04; **JORDAN MEDEIROS DOS SANTOS** (jordan@mazettoadvogados.com.br), RG nº 49.821.855-7, CPF/MF nº 428.133.478-50; e **THIAGO PHILLIP LEITE** (thiago@mazettoadvogados.com.br), RG nº 43.142.226-6, CPF/MF 368.524.758-16, todos brasileiros e integrantes da sociedade civil de advogados, **MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.586.404/0001-51, registrada na OAB/SP sob nº 1.257, com escritório nesta Capital, na Avenida São Luiz, 165 - 13º andar - Edifício Princesa Isabel, CEP: 01046-911, fone/fax: (011) 3121-3059, a quem confere(m), conjunta ou separadamente, amplos poderes para agirem em seu(s) nome(s), perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, bem como para o foro em geral, com os poderes da cláusula "ad iudicia et extra", podendo propor as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais e extrajudiciais necessários, podendo ainda confessar, transigir, fazer acordos em Juízo ou fora dele, representá-lo(s) na conciliação judicial porventura levada a efeito, receber e dar quitação, desistir, firmar termos e compromissos, prestar declarações, declarar créditos em falência ou concordata, retificar, ratificar e substabelecer em quem convierem, e em especial para

São Paulo, ____ de ____ de 2016.



04 VEICULOS LTDA CNPJ/MF sob nº 02.176.962/0001-21

Avenida São Luis, nº 165, 13º andar - Edifício Princesa Isabel - República - São Paulo/SP - CEP: 01046-911
Fone/Fax: (11) 3121-3059 - e-mail: jrmazetto@mazettoadvogados.com.br

MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, COM RESERVA DE IGUAIS, aos Advogados: JOSÉ ROBERTO MAZETTO (jrmazetto@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 31.453, CPF/MF nº 269.892.128-53, FRANCINE TAVELLA DA CUNHA (francine@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 203.653, CPF/MF nº 288.955.818-57; KELI GRAZIELI NAVARRO (keli@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 234.682, CPF/MF nº 215.436.048-38; OLGA ILÁRIA MASSAROTI KONSTANTINOW (olga@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 266.240, CPF/MF nº 014.598.388-90; FELLIPP MATTEONI SANTOS (fellipp@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 278.335, CPF/MF nº 214.450.038-05; ANDRÉ LOPES DA SILVA (andre@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 299.793, CPF/MF nº 282.509.718-76; MARIZA LEITE (mariza@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 303.879, CPF/MF nº 163.169.698-05; ADRIANO FACHIOLLI (adriano@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 303.396, CPF/MF nº 330.142.118-00; KÁTIA ROSELI DA LUZ (katia@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 371.205, CPF/MF nº 280.650.358-25; e PATRICIA VIDAL DE SOUZA, OAB/SP nº 339.135, CPF/MF nº 162.950.868-37, bem como aos Estagiários de Direito: IVANI APARECIDA ALVES (ivani@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 187.813-E, CPF(MF) nº 253.541.938-69; ROBSTER ANANIAS BESSA (robster@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 217.872-E, CPF(MF) nº 356.226.178-04; JORDAN MEDEIROS DOS SANTOS (jordan@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP nº 217.812-E, CPF(MF) N.º 428.133.478-50; e THIAGO PHILLIP LEITE (thiago@mazettoadvogados.com.br), OAB/SP 215569-E, CPF/MF 368.524.758-16; BRUNA RODRIGUES DA SILVA (bruna@mazettoadvogados.com.br), RG: 52.787.995-2, CPF: 482.255.078-8, todos brasileiros e integrantes da sociedade civil de advogados, MAZETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.586.404/0001-51, registrada na OAB/SP sob nº 1.257, com escritório nesta Capital, na Avenida São Luís, nº 165 - 13º andar - Edifício Princesa Isabel – República – São Paulo/SP, CEP: 01046-911, fone/fax: (11) 3121-3059, os poderes para representar a

São Paulo,


JOSÉ ROBERTO MAZETTO
OAB/SP nº 31.453

Avenida São Luís, nº 165, 13º andar - Edifício Princesa Isabel - República - São Paulo/SP - CEP: 01046-911

Fone/Fax: (11) 3121-3059 - e-mail: jrmazetto@mazettoadvogados.com.br

04 VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF: 02.176.962/0001-21

NIRE: 35.214.772.747

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

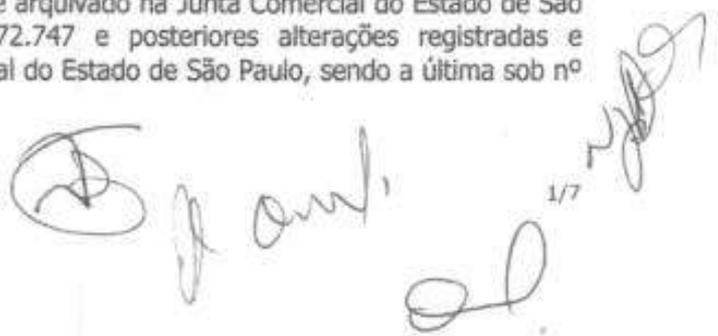
NELSON DOS SANTOS ORTEGA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG. n. 1.841.270-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 005.644.438-91, domiciliado à Alameda Araguaia, 3.572, Bairro de Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-000.

LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. 7.735.012-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.128.197.848-52, domiciliado à Alameda Araguaia, 3.572, Bairro de Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-000

NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. n. 7.735.013-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 131.960.538-90, domiciliado à Alameda Araguaia, 3.572, Bairro de Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-000

MEGAMIT VEÍCULOS LTDA. empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.444.737/0001-54, nº de NIRE 35.216.915.561, com sede social a Rodovia Raposo Tavares SP 270, Km 101, Gleba B, Jardim Vera Cruz, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18023-000, representada pelo seu sócio NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA, já qualificado,

únicos sócios da sociedade limitada denominada **04 VEÍCULOS LTDA.**, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob n. 35.214.772.747 e posteriores alterações registradas e arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo a última sob nº



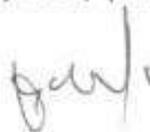
337.703/10-3 em 30/09/2010, resolvem alterar pela décima segunda vez o contrato social vigente, para os seguintes fins:

PRIMEIRO – CESSÃO DE QUOTAS SOCIETÁRIAS E RETIRADA DE SÓCIA – A sócia **MEGAMIT VEÍCULOS LTDA.**, retira-se da sociedade, cedendo a totalidade de suas 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) quotas societárias aos demais sócios, na proporção das quotas por eles possuídas.

SEGUNDO - AUMENTO DO CAPITAL SOCIETÁRIO COM A INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA "MEGAMIT VEÍCULOS LTDA"

– Os sócios deliberam, a seguir, por novo aumento do capital societário, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) com a emissão de novas 3.000.000 (três milhões) de quotas societárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a serem conferidas aos sócios da sociedade incorporanda, cuja integralização é feita com a absorção integral daquela sociedade, com todos os seus ativos e passivos. A incorporação é deliberada e aprovada, tendo em consideração a identidade de objetivos societários de ambas as empresas, a sinergia entre elas, a possibilidade de sensível redução de custos de ambas as operações e por final a existência, na maioria dos capitais societários, de identidade de sócios. A deliberação foi tomada após a análise e o debate pelos sócios dos instrumentos legais necessários, quais sejam, o Termo de Justificação e Protocolo anteriormente firmado entre os componentes de ambas as sociedade e o Laudo de Avaliação previamente encomendado pelas respectivas administrações societárias, documentos esses que assinados pelos interessados ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Assim deliberando, os sócios outorgam à administração societária todos os poderes para proceder aos atos societários, de registro do comércio, fiscais e contábeis necessários para consolidar a incorporação, recebendo os quotistas da sociedade incorporanda as novas quotas societárias na proporção daquelas anteriormente tituladas. A incorporação é feita sem solução de continuidade quanto aos direitos e obrigações da sociedade incorporanda, os quais ficam, automaticamente, assumidos pela sociedade incorporadora, nos termos da lei.

TERCEIRO - ATUAL COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIETÁRIO – Considerando as alterações retro referidas, o capital social passa a ser de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentos mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00, (um real) cada, passa a ser assim distribuído:

 2/17

SÓCIO	QUOTA	VALOR (R\$)
NELSON DOS SANTOS ORTEGA	275.000	275.000,00
LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA	4.019.500	4.019.500,00
NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA	4.019.500	4.019.500,00
ANNA DI STASI ORTEGA	36.000	36.000,00
EDUARDO CARLOS PAGANINI VICENTE	150.000	150.000,00
TOTAL	8.500.000	8.500.000,00

QUARTO – EFEITOS DA INCORPORAÇÃO - A incorporação referida no item Segundo, produzirá seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2011.

QUINTO – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIETÁRIO - Considerando as modificações tratadas nos itens anteriores e seus reflexos para o conjunto societário, os sócios realizam a consolidação do contrato societário, nos seguintes termos:

O4 VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF 02.176.962/0001-21

NIRE n.º 35.214.772.747

CLÁUSULA 1ª - A sociedade é empresária sendo regulada pelo tipo limitada, operando sob a denominação empresarial de **O4 VEÍCULOS LTDA.**

Parágrafo Único – A empresa emprega como seu nome de fantasia, o uso da expressão **"MEGAMIT"**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade é regida pelo presente contrato social e pelas disposições inseridas no Capítulo próprio das Sociedades Limitadas no Código Civil, Lei n. 10.406/02, sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das sociedades por ações.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Tiradentes, nº 1.941, Piso Inferior, Macedo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07113-001 e filiais: filial 1) Rodovia Raposo Tavares SP 270, Km 101, Gleba B, sobreloja, Jardim Vera Cruz, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18023-000 e filial 2) Avenida Benedito de Campos, nº 777, Jardim do Trevo, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13030-100.

3/7



Parágrafo único - A sociedade poderá abrir, criar, manter e extinguir filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, por deliberação de sua administração.

CLAUSULA 4ª - A sociedade tem por objeto social:

- O comércio de veículos novos ou usados;
- O comércio de peças e acessórios para automóveis, de combustíveis e lubrificantes;
- Assistência técnica para veículos, em oficina mecânica própria;
- Locação de veículos automotores.
- Intermediação de Negócios.

CLAUSULA 5ª - A sociedade, por conveniência ou método progressivo de trabalho, poderá desdobrar suas atividades, de princípio fazendo funcionar somente alguns setores ou entregando outros ao encargo de terceiros, até que alcance a plenitude de seus objetivos sociais.

Parágrafo único - As funções técnicas serão exercidas sob a responsabilidade de profissionais devidamente habilitados, com a necessária autonomia.

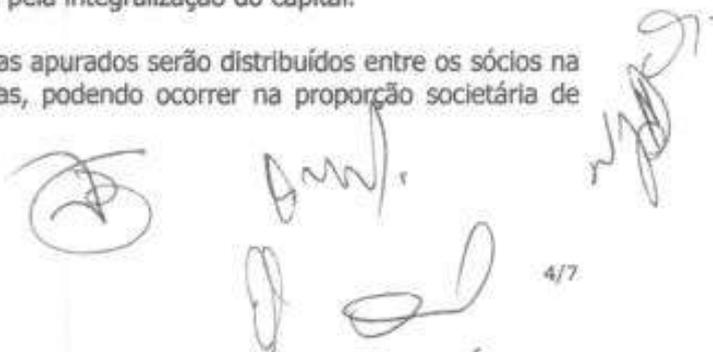
CLAUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLAUSULA 7ª - O capital social é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), correspondentes a 8.500.0000 (oito milhões e quinhentos mil) quotas societárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

SÓCIO	QUOTA	VALOR (R\$)
NELSON DOS SANTOS ORTEGA	275.000	275.000,00
LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA	4.019.500	4.019.500,00
NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA	4.019.500	4.019.500,00
ANNA DI STASI ORTEGA	36.000	36.000,00
EDUARDO CARLOS PAGANINI VICENTE	150.000	150.000,00
TOTAL	8.500.000	8.500.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA 8ª - Os lucros e as perdas apurados serão distribuídos entre os sócios na conformidade da reunião de quotistas, podendo ocorrer na proporção societária de cada um.



4/7

CLÁUSULA 9ª - Fica assegurado aos sócios o direito de preferência na aquisição das quotas sociais, manifestando seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que lhe for feita, devendo ainda, essa preferência ser rateada proporcionalmente aos sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro - As quotas sociais são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio conhecimento de todos os quotistas, os quais terão preferência de sua aquisição em igualdade de condições, em todo ou em parte.

Parágrafo segundo - Quando qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua decisão, por escrito, aos demais sócios, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a fim de que a sociedade proceda ao levantamento de um Balanço Patrimonial Especial, tendo em vista a apuração dos haveres do sócio que se retira, reembolsando-o de seu capital, lucros e demais créditos porventura existentes em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço Patrimonial.

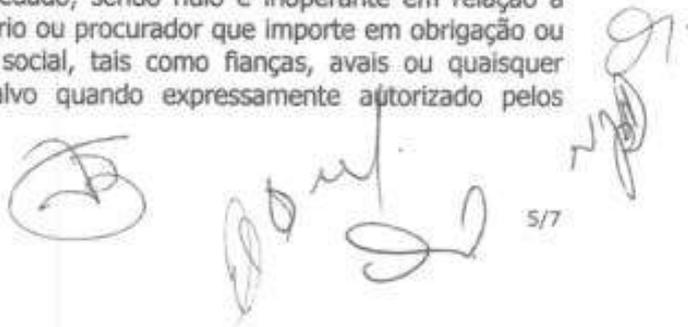
CLÁUSULA 10 - A administração da sociedade será exercida, individualmente, pelos sócios **LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA** e **NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA**, ora designados Administradores, cabendo a eles a representação ativa e passiva da sociedade, seja em Juízo ou fora dele, podendo fazer uso da denominação social, com posposição de assinatura pessoal e indicação de qualidade.

Parágrafo primeiro - Os administradores citados na cláusula retro declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011 § 1º da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo segundo - Os administradores estão dispensados de prestarem caução em garantia de suas gestões e seus mandatos serão por prazo indeterminado, sendo-lhes conferidos poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade.

Parágrafo terceiro - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la, isoladamente ou em conjunto, devendo do respectivo Instrumento, público ou particular, constar explicitação dos poderes conferidos e a validade do mandato, excluídas desta última exigência, procurações com as cláusulas "ad judícia".

CLÁUSULA 11 - É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o ato de qualquer funcionário ou procurador que importe em obrigação ou responsabilidade estranha ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizado pelos



5/7

Administradores, que caberá a deliberação sobre a conveniência direta ou indireta à sociedade.

CLÁUSULA 12 – Os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da sociedade e dos sócios, consoante aconselhe a situação dos negócios sociais.

CLÁUSULA 13 - O exercício social coincidirá com o ano civil. No seu final, após o levantamento do balanço e efetuadas as necessárias amortizações e provisões, o saldo ficará à disposição da Reunião dos Quotistas para que seja decidida a eventual distribuição dos resultados e a constituição de outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – Os sócios poderão deliberar a antecipação da distribuição de lucros, procedendo-se aos documentos societários necessários.

CLÁUSULA 14 - O presente contrato poderá ser modificado de acordo com a regra do artigo 1.076 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Capítulo das Sociedades Limitadas) da qual os sócios têm pleno conhecimento e a elas se sujeitam como se aqui fossem integralmente mencionadas.

Parágrafo único - Dispensa-se a formalidade de convocações por publicações, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia para realização deliberações em reuniões.

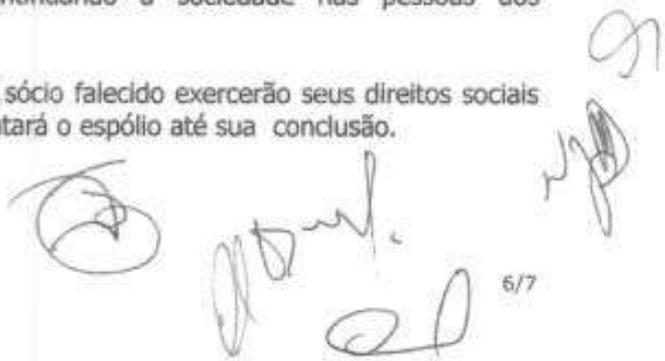
CLÁUSULA 15 - A cada quota social é atribuído o direito a um voto nas reuniões dos quotistas.

CLÁUSULA 16 - A sociedade poderá efetuar empréstimos a seus sócios, auxiliares ou colaboradores, considerando o interesse indireto que a ela advenha observada as exigências e formalidades legais.

CLÁUSULA 17 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à reunião dos quotistas estabelecer o modo e processo dessa dissolução, elegendo o liquidante.

CLÁUSULA 18 - A insolvência, falência ou falecimento de qualquer quotista, não será motivo para a dissolução social, continuando a sociedade nas pessoas dos remanescentes.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros do sócio falecido exercerão seus direitos sociais através do inventariante, o qual representará o espólio até sua conclusão.



6/7



Parágrafo segundo - Caso não convenha aos herdeiros permanecer na sociedade, os haveres do sócio falecido, compreendendo quotas de capital avaliadas com base em valores reais do ativo e passivo e outros créditos porventura existentes, serão pagos aos herdeiros, na forma do parágrafo 2º da cláusula 9ª.

CLÁUSULA 19 – Fica eleito o foro da Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

E por estarem assim certos e ajustados, na melhor forma de direito, assinam o presente contrato os seus celebrantes, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e mesma validade.

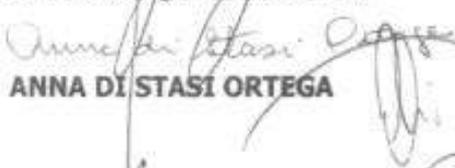
Guarulhos, 01 de dezembro de 2010.


NELSON DOS SANTOS ORTEGA


LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA


NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA

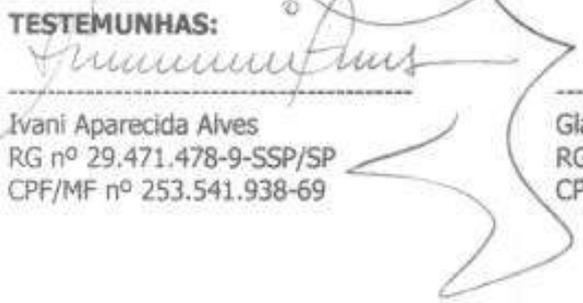
MEGAMIT VEÍCULOS LTDA.


ANNA DI STASI ORTEGA


EDUARDO CARLOS PAGANINI VICENTE


Umberto de Brito
OAB/SP nº 178.509

TESTEMUNHAS:


Ivani Aparecida Alves
RG nº 29.471.478-9-SSP/SP
CPF/MF nº 253.541.938-69


Gláucia Cristina de Oliveira Freitas
RG nº 34.013.348-X-SSP/SP
CPF/MF nº 314.861.908-04



**TERMO DE JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA "MEGAMIT VEÍCULOS LTDA."
PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA "O4 VEÍCULOS LTDA."**

Os abaixo assinados, sócios quotistas das sociedades empresárias de responsabilidade limitada denominadas **MEGAMIT VEÍCULOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.444.737/0001-54, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº de NIRE 35.216.915.561 em 14/05/2001 e posteriores alterações, sendo a última registrada sob o nº 250.118/09-9 em 13/08/2009, de ora em diante designada apenas "sociedade incorporanda" e **O4 VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.176.962/0001-21, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº de NIRE 35.214.772.747 e posteriores alterações, sendo a última registrada sob o nº 337.703/10-3, doravante designada apenas "sociedade incorporadora", considerando a existência de quotistas comuns na maior parte dos seus capitais societários, considerando a identidade de objetivos societários, considerando a sinergia das respectivas atividades, considerando a possibilidade de sensível redução de custos com a unificação de suas operações, resolvem incorporar, sem solução de continuidade quanto aos negócios, direitos e obrigações de quaisquer espécies, a sociedade incorporanda à sociedade incorporadora, observando-se as seguintes regras:

PRIMEIRA – O capital societário da sociedade incorporanda é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas societárias, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e assim distribuído:



SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA	1.407.000	1.407.000,00
LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA	1.407.000	1.407.000,00
ANNA DI STASI ORTEGA	36.000	36.000,00
EDUARDO CARLOS PAGANINI VICENTE	150.000	150.000,00
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00

SEGUNDA - A sociedade incorporanda, antes da realização da operação objeto deste instrumento cederá a sua participação na sociedade incorporadora aos demais sócios na proporção das quotas atualmente possuídas por eles.

TERCEIRA - O capital societário da sociedade incorporadora é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado e dividido em 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) quotas societárias, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e após a cessão a que se refere a cláusula segunda deste instrumento, ficará assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
NELSON DOS SANTOS ORTEGA	275.000	275.000,00
LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA	2.612.500	2.612.500,00
NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA	2.612.500	2.612.500,00
TOTAL	5.500.000	5.500.000,00

QUARTA - A incorporação considerará a transferência da sociedade incorporanda para a sociedade incorporadora, de todos os negócios, todos os elementos ativos e passivos, direitos e obrigações, procedendo-se aos devidos registros contábeis e fiscais, observando-se neste mister, as respectivas legislações.

QUINTA - Considerando as premissas de composição societária antes verificadas, as partes deliberam que a incorporação se dará pelo valor nominal das quotas sociais, o qual se toma como representativas do patrimônio social, para os fins do presente instrumento.



[CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DO TERMO DE JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA MEGAMIT VEÍCULOS LTDA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA O4 VEÍCULOS LTDA., DATADO DE 01/12/2010]


NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA

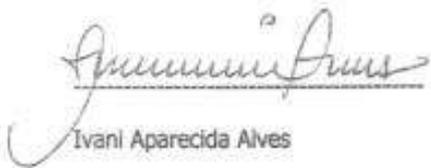

MEGAMIT VEÍCULOS LTDA.


ANNA DI STASI ORTEGA


EDUARDO CARLOS PAGANINI VICENTE


Umberto de Brito
OAB/SP nº 178.509

TESTEMUNHAS:


Ivani Aparecida Alves

RG nº 29.471.478-9-SSP/SP

CPF/MF nº 253.541.938-69


Gláucia Cristina de Oliveira Freitas

RG nº 34.013.348-X-SSP/SP

CPF/MF nº 314.861.908-04



LAUDO DE AVALIAÇÃO

JOSÉ MANUEL GONZALEZ ABUIN, espanhol, casado, contador, portador da cédula de identidade RNE W475824A, inscrito no CPF sob n. 818.088.448-15, com endereço comercial à Alameda Araguaia, 3572 – Alphaville Industrial – Barueri – SP – CEP 06455-000, CRC n. 1SP105590/0-4.

ANTONIO LOPES FERREIRA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.805.744-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.084.078-15, com endereço comercial à Praça da Republica, nº 468, Centro, São Paulo, SP, 1SP064453/O-0.

MARCO ANTONIO FIORIN, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.270.457-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.220.158-65, com endereço comercial à Rua Fidalga, nº 146, Cj. 11, Vila Madalena, São Paulo, SP, CRC nº 1SP163083/0-5.

Indicados como peritos pelas administrações das sociedades empresárias por quotas de responsabilidade limitada denominadas **O4 VEÍCULOS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.176.962/0001-21, nº de NIRE 35.214.772.747, com sede social na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Tiradentes, nº 1.941, Piso Inferior, Macedo, CEP 07113-001 e **MEGAMIT VEÍCULOS LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.444.737/0001-54, nº de NIRE 35.216.915.561, com sede social na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, SP 270, Km 101, Gleba B, Jardim Vera Cruz, CEP 18023-000, tendo em consideração o Termo de Justificação e Protocolo de Incorporação da segunda pela primeira, apresentam o Laudo de Avaliação da operação societária proposta, nos seguintes termos: Considerando os princípios contábeis aceitos e explicitados pelas normas legais, assim como os padrões técnicos aplicáveis, tendo ainda em consideração os termos e dados contábeis, fiscais e societários das



referidas sociedades, é nosso parecer que a incorporação da sociedade empresária MEGAMIT VEÍCULOS LTDA., por O4 VEÍCULOS LTDA. deve considerar o valor nominal do capital societário de cada uma delas, divididos em quotas societárias de R\$ 1,00 (um real) cada, de forma a ensejar que a incorporação seja feita pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), constituída, assim, por 3.000.000 (três milhões) de quotas societárias da sociedade incorporadora, a serem atribuídas, na proporção daquelas atualmente possuídas, aos sócios da incorporanda.

Guarulhos, 01 de dezembro de 2010.


JOSÉ MANUEL GONZALEZ ABUIN
CRC 15.810.559/04


ANTONIO LOPES FERREIRA
CRC 15.806.4453/0.0


MARCO ANTONIO FIORIN
CRC 15.816.3083/0.5



O4 VEÍCULOS LTDA.
CNPJ/MF: 02.176.962/0001-21
NIRE: 35.214.772.747

14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NELSON DOS SANTOS ORTEGA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da cédula de identidade RG. n. 1.841.270-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 005.644.438-91, domiciliado à Alameda Araguaia, 3.572, Bairro de Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-000.

LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. 7.735.012-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.128.197.848-52, domiciliado à Alameda Araguaia, 3.572, Bairro de Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-000

NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. n. 7.735.013-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 131.960.538-90, domiciliado à Alameda Araguaia, 3.572, Bairro de Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-000

ANNA DI STASI ORTEGA, portadora da cédula de identidade RG 3.184.985- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 074.895.128-83, brasileira, solteira, do comércio, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, na Rua Peixoto Gomide, nº 1.995 – 12º andar, Cep: 01409-003 e

Handwritten signatures and initials:
- A large signature that appears to be "Nelson dos Santos Ortega".
- A signature that appears to be "Luiz Fernando di Stasi Ortega".
- A signature that appears to be "Nelson Luiz di Stasi Ortega".
- A signature that appears to be "Anna di Stasi Ortega".
- A small signature or mark to the right of the main signatures.

1/7



EDUARDO CARLOS PAGANINI VICENTE, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. 9.235.225-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 260.053.638-83, domiciliado à Avenida Lago Azul, setor 6, número 72, bairro Araçolabinha, Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 18190-000

únicos sócios da sociedade limitada denominada **O4 VEÍCULOS LTDA.**, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 35.214.772.747 e posteriores alterações registradas e arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo a última sob nº 312.370/11-8 em 23/08/2011, resolvem alterar pela décima quarta vez o contrato social vigente, para os seguintes fins:

PRIMEIRO – ABERTURA DE FILIAL – Os sócios deliberam pela abertura de uma filial à Avenida José de Souza Campos, nº 93, Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13025-320, onde será implantado o novo Show-Room de veículos novos e usados.

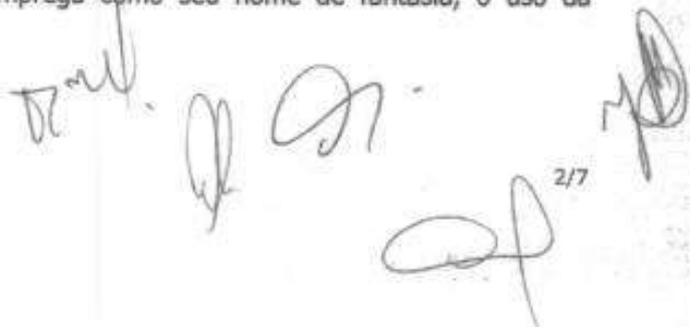
SEGUNDO – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIETÁRIO - Considerando as modificações tratadas nos itens anteriores e seus reflexos para o conjunto societário, os sócios realizam a consolidação do contrato societário, nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

O4 VEÍCULOS LTDA.
CNPJ/MF 02.176.962/0001-21
NIRE n.º 35.214.772.747

CLÁUSULA 1ª - A sociedade é empresária sendo regulada pelo tipo limitada, operando sob a denominação empresarial de **O4 VEÍCULOS LTDA.**

Parágrafo Único – A empresa emprega como seu nome de fantasia, o uso da expressão **"MEGAMIT"**.

Handwritten signatures of the partners, including a date stamp '2/7'.



CLÁUSULA 2ª - A sociedade é regida pelo presente contrato social e pelas disposições inseridas no Capítulo próprio das Sociedades Limitadas no Código Civil, Lei n. 10.406/02, sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das sociedades por ações.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem sede na Avenida Tiradentes, nº 1.941, Piso Inferior, Macedo, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07113-001 e filiais: **filial 1)** Rodovia Raposo Tavares SP 270, Km 101, Gleba B, sobreloja, Jardim Vera Cruz, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18023-000; **filial 2)** Avenida Benedito de Campos, nº 777, Jardim do Trevo, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13030-100 e **filial 3)** Avenida José de Souza Campos, nº 93, Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13025-320 (Show-Room).

Parágrafo único - A sociedade poderá abrir, criar, manter e extinguir filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, por deliberação de sua administração.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem por objeto social:

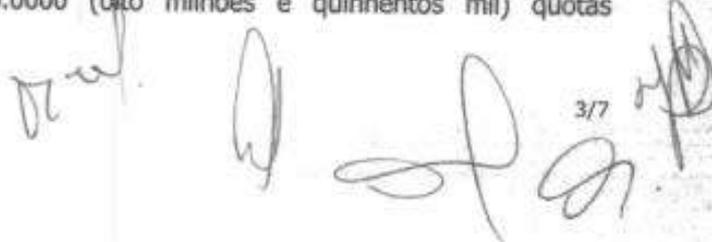
- O comércio de veículos novos ou usados;
- O comércio de peças e acessórios para automóveis, de combustíveis e lubrificantes;
- Assistência técnica para veículos, em oficina mecânica própria;
- Locação de veículos automotores.
- Intermediação de Negócios.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade, por conveniência ou método progressivo de trabalho, poderá desdobrar suas atividades, de princípio fazendo funcionar somente alguns setores ou entregando outros ao encargo de terceiros, até que alcance a plenitude de seus objetivos sociais.

Parágrafo único - As funções técnicas serão exercidas sob a responsabilidade de profissionais devidamente habilitados, com a necessária autonomia.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - O capital social é de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), correspondentes a 8.500.0000 (oito milhões e quinhentos mil) quotas

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' at the top right and a '3/7' in the middle right.

societárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

SÓCIO	QUOTA	VALOR (R\$)
NELSON DOS SANTOS ORTEGA	27.200	27.200,00
LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA	4.019.500	4.019.500,00
NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA	4.019.500	4.019.500,00
ANNA DI STASI ORTEGA	36.000	36.000,00
EDUARDO CARLOS PAGANINI VICENTE	397.800	397.800,00
TOTAL	8.500.000	8.500.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 8ª - Os lucros e as perdas apurados serão distribuídos entre os sócios na conformidade da reunião de quotistas, podendo ocorrer na proporção societária de cada um.

CLÁUSULA 9ª - Fica assegurado aos sócios o direito de preferência na aquisição das quotas sociais, manifestando seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que lhe for feita, devendo ainda, essa preferência ser rateada proporcionalmente aos sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro - As quotas sociais são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio conhecimento de todos os quotistas, os quais terão preferência de sua aquisição em igualdade de condições, em todo ou em parte.

Parágrafo segundo - Quando qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua decisão, por escrito, aos demais sócios, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a fim de que a sociedade proceda ao levantamento de um Balanço Patrimonial Especial, tendo em vista a apuração dos haveres do sócio que se retira, reembolsando-o de seu capital, lucros e demais créditos porventura existentes em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após o levantamento do Balanço Patrimonial.

CLÁUSULA 10 - A administração da sociedade será exercida, individualmente, pelos sócios **LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA** e **NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA**, ora designados Administradores, cabendo a eles a representação ativa e

Handwritten signatures and initials of the administrators, including a date stamp '4/7'.

passiva da sociedade, seja em Juízo ou fora dele, podendo fazer uso da denominação social, com posposição de assinatura pessoa: e indicação de qualidade.

Parágrafo primeiro - Os administradores citados na cláusula retro declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011 § 1º da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo segundo - Os administradores estão dispensados de prestarem caução em garantia de suas gestões e seus mandatos serão por prazo indeterminado, sendo-lhes conferidos poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade.

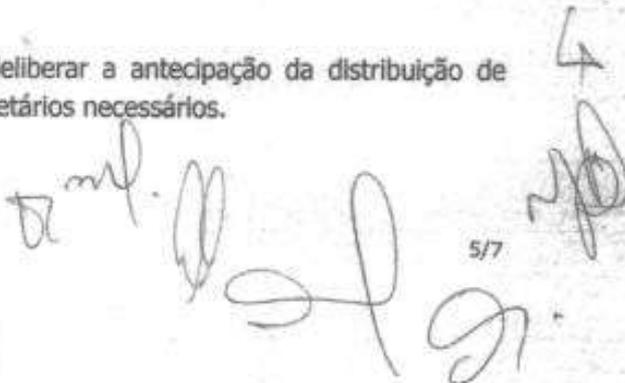
Parágrafo terceiro - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la, isoladamente ou em conjunto, devendo do respectivo instrumento, público ou particular, constar explicitação dos poderes conferidos e a validade do mandato, excluídas desta última exigência, procurações com as cláusulas "ad judícia".

CLÁUSULA 11 - É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o ato de qualquer funcionário ou procurador que importe em obrigação ou responsabilidade estranha ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizado pelos Administradores, que caberá a deliberação sobre a conveniência direta ou indireta à sociedade.

CLÁUSULA 12 - Os administradores poderão efetuar uma retirada mensal a título de "pró-labore", de acordo com a legislação vigente e a conveniência da sociedade e dos sócios, consoante aconselhe a situação dos negócios sociais.

CLÁUSULA 13 - O exercício social coincidirá com o ano civil. No seu final, após o levantamento do balanço e efetuadas as necessárias amortizações e provisões, o saldo ficará à disposição da Reunião dos Quotistas para que seja decidida a eventual distribuição dos resultados e a constituição de outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os sócios poderão deliberar a antecipação da distribuição de lucros, procedendo-se aos documentos societários necessários.



5/7

CLÁUSULA 14 - O presente contrato poderá ser modificado de acordo com a regra do artigo 1.076 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Capítulo das Sociedades Limitadas) da qual os sócios têm pleno conhecimento e a elas se sujeitam como se aqui fossem integralmente mencionadas.

Parágrafo único - Dispensa-se a formalidade de convocações por publicações, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia para realização deliberações em reuniões.

CLÁUSULA 15 - A cada quota social é atribuído o direito a um voto nas reuniões dos quotistas.

CLÁUSULA 16 - A sociedade poderá efetuar empréstimos a seus sócios, auxiliares ou colaboradores, considerando o interesse indireto que a ela advenha observada as exigências e formalidades legais.

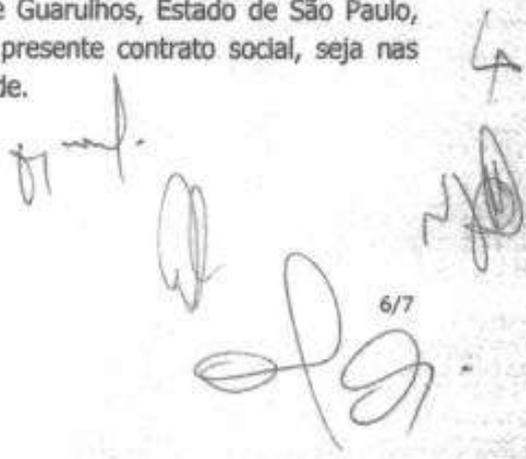
CLÁUSULA 17 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à reunião dos quotistas estabelecer o modo e processo dessa dissolução, elegendo o liquidante.

CLÁUSULA 18 - A insolvência, falência ou falecimento de qualquer quotista, não será motivo para a dissolução social, continuando a sociedade nas pessoas dos remanescentes.

Parágrafo primeiro - Os herdeiros do sócio falecido exercerão seus direitos sociais através do inventariante, o qual representará o espólio até sua conclusão.

Parágrafo segundo - Caso não convenha aos herdeiros permanecer na sociedade, os haveres do sócio falecido, compreendendo quotas de capital avaliadas com base em valores reais do ativo e passivo e outros créditos porventura existentes, serão pagos aos herdeiros, na forma do parágrafo 2º da cláusula 9ª.

CLÁUSULA 19 - Fica eleito o foro da Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a sociedade.



6/7



E por estarem assim certos e ajustados, na melhor forma de direito, assinam o presente contrato os seus celebrantes, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e mesma validade.

Guarulhos, 26 de novembro de 2012.


NELSON DOS SANTOS ORTEGA


LUIZ FERNANDO DI STASI ORTEGA

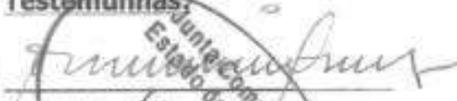

NELSON LUIZ DI STASI ORTEGA


ANNA DI STASI ORTEGA

EDUARDO CARLOS PAGANINI VICENTE


André Lopes Loureiro
OAB/SP nº 299.793

Testemunhas:


Ivani Aparecida Alves
RG: 29.471.478-9-SSP/SP
CPF/MF: 253.541.938-69


Malane Vales Silva
RG: 41.842.115-8-SSP/SP
CPF/MF: 346.915.698-04
Junta Comercial do Estado de São Paulo
10 DEZ. 2012
E.R. Osasco



Cuiabá, 25 de julho de 2017.

116/330
LANÇADO
A(o)
04 VEÍCULOS LTDA
Avenida Tirandentes, n.º 1.941, Macedo,
Guarulhos/SP, CEP 07.113-001

Prezado(a),

Por meio desta, na qualidade de Administradora Judicial nomeada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, venho informar a **Recuperação Judicial da sociedade empresária TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 74.150.889/0001-20, processo regido pela Lei n.º 11.101/05 (LRF).**

Numeração do Processo: 1020780-42.2017.8.11.0041 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - MT

Data do pedido de Recuperação Judicial: 05/07/2017

Data do deferimento: 13/07/2017

Passivo declarado sujeito aos efeitos da LRF: R\$ 12.170.988,25

Refêrida sociedade empresária relacionou-o(a) como credor(a) em seu quadro de credores, na razão abaixo:

54	04 VEÍCULOS LTDA	R\$ 1.340,61	QUIROGRAFÁRIO	Fornecimento de Produtos
----	------------------	--------------	---------------	--------------------------

Visando a publicação do deferimento da recuperação judicial, **será publicado edital (art. 52, §1º)** contendo a relação de credores elaborada pela empresa recuperanda, na imprensa oficial do Estado de Mato Grosso (<https://www.iomat.mt.gov.br/>), momento em que se iniciarão os prazos legais de Divergências e Habilitações (art. 7º, §1º da LRF).

Assim, em havendo ausência de qualquer crédito ou incongruências quanto à legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado, **cabe ao credor, querendo, apresentar sua Divergência ou Habilitação diretamente a esta Administradora Judicial (endereço indicado no cabeçalho), no prazo de 15 dias da referida publicação, observando as exigências do art. 9º, I a V e parágrafo único, da LRF.**¹

¹ Art. 9º. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.



www.abn.adm.br
aline.admjud@gmail.com
65.3027.3434 65.99983.3166
Rua das Camélias, 301
Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT
CEP: 78.043-150

Por fim, informo que o processo é eletrônico, cuja a consulta pode ser realizada via PJE, pela aba consulta pública (<http://pje.consulta.tjmt.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), oportunamente as principais peças estarão disponíveis no sítio www.abn.adm.br, ou ainda poderão ser solicitadas pelo credor ou procurador constituído via e-mail (aline.admjud@gmail.com).

À disposição.

Atenciosamente,

Aline Barini Néspoli

Administradora Judicial (OAB/MT 9.229)



RECEBEMOS DE O4 VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº. 000.048.810 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 Identificação do emitente O4 VEICULOS LTDA AV TIRADENTES Nº 1941 - P. INFERIOR, MACEDO GUARILHOS, SP CEP: 07113001 Telefone/Fax 1124644000	DANFE Documento auxiliar Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 3517 0602 1769 6200 0121 5500 1000 0488 1010 0048 8109
	Nº. 000.048.810 FL 01/01 SÉRIE 001	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VDA PCA MO FORA EST	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 33692272117	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170372117226 13/06/2017 17:56:46
--	---	---

DESTINATÁRIO/REMETENTE	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TAURO MOTORS VEIC IMPORTADOS LTDA	74.150.889/0001-20	13/06/2017
ENDEREÇO AV FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 4777	BAIRRO/DISTRITO COXIPO	DATA DE SAÍDA 13/06/2017
MUNICÍPIO UIABA	UF MT	CNPJ 78080-200
CEP 78080-200	FONE/FAX 6530512520	INSCRIÇÃO ESTADUAL 131511955
HORA DE SAÍDA 16:56:35		

QUANTIDADE	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO	VALOR
0000048810	1.340,61	13/07/2017		

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
	R\$ 1.120,23	R\$ 78,42	R\$ 1.757,64	R\$ 220,38	R\$ 1.317,92
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.340,61

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CPF/CNPJ
RAZÃO SOCIAL BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES	1 - DEST/REM				48.740.351/0001-65
ENDEREÇO RUA SUBLIMACAO 33	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 116945108113		
QUANTIDADE 1	ESPECIE volume	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 10,000

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	BC ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS
CD150153	SILENCIOSO CJ, ESCAPAMENTO	87089200	010	6404	PC	1	1.317,9200	1.317,92	1.120,23	1.757,64	220,38	78,42	7,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 2-Vendas Balcao - Cond. Pagto:30 DIAS DA NF, Vendedor:1019-FRANCISCO *UTILIZACAO DA DANFE COMO RPS-SERA SIBSTITI POR NFS(e) EM ATÉ 10 DIAS.*	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Juntada do ofício encaminhado ao banco Itaú S/A, com recibo da patrona da recuperanda.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

Ofício n.º 1.312/2017

Cuiabá, 26 de setembro de 2017

Referência: Processo: 1020780-42.2017.8.11.0041
Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

04/10/17

AUTOR: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
Assunto: intimação

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva à recuperanda os valores retidos na conta corrente 0288/59690-1, para amortização ou pagamento das parcelas e encargos devidos pelos contratos mencionados no item 2 da decisão em anexo, que, até 21/08/2017, perfaziam o montante de R\$ 151.681,08, devendo, outrossim, abster-se de realizar, durante o prazo de stay, novos débitos com a mesma finalidade. Ademais, devem ser disponibilizados à recuperanda, para livre movimentação, os créditos constantes nas contas vinculadas 0288.08757-0 e 0288-0799-1, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00.

Atenciosamente,

Juliano Emanuel Bittencourt Camargo Barroso
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

Recbi
Recuperanda
04/10/2017

AO SENHOR(A)
Representante legal do Banco Itaú S/A
Av. Barão de Melgaço, 3.605 - Centro, Cuiabá - MT, CEP 78005-500

Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro
Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-
6001/6002, (65) 3648-6006

CERTIDÃO

Em cumprimento à decisão de ID 10086792, certifico que intimei, acerca de seu teor, o Ministério Público, bem como a administradora judicial, por meio eletrônico.



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

PETICIONANTE: BANCO ITAU S/A

procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.





ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

desde 1951

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESP.
DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ
ESTADO DO MATO GROSSO**

Proc. nº 1020780-42.2017.8.11.0041

ITAÚ UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, movida em seu desfavor por **TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.018, do Código de Processo Civil informar que interpôs 07/10/2017, o agravo de instrumento [distribuído sob o nº **1010675-32.2017.8.11.0000**] contra a r. decisão de ID 10086792 [pág 1-7], que determinou a devolução de valores que representam garantia fiduciária legitimamente constituída durante o stay period.

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Brasília/DF
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

www.ernestoborges.com.br



Por oportuno, requer seja reconsiderada a referida decisão guerreada pelas razões de fato e direito expostas na minuta de Agravo de Instrumento, subsidiariamente, seja aguardando o pronunciamento final do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso e que acaso mantida a determinação, seja condicionado sua devolução mediante apresentação de caução idônea a garantir sua devolução após o stay.

Por fim, requer-se que TODAS as intimações de estilo sejam publicadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/MT 14.992-A)**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2017.

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

OAB/MS 14.992-a





Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
Comprovante de protocolo

Processo

Nº do processo: **1010675-32.2017.8.11.0000**
Argenteo julgador: **GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO**
Argenteo julgador Colegiado: Primeira Câmara de Direito Privado
Jurisdição: TJMT - 2º Grau
Classe: AGRADO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal: Classificação de créditos
Valor da causa: R\$ 151.681,08
Medida de urgência: Sim
Partes: ITAU UNIBANCO S.A. (60701190000104)
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA (74.150.889/0001-20)

Audiência

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
13 - integral_Part11.pdf	Outros documentos	4511,18
5 - integral_Part3.pdf	Outros documentos	3230,17
7 - integral_Part5.pdf	Outros documentos	2076,11
9 - integral_Part7.pdf	Outros documentos	1974,22
4 - integral_Part2.pdf	Outros documentos	2406,52
16 - DIVERGENCIA - ADM JUDICIAL.pdf	Outros documentos	3243,97
14 - integral_Part12.pdf	Outros documentos	2531,51
2 - PROCURAÇÃO 2017 - recuperacao judicial.pdf	Procuração	2034,58
17 - TAURO MORTOS - NOTIFICACAO.PDF	Documento de comprovação	2725,04
6 - integral_Part4.pdf	Outros documentos	4137,50
8 - integral_Part6@.pdf	Outros documentos	4234,10
3 - integral_Part1.pdf	Outros documentos	1610,92
Petição Inicial	Petição Inicial	34,64
10 - integral_Part8.pdf	Outros documentos	4971,04
12 - integral_Part10.pdf	Outros documentos	3415,74
11 - integral_Part9@.pdf	Outros documentos	4464,47
1 - 170100006932 - TAUROS - trava bancária - rj - stay period.pdf	Petição inicial em pdf	632,01
15 - integral_Part13.pdf	Outros documentos	26,17

Assuntos

Assuntos	Lei
DIREITO CIVIL/Empresas/Recuperação judicial e Falência/Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa	Lei: 11.101/05 %u2013
DIREITO CIVIL/Empresas/Recuperação judicial e Falência/Administração judicial	Lei: 11.101/05
DIREITO CIVIL/Empresas/Recuperação judicial e Falência/Classificação de créditos	Lei: 11.101/05

AGRAVANTE

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
(Advogado)
ITAU UNIBANCO S.A.

AGRAVADO

TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA



Distribuído em: 07/10/2017 10:28

Protocolado por: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO



BJ 170100005611

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATRO GROSSO.****URGENTE - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO****Ref: Recuperação Judicial n.º 1049020-41.2017.8.26.0100**

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira sediada em São Paulo, Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, por seu advogado, não se conformando com a r. decisão de **fls. 587/596** proferida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital/SP, nos autos da Recuperação Judicial em referência, requerida pela empresa **TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA**, vem, tempestivamente¹, com fulcro nos artigos 995, parágrafo único, 1.015, inciso XIII e 1019, I, todos do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO,

Requerendo a sua distribuição, para que, após preenchidas as formalidades legais, seja concedida ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL e, ao final, seja reformada a r. decisão agravada, pelas razões a seguir expostas.

Ab Initio

Em atenção ao disposto no artigo 1016, inciso IV, do Código de Processo Civil, seguem os nomes e endereços dos advogados constantes do processo:

¹ A r. decisão agravada foi proferida em 04/10/2017 (quarta-feira), tendo sido recebido na agência em 05/10/2017 (quinta-feira). Deste modo, a teor do quanto disposto nos artigos 219 e 1.003, §5º, do CPC/2015, mostra-se tempestiva a interposição do presente recurso.

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468
Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143
Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895
Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501
Brasília/DF
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

www.ernestoborges.com.br



- **Advogados(as) do Agravante:** Dra. Thais Sversut Acosta, OAB/MT 9634 e Dra. Renata Scozziero De Arruda Silva, OAB/MT 11990, todas com escritório profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.756, Ed. Sb. Tower, sala 109, Barirro Bosque da Saúde em Cuiabá/MT

- **Advogados(as) da Agravada:** Dr. Renato Chagas Gorrêa da Silva, OAB/MT 8.184-A; Dr. Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro, OAB/MS 13.116; Dr. Evando Cesar Alexandre dos Santos; OAB/MT 13.431, todos com endereço profissional na Rua Manoel Leopoldino, 358 Cuiabá/MT.

- **Administrador Judicial:** Aline Barini Néspoli, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 9.229, com endereço sito à Rua das Camélias, nº 301, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78043-150, Cuiabá/MT, fone: (65) 3027-3434/99983-3166, e-mail: aline.admjud@gmail.com, site: www.abn.adm.br

Anexo a presente, fazemos juntar as razões, cópia das principais peças, cópia das cédulas de crédito, dispensado a juntada dos documentos referidos nos incisos I e II do artigo 1017, tendo em vista tratar-se de autos digitais, nos termos do §5º, do artigo 1017, do NCPC.

Termos em que, processado o recurso, com a inclusa juntada de documentos.

Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2017.

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

OAB/MT 14.992-A

EVANDO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

OAB/MT 13.431

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468
Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143
Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895
Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501
Brasília/DF
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

www.ernestoborges.com.br



Agravante: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Agravado: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

RAZÕES DO AGRAVANTE.

Colenda Câmara de Direito Privado,

DO CABIMENTO E RECEBIMENTO DESTA AGRAVO NA FORMA DE INSTRUMENTO E DA NECESSIDADE DE EFEITO SUSPENSIVO.

O art. 1015, II, do Código de Processo Civil estabelece o cabimento do Agravo de Instrumento, nas decisões interlocutórias de mérito do processo.

Além disso, tratando-se de decisão proferida em recuperação judicial onde não há sentença e é passível de causar desde logo lesão grave e de difícil reparação, cabível o processamento do recurso na modalidade de instrumento, nos expressos termos do artigo 1015, II, do Código de Processo Civil.

Outrossim, é certo que o não recebimento do presente recurso na forma instrumental, bem como a não concessão do efeito suspensivo, nos termos do artigo 1.019, II, do CPC, poderá acarretar ao agravante grave prejuízo e de difícil reparação, na medida em que, o MM. Juiz fixou pena de multa do valor indevidamente retido e ordem de restituição, para o caso de o banco não cumprir ordem de restituição de valores, que poderá ser exigida ao Banco Agravante e, ainda, causar o enriquecimento ilícito da parte autora, ora agravada.

O *periculum in mora* resta cristalinamente configurado no presente caso, pois os valores corretamente recebidos pelos Agravantes decorrem de ato realizado em plena conformidade com os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários. Ademais, caso seja mantida a decisão, o Agravante, por consequência,



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl.610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



será obrigado a devolver os valores decorrentes dos recebíveis cedidos fiduciariamente e **jamais os reaverá**.

Da mesma forma, o ***fumus boni iuris*** também consta evidenciado e devidamente comprovado por meio da própria legislação aplicável, que exclui dos efeitos da Recuperação Judicial todo e qualquer crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis e direitos creditórios, ressaltando a existência de recentes decisões do E. Superior Tribunal de Justiça que reconhecem a não sujeição do respectivo crédito à Recuperação Judicial.

Assim, requer o conhecimento do presente recurso na forma de instrumento e a concessão do efeito suspensivo na forma de liminar para:

- suspender a determinação da destrava, evitando a liberação ou devolução de valores à recuperanda² enquanto se julga a extraconcursalidade dos contratos aqui garantidos por cessão fiduciária;

- suspender aplicação da multa diária³ aplicada até a decisão do presente recurso;

1 - BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de ação de Recuperação Judicial requerida pela Agravada em 05/07/2017, cujo processamento fora deferido em 13/07/2017 com prazo de blindagem até 11/04/2018. Fora publicado o Edital de que trata o art. 52 §1º da LRJEF em 25/07/2017.

Não obstante, a recuperanda, informou o juízo recuperacional na manifestação de ID 9680343 [pág. 04], que muito embora tenha firmado junto ao banco agravante diversos contratos com garantia por cessão fiduciária de recebíveis; que lhe garante natureza extraconcursal no que tange à Recuperação Judicial, requereu ao juízo a liberação das chamadas "travas bancárias". Ainda que tal pedido vá de encontro com o posicionamento do STJ, nos seguintes termos:

² R\$ 151.681,08 - contas vinculadas 0288.08757-0 e 0288-0799-1 (vide decisão de id. Num. 10086792 - Pág. 7)

³ R\$ 3.000,00 (vide decisão de id. Num. 10086792 - Pág. 7)



[...]

"É verdade que o STJ já se pronunciou no sentido de ser dispensável o registro do contrato para que o credor seja considerado proprietário fiduciário.

[...]

Essa situação foi retratada para que este r. Juízo adote a sua própria posição, formando livremente o seu convencimento, ainda que diferente do posicionamento do STJ, reservando-se a recuperanda para explicar com maior riqueza de detalhes a imprescindibilidade do registro do instrumento para validade das garantias nele prestadas em sede de eventual divergência/impugnação de crédito"

Desta forma, a Agravada pleiteou a "suspensão da exigibilidade da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios/recebíveis de cartão de crédito, débito e /ou benefícios durante o período de sua recuperação judicial", sob o argumento de que a trava bancária inviabiliza a recuperação judicial pretendida pelas recuperandas, impedindo-as de superar a momentânea crise econômico-financeira.

O juízo *a quo*, muito embora reconheça que o credor Itaú Unibanco seja titular de cessão fiduciária de recebíveis/direitos de crédito, determinou que não se aplicasse a chamada trava bancária e conseqüentemente, proibiu a apropriação, retirada ou indisponibilidade dos recebíveis do cartão de crédito ou débito das recuperandas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Em que pese o notável saber jurídico do juízo *a quo* esta decisão não pode prosperar.

2 - DA DECISÃO AGRAVADA

Trata-se de Agravo de Instrumento que se interpõe pelo inconformismo com a decisão de ID 10086792 [pág 1-7], que deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou que esta casa bancária não utilizasse os recebíveis de cartão de crédito, decisão esta que a seguir se transcreve:

Visto. A recuperanda manifestou alegando que o Banco do Brasil encontra-se inserido na recuperação judicial, com crédito no valor de R\$ 1 milhão - Contrato nº 420.501.173, bem como que ciente da proibição de retirada de valores da conta da empresa para amortizar débitos decorrentes de tal contrato a partir do pedido de recuperação (05.07.2017), comunicou que deixaria de



realizar novos débitos, mas só faria a devolução dos valores já tomados a partir de 05.07.2017, por intermédio de decisão judicial.

Aduz ainda, que o Banco Itaú também é um de seus credores, por força de Cédula de Crédito Bancário – Garantido por Recebíveis, firmada em 27/06/2016, pelo qual se obrigou ao pagamento de 36 parcelas mensais e fixas de R\$ 31.885,94, das quais 11 foram quitadas antes do pedido de recuperação judicial; bem como que em garantia da obrigação, cedeu fiduciariamente os direitos creditórios decorrente de recebíveis de cartões de crédito da Bandeira Mastercard, depositados em conta vinculada nº 0288/08757-0.

Que em 27/12/2016, emitiu Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Devedor Solidário, assumindo o pagamento de 36 parcelas mensais não fixas, das quais as 05 primeiras, compreendendo somente encargos, foram quitadas antes do ajuizamento da recuperação judicial, e, em garantia cedeu fiduciariamente os recursos depositados na conta vinculada nº 0288/07955-1 e os direitos sobre os títulos de crédito discriminados no rol que acompanha o Termo de Constituição de Garantia, que já foram todos liquidados.

Alega também que após o ajuizamento do pedido, o Banco Itaú debitou na conta corrente da empresa, 0288/5969-1, R\$ 151.681,08 para pagamento de parcelas e encargos devidos pelos mencionados Contratos, bem como que está impedindo que a recuperanda faça uso dos valores depositados nas contas vinculadas 0288.08757-0 e 0288.07955, que, respectivamente, recebem os valores provenientes de pagamentos feitos pelos clientes através do Cartão Mastercard e através de boletos de cobrança, e que estavam com um saldo de R\$ 81.980,84 e de R\$ 14.74533, em 21/08/2017, ou seja, mais de R\$ 240.000,00 utilizados ou apreendidos pelo Banco Itaú para pagamento de créditos anteriores à recuperação.

Sustenta ainda que quando do ajuizamento do pedido, não apresentava nenhuma negativação em seu nome, mas que posteriormente a esse fato, os títulos passaram a vencer e os credores a exercer seu direito de negativar o nome da devedora, razão pela qual faz-se necessária a análise da pretensão pela suspensão dos apontamentos.

Ao final, requer seja determinado ao Banco do Brasil que devolva, em 48 horas, os valores debitados na conta 4205-9/10536-8 da recuperanda, a partir de 05/07/2017, para liquidação do empréstimo espelhado no Contrato nº 420.501.173, que até 08/08/2017 totalizava R\$ 38.393,01, abstendo-se de realizar novos débitos com essa finalidade; bem como para liberar a trava bancária da Cédula de Crédito Bancário, garantida por Recebíveis de Cartão de Crédito e da Cédula de Crédito Bancário, Garantido por Devedor Solidário, firmadas com o Banco Itaú, determinando que este devolva, em 48 horas, os valores lançados na conta da devedora 0288/59690-1 para amortização ou pagamento das parcelas e encargos devidos pelos referidos contratos que, até 21/08/2017, perfazia R\$ 151.681,08, abstendo-se de realizar novos débitos com essa finalidade, disponibilizando ainda, para livre movimentação da empresa os créditos constantes das contas vinculadas 0288.08757-0 e 0288.07955-1.

Requer também que seja determinada a suspensão dos apontamentos creditícios existentes em nome da recuperanda, intimando-se o Cartório de Protesto, a Serasa, o SPC, para cumprir referida determinação.

É o que merece registro. Fundamento e decido.

1 - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM O BANCO DO BRASIL

[...]

2 - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM O BANCO ITAÚ

Com o Banco Itaú a recuperanda possui os dois instrumentos obrigacionais, sendo uma Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Recebíveis de Cartão de Crédito, vinculada à conta corrente nº 0288/08757-0; e uma Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Devedor Solidário, com conta vinculada nº 0288/07955-1.



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl. 610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n. 573, conj. 72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910

Como se infere dos extratos anexados (fls. 02/19), de fato, após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a instituição financeira em questão bloqueou valores decorrentes de operações comerciais realizadas com clientes e direcionadas às contas vinculadas, para amortização de créditos anteriores à recuperação judicial.

Que em 27/12/2016, emitiu Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido por Devedor Solidária, assumindo o pagamento de 36 parcelas mensais não fixas, das quais as 05 primeiras, compreendendo somente encargos, foram quitadas antes do ajuizamento da recuperação judicial, e, em garantia cedeu fiduciariamente os recursos depositados na conta vinculada nº 0288/07955-1 e os direitos sobre os títulos de crédito discriminados no rol que acompanha o Termo de Constituição de Garantia, que já foram todos liquidados.

De acordo com a alegação feita pela recuperanda, a cópia da divergência apresentada pelo Banco Itaú, durante a fase administrativa (doc 10), seria indicativo de que os contratos firmados com a devedora não foram registrados em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, de modo que não se teria constituído validamente a garantia; bem como que não haveria que se falar em constituição eficaz da garantia fiduciária, em virtude da ausência de individualização dos direitos creditórios nos respectivos instrumentos.

Entretanto, muito embora venha me posicionando pela necessidade do registro dos contratos, para constituição válida das cessões fiduciárias em garantia, o colendo Superior Tribunal de Justiça vêm se manifestando pela inaplicabilidade da disposição contida no § 1º do art. 1.361, do Código Civil, sendo que a constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisa móvel e títulos de créditos decorre da própria contratação, de modo que o registro teria tão somente a finalidade de dar publicidade em relação a terceiros.

Ressalte-se, outrossim, que muito embora não se possa afastar a sujeição dos créditos garantidos por cessão fiduciária dos efeitos da recuperação judicial, pela interpretação atualmente conferida ao § 3º, do art. 49, da Lei 11.101/05, não se pode perder de vista à ressalva contida na parte final do citado dispositivo legal, que obsta a retirada da empresa recuperanda de bens de capital essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, enquanto perdurar o prazo de suspensão de que trata o art. 6º, § 4º, LRF

O colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre o tema no REsp Nº 1.263.500/ES, que teve como relatora a Ministra Maria Isabel Galloti, no sentido de manter a trava bancária, ao argumento de que os direitos creditórios, na condição de bens incorpóreos “não poderiam ser retirados do estabelecimento do devedor porquanto esses títulos, de regra, estão na posse do credor para que ele possa receber diretamente do devedor os créditos cedidos fiduciariamente”.

Como se pode verificar a controvérsia reside em torno da equiparação dos recebíveis ofertados em garantia de cessão fiduciária como “bens de capital essencial” disposto na parte final do dispositivo legal em comento, pelo que ouse a divergir do entendimento majoritário esposado pelo voto condutor, para defender a impossibilidade da manutenção da trava bancária durante o chamado período de blindagem, devendo-se priorizar o espírito da norma, de modo que possa atingir a finalidade para a qual foi criada.

Ora, uma vez que foi necessária a ampliação do conceito de propriedade fiduciária para o fim de nele incluir a cessão fiduciária de créditos, e desse modo excluir tais garantias dos efeitos da recuperação judicial, não seria razoável deixar de equiparar como “bens de capitais” os direitos creditórios sobre os quais são constituídas as cessões fiduciárias, com o intuito de permitir a chamada trava bancária, não obstante o contido na parte final do §3º, do art. 49, da LRF.

Com efeito, em sendo o maior objetivo da lei a preservação da empresa, entendo que outra não pode ser a interpretação a ser conferida à norma, tendo em vista que, na grande parte das vezes, quando uma sociedade empresária socorre-se do instituto da recuperação judicial o faz justamente por estar atravessando período de crise financeira de liquidez.



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl.610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



Por tal razão, permitir o bloqueio de valores arrecadados pela recuperanda em decorrência de operações mercantis por esta realizadas, com o fim de amortizar contratos de mútuo, sem levar em consideração sua necessidade de manutenção de capital de giro e do fluxo de caixa, pode implicar no engessamento das atividades da empresa que está tentando se soerguer, e por isso, necessita mais do que nunca dispor de tais recursos para implementar seu negócio.

Para os que defendem que a interpretação ampliada poderia interferir de modo negativo na questão do bancário, diante da elevação dos riscos das spread operações, entendo que tal premissa por si só não se mantém, uma vez que se deve procurar encontrar um ponto de equilíbrio capaz de assegurar a preservação da empresa que passa por um processo de reestruturação, sua função social e o estímulo à atividade econômica, atendendo assim aos princípios para os quais foi criado o instituto, como já mencionado anteriormente.

Destarte, não há que se por em dúvida acerca do prejuízo para a empresa recuperanda em se permitir que a instituição financeira em análise, durante o período a que se refere o art. 6º, § 4º, LRF, retire valores oriundos de vendas feitas para pagamento via cartões de créditos ou via títulos de cobranças, dados em garantia por cessão fiduciária de crédito, sob pena de comprometer as atividades da recuperanda, em virtude da falta de capital, decorrente da apropriação da maior parte do faturamento da empresa, e conseqüentemente, comprometendo o processo de recuperação judicial.

Desse modo, deve ser acolhido o pedido de liberação da trava bancária que recai sobre os valores depositados na conta vinculada, durante o chamado prazo de blindagem.

3 – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS CREDITÍCIOS

Requer por último a recuperanda a concessão de tutela antecipatória com o fim de que o Juízo ordene a suspensão dos apontamentos existentes em face da empresa.

O mero pedido de recuperação judicial ou o deferimento do seu processamento não tem o condão de impedir que os credores lancem mãos de medidas de que dispõem em virtude do inadimplemento do devedor, dentre elas o protesto e a inclusão do nome dos devedores em banco de dados de órgãos de proteção ao crédito.

Ademais, assim preconiza o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial:

“O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.”

Ressalte-se ainda, que nessa fase processual não há que se falar em créditos sujeitos a novas condições de adimplemento, uma vez que a novação dos créditos somente ocorrerá com a homologação do plano e conseqüente concessão da recuperação judicial, não se podendo olvidar ainda, que tal novação fica sujeito a condição resolutiva, uma vez que, por força do disposto no art. 61, da Lei 11.101/05, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação acarretará a convalidação da recuperação judicial em falência.

Nesse sentido já se manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

“DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ.

(...)

4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl.610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano).

5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ.

6. Recurso especial não provido." (REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)

Nesse sentido, a pretensão da recuperanda é contrária ao princípio da transparência que deve reger as relações empresariais que eventualmente venham a se estabelecer, impedindo, inclusive, que terceiros interessados possam ter conhecimento da verdadeira situação da empresa e ter liberdade para com ela contratar.

Assim, passo a fazer as seguintes deliberações:

1 – Com efeito, diante das considerações acima expostas, DEFIRO o pedido formulado pela recuperanda, pelo qual determino a intimação do BANCO DO BRASIL S.A para que devolva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os valores bloqueados na conta corrente 4205-9/10536-8 de titularidade da recuperanda, a partir de 05/07/2017, com o intuito de liquida o Contrato nº 420.501.173, que até 08/08/2017, totalizava o montante de R\$ 38.393,01, bem como para que se abstenha de realizar novos débitos com a mesma finalidade, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.1 – O Banco do Brasil deverá ser intimado da por intermédio de seu procurador Adriano Athala de Oliveira Shcaira, OAB/MT 20945/A (ID 9310592, 9310735 e 9310631), via imprensa oficial, conforme requerido.

2 – DEFIRO PARCIALMENTE o pleito da recuperanda, para, durante o prazo de blindagem, LIBERAR a “trava bancária” relativa à Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantidos por Recebíveis de Cartão de Crédito e à Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida Parcelamento PJ – Garantido Devedor Solidário, ambas firmadas com o Banco Itaú S/A, determinando, por conseguinte, que este seja intimado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolva os valores retidos na conta corrente da empresa recuperanda 0288/59690-1, para amortização ou pagamento das parcelas e encargos devidos pelos referidos Contratos, que até 21/08/2017, perfazia o montante de R\$ 151.681,08, bem como abstenha-se de realizar, durante o prazo de stay, novos débitos com a mesma finalidade, devendo ainda, disponibilizar para livre movimentação da empresa os créditos constantes nas contas vinculadas 0288.08757-0 e 0288-0799-1, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 3.000,00.

2.1 – O Banco Itaú deverá ser intimado na Agência 0288, situado na Av. Bão de Melgaço, n. 3605, Centro, CEP 78005-0500, Cuiabá-MT, por intermédio de ofício (CPC, art. 269, § 2º), ficando desde já autorizado a entrega pela recuperanda, que se compromete a juntar nos autos os respectivos protocolos.

3 – Indefero, contudo, o pedido de suspensão dos apontamentos creditícios existentes em nome da recuperanda.

4 – Intime-se a administradora judicial do teor desta decisão.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual. **[destacamos]**

3 - DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n.1640, sl.610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910

Com relação ao pedido de não aplicabilidade da trava bancária, o juízo *a quo* decidiu que embora o crédito garantido não esteja sujeito aos efeitos da recuperação judicial, deve-se aplicar a ressalva constante no §3º, do artigo 49, durante o período a que se refere o art. 6º, § 4º, LRF, *stay period*, no qual não podem os bens das recuperanda serem excutidos no período de 180 dias.

Neste sentido, menciona a decisão do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 1.263.500-ES, j. em 5/2/2013) que já decidiu que não é cabível a aplicação da ressalva nesse caso, pois o contrato de cessão fiduciária de crédito transfere ao credor a propriedade dos créditos até liquidação da dívida, entretanto, expressamente discorda da decisão do Tribunal Superior e aplica a ressalva ao presente caso.

Para tanto, equipara os recebíveis como bem de capital essencial a atividade empresaria, inovando a legislação nesse sentido e, além disso, afirma que é do juízo recuperacional o dever de controle de essencialidade de bens.

4.1 – DA EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO

Conforme se infere dos autos, a decisão cujo teor determinou a devolução de valores retidos, fora proferida como se tais operações se sujeitassem aos efeitos da recuperação judicial.

Contudo, as operações estão afiançadas por garantias fiduciárias, conforme se verifica das cópias dos contratos anexos ao presente recurso [divergência anexa].

Por se tratar de contratos constituídos com propriedade fiduciárias este não se sujeita aos efeitos da recuperação, já que o crédito é tido como extraconcursal.

Tal entendimento, já fora apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em recentíssimas decisões entendeu que nem ao menos é necessário registro do Instrumento para que as garantias fidejussórias tenham eficácia e não se sujeitem aos efeitos da recuperação judicial:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS SOBRE COISA MÓVEL E SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITO. CREDOR



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl.610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910

TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. PRETENSÃO DE SUBMETTER AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, OS CONTRATOS DE CESSÃO

FIDUCIÁRIA QUE, À ÉPOCA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SE ENCONTRAVAM REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, COM ESTEIO NO § 1º DO ART.

1.361-A DO CÓDIGO CIVIL. INSUBSISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. Encontra-se sedimentada no âmbito das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos (caso dos autos), justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005. **2.** O Código Civil, nos arts. 1.361 a 1.368-A, limitou-se a disciplinar a propriedade fiduciária sobre bens móveis infungíveis. Em relação às demais espécies de bem, propriedade fiduciária sobre eles constituída é disciplinada, cada qual, por lei especial própria para tal propósito. Essa circunscrição normativa, ressalta-se restou devidamente explicitada pelo próprio Código Civil, em seu art. 1.368-A (introduzido pela Lei n. 10.931/2004), ao dispor textualmente que "as demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições desse Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial".

2.1 Vê-se, portanto, que a incidência subsidiária da lei adjetiva civil, em relação à

propriedade/titularidade fiduciária sobre bens que não sejam móveis infungíveis, regulada por leis especiais, é excepcional, somente se afigurando possível no caso em que o regramento específico apresentar lacunas e a solução ofertada pela "lei geral" não se contrapuser às especificidades do instituto por aquela regulada. **3.** A exigência de registro, para efeito de constituição da propriedade fiduciária, não se faz presente no tratamento legal ofertado pela Lei n. 4.728/95, em seu art. 66-B (introduzido pela Lei n. 10.931/2004) à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito (bens incorpóreos e fungíveis, por excelência), tampouco com ela se coaduna. **3.1.** A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, afigurando-se, desde então, plenamente válida e eficaz entre as partes. A consecução do registro do contrato, no tocante à garantia ali inserta, afigura-se relevante, quando muito, para produzir efeitos em relação a terceiros, dando-lhes a correlata publicidade. **3.2** Efetivamente, todos os direitos e prerrogativas conferidas ao credor fiduciário,

decorrentes da cessão fiduciária, devidamente explicitados na lei (tais como, o direito de posse do título, que pode ser conservado e recuperado 'inclusive contra o próprio cedente'; o direito de 'receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente', a outorga do uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos, entre outros) são exercitáveis imediatamente à contratação da garantia, independente de seu registro. **3.3** Por consectário, absolutamente descabido reputar constituída a obrigação principal (mútuo bancário, representado pela Cédula de Crédito Bancário emitida em favor da instituição financeira) e, ao mesmo tempo, considerar pendente de formalização a indissociável garantia àquela, condicionando a existência desta última ao posterior registro. **3.4 Não é demasiado ressaltar, aliás, que a função publicista é expressamente mencionada pela Lei n. 10.931/2004, em seu art. 42, ao dispor sobre**



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n.1640, sl.610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



cédula de crédito bancário, em expressa referência à constituição da garantia, seja ela fidejussória, seja ela real, como no caso dos autos. O referido dispositivo legal preceitua que essa garantia, "para valer contraterceiros", ou seja, para ser oponível contra terceiros, deve ser registrada. De se notar que o credor titular da posição de proprietário fiduciário sobre direitos creditícios (excluído dos efeitos da recuperação judicial, segundo o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005) não opõe essa garantia real aos credores da recuperanda, mas sim aos devedores da recuperanda, o que robustece a compreensão de que a garantia sob comento não diz respeito à recuperação judicial. Assentado que está que o direito creditício sobre o qual recai a propriedade fiduciária é de titularidade (resolúvel) do banco fiduciário, este bem, a partir da cessão, não compõe o patrimônio da devedora fiduciante – a recuperanda, sendo, pois, inacessível aos seus demais credores e, por conseguinte, sem qualquer repercussão na esfera jurídica destes. Não se antevê, por conseguinte, qualquer frustração dos demais credores da recuperanda que, sobre o bem dado em garantia (fora dos efeitos da recuperação judicial), não guardam legítima expectativa. 4. Mesmo sob o enfoque sustentado pelas recorrentes, ad argumentandum, caso se pudesse entender que a constituição da cessão fiduciária de direitos creditícios tenha ocorrido apenas com o registro e, portanto, após o pedido recuperacional, o respectivo crédito, também desse modo, afastar-se-ia da hipótese de incidência prevista no caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, in verbis: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". 5. Recurso improvido.

Nos termos do artigo 926, do CPC, o juízo de instância inferior devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. Além disso, devem obedecer as decisões proferidas em Instâncias Superiores.

Assim, não há argumentos que possam permitir o entendimento de que as operações/contratos em debate estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, motivo pelo qual o provimento do presente recurso é medida que se impõe, para que isto possa ser provado ao juízo *a quo*.

A propósito, colhe-se da doutrina de Fabio Ulhoa Coelho:

"Também estão excluídos dos efeitos da recuperação judicial o fiduciário, o arrendador mercantil ou o negociante de imóvel (como vendedor, comprometente vendedor ou titular de reserva domínio) se houver cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade no contrato (...) Esses credores excluídos dos efeitos da recuperação judicial não são minimamente atingidos pela medida, e podem continuar exercendo seus direitos reais e contratuais nos termos da própria lei. Os fundamentos para a exclusão de cada categoria de credor dos efeitos da recuperação judicial variam".

Inobstante, a jurisprudência é uníssona, como se observa dos julgados a seguir colacionados:



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl. 610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n. 573, conj. 72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Despacho que, ao decidir acerca de várias matérias, afasta os pedidos das recorrentes relativamente ao envio de ofício a Furnas para pagamento de valores que seriam devidos; ao levantamento de valores que teriam sido ilegalmente amortizados pelo Banrisul; à devolução de valores referentes a apropriações que seriam indevidas pelo Citibank; ao reconhecimento de que o crédito do BES é extraconcursal. Decisões fundamentadas e corretas. O pagamento que seria devido por Furnas deve ser pleiteado em procedimento próprio, sendo certo que a multa efetivada depois da recuperação é crédito extraconcursal. Contrato de cessão fiduciária em garantia que beneficia o Banrisul e o BES, devidamente registrado, de modo que afastadas as alegações das recorrentes. Valores retidos pelo Citibank que se referem a negócio anteriormente entabulado e com cessão fiduciária de certificado de depósito bancário que a IESA detinha junto ao próprio Citibank. Novos descontos que mantém vínculo com o negócio anterior, de modo que garantidos pela anterior cessão fiduciária. Afastados todos os argumentos das agravantes, nega-se provimento ao recurso. (Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 30/09/2015; Data de registro: 14/10/2015).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA FIDUCIÁRIA. REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DIVERSO DO DOMÍLIO DO DEVEDOR. O agravado constituiu garantia fiduciária em data anterior ao deferimento da recuperação judicial. Conquanto a lei determine o registro da propriedade fiduciária no domicílio do devedor, certo é que a comarca de Santa Rosa de Viterbo é contígua à de Ribeirão Preto. E o registro nesta última garantiu publicidade maior do que a esperada para Santa Rosa de Viterbo. Nessas condições, deve ser admitida a constituição válida da garantia fiduciária e, por consequência, o crédito do agravado não está sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, exatamente como considerou a decisão agravada. Decisão agravada mantida. Recurso não provido. (Relator(a): Carlos Alberto Garbi; Comarca: Santa Rosa de Viterbo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 03/08/2015; Data de registro: 07/08/2015)

Assim, conclui-se que não há que se falar em liberação e/ou devolução de valores bloqueados/utilizados, já que as garantias não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial e garantem as operações de crédito firmadas pela agravada.

4.2 – DINHEIRO NÃO É BEM NEM CAPITAL ESSENCIAL



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl. 610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n. 573, conj. 72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



Em sua fundamentação, o douto magistrado conclui que o credor titular de garantia fiduciária não pode retirar do estabelecimento da recuperanda os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, pois isto sobrecarregaria seu ônus no processo.

Primeiramente, insta esclarecer segundo os conceitos de economia, sobre os bens materiais que podem ser divididos em:

Bens de consumo: São destinados à satisfação das necessidades humanas, podendo ser duráveis, como no caso de imóveis, ou não-duráveis, como gasolina, alimentos, bebidas, etc.

Bens de capital: Empregados para provocar o surgimento de novos bens, como no caso de equipamentos, maquinários, instalações, edifícios, etc.

Assim sendo, conforme a ciência econômica, bens de capital são bens que geram riqueza, daí nome "de capital". Servem para a produção de outros bens ou serviços, como, por exemplo, maquinário para produção de bens de consumo ou para realização de serviços.

No âmbito das recuperações judiciais, o Superior Tribunal de Justiça já enfrentou o tema para definir como **bem de capital essencial** os seguintes bens: máquinas agrícolas (REsp 89679/RS), equipamentos de linha de produção (REsp 250190/SP), imóvel sede (CC 110.392/SP), veículos para empresa que atua no ramo de transportes (CC 146.631/MG).

Segundo MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO:

'O texto da lei refere-se a 'bens de capital essenciais a sua atividade empresarial'; qualquer bem objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio deve ser entendido como essencial à atividade empresarial, até porque adquirido pela sociedade empresária somente pode ser destinado à atividade exercida pela empresa. Este caráter de essencialidade, em caso de empresa em recuperação, deve permitir um entendimento mais abrangente do que aquele normalmente aplicado.' (Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 10ª ed., pág. 150).

Portanto, verifica-se que o crédito cedido fiduciariamente não se enquadra no conceito de bem de capital, o que ofende o § 3º do art. 49 da Lei 11.101 e ao art. 18 da Lei nº 9.514.



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n.1640, sl.610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



Além disso, conforme mesmo citado pelo juízo *a quo* no voto feito pela Ministra Maria Isabel Gallotti no Recurso Especial Nº 1.263.500 – ES, o entendimento é de que é incorpóreo o título de crédito dado em garantia:

*A interpretação que fiz da expressão "bens móveis" contida no § 3º do art. 49 da Lei de Recuperação foi baseada na literalidade do art. 83 do Código Civil, segundo o qual consideram-se móveis para os efeitos legais, "os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações". Portanto, não penso tenha eu dado interpretação larga ou extensiva ao incluir título de crédito dentro do conceito legal de direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações. Por outro lado, quanto à parte final do referido dispositivo, a qual veda a venda ou retirada do substabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, **penso que título de crédito é bem incorpóreo que não pode ser compreendido, sequer por interpretação extensiva, no conceito de "bem de capital"**.*

Assim, em se tratando de cessão fiduciária de direito de crédito, bem móvel incorpóreo, não é cabível qualquer ressalva, pois o art. 18 da Lei nº 9.514, aplicável à cessão fiduciária de títulos de crédito, conforme a remissão da Lei nº 10.931, dispõe que o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos até a liquidação da dívida garantida.

No caso dos autos, em se tratando de uma concessionária MITSUBISHI, tem-se que seus bens de capital, isto é, bens que servem para gerar riquezas seus carros, caminhonetes, caminhões, etc.

Se tais bens, citados a título exemplificativo, tivessem sido oferecidos em garantia, o credor já saberia de antemão que sua garantia seria mais frágil porque, em caso de pedido recuperação judicial, não poderia ter acesso imediato a esses bens para revendê-los e obter a satisfação do seu crédito.

Mas, se tratando de crédito cedido fiduciariamente, consta no art. 18 da Lei nº 9.514 que o contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos até a liquidação da dívida garantida. E, o inciso I do art. 19 da referida lei defere ao credor o direito de posse do título - a qual pode ser conservada e recuperada, inclusive contra o próprio cedente. Da leitura do referido texto consta que a transferência do bem ocorre no momento da celebração do contrato.



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl.610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



Desta forma, nas palavras do Ministra Maria Isabel Gallotti no julgado citado, "*nem haveria mesmo que se dizer que tais bens incorpóreos não poderiam ser retirados do estabelecimento do devedor, porquanto esses títulos, de regra, estão na posse do credor para que ele possa receber diretamente do devedor os créditos cedidos fiduciariamente*".

Acerca do debate sobre se "dinheiro" ou "recebíveis" configurariam bens de capital essenciais, tem prevalecido a tese de que não deveriam ser considerados como tal, tendo em vista a sua fungibilidade e vinculação indireta com a atividade empresarial (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – "TJSP")⁴:

RECUPERACAO JUDICIAL. Decisão que determinou a restituição de valores descontados em razão de mora da recuperanda no pagamento de cédulas de crédito bancário, durante o período de suspensão previsto pelo art 6º da Lei de Recuperações e Falências. Agravo do Credor. Análise das cédulas de Crédito e de seus respectivos Termos de Constituição de Garantia de Cessão fiduciária que demonstra seu registro no Cartório de Título e Documentos do domicílio da recuperanda, em data que antecede a distribuição do pedido recuperacional. Elementos que indicam a extraconcursalidade do crédito discutido, sendo inaplicáveis os efeitos do "stay period" nos termos do §3º d art. 49 da Lei. 11.101/2005. **Exceção de mencionado dispositivo que abrange apenas os "bens de capital essenciais", sendo excessivo admitir que recursos financeiros se enquadrem em tal conceito. Aplicabilidade da previsão legal à cessão fiduciária de cédulas de crédito bancário. Reforma da decisão agravada.** Agravo de instrumento provido. (TJSP Agravo de Instrumento nº 2153642-03.2016.8.26.0000, Primeira Câmara de Direito Empresarial, Rel Des. Cesar Ciampolini, julgamento 01 de fevereiro de 2017, publicado em 90/03/2017).

Nos termos do artigo 926, do CPC, o juízo de instância inferior devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente. Além disso, devem obedecer as decisões proferidas em Instâncias Superiores, o que não fora observado pelo juízo de entrância inferior.

⁴ No mesmo sentido Agravo de Instrumento nº 2136868-92.2016.8.26.0000, Primeira Câmara de Direito Empresarial



4.3 – DA RETIRADA DOS BENS NO STAY PERIOD

A decisão agravada ao equiparar os títulos creditícios como bem essencial, fundamentou que dentro do *stay period* as garantias, mesmo que extraconcursais, não poderiam ser retiradas ou fruídas em detrimento da devedora.

A intenção do legislador nesse caso, era exatamente proteger os bens de capitais para que a empresa pudesse dentro do período de suspensão, produzir e auferir capital.

Entendendo-se aqui que se trata nesses casos, como amplamente discutido nos itens anteriores, de bem corpóreos.

É clara e cristalina a intenção do legislador de que apenas bens corpóreos fossem atingidos, uma vez que nesse sentido, após o período do *stay* os bens poderiam ser excutidos.

Isto quer dizer que a proteção da essencialidade do bem apenas é atingida apenas dentro do período de suspensão, sendo que, após este período uma vez que extraconcursal e não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, os bens podem ser retirados.

Ocorre que, maquinários, equipamentos, etc., podem ser retirados após o período do *stay*, entretanto, **os valores a título de cessão fiduciária, uma vez utilizado jamais poderiam retornar à posse do credor.**

Dessa forma, por “amor ao debate” mesmo que se pensasse em aplicar o *stay period* aos títulos de créditos fiduciários e se proibisse a sua utilização dentro desse período, o credor perderia sua garantia, uma vez que o valor já não estaria disponível.

4.4 – DA DELIBERAÇÃO DO JUÍZO RECUPERACIONAL SOBRE BENS ESSENCIAIS

Inicialmente o agravante reconhece que recursos financeiros sempre serão necessários para qualquer ramo de atividade e, principalmente, para empresas em processo de recuperação judicial.



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl.610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



Ocorre que uma coisa é a necessidade. Outra é a essencialidade protegida pela lei. A lei veda a retirada de BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS.

Sobre os bens de capital, citamos, nos tópicos anteriores, que tais bens, conforme nos ensinam os tratados de economia, são os bens utilizados na produção de bens ou serviços. No presente caso, são os equipamentos utilizados para que a agravada desenvolva as suas atividades. Não se pode confundir a remuneração da agravada com seus bens de capital.

Sobre a essencialidade do bem, serão necessárias algumas considerações. Embora a competência para deliberação sobre a essencialidade do bem seja do juízo recuperacional, este poder do magistrado é limitado pela própria lei, que impõe ao julgador o dever de reconhecer a essencialidade apenas de BENS DE CAPITAL.

O § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, em sua parte inicial, trata de bens móveis e bens imóveis. Já na parte final, consta apenas bens de capital. Não se pode dar interpretação extensiva a um termo que foi restringido pelo próprio legislador. E note-se que a restrição não foi tratada em lei posterior ou artigo diferente, o que poderia, a título de argumentação, dar margem para interpretações divergentes. A restrição consta no mesmo parágrafo que trata da essencialidade do bem.

Em outros termos: o mesmo parágrafo que atribui ao magistrado o poder/dever de deliberar sobre a essencialidade do bem, lhe impõe uma restrição que não pode ser desprezada, a saber: esta deliberação somente pode recair sobre bens de capital.

Neste sentido, invocamos novamente a ratificação de voto Ministra Maria Isabel Gallotti no Recurso Especial Nº 1.263.500 – ES:

(...) entendo que seria grande a subjetividade na análise judicial preconizada acerca de ser aquela quantia em dinheiro necessária ou não ao processo de recuperação judicial. Recursos financeiros são sempre necessários, sobretudo para empresas em dificuldades, em processo de recuperação. Tenho que essa ressalva praticamente descaracterizaria esse tipo de garantia que se pretende bastante forte, de fato, mas que foi pactuada dentro dos termos autorizados em lei, deixando ao alvedrio do Juiz dizer, em cada caso, se o dinheiro será ou não necessário à recuperação da empresa, sendo que, a meu ver, dificilmente se poderá afirmar que não seja necessário à recuperação da empresa contar com mais recursos financeiros. Mesmo que não se autorize o uso dos valores para pagamento dos demais credores, como ressalva o voto do Ministro Salomão, o certo é que não se destinarão ao credor titular da garantia. Penso que isso daria uma grande subjetividade, incerteza, a essa garantia que a lei quis objetiva.

5. DA MULTA APLICADA



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n.1640, sl.610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



5.1 - DO CERCEAMENTO DA DEFESA

O MM. Juízo de 1ª instância determinou que o Agravante abstenha-se de utilizar os créditos fiduciários, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Frise-se que fora dado a esta casa bancária prazo exíguo para cumprimento da ordem.

Ocorre que esta decisão, ao não permitir o contraditório, impediu a oportunidade do agravante de rechaçar os argumentos utilizados pela agravada para obter a liminar postulada, ofendendo, os princípios do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural.

É importante ressaltar que o incumbia ao Magistrado ouvir a parte contrária antes de proferir qualquer decisão.

É evidente que nenhum prejuízo acarretaria a agravada se o pedido fosse concedida após a ouvida da parte contrária, já que seus argumentos não atendem a nenhum dos requisitos legais para a concessão da tutela *inaudita altera pars*, inclusive daqueles elencados e definidos pelo STJ.

Neste sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, a corte deu provimento ao mandado de segurança impetrado contra decisão análoga concedeu o *mandamus* para garantir o contraditório ao Impetrante:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA. MANIFESTA ILEGALIDADE. TERCEIRO PREJUDICADO (SÚMULA N. 202/STJ). RECURSO PROVIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Fora das circunstâncias normais, a doutrina e a jurisprudência majoritárias admitem o manejo de mandado de segurança contra ato judicial, ao menos nas seguintes hipóteses excepcionais: a) decisão judicial manifestamente ilegal ou teratológica; b) decisão judicial contra a qual não caiba recurso; c) para imprimir efeito suspensivo a recurso desprovido de tal atributo; e d) quando impetrado por terceiro prejudicado por decisão judicial.

2. Na espécie, o ato judicial apontado como coator mostra-se teratológico, pois, ausente de fundamentação jurídica, deferiu, contra terceiro estranho à lide, sem o mínimo de contraditório, pedido de restituição de valores sem sequer cogitar de ouvir a instituição financeira impetrante acerca da origem e titularidade



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl. 610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n. 573, conj. 72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



dos ativos financeiros reclamados, contrariando os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação, colorários do Devido Processo Legal.

3. Incidência da Súmula n. 202/STJ: "A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso".

4. Recurso provido para conceder a segurança, cassando-se o ato apontado como coator.

(RMS 49.020/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 26/11/2015)

Além disso, como se sabe, a liminar em sede de antecipação de tutela somente deve ser concedida quando a intimação da parte puder tornar ineficaz a medida ou quando a urgência for de tal ordem que não pode esperar a citação e resposta do réu, o que, por óbvio, não é a hipótese dos autos.

Ademais, a imparcialidade do Judiciário e a segurança da população contra o arbítrio estatal encontram respaldo no princípio do juiz natural, proclamado nos incisos XXXVII e LIII do artigo 5º, da Constituição Federal.

O direito a um juiz imparcial constitui, portanto, garantia fundamental na administração da Justiça em um Estado de Direito e serve de substrato para a previsão ordinária de hipóteses de impedimento e suspeição do órgão julgador. Sempre, repita-se, **no intuito de garantir a imparcialidade do órgão julgador.**

A imparcialidade do juiz, mais do que simples atributo da função jurisdicional, é vista nos dias atuais como seu caráter essencial.

Com o devido respeito ao ilustre Magistrado "a quo", pelo fato de determinar suspensão de bloqueio e devolução, sem o contraditório, não demonstra a necessária imparcialidade.

Nesse sentido, vale destacar parte do julgado deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 990.10.278380-4:

"3. Assim sendo, por ser o caso de aplicação da hipótese prevista no artigo 527, inciso III e 558, ambos do Código de Processo Civil, conquanto, em princípio, mediante cognição sumária, estão satisfeitas as exigências do "fumus boni juris" e



do "periculum in mora", em virtude de que há indícios convincentes de que lhe seja provocada lesão grave e de difícil reparação, pelo afastamento da prestação jurisdicional, com a demora na solução da lide recursal".

Dessa forma, verifica-se que a r. decisão agravada violou frontalmente os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural, motivo pelo qual requer seja concedido o efeito suspensivo ao agravo até o julgamento final deste recurso, posto que a decisão de primeira instância impôs ao agravante pesado ônus e de difícil reparação.

5.2. DO VALOR DA MULTA FIXADA – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

O valor de multa fixado no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) diários a título de astreinte foge dos parâmetros normais, mostrando-se excessivo e contrário às regras da equidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Os princípios gerais de Direito, os princípios e regras constitucionais mostram-se como uma limitação ao ativismo judicial e à discricionariedade das decisões judiciais. Cumpre esclarecer que as constituições anteriores, exigiam dos juízos decisoriais um maior ativismo. Entretanto, a Constituição Federal de 1988, seguindo o modelo das constituições do Segundo Pós-Guerra, além de inserir em seu bojo normas garantidoras de direitos fundamentais, por ser uma Constituição dirigente (J.J. Canotilho), mostra a desnecessidade de ativismo judicial e impõe limitações ao poder discricionário do juiz.

Por tais razões, verifica-se que a decisão agravada não atende à normação acima citada, pois é discricionária e não há justificativa para o excessivo valor da multa.

Não se discute aqui a intenção de descumprimento de decisão judicial. Pelo contrário: esta instituição financeira sempre cumpre todas as decisões judiciais, inclusive as determinações deferidas em liminar e tutela antecipada. Entretanto, não se pode aceitar a imposição de multa pecuniária de forma genérica.

Salienta-se, portanto, que os princípios mostram como limitações ao poder discricionário do juiz, limitações estas que, no caso *sub judice*, não foram observadas.



MATRIZ	FILIAL
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl. 610, Aparecida Santos/SP CEP 11025-002	Rua Funchal, n. 573, conj. 72, Vila Olímpia São Paulo/SP CEP 04551-910



Vale ainda salientar que a multa fixada contém caráter de enriquecimento ilícito por parte da agravada, que se beneficiará de sobremaneira em detrimento do patrimônio do agravante.

Neste sentido, decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 13.416-0 RJ, 4ª Turma, do qual foi relator o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo, *in verbis*:

"O objetivo buscado pelo legislador, ao prever a pena pecuniária no artigo 644, do CPC, foi coagir o devedor a cumprir a obrigação específica. Tal coação no entanto, sem embargo de equiparar-se às "astreintes", do direito francês, não pode servir de justificativa para enriquecimento sem causa, que o Direito repugna. (...)

Em brilhante decisão da Exma. Dra. Cíntia Souto Machado do Nascimento, proferida nos autos do processo nº 074-9/97, onde o banco Excipiente figura como parte, esta DD. Magistrada assim se manifestou:

(...) Assim sendo não há como se admitir que um meio processual de coerção atinja, em caso de mora, um valor superior ao que seria permitido às partes convencionarem para o caso de inadimplemento total da obrigação. (...) Há que prevalecer uma idéia de equilíbrio, principalmente por ser vedado o enriquecimento sem causa na sistemática do direito pátrio. (...)

Portanto, a multa estipulada não deve prosseguir, pois o bom senso na aplicação de valores deve prevalecer em detrimento a qualquer hipótese que acarretará a aplicação de valores exorbitantes, gerando uma vantagem econômica para uma das partes, sendo que o objetivo principal da ação não é o enriquecimento da parte.

5.3 - DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

Ainda que seja considerado que houve bloqueios/utilização e ou amortizações de numerários, na decisão acima transcrita não houve indicação do **termo final** para o cumprimento da obrigação.

Desta feita, impõe-se na decisão deve ser expresso a data inicial e final para cumprimento da obrigação, o que a ausência acarreta no enriquecimento sem causa e na imposição *ad eternum* do banco.



Isto porque, não fora dado prazo ao banco para verificar se houveram as aludidas retenções e para o próprio cumprimento da ordem, tão pouco prazo final e teto da multa.

Ainda que admitisse, em tese, eventual descumprimento do comando judicial, não poderá a multa cominatória ser fonte de enriquecimento sem causa, prática vedada em nosso ordenamento jurídico, conforme pode ser verificado na seguinte decisão:

"Concessionária que não cumpre a obrigação de fazer no prazo estabelecido. Incidência de multa cominatória. Embargos à execução. Limitação. Aplicação do princípio que veda o enriquecimento sem causa. Valor da indenização reduzido ao limite previsto na lei dos juizados especiais." (Processo n.º 2001.700.009440-2, julgado em 27/12/2001).

Ainda, nesse sentido, o Enunciado 15 dos "ENUNCIADOS CÍVEIS DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", que reza:

"Embora a multa cominatória fixada na fase de cognição não esteja sujeita ao limite de 40 (quarenta) salários mínimos, pode o Juiz na fase de execução e a partir daí reduzi-la, de tal sorte que a soma de seu valor não ultrapasse o quantitativo da obrigação principal mais perdas e danos."

Corroborando com esse entendimento a ementa n.º 198, a saber:

"Multa Moratória. Caráter coercitivo, que tem por finalidade assegurar o efeito cumprimento da obrigação. Por conter tal característica, o valor não é imutável, podendo ser aumentado ou reduzido, por discricção do Juiz, conforme as peculiaridades do caso concreto. Obrigação principal cumprida e redução da multa ao limite daquela, nos termos do artigo 920 do Código Civil. A multa moratória não pode ensejar enriquecimento sem causa e a redução não importa em redução da coisa julgada, já que é matéria a ser reconhecida de ofício (art. 644 p. único do diploma processual) no processo de execução. Denegação da ordem. (Mandado de Segurança n.º 1725-6/97 - 8ª Turma Recursal Cível - Relator Juiz Carlos Eduardo da Rosa Fonseca Passos - v.u. - j. 01/04/98)"

Cabe ressaltar, que tal orientação encontra-se guardada no artigo 537, § 1º I, do Código de Processo Civil, a seguir transcrito:



"Art. 537. (...) § 1º. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento,,
modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso
verifique que:

I - se tornou insuficiente ou excessiva."

É claro que os efeitos daquela obrigação, não podem servir de
prêmio ou aumento do patrimônio do agravado, data vênua.

Como se vê Nobre Julgador é evidente que não merece
prosperar a presente decisão, sob pena de se estar contribuindo para o
enriquecimento, sem causa, da parte autora, o que é plenamente ilegal e totalmente
condenável pelo Direito Pátrio

5.4 - DA TESE ALTERNATIVA – REDUÇÃO DA MULTA FIXADA

Subsidiariamente aos argumentos para afastamento da multa
aplicada, caso esse juízo não acolha as teses expostas, afastando a multa cominada,
pondera-se que o valor da multa cobrada é exorbitante.

Neste diapasão, insta trazer à baila o artigo 537, § 1º I, do
Código de Processo Civil, a seguir transcrito:

"Art. 537. (...) § 1º. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento,,
modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso
verifique que:

I - se tornou insuficiente ou excessiva."

**Neste sentido, também é o entendimento recente do Superior
Tribunal de Justiça, que vem decidindo que a multa imposta pelo descumprimento de
determinação judicial deve ser reduzida se verificada discrepância injustificável entre
o patamar estabelecido e o montante da obrigação principal.**

O julgado abaixo corrobora o entendimento
esposado:

"AgRg no Ag 896430 / RS. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE
INSTRUMENTO 2007/0091034-2. Data do Julgamento: 23/09/2008
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE



MATRIZ | **FILIAL**
Av. Pedro Lessa, n.1640, sl.610, Aparecida | Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia
Santos/SP CEP 11025-002 | São Paulo/SP CEP 04551-910



INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ASTREINTES - OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE. A multa imposta pelo Juízo, com vencimento diário, para prevenir o descumprimento de determinação judicial (astreintes), deve ser reduzida, se verificada discrepância injustificável entre o patamar estabelecido e o montante da obrigação principal. Agravo regimental improvido. (grifo nosso).

REsp 700245 / PE. RECURSO ESPECIAL 2004/0155643-9. Data do Julamento: 26/05/2008 Obrigação de fazer (execução). Multa diária (imposição). Excesso (caso). Recurso especial (cabimento).

1. Há precedente nos arquivos do Superior Tribunal segundo o qual não é lícito possa alguém utilizar-se do processo para obter pretensão abusiva.

2. Ao se impor multa diária ao réu, há de se proceder com moderação, em atenção a alguns princípios, entre os quais o da razoabilidade.

3. Há, também na jurisprudência do Superior Tribunal, precedentes que, em casos tais, admite-se o recurso especial; isto é, que se não trata de caso da Súmula 7.

4. Recurso especial pela alínea a: conhecido e provido com o intuito de se reduzir o valor da multa." (grifo nosso)

Neste sentido também os julgados das Turmas Recursais pátrias:

Processo : 2004.700.008468-3

INCIDÊNCIA DE MULTA COMINATORIA. EMBARGOS A EXECUÇÃO VISANDO A REDUÇÃO DA MULTA PARA O VALOR MAIS COMPATÍVEL OU A SUA ADEQUAÇÃO AO TETO DA LEI DOS JUIZADOS.SENTENÇA QUE SE REFORMA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. A Recorrente interpôs Embargos à Execução visando a redução do valor alcançado pela multa diária, ao argumento de que a quantia se revela excessiva e superior ao limite de 40 salários mínimos previsto na Lei 9099/95. A Sentença de Primeiro Grau julgou improcedentes os Embargos. VOTO Trata-se de Sentença proferida em Embargos de Devedor pretendendo a redução do valor da multa diária para patamar inferior ao contido na Execução, o qual monta em R\$ 42,050,00. Com efeito, compulsando os autos verifica-se que a embargante efetivamente atrasou-se no cumprimento da obrigação de fazer estabelecida em através de acordo celebrado em Audiência Especial, Entretanto a execução parte do valor da multa diária R\$ 80,00, posteriormente elevada para R\$ 500,00, o que se afigura inadmissível, e leva a execução a um altíssimo valor, que deve ser revisto, impondo-se reduzi-lo, evitando-se o injusto enriquecimento e considerando-se o Princípio da Razoabilidade, pois revela-se excessivo o patamar fixado pelo Juiz a quo. Assim, impõe-se a redução do valor da multa para patamar razoável, com inteligência e aplicação do parágrafo único do art. 644 do C.P.C, aplicável em Sede de Juizado Especial Civil por força do disposto no art. 52, caput da Lei 9099/95. Diante do exposto, VOTO NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para fixar o valor da execução em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), convertida a obrigação de fazer em perdas e danos diante da impossibilidade de seu cumprimento, prosseguindo a execução nos seus termos de direito.



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n.1640, sl.610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n.573, conj.72,Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



(Primeira Turma Recursal do Rio de Janeiro. Relator CLEBER GHELFENSTEIN, julg. 14/06/2004).(grifo nosso)

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. BCP S.A. (CLARO). LIMITAÇÃO DO VALOR DOS ASTREINTES. EXACERBADO VALOR DA MULTA. APLICÁVEL PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ARTIGO 461, §6º, CPC. 1. Em se tratando de condenação à obrigação de fazer, cabível se afigura a cominação de multa pelo descumprimento, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC, c/c o artigo 52, VI, da Lei 9.099/95. 2. Valor do astreintes exacerbado. Minoração. Valor fixado em consonância com a natureza da obrigação e o porte econômico da ré, comportando redução. 3. Necessidade, também, de redução do limite temporal para a sua incidência, até que atinja o teto previsto para as causas dos juizados especiais cíveis (40 salários mínimos). 4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001532076, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 25/06/2008) (grifo nosso)

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. MONTANTE FINAL APURADO EM VALOR SUPERIOR AO DE ALÇADA DO JEC. VALOR DE ALÇADA A SER CONSIDERADO ATÉ O INGRESSO DA DEMANDA E QUE PODE SER AGREGADO DE PARCELAS RELATIVAS À ATUALIZAÇÃO E JUROS A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA PRETENSÃO. INTERPRETAÇÃO A SER DADA AO ART. 3º, § 3º, DA LEI 9.099/95 Aferição do valor do pedido que deve ser abarcado pelo valor original do crédito acrescido de correção monetária e juros legais, e não do valor histórico, como constou na peça portal, mas atendido o limite previsto para o sistema do JEC até o momento da propositura da demanda. Causa que a época do ajuizamento da ação, possuía valor excedente à alçada do JEC, sendo impositiva a limitação do valor da execução. Inteligência do art. 3º, § 3º da Lei 9099/95. Necessidade de o valor ser limitado ao de alçada do sistema no instante do ajuizamento da demanda. Possibilidade, entretanto, de após o ajuizamento da ação e a partir daí, para evitar que o devedor se locuplete de sua inércia, passar a incidir a atualização, juros e eventual multa prevista no art. 475 J do CPC. Hipótese em que se mostra possível, atendido tal parâmetro, ser ultrapassado o valor de alçada do sistema. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Recurso Cível Nº 71001596303, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 18/12/2008) (grifo nosso)

Outrossim, a multa nos patamares fixados é potencialmente geradora de enriquecimento sem causa, instituto que não encontra guarida no ordenamento jurídico brasileiro.

O insigne Limongi França define enriquecimento sem causa, como “o acréscimo de bens que se verifica no patrimônio de um sujeito, em detrimento de outrem, sem que para isso tenha um fundamento jurídico” (França, R.



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n.1640, sl.610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



Limongi. Enriquecimento sem Causa. Enciclopédia Saraiva de Direito. São Paulo: Saraiva, 1987).

Carlos Valder do Nascimento, por sua vez, proclama que o pagamento indevido insere-se no contexto do enriquecimento sem causa, o que não se coaduna com a consciência jurídica, que consagra a moralidade como valor supremo da sociedade. (NASCIMENTO, Carlos Valder do. Execução contra a fazenda pública: fundada em título executivo ilegítimo. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998 – (Coleção Saber Jurídico).

Destarte, com fulcro nas razões ora expendidas, aguarda este agravante o provimento do presente Recurso, sendo de rigor, em caso de não ser afastada a multa, seja ao menos reduzido o seu valor para um patamar razoável.

6. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, o agravante requer a **concessão do efeito suspensivo** para:

- suspender a determinação da destrava, evitando a liberação ou devolução de valores à recuperanda enquanto se julga a extraconcursalidade dos contratos aqui garantidos por cessão fiduciária;

- suspender aplicação da multa diária aplicada até a decisão do presente recurso;

E após o processamento do recurso com a resposta da agravada, para que, ao final, **seja provido e, assim, reformada a r. decisão agravada**, para:

- que se reconheça que os direitos creditórios que lhes foram dados cessão fiduciária que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e, pois, foram utilizadas legalmente para amortização do débito da devedora fiduciante.

- que seja reformada em sua totalidade a r. decisão atacada, na medida que enseja flagrante contrariedade às disposições da súmula 410 do STJ, afastando a multa aplicada, ou ainda a sua sensível redução, sendo cabível a



MATRIZ
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl. 610, Aparecida
Santos/SP CEP 11025-002

FILIAL
Rua Funchal, n. 573, conj. 72, Vila Olímpia
São Paulo/SP CEP 04551-910



concessão de efeito positivo, no presente caso, em face da existência do periculum in mora decorrente da manutenção da situação fática, torna-se imprescindível a reforma da decisão agravada.

Isto posto, espera o Banco Agravante, o processamento e procedimento desta medida, objetivando que o Judiciário tenha a sensibilidade de aquilatar a relevância da situação ocasionada, exclusivamente, pela decisão judicial de 1º grau, ora agravada, que impõe-se seja reformada em sua totalidade, como medida de **J U S T I Ç A !!!**

Outrossim, requer todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, OAB/MT 14.992-A**, sob pena de nulidade das que não observarem tal premissa.

Pede provimento.

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2017.

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
OAB/MT 14.992-A

EVANDO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
OAB/MT 13.431

Documentos anexos:

1) CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO N° 1020780-42.2017.8.11.0041



MATRIZ	FILIAL
Av. Pedro Lessa, n. 1640, sl.610, Aparecida Santos/SP CEP 11025-002	Rua Funchal, n.573, conj.72, Vila Olímpia São Paulo/SP CEP 04551-910



**ILMO. DR. DES. RELATOR JOÃO FERREIRA FILHO DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO
PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**

Agravo de Instrumento n.º 1020780-42.2017.8.11.0041

ITAU UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio do advogado subscritor, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do preparo recursal, pago tempestivamente [precisamente as 10:33 fuso MT].

Por fim, requer que todas as intimações dos atos processuais direcionados ao banco requerido a partir do protocolo desta peça sejam realizados única e exclusivamente em nome do advogado **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, inscrito na OAB/MT sob nº 14.992-A, sob pena de nulidade, conforme art. 272, §§2º e 5º do CPC.

Pede deferimento.

Cuiabá – MT, 07 de outubro de 2017.

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
OAB/MT 14.992-A



Assinado eletronicamente por: **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**
<http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **1182356**



1710071045522630000001156620





Confirmação de Agendamento
Boleto de Cobrança
Data: 07/10/2017

Nome do Banco Destinatário: *BANCO DO BRASIL S.A.*
Número de Identificação: *00190.00009 02800.586006 00508.879178 4 73100000014210*
Razão Social Beneficiário:
Nome Beneficiário:
CPF/CNPJ Beneficiário:
Razão Social Sacador
Avalista:
CNPJ/CPF Sacador Avalista:
Instituição Receptora: *237*
Nome Pagador:
CPF/CNPJ Pagador:
Data de Vencimento: *12/10/2017*
Valor: *142,10* **Multa:** *0,00*
Desconto: *0,00* **Juros:** *0,00*
Abatimento: *0,00* **Valor do Pagamento:** *142,10*
Bonificação: *0,00*
Data do Pagamento: *09/10/2017* **Hora:** *11:33:22*
Descrição do Pagamento: *Agravo Tauro Motors*
Debitado da: *Conta-Corrente*

Boleto sujeito a alteração do Beneficiário até a data do débito.
A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.
O valor referente ao pagamento será debitado da conta do(a) cliente *DIEGO BALTUILHE DOS SANTOS*, CPF *009.589.831-00*, Agência *5247* - Conta *50331*, na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante consulta de saldo, sob o número de protocolo *000068*.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

